

Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.185

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Belém, terça-feira,
04 de abril de 2000

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (LXXXVII)

Era grande o número de pessoas requerendo terras para investimentos agropecuário e industriais. Diante da situação, o governador José Paes de Carvalho, através do Decreto nº 886/1900, regulamentou as Leis nºs. 82/1892 e 713/1900 que tratavam sobre as terras públicas.

Segundo o regulamento, eram consideradas terras públicas, as terras devolutas, as posses que não foram legitimadas na forma da Lei e as sesmarias não revalidadas.

As terras devolutas compreendidas nos limites do Estado só poderiam ser adquiridas a título de compra. Os procedimentos para medição, demarcação de núcleos coloniais e a delimitação de áreas indígenas, entre outros, estavam determinados no regulamento.

O regulamento continha, ainda, um capítulo sobre o processo de revalidação e legitimação de terrenos ocupados.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

TRE divulga regulamentos para eleições municipais

O Tribunal Regional Eleitoral divulga as resoluções do TSE, que regulamentam as eleições municipais de 2000.

Os regulamentos se referem à escolha e ao registro dos candidatos para as eleições, à propaganda eleitoral, aos atos preparatórios, à recepção de votos e às garantias eleitorais.

As resoluções também regulamentam a utilização das cédulas oficiais nas eleições municipais, apuração e a totalização de votos e a proclamação e diplomação dos eleitos.

Além disso, a resolução nº 20.566 dá instruções sobre a arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e prestação de contas.

(Judiciário 1 - Pág. 1)

Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial

Mudou a nossa estrutura gerencial, e mudaram as nossas instalações.

Até o conforto dos nossos Clientes já aumentou, com a implantação de uma moderna Loja para atendimento comercial.

Mudou nossa gráfica, que agora conta com um eficiente sistema de atendimento a Clientes, inclusive da iniciativa privada.

Mudou nosso atendimento a assinantes, que agora conta com um telefone exclusivo.

A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em atendê-lo melhor, e ter a sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.

CEP 66090-120 - Belém - Pará
Trav. do Chaco 227
Fone: (91) 246-7888
Atendimento: (91) 226-0556
e-mail: ioe@amazon.com.br
<http://www.ioepa.com.br>





ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

IRILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCO XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESALUSIA MARTIRES COELHO CAITIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM AUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOÍSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1-Pág. 3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 9

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad. 1-Pág. 10

DEFENSORIA PÚBLICA

Portarias Cad. 1-Pág. 7

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Extrato Cad. 1-Pág. 10

Portarias Cad. 1-Pág. 10

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad. 1-Pág. 14

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Termo Aditivos Cad. 1-Pág. 8

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Termo de Distato Cad. 1-Pág. 10

GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto Cad. 1-Pág. 5

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Resumo de Portaria Cad. 1-Pág. 8

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 8

Extrato de Termo de Cessão Cad. 1-Pág. 8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Rescisão Cad. 1-Pág. 8

Termo de Dispensa Cad. 1-Pág. 8

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1-Pág. 10

NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Portarias Cad. 1-Pág. 10

PARTICULARES

Intermar Indústria e Comércio S/A Cad. 1-Pág. 10

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará Cad. 1-Pág. 10

Codebar Cad. 1-Pág. 11

Erig - Estaleiros Rio Guajará S/A Cad. 1-Pág. 11

Sã Ribeiro Cad. 1-Pág. 11

Centro Educacional Pé de Moleque Cad. 1-Pág. 11

Companhia Doces do Pará Cad. 1-Pág. 11

Agropecuária Grão Pará Cad. 1-Pág. 12

Cadam Cad. 1-Pág. 12

Banco da Amazônia S/A Cad. 1-Pág. 13

Centrais Elétricas do Pará S/A Cad. 1-Pág. 13

Hiléia Cad. 1-Pág. 13

Ribeiro Cordeiro Indústria e Comércio S/A Cad. 1-Pág. 13

Amapalms S/A Cad. 1-Pág. 13

Companhia Agroindustrial do Pará Cad. 1-Pág. 14

Companhia Refinadora da Amazônia Cad. 1-Pág. 15

Enasa Cad. 1-Pág. 15

Cri Agroindustrial S/A Cad. 1-Pág. 16

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portaria Cad. 1-Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 3

Comunicação Cad. 1-Pág. 5

Resultado de Licitação Cad. 1-Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portarias Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1-Pág. 5

Editais de Intimação Cad. 1-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Portarias Cad. 1-Pág. 6

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Resultado de Licitação Cad. 1-Pág. 7

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Resumo de Portaria Cad. 1-Pág. 8

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1-Pág. 10

Termo de Posse Cad. 1-Pág. 10

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad. 2-Pág. 9

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Editais de Citação Cad. 2-Pág. 7

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim n° 27/00 Cad. 2-Pág. 3

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim n° 050/00 Cad. 2-Pág. 1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resoluções Cad. 1-Pág. 1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 11

12ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 12

10ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 12

7ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 13

6ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 13

4ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 15

1ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 15

VTB de Abaetetuba Cad. 2-Pág. 11

Corregedoria Regional Cad. 2-Pág. 16

Relação 16/00 - 2ª Turna Cad. 2-Pág. 16

TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE autorizar AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer, a viajar a Mar Del Plata-Argentina, no período de 6 a 17 de abril do corrente, a fim de participar do "XXX Campeonato Sul-Americano de Desportos Aquáticos", e realizar o lançamento da candidatura de Belém-PA como sede do "XXXI Campeonato Sul-Americano de Desportos Aquáticos", na categoria adulto, concedendo, para tanto, de acordo com o Decreto nº 734/92, alterado pelo Decreto nº 3.805/99, 12 (doze) diárias no valor unitário correspondente em Real a US\$ 353,00 (trezentos e trinta e três dólares americanos), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA, Secretária-Adjunta. PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE ABRIL DE 2000. ALMIR GABRIEL Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ELI SOSINHO RIBEIRO do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE ABRIL DE 2000. ALMIR GABRIEL Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARCELINO FERREIRA BRITO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE ABRIL DE 2000. ALMIR GABRIEL Governador do Estado

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 91/2000 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE: Art. 1º - Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, por haver cessado o motivo pelo qual se encontrava à disposição da Superintendência do Sistema Penal, no exercício de cargo público civil de Diretor da Penitenciária Agrícola de Marabá, do qual foi exonerado por ato publicado no DOE de 17 de março de 2000, o 1º Ten QOPM RG 20167 CLAUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroajando a 17 de março de 2000. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE ABRIL DE 2000. ALMIR GABRIEL Governador do Estado

DECRETO 3938, DE 20/03/2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.779.005,21 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999. Decreta: Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.779.005,21 (TRÊSMILHÓES, SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Table with 4 columns: CÓDIGO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, R\$ VALOR. Rows include 73201.2369500433.030, 73201.2369501252900, and 21101.0618300602143.

55201.0112680123004 45X65 001 261.599,55 3.779.005,21 TOTAL

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das fontes estabelecidas nos itens I e II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte especificação: I - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado no valor de R\$ 3.744.005,21; II - Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Próprios diretamente arrecadados pela Administração Indireta no valor de R\$ 35.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ALMIR GABRIEL Governador do Estado. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral. TERESA LUSIAM. C. CATTIVO ROSA Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO 3971, DE 29/03/2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 146.730,40 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999. Decreta: Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 146.730,40 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Table with 4 columns: CÓDIGO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, R\$ VALOR. Rows include 82201.1339201001248, 82201.1312201252901, 82201.1312201252902, 13101.0412200151316, and 47201.1236300932325.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

Table with 4 columns: CÓDIGO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, R\$ VALOR. Rows include 82201.1357301001259, 82201.1312201252900, 17102.2884600009002, and 47201.1239200951231.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ALMIR GABRIEL Governador do Estado. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral. TERESA LUSIAM. C. CATTIVO ROSA Secretária Executiva da Fazenda

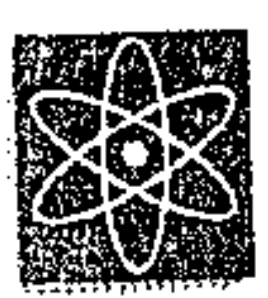
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 400/2000-CCG, DE 03 DE ABRIL DE 2000. O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e Considerando os termos do Ofício nº 150/2000/GAB-SEC, RESOLVE:

exonerar MARCELINO FERREIRA BRITO do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cadastro, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE ABRIL DE 2000. ITALO DE ALMEIDA MÁCIO JUNIOR Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

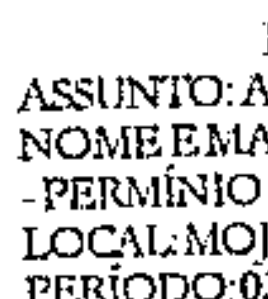
PORTARIA Nº 401/2000-CCG, DE 03 DE ABRIL DE 2000. O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e Considerando os termos do Ofício nº 150/2000/GAB-SEC, RESOLVE:

nomear ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cadastro, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE ABRIL DE 2000. ITALO DE ALMEIDA MÁCIO JUNIOR Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos. Trav. Lomas Valência, 2717 - (091) 266-5000



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame. Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

PORTARIA Nº 136/00-GS. A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 205478/98-SEDUC, RESOLVE:

- 1- Tomar sem efeito a Portaria nº 030/2000-GS de 15.02.2000. 2- Designar as servidoras MARIANATTIVIDADE SANTOS DA SILVA, ROSANGELA WANZELLER e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos relatados no referido Processo. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO em 03 de abril de 2000. ROSINELI GUERREIRO SALAME Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 137/00-GS. A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 205452/98-SEDUC, RESOLVE:

- 3- Tomar sem efeito a Portaria nº 031/2000-GS de 15.02.2000. 4- Designar as servidoras MARIANATTIVIDADE SANTOS DA SILVA, ROSANGELA WANZELLER e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos relatados no referido Processo. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO em 03 de abril de 2000. ROSINELI GUERREIRO SALAME Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 138/00-GS. A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 150636/99-SEDUC, RESOLVE:

- 5- Tomar sem efeito a Portaria nº 032/2000-GS de 15.02.2000. 6- Designar as servidoras MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, ROSANGELA WANZELLER e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos relatados no referido Processo. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO em 03 de abril de 2000. ROSINELI GUERREIRO SALAME Secretária Executiva de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS. DISPENSA DA FUNÇÃO (GD, FC). PORTARIA Nº: 3932/00 DE 23.03.00

NOME: JOÃO PERO LIMA DA SILVA. MATRÍCULA: 0584363.013. CARGO/LOT: PROC/EE. A. ARROXELAS/MONTE ALEGRE. TIPO DE GRATIF: GD (DIRETOR). PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3929/00 DE 23.03.00. NOME: MARIA JOSÉ CAIRES RODRIGUES. MATRÍCULA: 0584436.011. CARGO/LOT: PROC/EE. R. SIMÕES/MONTE ALEGRE. TIPO DE GRATIF: GD (DIRETOR). PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3925/00 DE 23.03.00. NOME: IRECH MEMBR DA COSTA. MATRÍCULA: 0585246.014. CARGO/LOT: PROC/EE. G. MALCHER/MONTE ALEGRE. TIPO DE GRATIF: FG (SECRETARIA). PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3924/00 DE 23.03.00. NOME: ODILCE CARDOSO DE ARAUJO. MATRÍCULA: 0585700.010. CARGO/LOT: PROC/EE. STA. CRUZ/MONTE ALEGRE. TIPO DE GRATIF: FG (SECRETARIA). PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3923/00 DE 23.03.00. NOME: MARIZETH DE ANDRADE RODRIGUES



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO. Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120 - Belém - Pará. PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556. Diretor Presidente em exercício JOSÉ NÉLIO PALHETA. Diretor Administrativo e Financeiro ANA CLÁUDIA MEDEIROS. Diretor Técnico LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA. Diretor de Documentação e Divulgação CLÁUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital: R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 156,00. ASSINATURA ANUAL: Na capital: R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00. PUBLICAÇÕES: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00. COMPOSIÇÃO: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00. FOTOLITO: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00. PREÇO DO EXEMPLAR: R\$ 0,40. RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário e B

diários nos Municípios e outros Estados. OFÍCIOS ou MEMORANDOS: Devem acompanhar as publicações PAGAMENTOS: Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. OBSERVAÇÃO: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados. As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: http://www.ioepa.com.br

INTERNET: www.ioepa.com.br

MATRICULA: 0585025.010
CARGO/LOT: PROF/EE. STA. CRUZ/ MONTE ALEGRE
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3930/00 DE 23/03/00
NOME: DULCELINA ALMEIDA DE OLIVEIRA

MATRICULA: 0584681.018
CARGO/LOT: PROF/EE. R. SIMÕES/ MONTE ALEGRE
TIPO DE GRATIF. FG: (SECRETARIA)
PERIODO: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3953/00 DE 23/03/00
NOME: ELIVANE SILVA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5770629.019
CARGO/LOT: PROF/EE. AFRANIO ARROXELAS/MONTE ALEGRE
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 33927/00 DE 23/03/00
NOME: MARIA LUCINETE SILVA DE MOURA
MATRICULA: 5301416.024
CARGO/LOT: PROF/EE. IMAC. CONCHIÇÃO/ MONTE ALEGRE
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3926/00 DE 23/03/00
NOME: OLDAIR MORAIS FERNANDES
MATRICULA: 0247251.011
CARGO/LOT: PROF/EE. IMAC. CONCHIÇÃO/MONTE ALEGRE
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3928/00 DE 23/03/00
NOME: NELSI MARTINS MAGALHÃES
MATRICULA: 0584444/013
CARGO/LOT: AG.ADM/EE. IMACULADA CONCHIÇÃO/MONTE ALEGRE
TIPO DE GRATIF. FG: (SECRETARIA)
PERIODO: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3931/00 DE 23/03/00
NOME: JULIA SILVA DE SOUZA
MATRICULA: 0584339.018
CARGO/LOT: PROF/EE. FRED. CARIM MELEM/MONTE ALEGRE
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3934/00 DE 23/03/00
NOME: ROSA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
MATRICULA: 0486345.016
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. INACIO MAGALHÃES/SÃO RDO PARA
TIPO DE GRATIF. FG: (SECRETARIA)
PERIODO: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3922/00 DE 23/03/00
NOME: RAIMUNDDA CHAVES CAMARÃO
MATRICULA: 5527244.010
CARGO/LOT: PROF/EE. ISOLADA SÃO RAIMUNDO/CURUVA
TIPO DE GRATIF. FG: (SECRETARIA)
PERIODO: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3935/00 DE 23/03/00
NOME: MARIA DE JESUS FONSECA FARIAS
MATRICULA: 0485183.015
CARGO/LOT: PROF/EE. C. INACIO MAGALHAES/SÃO R DO PÁ
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01/03/00

DISPENSAR
PORTARIA Nº: 4127/00 DE 28/03/00
NOME: JOAQUIM MANOEL DA SILVA BENTES
MATRICULA: 5371430.010
CARGO/LOT: PROF/ LOTAÇÃO PROVISÓRIA/ BELEM
PERIODO: A PARTIR DE 01/03/97, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSAS DE FUNÇÃO (GD - FG)
PORTARIA Nº: 3887/00 DE 23/03/00
NOME: DARCY TAKETA MOREIRA
MATRICULA: 0417866/039
CARGO/LOT: PROF/EE.DR.FABIO LUZ/TOMÉ-AGU
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3888/00 DE 23/03/00
NOME: JURACY MARTINS VIEIRA NOGUEIRA
MATRICULA: 5107954/015
CARGO/LOT: PROF/EE.DR.FABIO LUZ/TOMÉ-AGU
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3886/00 DE 23/03/00
NOME: MARLY DO SOCORRO DE ABREU VAZ
MATRICULA: 0418854/016
CARGO/LOT: ESC.DAT/LOG./BEP.VARGAS/TOMÉ-AGU
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3885/00 DE 23/03/00
NOME: CLARA DO PERPETUO SOCORRO PAIVA PONTES
MATRICULA: 0418825/013
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.PRES.VARGAS/TOMÉ-AGU
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3903/00 DE 23/03/00
NOME: JACIARA REGINA PAIVA DA SILVA
MATRICULA: 0418277/018
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.PROP/PRISCILA/TOMÉ-AGU
TIPO DE GRATIF. GD: (SECRETARIA)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3902/00 DE 23/03/00
NOME: ANA MARIA CASTRO FURTADO
MATRICULA: 0417254/019
CARGO/LOT: AG.ADM/INT./EE.PROP/PRISCILA/TOMÉ-AGU
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3906/00 DE 23/03/00
NOME: ILCA SUMIKO TAKETA SEKI
MATRICULA: 0417033/018
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.IPITINGA/TOMÉ-AGU
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3904/00 DE 23/03/00
NOME: ROSILDA MARQUES MARTINS
MATRICULA: 5062713/012
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.LUIZ G.D.E.M. CARVALHO/
TOMÉ-AGU
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3905/00 DE 23/03/00
NOME: IEDA MARIA FARIAS DE MESQUITA
MATRICULA: 5239117/010
CARGO/LOT: PROF/EE.LUIZ G.D.E.M. CARVALHO/TOMÉ-AGU
TIPO DE GRATIF. GD: (SECRETARIA)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 384/00 DE 23/03/00
NOME: CELIA MARIA BORGES
MATRICULA: 0417769/019
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.PRESID.VARGAS/TOMÉ-AGU
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3901/00 DE 23/03/00
NOME: VALDOMIRO DE ABREU VAZ
MATRICULA: 0248152/021
CARGO/LOT: PROF/EE.ANTHODIO BARBOSA/TOMÉ-AGU
TIPO DE GRATIF. GD: (SECRETARIO)
DATA DA DISPENSA: 01/03/00

PORTARIA Nº: 3900/00 DE 23/03/00
NOME: JOÃO PINTO FILHO
MATRICULA: 0417432/012
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.ANTHODIO BARBOSA/
TOMÉ-AGU
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3899/00 DE 23/03/00
NOME: MARIA ANALICE CHAGAS DAMARTA ROCHA
MATRICULA: 6318851/010
CARGO/LOT: PROF/EE.ANTHODIO BARBOSA/TOMÉ-AGU
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3898/00 DE 23/03/00
NOME: DOLORES AMELIA NETO
MATRICULA: 0419320/015
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.LUCIUTERANA CIM TRINDADE/
TOMÉ-AGU
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3897/00 DE 23/03/00
NOME: MENDARA DE ALMEIDA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0416690/039
CARGO/LOT: PROF/AD.3/EE.ANTONIO BRASIL/TOMÉ-AGU
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3889/00 DE 23/03/00
NOME: IDALGI SAHAB MENDES
MATRICULA: 0419257/010
CARGO/LOT: PROF/EE.DR.FABIO LUZ/TOMÉ-AGU
TIPO DE GRATIF. GD: (SECRETARIA)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3890/00 DE 23/03/00
NOME: LEANE CECILIA HACKENHAAR
MATRICULA: 0418757/020
CARGO/LOT: PROF/EE.DESBEM WILSON DE JESUS M.SILVA/
TOMÉ-AGU
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3921/00 DE 23/03/00
NOME: ERCILIA MARIA BENTES NASCIMENTO
MATRICULA: 0249122/013
CARGO/LOT: EE.FELIPE PATRONI/OBIDOS
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3920/00 DE 23/03/00
NOME: ANTONIO AZEVEDO
MATRICULA: 0256382/012
CARGO/LOT: PROF/EE.FELIPE PATRONI/OBIDOS
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3919/00 DE 23/03/00
NOME: ANTONIA BARBOSA DE AQUINO
MATRICULA: 0247774/013
CARGO/LOT: PROF/EE.FELIPE PATRONI/OBIDOS
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3916/00 DE 23/03/00
NOME: MARIA AUTÁ AMORIM SANTAREM
MATRICULA: 5242851/018
CARGO/LOT: PROF/EE.FRED. EDMUNDO BONCKOSCH/OBIDOS
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3918/00 DE 23/03/00
NOME: MARIA GRACIETE FARIAS DA SILVA
MATRICULA: 0249106/010
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.INGLES DE SOUZA/OBIDOS
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3917/00 DE 23/03/00
NOME: LEONIL AZEVEDO NUNES
MATRICULA: 0248150/013
CARGO/LOT: PROF/EE.FRED. EDMUNDO BONCKOSCH/OBIDOS
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3913/00 DE 23/03/00
NOME: MARIA DE LOURDES COELHO RODRIGUES
MATRICULA: 0248878/012
CARGO/LOT: PROF/EE.DR. RAIMUNDO CHAVES/OBIDOS
TIPO DE GRATIF. GD: (SECRETARIA)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3915/00 DE 23/03/00
NOME: AURORA DE ALMEIDA TEIXEIRA
MATRICULA: 0248487/010

CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.DR. RAIMUNDO CHAVES/OBIDOS
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3914/00 DE 23/03/00
NOME: JACIRA LEÃO FERREIRA
MATRICULA: 0248010/012
CARGO/LOT: PROF/AD.2/EE.DR. RAIMUNDO CHAVES/OBIDOS
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3912/00 DE 23/03/00
NOME: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS
MATRICULA: 0249904/019
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.PROMARIA MADALENA TRINTES/OBIDOS
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3909/00 DE 23/03/00
NOME: ARLETE PAIVA VIEIRA
MATRICULA: 0250252/010
CARGO/LOT: AG.ADM/INT./BESÃO FRANCISCO/OBIDOS
TIPO DE GRATIF. GD: (SECRETARIA)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3910/00 DE 23/03/00
NOME: ANA FARIAS DE FIGUEIREDO
MATRICULA: 6019196/013
CARGO/LOT: PROF/EE.SÃO FRANCISCO/OBIDOS
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3911/00 DE 23/03/00
NOME: MARIA DO SOCORRO DE AQUINO VIEIRA
MATRICULA: 0248298/018
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.SÃO FRANCISCO/OBIDOS
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3908/00 DE 23/03/00
NOME: GIOVANNI BENTES GIORDANO
MATRICULA: 5117933/019
CARGO/LOT: PROF/EE.SÃO JOSE/OBIDOS
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3947/00 DE 23/03/00
NOME: GRIJALVA LUCIO DA CRUZ VIANA
MATRICULA: 5112583/032
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.SANTA M. GORETTI/ORIXIMINÁ
TIPO DE GRATIF. GD: (SECRETARIA)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3936/00 DE 23/03/00
NOME: ALICE MARIA GUERREIRO DE SOUZA
MATRICULA: 0267635/017
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.P. JOSE NICOLINO/ORIXIMINÁ
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3937/00 DE 23/03/00
NOME: RAIMUNDA FIGUEIRA B DE SOUZA
MATRICULA: 0248331/011
CARGO/LOT: PROF/EE.L. BITTENCOURT/ORIXIMINÁ
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3938/00 DE 23/03/00
NOME: ROAMARIA GATO BARROS
MATRICULA: 0245348/012
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.L. BITTENCOURT/ORIXIMINÁ
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3939/00 DE 23/03/00
NOME: CONCEIÇÃO MARIA SILVA OLIVEIRA
MATRICULA: 0245658/015
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.L. BITTENCOURT/ORIXIMINÁ
TIPO DE GRATIF. GD: (SECRETARIA)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3940/00 DE 23/03/00
NOME: JOSEMAR SOUZA DOS ANJOS
MATRICULA: 0246395/011
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.H. GUERREIRO/ORIXIMINÁ
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3941/00 DE 23/03/00
NOME: MARIA DE JESUS DA SILVA BARRETO
MATRICULA: 0246727/019
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.H. GUERREIRO/ORIXIMINÁ
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3942/00 DE 23/03/00
NOME: MARIA DE FATIMA ARAGÃO DA MOTA
MATRICULA: 0245496/015
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.PROP/ASSUNÇÃO/ORIXIMINÁ
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3943/00 DE 23/03/00
NOME: MARIA DE LOURDES SILVA TAVARES
MATRICULA: 0245810/012
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE.PROP/ASSUNÇÃO/ORIXIMINÁ
TIPO DE GRATIF. GD: (SECRETARIO)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3944/00 DE 23/03/00
NOME: ETELVINA DA SILVA QUEIROZ
MATRICULA: 0245933/012
CARGO/LOT: PROF/AD.4/EE.M.QUEIROZ DE SOUZA/ORIXIMINÁ
TIPO DE GRATIF. GD: (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3945/00 DE 23/03/00
NOME: RISETE MARIA MILEO
MATRICULA: 6017865/023
CARGO/LOT: PROF/EE.M.QUEIROZ DE SOUZA/ORIXIMINÁ
TIPO DE GRATIF. GD: (VICE-DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3946/00 DE 23/03/00
NOME: ROSANA GATO DA COSTA
MATRICULA: 0246387/015

TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CARGO/LOT: PROCAD/1/BEM QUEIROZ DE SOUZA/ORIZIMINA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3918/00 DE 23/03/00
NOME: ANA CLÉIDE ALMEIDA BATISTA
MATRÍCULA: 024657/017
CARGO/LOT: PROCAD/1/EE SANTA M. GORETTI/ORIZIMINA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

MANDAR SERVIR (FG)
PORTARIA Nº: 4163/00 DE 28/03/00
NOME: VANCLÉIDE DO SOCORRO ARAUJO REIS
MATRÍCULA: 524694/011
CARGO/LOT: PROC/HEMARCJA NIETO/S/DOINGOS DO CAPDM
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 28/03/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSAR
PORTARIA Nº: 4158/00 DE 28/03/00
NOME: LIDNEIDE DA SILVA
MATRÍCULA: 5471345/013
CARGO/LOT: PROF/HE FROBA FRANCISCA GDOS SANTOS/MEDICILANDIA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/12/98

PORTARIA Nº: 4159/00 DE 28/03/00
NOME: CLARA MARIA GUERRERIRO DE SOUZA
MATRÍCULA: 8036783/011
CARGO/LOT: PROC/EE SÃO SEBASTIÃO/TERRA SANTA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 21/03/00

PORTARIA Nº: 4155/00 DE 28/03/00
NOME: OPIEL MOREIRA DE FRANÇA
MATRÍCULA: 5242347/018
CARGO/LOT: PROC/BE/RIJ BARBOSA/MEDICILANDIA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/09/98

PORTARIA Nº: 4161/00 DE 28/03/00
NOME: MARAIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO VIANA
MATRÍCULA: 5475783/017
CARGO/LOT: PROC/HE ANEIS BELA VISTA/MEDICILANDIA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/07/98

PORTARIA Nº: 4157/00 DE 28/03/00
NOME: ELISANGELA ANTONIA NASCIMENTO DO ROSARIO
MATRÍCULA: 5407036/011
CARGO/LOT: SERV/HE/PROFRANCISCA GDOS SANTOS/MEDICILANDIA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/07/98

PORTARIA Nº: 4154/00 DE 28/03/00
NOME: GLORINHA RIBEIRO MENDES
MATRÍCULA: 5242304/010
CARGO/LOT: MERENDEIRA/BE/BELO HORIZONTE/
MEDICILANDIA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/07/98

PORTARIA Nº: 4162/00 DE 28/03/00
NOME: JOSE DE RIBAMAR LIMA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5253080/014
CARGO/LOT: PROC/BE/RIJ BARBOSA/MEDICILANDIA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/07/98

PORTARIA Nº: 4153/00 DE 28/03/00
NOME: MARIA JUDITH MONTEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5308585/010
CARGO/LOT: MERENDEIRA/HEM CASTELO BRANCO/MEDI
CILANDIA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/07/98

PORTARIA Nº: 4156/00 DE 28/03/00
NOME: DOMINGAS FERREIRO DOS SANTOS FERREIRA
MATRÍCULA: 5340179/010
CARGO/LOT: MERENDEIRA/HEM GUSTAVO/MEDICILANDIA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/01/99

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 3814/00 DE 27/03/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: EDGREDDES RODRIGUES LEÃO
MATRÍCULA: 0232718/026
CARGO/LOT: PROF/EE JULIANO CASTRO/BAGRE
PERÍODO: 03/07/00 A 31/09/00 - 01/09/00 A 31/10/00
TRIÊNIO: 14/05/82 A 13/05/95 - 14/04/85 A 13/05/88

PORTARIA Nº: 4019/00 DE 27/03/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: GRINDA MARIA CARNEIRO CASSIANO
MATRÍCULA: 0275883/010
CARGO/LOT: PROC/HE GASPARINO B. DA SILVA/SOURE
PERÍODO: 03/04/00 A 01/06/00 - 02/06/00 A 31/07/00
TRIÊNIO: 03/08/87 A 02/08/90 - 03/08/90 A 02/08/93

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 017/00 DE 17.02.00
NOME: EDINEIA DO SOCORRO OLIVEIRA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0908877/015
CARGO/LOT: SERV/CENTRO EDUC. POPULAR A AS LUZES/ABAETETUBA
PERÍODO: 05.01.00 A 20.01.00

PORTARIA Nº: 4272/00 DE 29.03.00
NOME: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
MATRÍCULA: 0348341/013
CARGO/LOT: AG.ADM/DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR/BELEM
PERÍODO: 05.01.00 A 06.02.00

PORTARIA Nº: 4271/00 DE 29.03.00
NOME: ANTONIO ELCIO SANTOS DA COSTA
MATRÍCULA: 0225535/021
CARGO/LOT: PROF/SIST. MODULAR DE ENSINO/ICARACI
PERÍODO: 17.01.00 A 31.01.00

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 145/00 DE 01.03.00
NOME: ADAILSON JOÃO F. DA SILVA
MATRÍCULA: 5772362/015
CARGO/LOT: PROC/HE/HEI AMERÓSIO/ SANTARÉM
PERÍODO: 16.02.00 A 17.03.00

PORTARIA Nº: 024/00 DE 02.03.00
NOME: ROSANAGATO DA COSTA
MATRÍCULA: 02446387/015
CARGO/LOT: PROC/BE/MA QUEIROZ DE SOUZA/ORIZIMINA
PERÍODO: 13.11.99 A 03.12.99

PORTARIA Nº: 4269/00 DE 29.03.00
NOME: ALDENIZI MENDES MAGALHÃES
MATRÍCULA: 034672/012

CARGO/LOT: PROC/DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR/ BELEM
PERÍODO: 18.02.00 A 18.04.00

PORTARIA Nº: 44270/00 DE 29.03.00
NOME: SANDRA HELENA MELLO DA SILVA
MATRÍCULA: 5437741/011
CARGO/LOT: PROC/DEPTO DE ATIV. FISICAS/ BELEM
PERÍODO: 12.02.00 A 31.03.00

LICENÇA LUTO
PORTARIA Nº: 4274/00 DE 29.03.00
NOME: ANA DIAS LIMA
MATRÍCULA: 0182630/017
CARGO/LOT: AG.FORT/DEPTO DE ADMINIST. PESSOAL
PERÍODO: 08.02.00 A 13.02.00

PORTARIA Nº: 4273/00 DE 29.03.00
NOME: MARIA DE FATIMA BRITO LEÃO
MATRÍCULA: 0316344/027
CARGO/LOT: AG. ADM/DIV. DE CADASTRO/ BELEM
PERÍODO: 09.03.00 A 16.03.00

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 4106/00 DE 27.03.00
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ROSA SALVADOR MARINHO
MATRÍCULA: 0287911/019
CARGO/LOT: PROF/HE BRASIL TROPICAL/ ITUPIRANGA
PERÍODO: 02.05.00 A 30.05.00
TRIÊNIO: 28.05.93 A 27.05.96

PORTARIA Nº: 4137/00 DE 28.03.00
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANIELA MARIA DO E. SANTO
MATRÍCULA: 0307193/018
CARGO/LOT: AG.ADM/DIVISÃO DE CADASTRO/ BELEM
PERÍODO: 02.04.00 A 01.06.00/02/02.06.00 A 31.07.00
TRIÊNIO: 07.05.84 A 06.05.87/07.05.87 A 06.05.90

PORTARIA Nº: 4140/00 DE 28.03.00
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANIELA MARIA DO E. SANTO
MATRÍCULA: 0307193/018
CARGO/LOT: AG.ADM/DIVISÃO DE CADASTRO/ BELEM
PERÍODO: 02.04.00 A 01.06.00/02/02.06.00 A 31.07.00
TRIÊNIO: 07.05.84 A 06.05.87/07.05.87 A 06.05.90

PORTARIA Nº: 4140/00 DE 28.03.00
Nº DE DIAS: 120
NOME: MAIRA ALVES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0417870/015
CARGO/LOT: ESC.DAT/ASSESS. DE PLANEJAMENTO/ BELEM
PERÍODO: 02.05.00 A 30.06.00/01.07.00 A 29.08.00
TRIÊNIO: 15.04.84 A 14.04.89/15.04.89 A 14.04.92

PORTARIA Nº: 4141/00 DE 28.03.00
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DE NAZARÉ CAETANO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0394913/019
CARGO/LOT: ESC.DAT/ DEPART. DE INSP. E DOCUMENT.
PERÍODO: 02.05.00 A 30.06.00/01.07.00 A 29.08.00
TRIÊNIO: 15.04.84 A 14.04.89/15.04.89 A 14.04.92

PORTARIA Nº: 4116/00 DE 27.03.00
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA AMELIA RODRIGUES DA COSTA
MATRÍCULA: 5571316/012
CARGO/LOT: ORIENT. EDUC/EE.A DA SILVA/BELEM
PERÍODO: 08.02.00 A 07.04.00/08.04.00 A 06.06.00
TRIÊNIO: 22.10.93 A 21.10.96/22.10.96 A 21.10.99

PORTARIA Nº: 4118/00 DE 27.03.00
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DOMENAS RESQUE GONÇALVES
MATRÍCULA: 0253901/013
CARGO/LOT: PROF/HE ARTUR PORTO/ BELEM
PERÍODO: 03.04.00 A 01.06.00/02.06.00 A 31.07.00
TRIÊNIO: 27.04.87 A 26.04.90/27.04.90 A 26.04.93

PORTARIA Nº: 4117/00 DE 27.03.00
Nº DE DIAS: 060
NOME: CRUZA SANTOS DA SILVA
MATRÍCULA: 0339415/010
CARGO/LOT: PROF/EE. A DA SILVA/BELEM
PERÍODO: 01.08.00 A 29.09.00
TRIÊNIO: 27.05.86 A 26.05.89

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº: 003/00 DE 15.03.00
NOME: ELIZANGELA VIANA LOUSADA
MATRÍCULA: 5778511/010
CARGO/LOT: PROC/HE JULIA PASSARINHO/CAMETÁ
PERÍODO: 01.03.00 A 28.03.00

PORTARIA Nº: 020/00 DE 25.02.00
NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS QUARESMIA
MATRÍCULA: 005512/014
CARGO/LOT: PROC/HE PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA
PERÍODO: 22.11.99 A 20.03.00

PORTARIA Nº: 094/00 DE 09.03.00
NOME: ELIZETE RIBEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5750415/015
CARGO/LOT: PROC/HE W SILVEIRA/MARABÁ
PERÍODO: 08.02.00 A 06.03.00

PORTARIA Nº: 021/00 DE 29.02.00
NOME: ROSANA DO SOCORRO DE CARVALHO RODRIGUES
MATRÍCULA: 571854/014
CARGO/LOT: PROC/HEI AFONSO CUNHA/ IGARAPÉ MIRI
PERÍODO: 18.01.00 A 16.02.00

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº: 014/00 DE 03.02.00
NOME: SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0581521/010
CARGO/LOT: PROF/HE 14 DE ABRIL/ CONC. DO ARAGUAIÁ
PERÍODO: 19.10.99 A 06.11.99

PORTARIA Nº: 045/00 DE 25.01.00
NOME: MARIA MARGARETE MOREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0553524/017
CARGO/LOT: PROC/HE B. GOMES/ BREVES
PERÍODO: 01.03.00 A 31.03.00

PORTARIA Nº: 4291/00 DE 30.03.00
NOME: SEBASTIANA FAVARES DE MELO
MATRÍCULA: 0154355/013
CARGO/LOT: AG.ADM/BE/ELIZABETH FERREIRA/ BELEM
PERÍODO: 01.03.00 A 30.03.00

PORTARIA Nº: 4292/00 DE 30.03.00
NOME: MARILIA ALVES NORONHA
MATRÍCULA: 589375/027
CARGO/LOT: ADM/REGULAR/HEI PASSARINHO/BELEM
PERÍODO: 21.02.00 A 15.02.00

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 4263/00 DE 29.03.00
NOME: MARIA JOSE VETTT ALMEIDA MIRANDA
MATRÍCULA: 0195944/016
PERÍODO: 01.07.00 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: HE. VERA SIMPLICIO/BELEM

PORTARIA Nº: 4260/00 DE 29.03.00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SABOIA SANTOS BARROS
MATRÍCULA: 5210895/012
PERÍODO: 02.05.00 A 31.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: HE. V. A. DA CUNHA/ BELEM

PORTARIA Nº: 4261/00 DE 29.03.00
NOME: LUCIENHO DO SOCORRO COSTA CASTRO
MATRÍCULA: 6029437/011
PERÍODO: 03.04.00 A 02.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: BE. WDB OLIVEIRA/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4262/00 DE 29.03.00
NOME: REJANE VALENTE MELO
MATRÍCULA: 5087050/013
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERE. CENTRO COMUNIT. UNIVERSAL/BELEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO
CONVITE Nº 066/2000

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE Nº 066/2000/CPM/SEDUC, que os valores certos a serem utilizados na metodologia para definição das propostas vencedoras, são:

ITEM 01 - Fois de Índice Comercial = 3,3
ITEM 02 - Fois de Índice Técnico = 0,7
Belém, 29 de março de 2000.
A Comissão.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE CONVITE Nº 005/2000
FIRMA (VENCEDORA): HE PNEUS ITEM 01, 02 e 03
FIRMA (VENCEDORA): HE PNEUS ITEM 05
OBS: No item 04, todas as empresas foram desclassificadas.
PRESIDENTE RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO
Belém, 30 de março de 2000.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2000
FIRMA (VENCEDORA): DIST. AGUIELO LTDA. ITEM ÚNICO
PRESIDENTE: ROSILENE FABIANA PINHEIRO
Belém, 31 de março de 2000.



SECRETARIA

EXECUTIVA DE AGRICULTURA

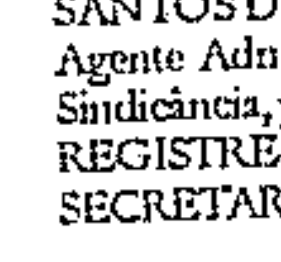
Secretário: Wandenolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363



SECRETARIA

EXECUTIVA DE AGRICULTURA

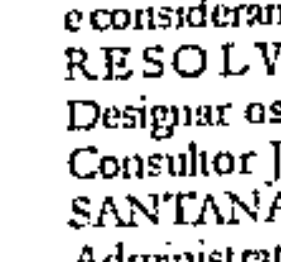
Secretário: Wandenolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363



SECRETARIA

EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363



SECRETARIA

EXECUTIVA DE AGRICULTURA

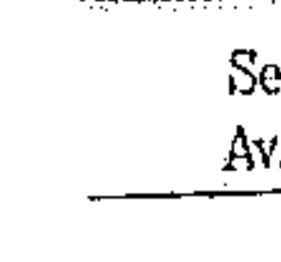
Secretário: Wandenolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363



SECRETARIA

EXECUTIVA DA FAZENDA

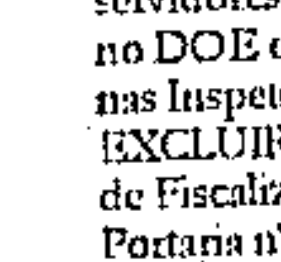
Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066



SECRETARIA

EXECUTIVA DA FAZENDA

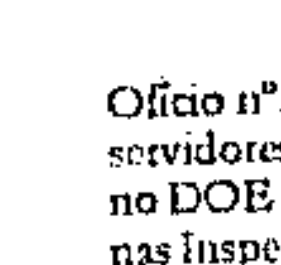
Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066



SECRETARIA

EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066



SECRETARIA

EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

EXCLUIR, o nome do servidor ADILSON SALGADO VIEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0048305-012, lotado na 1ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria nº. 430 de 23.03.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 24.03.2000, que concedeu 11 diárias, no período de 24.03 a 03.04.2000, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga.

PORTARIANº.477 DE 29.03.2000

Ofício nº. 022/2000/IFMT/NI de 27.03.2000, e a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria nº. 0111 - GAB/SEC de 21.02.2000, publicada no DOE de 23.02.2000, terceiro período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspeções Fazendárias, e o Plano de Viagem nº. 13/2000/IFMT. AUTORIZAR, ao servidor FRANCISCO SOARES VIEIRA, Agente Tributário, Matrícula nº. 0832022-020, lotado na 2ª Região Fiscal, o pagamento de 11 (onze) diárias, no período de 24.03 a 03.04.2000, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga, no Itinga.

PORTARIANº.495 DE 30.03.2000

PVN nº. 09/2000/DFI, encaminhando através do Memº. nº. 026/2000/DFI de 24.03.2000. AUTORIZAR, ao servidor CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 04 a 08.04.2000, em virtude de participar da 25ª reunião do CG-SINTEGRA/ICMS, no Rio de Janeiro.

PORTARIANº.497 DE 31.03.2000

Ofício nº. 024/2000/IFMT/NI de 30.03.2000, e a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria nº. 0111 - GAB/SEC de 21.02.2000, publicada no DOE de 23.02.2000, quarto período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspeções Fazendárias.

EXCLUIR, o nome da servidora MARYROSA CORRÊA GARÇA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0052736-017, lotada na 1ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria nº. 431 de 23.03.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 24.03.2000, que concedeu 11 diárias, no período de 02.04 a 12.04.2000, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga.

PORTARIANº.498 DE 31.03.2000

Ofício nº. 024/2000/IFMT/NI de 30.03.2000, e a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria nº. 0111 - GAB/SEC de 21.02.2000, publicada no DOE de 23.02.2000, quarto período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspeções Fazendárias.

EXCLUIR, o nome dos servidores abaixo discriminados, dos efeitos da Portaria nº. 374 de 15.03.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.03.2000, que concedeu Diárias para cada participante, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras - PFIF - Inspeção Fazendária do Itinga.

PERÍODO: 02.04 a 12.04.2000
MARCIO JESUS MARTINS ALHO
ROBERTO TAMER NEUFAN
NELSON CALANDRIN DE A. CARVALHO
TEREZINHA EVILASIA DE AVILA

AT	3TR
FTL	1*RF
FTL	1*RF
AAF	3TR

PORTARIANº.499 DE 31.03.2000

Memº. nº. 025/2000/DFIC de 30.03.2000, e o Plano de Viagem nº. 07/2000/DFIC, e, considerando a necessidade da permanência da servidora AUREACEL ESTER BARBOSA PINHEIRO em Brasília por mais quatro dias, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da Secretaria Executiva da Fazenda - Comissão de Estudo da Lei Federal AUTORIZAR, a servidora AUREACEL ESTER BARBOSA PINHEIRO o pagamento de mais 04 (quatro) diárias, referentes ao período de 13 a 16.04.2000, em complementação às concedidas através da Portaria nº. 206 de 09.02.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.02.2000.

RESUMODASPORTARIAS DO GAB-SEC

Portaria nº. 0181 de 30.03.2000 - Ofício nº. 022/2000/IFMT/NI de 27.03.2000, e a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria nº. 0111 - GAB/SEC de 21.02.2000, publicada no DOE de 23.02.2000, terceiro período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspeções Fazendárias.

EXCLUIR, o nome dos servidores abaixo relacionados, dos efeitos referentes ao Programa supra, em decorrência de fatores impeditivos para cumprir nesta etapa a referida missão.

PERÍODO: 24.03 a 03.04.2000
Rodolfo Amarante de Barros
Adilson Salgado Vieira

AAF	16TR	ATESTADO
FTL	1*RF	ATESTADO

EDITIM DE INTIMAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, síndicos ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram lavrados contra as mesmas, Autos de Infracção e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº. 6.182/98, pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infracção e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente.

INSC. EST.	CONTRIBUINTE	Nº ANP
15.193.122-4	E B F I CORDEIRO	02751

IRANATAIDE DELIMA
Delegado Regional - 15ª RF



**SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Inácio Konry Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

SEGUNDO (2º) T.A. - OS Nº. 50/99 - CONVITE Nº. 41/99
PARTES: SEOP - CNPJ Nº. 05.051.911/0001-15 - ASPECTIVO COMERCIAL LTDA.
CNPJ Nº. 03.841.886/0001-16
OBJETO: AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA A AUDITORIA GERAL DO ESTADO.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 79.933,10 (SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. - 23.12.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA PARA O EXERCÍCIO DE 2000.
VALOR: R\$ 79.933,10 (SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300.7002.1219.4000.001.459052
DATA: 03.04.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R. CAI.
NLC

INTERNET: www.ioepa.com.br

RESUMO DE PORTARIAS

DIARIAS
PORTARIANº 79 DE 3 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Marco Alberto De Luca
CARGO(s): Engº Civil
MATRÍCULA(s): 0006025-015
Nº DE DIARIAS: 1
LOCALIDADE(s): Castanhal
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de reforma e ampliação na Escola Estadual Cónego Leitão
PERÍODO: 2/3/00

PORTARIANº 80 DE 3 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Francisco Tadeu Ribeiro Pinto Dogivaldo Alves dos Santos
CARGO(s): Engº Civil- Motorista
MATRÍCULA(s): 5533147-012-0005347-014
Nº DE DIARIAS: 1
LOCALIDADE(s): São Caetano de Odivelas
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de ampliação da Creche e Abrigo Maranã
PERÍODO: 3/3/2000

PORTARIANº 82 DE 09 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Wallace Renato de Melo Moraes
CARGO(s): Aux. de Engenharia
MATRÍCULA(s): 5310784-011
Nº DE DIARIAS: 1
LOCALIDADE(s): Tomé-Açu
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer levantamento de imóvel para efeito de atualização do Patrimônio Imobiliário do Estado
PERÍODO: 03/03/00

PORTARIANº 83 DE 10 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Carlos Filomeno S. Rufino- Wallace Renato de Melo Moraes- Tiago Leão
CARGO(s): Chefe da DAP- Aux. de Engenharia- Motorista
MATRÍCULA(s): 0005223-025-5310784-011-5116694-013
Nº DE DIARIAS: 2
LOCALIDADE(s): Goiânia do Pará
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer avaliação de imóvel para aluguel
PERÍODO: 10, 3 a 11/3/00

PORTARIANº 84 DE 13 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Geraldo Nunes de Lenc.
CARGO(s): Ag. Administrativo
MATRÍCULA(s): 0005495-017
Nº DE DIARIAS: 2
LOCALIDADE(s): Capangim
OBJETIVO DA VIAGEM: Realizar tarefas de ordem administrativa e financeira junto a Justiça do Trabalho da 8ª Região
PERÍODO: 10, 3 a 11/3, 00

PORTARIANº 86 DE 14 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Carlos Alberto Rodrigues Cal- Paulo Elias Dias Rodrigues
CARGO(s): Secret., em exercício-Motorista
MATRÍCULA(s): 8085307024-5234794-015
Nº DE DIARIAS: 2
LOCALIDADE(s): D. Eliseu (Itinga)
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção da Inspeção de SEPA e Alojamento
PERÍODO: 10/3 a 12/3/00

PORTARIANº 88 DE 15 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Paulo Henrique N. da Silva- Marco Alberto De Luca- CARVALHO- Chefe da DAP- Engº Civil
MATRÍCULA(s): 542445-025-0006025-015
Nº DE DIARIAS: 1
LOCALIDADE(s): Castanhal
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de reforma e ampliação da Escola Estadual Cónego Leitão
PERÍODO: 10/3/00

PORTARIANº 89 DE 15 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Paulo Francinete Marques- Hilton Silva do Nascimento
CARGO(s): Engº Civil- Motorista
MATRÍCULA(s): 0006060-011
Nº DE DIARIAS: 2
LOCALIDADE(s): D. Eliseu (Itinga)
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção da Inspeção de SEPA e Alojamento
PERÍODO: 10/3 a 11/3/00

PORTARIANº 90 DE 15 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Edinaldo de Melo Maia- Lucival Correa de Silva
CARGO(s): Engº Civil- Motorista
MATRÍCULA(s): 0005300-019-2017628-028
Nº DE DIARIAS: 10, 3/00
LOCALIDADE(s): Capangim
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção do Matadouro
PERÍODO: 10/3/00

PORTARIANº 91 DE 16 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): José Bernardo Macedo Pinho- Paulo Elias Dias Rodrigues
CARGO(s): Diretor Técnico- Motorista
MATRÍCULA(s): 0005649-015-5234794-015
Nº DE DIARIAS: 1
LOCALIDADE(s): D. Eliseu (Itinga)
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção da Inspeção de SEPA e Alojamento
PERÍODO: 18/3 a 21/3/00

PORTARIANº 92 DE 16 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Jorge dos Santos Filgueiras- Jaime Petes de Oliveira
CARGO(s): Engº Civil- Motorista
MATRÍCULA(s): 0103349-018-0007030-010
Nº DE DIARIAS: 2
LOCALIDADE(s): Pau D'arco
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder levantamento na obra da Escola Estadual
PERÍODO: 14/3 a 15/3/00

PORTARIANº 93 DE 17 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Marco Alberto De Luca
CARGO(s): Engº Civil
MATRÍCULA(s): 0006025-015
Nº DE DIARIAS: 1
LOCALIDADE(s): Castanhal
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de reforma e ampliação da Escola Estadual - Cónego Leitão
PERÍODO: 17/3/2000

PORTARIANº 94 DE 17 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Rui Olívio de Alencar Fernandes
CARGO(s): Topógrafo
MATRÍCULA(s): 5310768-018
Nº DE DIARIAS: 1
LOCALIDADE(s): Ponta de Pedras
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder levantamento para reforma de Escola
PERÍODO: 16/3 a 17/3/00

PORTARIANº 95 DE 17 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Carlos Alberto Rodrigues Cal- Paulo Elias Dias Rodrigues
CARGO(s): Secret. Executivo, em exercício- Motorista
MATRÍCULA(s): 8085307024-5234794-015
Nº DE DIARIAS: 1
LOCALIDADE(s): S. João da Ponta e Canuçá
OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar o Governador do Estado para visitar obras
PERÍODO: 17/3/00

PORTARIANº 96 DE 17 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Marco Alberto De Luca- Hilton Silva do Nascimento
CARGO(s): Engº Civil- Motorista
MATRÍCULA(s): 0006025-015
Nº DE DIARIAS: 1
LOCALIDADE(s): Bragança
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção e reforma do prédio Sede da Banda Musical
PERÍODO: 16/3/00

PORTARIANº 97 DE 17 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Norberto Jorge Kizan de Souza- Lucival Correa da Silva
CARGO(s): Diretor de Obras- Motorista
MATRÍCULA(s): 0006149-020-2017628-020
Nº DE DIARIAS: 1
LOCALIDADE(s): Castanhal
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de reforma e ampliação da Escola Estadual Cónego Leitão
PERÍODO: 15/3/00

PORTARIANº 98 DE 17 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Mônica Moreira Adelfo- Raimundo Soares Rios
CARGO(s): Engº Civil- Motorista
MATRÍCULA(s): 5767881-018-0006235-018
Nº DE DIARIAS: 1
LOCALIDADE(s): Mge do Rio
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de reforma e ampliação da Escola Estadual Manoel Cento
PERÍODO: 15/3/00

PORTARIANº 99 DE 17 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Guilherme Kos Suxis- Dogivaldo Alves dos Santos
CARGO(s): Engº Civil- Motorista
MATRÍCULA(s): 0005479-013-0005347-018
Nº DE DIARIAS: 2
LOCALIDADE(s): S. João da Ponta e Canuçá
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção da Orla de Anilim e Centro de Saúde Infantil
PERÍODO: 15/3 a 16/3/00

PORTARIANº 100 DE 17 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Edinaldo de Melo Maia- Raimundo Soares Rios
CARGO(s): Engº Civil- Motorista
MATRÍCULA(s): 0005300-019-0006235-018
Nº DE DIARIAS: 1
LOCALIDADE(s): Capangim
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção do Matadouro
PERÍODO: 29/3/00

PORTARIANº 101 DE 20 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Antônio Sérgio Monteiro de Oliveira
CARGO(s): Chefe do Núcleo Reg. de Santarém
MATRÍCULA(s): 6314020-022
Nº DE DIARIAS: 2
LOCALIDADE(s): Monte Alegre
OBJETIVO DA VIAGEM: Elaborar relatório de execução de obras nesse município
PERÍODO: 2/3 a 3/3/00

PORTARIANº 102 DE 20 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Antônio Sérgio Monteiro de Oliveira
CARGO(s): Chefe do Núcleo Reg. de Santarém
MATRÍCULA(s): 6314020-022
Nº DE DIARIAS: 5
LOCALIDADE(s): Para
OBJETIVO DA VIAGEM: Elaborar relatório de execução de obras nesse município
PERÍODO: 10/3 a 14/3/00

PORTARIANº 103 DE 21 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Carlos Britante de Louveiro
CARGO(s): Ch. da Dire. de Planejamento
MATRÍCULA(s): 8091020-029
Nº DE DIARIAS: 6
LOCALIDADE(s): Marajó
OBJETIVO DA VIAGEM: atender assuntos de ordem administrativa-financeira do Núcleo Regional/SEOP
PERÍODO: 20/3 a 25/3, 00

PORTARIANº 104 DE 21 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Edvaldo Hugo Jardim
CARGO(s): Aux. de Engenharia
MATRÍCULA(s): 5718236-016
Nº DE DIARIAS: 4
LOCALIDADE(s): Mocajuba
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer visita na Escola Estadual Izaura Biaz
PERÍODO: 20/3 a 23/3/00

PORTARIANº 105 DE 21 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Suely Collier Sanchez
CARGO(s): Chefe da DOC
MATRÍCULA(s): 5618177-015
Nº DE DIARIAS: 2
LOCALIDADE(s): Bragança
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder visita na rede de energia elétrica naquele município
PERÍODO: 20/3 a 21/3/00

PORTARIANº 106 DE 21 DE MARÇO DE 2000

NOME(s): Carlos Filomeno Soares Rufino
CARGO(s): Chefe da DAP

TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

MATRICULAS: 000523-025

Nº DE DIÁRIAS: 4

LOCALIDADE(S): Barracema, Abaetetuba, Moju e Igarapé-Açu

OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer cadastramento de predios nesses publicos municipios.

PERIODO: 20/3 a 23/3/00

PORTARIA Nº 107 DE 21 DE MARÇO DE 2000

NOME(S): Mano Salgado Freire da Silva- Hugo Delatyre Nunes de Lima

CARGO(S): Coord. de Obras- Motorista

MATRICULAS: 000609-011 000550-010

Nº DE DIÁRIAS: 2

LOCALIDADE(S): São João da Ponta e Cunção

OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção do Centro de Saúde Especial e Orla dos Andaraís

PERIODO: 10/3 a 11/3/00

PORTARIA Nº 108 DE 21 DE MARÇO DE 2000

NOME(S): Mano Salgado Freire da Silva- Rou Guilherme Carneiro Bester

CARGO(S): Coord. de Obras- Engº Civil

MATRICULAS: 000609-011 00067-18019

Nº DE DIÁRIAS: 1

LOCALIDADE(S): Igarapé-Açu

OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção do Ginásio de Esportes

PERIODO: 22/3/00

PORTARIA Nº 109 DE 23 DE MARÇO DE 2000

NOME(S): Adauto Cerqueira Santos Filho

CARGO(S): Engº Civil

MATRICULAS: 8533163-016

Nº DE DIÁRIAS: 1

LOCALIDADE(S): Santa Izabel do Pará (Amecano)

OBJETIVO DA VIAGEM: Fiscalizar obras de reforma da Penitenciária do Estado

PERIODO: 21/3/00

PORTARIA Nº 110 DE 23 DE MARÇO DE 2000

NOME(S): Carlos Alberto Rodrigues Cal- Paulo Elias Dias Rodrigues

CARGO(S): Secr. Executivo, em exercício- Motorista

MATRICULAS: 8085307024 5234794015

Nº DE DIÁRIAS: 1

LOCALIDADE(S): Capantema

OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar o Governador do Estado para visitar obras

PERIODO: 23/3/00

PORTARIA Nº 111 DE 23 DE MARÇO DE 2000

NOME(S): Carlos Alberto Rodrigues Cal- José Bernardo Macedo Parho- Paulo Elias Dias Rodrigues

CARGO(S): Secr. Executivo em exercício- Diretor Técnico- Motorista

MATRICULAS: 8085307024-00056-49015 5234794015

Nº DE DIÁRIAS: 1

LOCALIDADE(S): Cunção

OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras da Orla dos Andaraís

PERIODO: 22/3/00

PORTARIA Nº 112 DE 24 DE MARÇO DE 2000

NOME(S): Marco Alberto De Luca

CARGO(S): Engº Civil

MATRICULAS: 0006425-015

Nº DE DIÁRIAS: 1

LOCALIDADE(S): Castanhal

OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de reforma e ampliação da Escola Estadual "Cônego Leitão

PERIODO: 25/3/00

PORTARIA Nº 113 DE 24 DE MARÇO DE 2000

NOME(S): Carlos Vinícius Azevedo Brito

CARGO(S): Chefe do Núcleo Reg. de Marabá

MATRICULAS: 5737290-013

Nº DE DIÁRIAS: 4

LOCALIDADE(S): Eldorado do Carajás

OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização na Unidade Mista de Saúde

PERIODO: 6/3 a 9/3/00

PORTARIA Nº 114 DE 24 DE MARÇO DE 2000

NOME(S): Carlos Vinícius Azevedo Brito

CARGO(S): Chefe do Núcleo Reg. de Marabá

MATRICULAS: 5737290-013

Nº DE DIÁRIAS: 3

LOCALIDADE(S): Eldorado do Carajás e Bom Jesus do Tocantins (Aldéia Mãe Maria)

OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização e medição da construção de bloco de aula de Escola e recebimento de obra

PERIODO: 1/3 a 3/3/00

PORTARIA Nº 115 DE 24 DE MARÇO DE 2000

NOME(S): Carlos Vinícius Azevedo Brito

CARGO(S): Chefe do Núcleo Reg. de Marabá

MATRICULAS: 5737290-013

Nº DE DIÁRIAS: 6

LOCALIDADE(S): Eldorado do Carajás e Bom Jesus do Tocantins (Aldéia Mãe Maria)

OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização e medição da construção de bloco de aula de Escola e recebimento de obra

PERIODO: 13/3 a 18/3/00

PORTARIA Nº 116 DE 24 DE MARÇO DE 2000

NOME(S): Carlos Vinícius Azevedo Brito

CARGO(S): Chefe do Núcleo Reg. de Marabá

MATRICULAS: 5737290-013

Nº DE DIÁRIAS: 10

LOCALIDADE(S): Nova Ipixuna e Tucuruí

OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização e medição de obras nesses municipios.

PERIODO: 21/3 a 30/3/00

PORTARIA Nº 117 DE 24 DE MARÇO DE 2000

NOME(S): Antônio Sérgio Monteiro de Oliveira

CARGO(S): Chefe do Núcleo Reg. de Santarém

MATRICULAS: 6314090-032

Nº DE DIÁRIAS: 3

LOCALIDADE(S): Obidos (Vila Flexa)

OBJETIVO DA VIAGEM: Elaborar relatório de execução sobre Escola com 4 salas de aula

PERIODO: 8/3 a 10/3/00

PORTARIA Nº 118 DE 24 DE MARÇO DE 2000

NOME(S): Antônio Sérgio Monteiro de Oliveira

CARGO(S): Chefe do Núcleo Reg. de Santarém

MATRICULAS: 6314090-032

Nº DE DIÁRIAS: 14

LOCALIDADE(S): Obidos (Vila Flexa)

OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização e medição de obras nesses municipios.

PERIODO: 21/3 a 30/3/00

LOCALIDADE(S): Curuz, Plicar e Anapu.
OBJETIVO DA VIAGEM: proceder fiscalização e medição nas seguintes obras: Escolas com 08 salas aula e Centro de Saúde
PERIODO: 17/3 a 26/3/00

PORTARIA Nº 119 DE 28 DE MARÇO DE 2000

NOME(S): Jorge dos Santos Filgueiras

CARGO(S): Engº Civil

MATRICULAS: 0103349-018

Nº DE DIÁRIAS: 8

LOCALIDADE(S): Redenção, Pau D'Arco, Cumaru do Norte, Bannach, Sapucaia e Picarra

OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de Escola, Centros de Saúde e Hospital nesses municipios.

PERIODO: 3/4 a 10/4/00

PORTARIA Nº 120 DE 29 DE MARÇO DE 2000

NOME(S): Norberto Jorge Kizan de Souza- Paulo Henrique Napoleão da Silva- Guilherme

Kos Seixas- Hugo Delatyre Nunes de Lima

CARGO(S): Diretor de Construção- Ch. Div. Obras- Engº Civil- Motorista

MATRICULAS: 0006149-020-5424445-025-0005479-013-5116694-013

Nº DE DIÁRIAS: 1

LOCALIDADE(S): S. João da Ponta

OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção do Centro de Saúde

PERIODO: 29/3/00

PORTARIA Nº 122 DE 29 DE MARÇO DE 2000

NOME(S): Norberto Jorge Kizan de Souza- Paulo Henrique Napoleão da Silva- Guilherme

Kos Seixas- Tiago Leão

CARGO(S): Diretor de Construção- Ch. Div. Obras- Engº Civil- Motorista

MATRICULAS: 0006149-020-5424445-025-0005479-013-5116694-013

Nº DE DIÁRIAS: 1

LOCALIDADE(S): Bonito

OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de Casas de Família

PERIODO: 31/3/00

FERIAS

PORTARIA Nº 123 DE 3 DE ABRIL DE 2000

RESOLVE:
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora EDNA DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 2017385-020, ocupante do Cargo/Função Pedagoga, Ch. da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, lotada na Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao exercício 1998/1999, no período de 03.04 a 02.05.00.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
OSVALDO GONCALVES FILHO
Diretor de Administração e FinançasSECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDESecretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furlado, 1597 - (091) 223-1257RESUMO DE PORTARIAS
REMOÇÃO

PORTARIA Nº 0146/29.03.2000

NOME: CRUSA ALMEIDADOS SANTOS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: GABINETE
REMOÇÃO DAS DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 0166/29.03.2000

NOME: ELIUD DE OLIVEIRA CIRINO
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: CCS PRIMAVERA
REMOÇÃO PARA CCS ALMIRANTE BARROSO
VIGÊNCIA A CONTAR DE 21.03.2000

PORTARIA Nº 0160/29.03.2000

NOME: JAIRA ATAÍDE DOS SANTOS
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: CCS
REMOÇÃO DT/ DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA

PORTARIA Nº 0158/29.03.2000

NOME: ANDRÉA CYNTHIA DA CRUZ MACEDO
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
LOTAÇÃO: CCS
REMOÇÃO: GABINETE
VIGÊNCIA A CONTAR DE 15.03.2000
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 04.04.2000
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICASECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTESSecretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2000OBJETO: SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL NA SEDE DA SETRAN E REGIONAIS
A Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, complementou sua análise e efetuou o julgamento das propostas de preços do processo licitatório em questão, e por unanimidade de seus membros, declara que a empresa SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA, por ter apresentado o Menor Preço, consubstanciando-os através dos demonstrativos de validade requeridos no Edital, foi considerada vencedora.
Belém, 04 de Abril de 2000.
ORLANDO G. DE LEÃO GUILHON
Presidente em exercício da CPL - SETRANSECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICASecretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2000-SEGUP
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 DE 21/06/93.Modalidade: Dispensa de Licitação
Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP/CGC nº 05054952/0001-01 e a o Posto Quatro Ltda, CGC nº 83.579.680/0001-77.
Objeto: Fornecimento de Material de Consumo/ Combustível para a Frota de Veículos e Transporte Marítimo da SEGUP
Valor: R\$ 79.999,00 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reals)
Dotação Orçamentária: 06.183.0060.2143 - 06.183.0060.2144 - 06.183.0060.2145 - 06.183.0060.2146 - 06.125.0088.2285 - 06.125.0088.2286 - 06.366.0088.2287 - 06.363.0092.2312 - 06.122.0125.2901 - Abastecimento de Veículo - Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 3.190.00.
Vigência do Contrato: 01 (Um) anos, a contar da data da assinatura do contrato
Data da assinatura: 03.04.2000
Foro: Comarca da Capital de Belém-Pará
Data: 03.04.2000
Bela Belarmira Pantoja
Diretora Administrativa da SEGUP
Osvaldo Antônio Miranda
Posto Quatro LtdaSECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 133/2000-SEEL, 03.04.2000.

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer-SEEL, usando de suas atribuições legais determinadas pelo Decreto nº 6.215, de 1º de maio de 1999,

RESOLVE:
DESIGNAR o Assessor NAZARÉ RODRIGUES TRAIANO, Matrícula nº 5805619-018, para responder pelo expediente do Órgão, nos dias 3 e 4 de abril de 2000, na ausência do Titular.
Belém, 31 de março de 2000.
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 134/2000-SEEL, DE 03.04.2000

Nome: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Cargo: Secretário Executivo
Mat: 3002489-042 CPF: 038.997.802-72
Nº de Diárias: 08 (Oito) diárias
Origem: Belém
Destino: Mar Del Plata / Argentina
Período: 06 a 13.04.2000
Objetivo: Participação no Congresso Técnico de Abertura do XXX Campeonato Sul Americano de Desportos Aquáticos no Ano 2000.PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁEXTRATO DE TERMO ADITIVO:
PROCESSO Nº 2.815/98Nº do Termo Aditivo: 008/2/2000
Contrato Originário nº 008/1998
Data do Contrato Originário: 24.03.1998
Objeto do Contrato Originário: Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.
Valor do Contrato Originário: R\$ 34.032,00
Carta Convite Nº 004/1998
Data do Termo Aditivo: 24.03.2000
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e BOEING VIAGENS E TURISMO LTDA.
Objeto do Aditamento: Prorrogação prazo de Vigência.
Justificativa do Aditamento: Artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.
Valor Estimado do Aditamento: R\$ 939,20
Vigência do Aditamento: 12 Meses
Dotação Orçamentária: 04.122.0125.2902-349033 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais / Passagens e Locomoção.
Ordenador Responsável: Antonio Moraes da Silveira
Aditivos Anteriores: -

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 207/00-DP-G, DE 21.03.00

CONCEDER 07 (SETE) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 3084035-013, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 030910088-2298, NO PERÍODO DE 27/03 A 03/04/2000, PARA SE DESLOCAR PARA TAILÂNDIA, MOJÚ, LIMOIEIRO DO AJURÚ COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.
PORTARIA Nº 225/00-DP-G, DE 29.03.00
TORNAR SEM EFEITO, A PARTIR DE 01/04/2000, A PORTARIA Nº 143/96, DE 14.02.96, QUE CONCEDE TEMPO INTEGRAL AO SERVIDOR IVAN DE SENA SANTOS, MATRÍCULA Nº 5258863-010, LOTADO NA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna" INTERNET: www.ioepa.com.br

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIA LICENÇA PRÊMIO

PORTARIAN.º 368/2000-DAF/SUSIPE, DE 03/04/2000
Nome: José Ernaldo Monteiro Pantoja
Matrícula: 0336076-028
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/A disposição
Período: 17-04-2000 a 15-06-2000
Telefone: 03-03-94 a 02-03-97.

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA Nº 035/2000-IAP, DE 29.03.2000 - DIÁRIAS
LOCAL: Pragaótimas/PA. Período: 05 a 06-04-2000. MOTIVO: participar do planejamento do Seminário sobre Design de Mobiliário. Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas)
Nome Matrícula Cargo
Agumaldo da Silva Rocha 0026360-018 Aux. Op. Seg.
Bernadete de Lourdes Guerreiro Reale 3157237-010 Gerente G. T.
Tunani Habib Saré 0032360-013 Gerente Genl

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 012/2000
Nº do Contrato Original: 007/99
Partes Contratantes:
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ nº 03319513/0001-58
ANTONIO CARLOS VIEIRA COSTA - CPF: 032.071.022-04
Objeto do Contrato Original: prestação de serviços técnicos especializados na área de música
Valor do Contrato original: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
Data dos aditivos anteriores: 1º - 29-12-99 / 2º - 03-01-2000
Justificativa e objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo contratual e classificação orçamentária da despesa.
Dotação Orçamentária: 82201.13.122.0100.1248 - 349036
Data da assinatura: 30-03-2000
Ordenador de despesas: João de Jesus Paes Loureiro

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 015/2000
Nº do Contrato Original: 002/2000
Partes Contratantes:
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ nº 03319513/0001-58
POSTO INVENIÁVEL LTDA - CGC nº 04901294/0001-83
Objeto do Contrato original: fornecimento anual de combustível.
Valor Contrato original: R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais)
Justificativa/objeto Termo Aditivo: alteração do valor mensal contratual.
Dotação Orçamentária: 82201.13.122.0125.2901 - 349040
Data de assinatura do Termo Aditivo: 29-03-2000
Ordenador de Despesas: João de Jesus Paes Loureiro

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 002/2000-IAP
Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ - 03319513/0001-58
SVETLANA BOUKHITCHABER - CPF - 509.694.802-40
Nº do Contrato original: 012/99
Objeto do Contrato: prestação de serviços técnicos na área de música.
Data de assinatura do Termo de Rescisão: 30.03.2000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO
Partes: IPASEP e a JUVENETO DA SILVA SANTOS
Objeto: Rescindir de conformidade com o Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, o Contrato nº 147/98, assinado em 01/10/98, de locação no Município de Concorórdia do Pará, por mútuo consenso.
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2000
ANTONIO CARLOS FONTELLLES DELIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE DISPENSA
O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR do processo licitatório, a Alpha Gamma - Administradora e Serviços Ltda., para prestação de Serviços Médico Ambulatorial, com fundamento no art. 24, V da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94. Belém, 31 de março de 2000.
ANTONIO CARLOS FONTELLLES DELIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR, a dispensa do processo licitatório, a Alpha Gamma - Administradora e Serviços Ltda., para prestação de Serviços Médico Ambulatorial, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94. Belém, 31 de março de 2000.
ANTONIO CARLOS FONTELLLES DELIMA
Presidente do IPASEP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
12º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 122/96.
Partes: IPASEP e a Firma Tática Serviço Especializados em Segurança Ltda.

INTERNET: www.ioepa.com.br

CGC/Nº 83.859.876/0001-15
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços Especializados em Segurança armada.
Modalidade: Concorrência pública nº 001/95.
Valor do Contrato Original: R\$ 832.749,72
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1ª TA - 01.04.96 R\$ 109.859,02
2ª TA - 10.01.97
3ª TA - 30.01.97
4ª TA - 02.06.97 R\$ 126.179,78
5ª TA - 05.01.98
6ª TA - 30.01.98 a 31.09.88 R\$ 1.170.000,00
7ª TA - 11.11.98
8ª TA - 28.01.99 a 27.01.2000 R\$ 1.565.237,07
9ª TA - 01.11.99 a 27.01.2000 R\$ 88.970,52
10ª TA - 07.01.2000 a 26.01.2000 04-03
11ª TA - 26.01.2000 a 26.03.2000 R\$ 88.970,52
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência.
Valor do Aditamento: R\$ 492.286,68
Vigência do Aditamento: 24.03.2000 a 31.12.2000
Dotação Orçamentária: 54.201.09.122.0125.2900.34.90.37.061
Data da Assinatura: 24/03/2000
Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLLES DELIMA
Presidente do IPASEP

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
JEANNE TÁVORA DE MENDONÇA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 639,99 (Seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
WALMYR BITTENCOURT FERREIRA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 639,99 (Seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
ELIANA DAS GRAÇAS COELHO PORTAL
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 639,99 (Seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
MARIAS DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 639,99 (Seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
ELIANA PEREIRA MAIA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 639,99 (Seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
ERIKA CRISTINA DA SILVA CAVALCANTE
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 639,99 (Seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
MARLEZE MARIA PESSOA MAIA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 639,99 (Seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
CARLA SUELY FERNANDES DE LIMA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 639,99 (Seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
ROSALENA DE PONTES SOUZA PEREIRA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 639,99 (Seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
MYSPIH CHAVES DOSSANTOS
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 639,99 (Seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
NEIDE FERREIRA ALVES
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 639,99 (Seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
SILVIA LETICIA ALMEIDA DA SILVA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 639,99 (Seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
FATIMA DO ROSARIO DA SILVA MIRANDA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 639,99 (Seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
ANGELICA MARIA SILVA MOURA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 599,99 (Quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
JOCELAINE DE FARIAS
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 599,99 (Quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
RITHA MARIA DE PINHO MORAES
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 599,99 (Quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
DENISE DE FÁTIMA RIBEIRO CORREA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 599,99 (Quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
SÔNIA MARIA DA SILVA E SILVA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
JORDANA WILZA DA SILVA NASCIMENTO
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
IRACEMA LOBATO DA SILVA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
CRISTINA SELMA SANTOS DA SILVA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
DINAIR RODRIGUES MARINHO
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
DEBORA RITA LEITE PONTES
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 a 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
NEIDE FERREIRA ALVES
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário.

TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2000

Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 à 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
MARLY OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor

Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 à 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
RAQUEL COSTA TAVARES
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor

Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 à 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
FRANCISCA ALDENORA COSTA CHAVES
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor

Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 à 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
LEDA CRISTINA LEAL SIQUEIRA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor

Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 à 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
VALDIRENE BRITO ARAUJO
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor

Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 à 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
MÁRIA DO SOCORRO CORREA DE MIRANDA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor

Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 à 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
FLÁDIA PIMENTEL DA SILVA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor

Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 à 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 200,88 (Duzentos reais e oitenta e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
DINEIA FERNANDES DE OLIVEIRA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor

Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 à 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 200,88 (Duzentos reais e oitenta e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
JOSIANE CRISTINA LIMA DE PAULA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor

Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 à 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 200,88 (Duzentos reais e oitenta e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
DANIELE SILVANA DOS SANTOS OLIVEIRA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor

Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 à 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 186,88 (Duzentos reais e oitenta e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
CINTIA PATRÍCIA PINTO GARCIA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor

Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 à 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 200,88 (Duzentos reais e oitenta e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000

PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
MÁRIA NORDETE DOS SANTOS
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor

Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 à 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 200,88 (Duzentos reais e oitenta e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
HERMENEGLILDA DE FÁTIMA DE LIMA ABRUJO
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor

Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 à 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 200,88 (Duzentos reais e oitenta e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
CELSO SALDANHA DOS SANTOS
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor

Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 à 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 200,88 (Duzentos reais e oitenta e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
MAURO SÉRGIO DO ESPÍRITO SANTO DA CRUZ
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor

Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 à 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 136,00 (Cento e trinta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
LUSIA PINHEIRO SANTOS
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor

Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 à 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 136,00 (Cento e trinta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
CLAUDIA LUCIENE CARDOSO DIAS
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor

Temporário.
VIGÊNCIA: 28.03.2000 à 26.09.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2903-319004
VALOR: R\$ 136,00 (Cento e trinta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.2000
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
Presidente

PARTES: Fundação Santa Casa
Ana Carolina dos Santos Gomes
OBJETO: Termo de Distrito (a pedido)
ASSINATURAS: Helio Franco de Macedo Junior
Presidente

PARTES: Fundação Santa Casa
Mária Takico Kinoshita da Silva
OBJETO: Termo de Distrito (a pedido)
ASSINATURAS: Helio Franco de Macedo Junior
Presidente

Maria Takico Kinoshita da Silva
PARTES: Fundação Santa Casa
Cecilia Margarida Dopazo Moura Araujo
OBJETO: Termo de Distrito (a pedido)
ASSINATURAS: Helio Franco de Macedo Junior
Presidente

Cecilia Margarida Dopazo Moura Araujo
PARTES: Fundação Santa Casa
Claudia Marques Santa Rosa
OBJETO: Termo de Distrito (a pedido)
ASSINATURAS: Helio Franco de Macedo Junior
Presidente

Claudia Marques Santa Rosa
PARTES: Fundação Santa Casa
Marcia Elena Botelho Soares
OBJETO: Termo de Distrito (a pedido)
ASSINATURAS: Helio Franco de Macedo Junior
Presidente

Marcia Elena Botelho Soares
PARTES: Fundação Santa Casa
Claudia Marques Santa Rosa
OBJETO: Termo de Distrito (a pedido)
ASSINATURAS: Helio Franco de Macedo Junior
Presidente

Objeto: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO

Autonização de Uso, 001/2000
Autorizante: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16
Autorizado: Telepari Celular S/A - CNPJ 02.361.554/0001-40
Objeto da Autorização: Autorizar o uso de uma sala com 16m2, e área onde está instalada uma Estação Rádio Base Celular, destinada a melhorar o nível de qualidade da comunicação, no Prédio Sede da Companhia, situado na Passagem Gama Malcher, 361, no Bairro do Souza, neste Município.
Termo inicial e final da Autorização: 04.04.2000 a 04.02.2003
Valor da Autorização: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
Data da assinatura da Autorização: 30.03.2000
Diretor Presidente: Cicerino Cabral do Nascimento
foro: Belém - PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

número do Termo Aditivo: 4º (Quarto)
número do contrato originário: 027/98
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/

0001-16 x Euridice da Silva Santos - CIC 165.965.362-20
objeto do contrato originário: serviços profissionais de Técnico em Edificações (Aux. de Fiscalização de Obras em execução pela COHAB)
modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 002/98
valor do contrato originário: R\$ 8.440,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais)
data e valor de aditivos anteriores:
1ª TA - 09.02.99
2ª TA - 06.08.99
3ª TA - 27.12.99
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, Prorrogação de Prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo: 30.03.2000 a 30.06.2000
data da assinatura: 30.03.2000
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo: 4º (Quarto)
número do contrato originário: 027/98
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Carlos Alberto da Silva Wassaly - CIC 014.109.542-34
objeto do contrato originário: serviços profissionais de Técnico em Edificações (Aux. de Fiscalização de Obras em execução pela COHAB)
modalidade de licitação: Dispensa de Licitação nº 002/98
valor do contrato originário: R\$ 8.380,16 (Oito mil, trezentos e oitenta reais e dezesseis centavos)
data e valor de aditivos anteriores:
1ª TA - 26.02.99
2ª TA - 24.08.99
3ª TA - 29.12.99
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, Prorrogação de Prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo: 30.03.2000 a 30.06.2000
data da assinatura: 30.03.2000
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo: 4º (Quarto)
número do contrato originário: 028/98
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Ernesto Mamede Gomes - CIC 056.522.602-87
objeto do contrato originário: serviços profissionais de Técnico em Edificações (Aux. de Fiscalização de Obras em execução pela COHAB)
modalidade de licitação: Dispensa de Licitação nº 002/98
valor do contrato originário: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
data e valor de aditivos anteriores:
1ª TA - 26.02.1999
2ª TA - 30.07.1999
3ª TA - 31.01.2000
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, Prorrogação de Prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo: 30.03.2000 a 30.06.2000
data da assinatura: 30.03.2000
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo: 4º (Quarto)
número do contrato originário: 037/98
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x CIMCOL - Construção, Indústria, Comércio e Representações Ltda - CGC 14.068.753/0001-43
objeto do contrato originário: Execução de Obras de Terceirização, Drenagem Pluvial, Abastecimento de Água e Pavimentação, no Loteamento Residencial Marituba I, localizado no Município de Marituba.
modalidade de licitação: Concorrência nº 001/97
valor do contrato originário: R\$ 997.957,84 (novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
data e valor de aditivos anteriores:
1ª TA - 31.08.98 - Acréscimo de Serviços de R\$ 247.963,02 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e dois centavos)
2ª TA - 02.06.99
3ª TA - 29.12.99
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, Prorrogação de Prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo: 31.03.2000 a 31.07.2000
data da assinatura: 30.03.2000
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo: 7º (Sétimo)
número do contrato originário: 042/98
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Laje Construções Ltda - CGC 07.887.094/0001-01
objeto do contrato originário: Execução de Recuperação, Reforma e Conclusão de Obras de Infra-Estrutura do Conjunto Residencial Novo Horizonte, localizado no Município de Castanhal, neste Estado modalidade de licitação: Concorrência nº 002/97
valor do contrato originário: R\$ 345.856,78 (Trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).
data e valor de aditivos anteriores:
1ª TA - 29.12.1998
2ª TA - 02.03.1999
3ª TA - 31.05.1999
4ª TA - 30.08.1999
5ª TA - 29.10.1999 - Acréscimo de Serviços de R\$ 46.207,94 (quarenta e seis mil, duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos)
6ª TA - 31.01.2000
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, Prorrogação de Prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo: 31.03.2000 a 29.06.2000
data da assinatura: 30.03.2000
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo: 8º (Oitavo)
número do contrato originário: 067/98
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Vega Construções Ltda - CGC 15.752.322/0001-64
objeto do contrato originário: Execução de Recuperação, Reforma e Conclusão de Obras de Infra-Estrutura dos Conjuntos Residenciais Bela Manuela I e II, e Xingu, localizados no Município de Belém, neste Estado.
modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 008/98
valor do contrato originário: R\$ 899.899,99 (Oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e nove centavos).
data e valor de aditivos anteriores:
1ª TA - 10.02.99
2ª TA - 29.04.99 - Acréscimo de Serviços no valor de R\$ 14.993,51 (quatorze mil, novecentos

e noventa e três reais e cinquenta e um centavos)

3ª TA - 29.04.99

4ª TA - 30.06.99

5ª TA - 29.09.99 Acréscimo R\$ 87.442,04 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos); e Supressão R\$ 8.796,03 (oito mil, setecentos e noventa e seis reais e três centavos)

6ª TA - 29.11.99

7ª TA - 28.01.2000

justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93. Prorrogação de Prazo.

termo inicial e final do Termo Aditivo: 30.03.2000 a 30.07.2000

data da assinatura: 30.03.2000

ordenador da despesa: Cecênio Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo: 2º (Segundo)

número do contrato original: 004/99

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Construtora Bandeirante Ltda - CCG 04.568.473/0001-40

objeto do contrato original: Execução de Obras de Infra-estrutura Geral, composta de: Terminação e Sistema Viário, Sistema Individual de Esgoto Sanitário, Rede de Drenagem Pluvial e Sistema de Abastecimento de Água, do Loteamento Residencial Rousnel, localizado no Município de Castanhal, neste Estado.

modalidade de licitação: Concorrência nº 003/98

valor do contrato original: R\$ 2.933.395,39 (dois milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).

data e valor de aditivos anteriores:

1ª TA - 28.01.2000

justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93. Prorrogação de Prazo.

termo inicial e final do Termo Aditivo: 30.03.2000 a 30.06.2000

data da assinatura: 30.03.2000

ordenador da despesa: Cecênio Cabral do Nascimento

RETIIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No DOE nº 28.478, de 08.01.99

1ª TA Contrato nº 045/98

Termo inicial e final do Termo Aditivo

On-de se lê: 09.01.99 a 10.03.99

Leia-se: 08.01.99 a 10.03.99

Data da assinatura: 07.01.99

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 03/00

FIRMAS VENCEDORAS:

- NORTESIG REP. E COMÉRCIO LTDA

Itens: 02,06,07,10,14,15,16,18,19,20,21,24,29,35,36,37,40,41,

42,43,50,54,61,65,66,79 e 80

- MSA DO BRASIL LTDA

Itens: 01,04,09,17,55 e 60

- BARTEL BRASIL COMERCIAL LTDA

Itens: 03,08,33,52,53,67,69,70,71,72,73,74,75,76,77 e 78

- EQUIPAC INDÚSTRIA COM. E REP. LTDA

Itens: 05,11,12,13,23,25,26,27,31,32,34 e 61

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

Belém, 03 de abril de 2000

CPL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO

O Conselho Diretor da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, em reunião realizada no dia

20.01.2000 (Ata nº 001 / 2000) baseada na unanimidade as propostas dos conselheiros

presentes:

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de cursos no Instituto Estadual Carlos

Gomes.

RESOLVE:

AUTORIZAR com base no Decreto 1.338 de 24.05.96 e Artigo 33 do Regimento Interno

da FCG de 11.06.96, a contratação pelo período de 01 (um) ano (03.04.2000 a 02.04.2001),

como Professor Visitante ao Sr. Luiz Otávio dos Santos Albuquerque recebendo

mensalmente a importância de R\$ - 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) em forma de

Bolsa de Manutenção.

Belém-PA, 03 de Abril de 2000.

ROSINELI GUERREIRO SALAMIE

Presidenta do Conselho Diretor da FCG

ERRATA

PORTARIA Nº 048 DE 29.03.2000 PUBLICADA EM 03.04.2000

ONDE SE LÊ: Conceder férias ao servidor Temporário

LEIA-SE: Conceder férias ao Servidor

Belém-PA, 03.04.2000

TERMO DE COMPROMISSO Nº 005 / 2.000

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E LUIZ OTÁVIO DOS SANTOS

ALBUQUERQUE

Objeto: Concessão de uma Bolsa de Manutenção para Professor Visitante por prazo

determinado com base na Lei nº 5.939 publicada no DOE nº 28.131 de 16.01.96, não se

caracterizando, para todos os efeitos legais, vínculo empregatício ou funcional.

Vigência: 03.04.2000 a 02.04.2001.

Valor: R\$ - 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) mensais.

Dotação Orçamentária: 47.201.0800700214.002 Gestão Administrativa - 3490.36 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Assinatura: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG e Luiz Otávio dos

Santos Albuquerque

PORTARIA Nº 049 DE 29.03.2000 - LICENÇA PATERNIDADE

Servidor: HENRIQUE NOFENDING JUNIOR

Cargo/Função: Chefe de Gabinete

Objeto: Licença paternidade no período de 21 a 30.03.2000

Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 032/2000 DE 25-02-00

Servidor: Dulcelina Melo e S. C. Branco

Objetivo: Suprimento de Fundos

Valor: 550,00

Dotação: 72201.2312201252902.349034

34903436 outros serviços terceiro PF- R\$ 200,00

34903439 outros serviços terceiro PF- R\$ 350,00

Período de aplicação: 01.03.00 à 30.03.00.

PORTARIA Nº 041/2000 DE 17-03-00.

MOTIVO: Conceder aos servidores abaixo, 1/2 diária para participação no evento "FOR

AMOR A ANANIDEUA" que se realizará no município de Ananideua - PA, no dia 19/03/

2000, a serviço desta Autarquia.

Silvia Roberta de Sousa B. Gomes - R\$ 15,00

Maria do Socorro Porto L. Torres - R\$ 15,00

PORTARIA Nº 044/2000 DE 17-03-00

Servidor: Maria Augusta Cruz de Sousa

Objetivo: Suprimento de Fundos

Valor: 830,00

Dotação: 72201.2312201252902.349034

34903430 - Materia de Consumo - R\$ 480,00

34903436 outros serviços terceiro PF- R\$ 150,00

34903439 outros serviços terceiro PF- R\$ 200,00

Período de aplicação: 17.03.00 à 15.04.00.

PORTARIA Nº 048/2000 DE 29-03-00.

MOTIVO: Conceder aos servidores abaixo, 5,5 diárias para participar na cidade de (foz

Pessoa-PB, do I Fórum de Presidentes das Juntas Comerciais, no período de 27 a 29/04/

2000, a serviço desta Autarquia.

Gerson dos Santos P. Filho - R\$ 946,00

Dilemundo Cuedes Cabral - R\$ 836,00

Elizabeth Pálheta Silva - R\$ 726,00

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 173/2000 DE 31/03/2000.

Servidor: HEITOR MÂRCIO FINHEIRO SANTOS

Matrícula Funcional: nº 3191680-013

Cargo: Assessor Superior II da SEEPS

Diárias: 03 (três) no período de 01/04/2000 a 03/04/2000

Destino: Altamira/PA

Objetivo: A serviço do Governo do Estado

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 174/2000 DE 03/04/2000

Servidor: CARLOS ALBERTO DU'TRA MADUREIRA

Matrícula Funcional: nº 0085863-014

Cargo: Motorista da SESP, para exercer o cargo de Motorista de Gabinete da SEEPS a

partir de 01.03.2000.

GRATIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 175/2000 DE 03/04/2000.

Servidor: CARLOS ALBERTO DU'TRA MADUREIRA

Matrícula Funcional: nº 0085863-014

Cargo: Motorista da SESP, cedido para o NAF.

Conceder Gratificação de Tempo Integral, correspondente a 70% (setenta por cento), dos

seus vencimentos.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

NOMEAÇÃO DE SERVIDORES

PORT. Nº 207/2000, DE 29.03.00

NOME: NEY CONCEIÇÃO ALVARENGA FIGUEIRA

CARGO: PROF. AUX. I-20H

DISCIPLINA: CLÍNICA CIRÚRGICA II/CIRURGIA DO TÓRAX

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE SAÚDE INTEGRADA/DESIN/CCBS/

BELÉM

PERÍODO: A PARTIR DE 24.03.00

PORT. Nº 217/2000, DE 30.03.00

NOME: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO A-1

LOTAÇÃO: COORD. ADM. - FIN. DO CAMPUS IV - CCBS/UEPA/BELÉM

PERÍODO: A PARTIR DE 03.04.00

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE celebrado entre a Universidade do Estado do Pará e os abaixo

discriminados:

NOME: NEY CONCEIÇÃO ALVARENGA FIGUEIRA

CARGO: PROF. AUX. I-20H

DISCIPLINA: CLÍNICA CIRÚRGICA II/CIRURGIA DO TÓRAX

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE SAÚDE INTEGRADA/DESIN/CCBS/

BELÉM

DATA DA POSSE: 24.03.00

NOME: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO A-1

LOTAÇÃO COORD. ADM. FIN. DO CAMPUS IV - CCBS/UEPA/BELÉM

DATA DA POSSE: 03.04.00

EXONERAÇÃO A PEDIDO

PORT. Nº 0183/2000, DE 21.03.00

NOME: MARCO ANTONIO FRANCO TAVARES

MATRÍCULA: 5746175-029

CARGO: PROF. AUX. I-40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE SAÚDE INTEGRADA/DESIN/CCBS/

BELÉM

PERÍODO: A PARTIR DE 22.02.00

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: FUNTELPA x Lena Claudia Oliveira Nery- 5776872-018

Objetivo: Distrato de Contrato Administrativo

Data: 29.03.00

Partes: FUNTELPA x Flavio Diniz Barca- 5737982-010

Objetivo: Distrato de Contrato Administrativo

Data: 29.03.00

Partes: FUNTELPA x Sabrina Andriá S da Rocha- 5634733-012

Objetivo: Distrato de Contrato Administrativo

Data: 29.03.00

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Presidente

INTERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

INTERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A CNPJ nº 04.377.529-0001-80.

Extrato da AGO/E de 22.03.2000. As 08:00 horas do dia 22.03.2000, na sede social,

reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: AGO - a)

O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração Financeira

e o Parecer de Auditoria, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.95,

31.12.96, 31.12.97, 31.12.98 e 31.12.99; b) A Correção da Expressão Monetária do

Capital Social realizado no valor de R\$ 370.313,32. AGE - a) Extinção do Conselho

de Administração por tempo indeterminado; b) Eleição da Diretoria para o triênio

de 2000 a 2003, ficando assim constituída: Kátia Gilene de Almeida Sampaio - Diretora

Presidente e Carmem de Almeida Santos - Diretora Superintendente; c) Aumento

do Capital Social Subscrito e Integralizado de R\$ 1.877.181,00 para R\$ 2.247.494,00,

mediante a capitalização da reserva da Correção Monetária no valor de R\$ 370.313,00,

referente aos exercícios sociais encerrados em 31.12.95, 31.12.96, 31.12.97, 31.12.98 e

31.12.99; e) Mudança do endereço da sede social da empresa que passa a funcionar

a partir desta data na Rodovia Curuçá/Curupeté, s. n.º, Km 04, Município de

Curuçá/PA. F) Foi aprovada a alteração e consolidação do Estatuto Social, parte

integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em

22.03.2000, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lido em

livro próprio e registrado na FUCEPA sob o nº 200000004120 do dia 30.03.2000, a

Dilemundo Cuedes Cabral - Secretário Geral.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO Nº 05/2000. Processo Disciplinar nº 36/97. Representante: José Isaac

Pacheco Fima Representados: Dr. G.T.F. (OAB nº 4329A); Dr. L.P.Z. (OAB nº L-146-

B); e S.P. (OAB 4904-A) - Relatora: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. EMENTA:

Inexistindo transgressão ao Estatuto da Ordem dos Advogados e ao Código de

Ética, improcede representação. Vistos e relatados e discutidos estes autos de

AGROPALMA S/A - C.G.C: 04.102.265/0001-51 - RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Atendendo disposições legais e estatutária, temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas., Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos do Exercício encerrado em 31.12.1999, acompanhado do Parecer dos Auditores Independentes, Tailândia-Pará, 23 de Março de 2.000. Conselho de Administração: Rubens Garcia Nunes, Flávio Márcio, Paulo José Ernesto Coelho. Diretoria: Carlos Roberto Ortiz Nascimento, Francisco Silva Mitraud, Arnaldo Cruz Machado de Araújo, Harald Brunckhorst. Contadora: Marilena Monteiro Cordeiro - CRC - PA 005068/0-9.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998					
	1999 (R\$)	1998 (R\$)		1999 (R\$)	1998 (R\$)
ATIVO			PASSIVO		
Circulante	9.334.228	6.412.118	Circulante	3.049.664	3.099.232
Disponível	2.545.160	1.586.953	Empréstimos e Financiamentos	-	1.829.411
Caixas e Bancos	534.449	49.760	Fornecedores	169.264	111.676
Aplicações Financeiras	17.635	328.812	Obrigações Sociais e Trabalhistas	1.498.892	497.260
Títulos e Valores Mobiliários	1.993.076	1.208.381	Obrigações Fiscais	1.313.121	421.456
Duplicatas a Receber	1.435.457	2.762.222	Credores Diversos	68.387	239.429
Outros Créditos	1.935.120	568.469	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	219.050
Adiantamentos e Valores a Receber	434.012	239.855	Débitos com Empresas Ligadas	-	219.050
Impostos a Recuperar	1.501.108	328.614	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.395.323	44.835.512
Estoques	3.187.711	1.403.850	Capital Social	49.318.983	48.555.883
Despesas Antecipadas	230.780	90.624	Reservas de Capital	-	764.414
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	13.797.178	12.320.777	Reservas de Lucros	101.257	-
Créditos com Empresas Ligadas	13.456.620	11.945.661	Lucros ou Prejuízos Acumulados	975.083	(4.484.785)
Outros Créditos	340.558	375.116	TOTAL DO PASSIVO	53.444.987	48.153.794
PERMANENTE	30.313.581	29.420.899	VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Investimentos	4.111	2.359	1999 (R\$)	1999 (R\$)	1998 (R\$)
Imobilizado	29.745.544	28.537.807	Ativo Circulante	2.922.110	(587.264)
Diferido	563.926	880.733	Passivo Circulante	49.568	52.592
TOTAL DO ATIVO	53.444.987	48.153.794	AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE	2.971.678	(534.672)

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998

	1999 (R\$)	1998 (R\$)		1999 (R\$)	1998 (R\$)
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	18.463.454	17.302.146	ORIGENS DE RECURSOS	8.844.854	7.829.220
(-) Impostos e Encargos sobre Vendas	663.494	409.031	Das Operações	7.837.924	6.809.601
(-) Devoluções e Abatimentos	-	25.501	Resultado do Exercício	5.344.884	3.703.116
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	17.799.960	16.867.614	Depreciação e Amortização	2.494.792	3.106.485
Custos dos Produtos Vendidos	(8.626.558)	(9.633.960)	Resultado de Equivalência Patrimonial	(1.752)	-
LUCRO BRUTO	9.173.402	7.233.654	Outras Origens	1.006.930	1.019.619
Despesas com Vendas	(460.750)	(558.002)	Alienação do Ativo Imobilizado	352.294	36.155
Despesas Administrativas	(2.560.654)	(2.081.643)	Aumento do Exigível a Longo Prazo	(219.050)	219.050
Depreciações e Amortizações	(384.421)	(771.089)	Incentivos Fiscais - I. de Renda	(1.314)	764.414
Encargos Financeiros Líquidos	1.422.017	1.114.022	Alienação de Investimentos	875.000	-
Outras Receitas Operacionais	23.820	703	APLICAÇÕES DE RECURSOS	5.873.176	8.363.892
RESULTADO OPERACIONAL	7.213.414	4.937.645	Aumento do Real. a Longo Prazo	1.476.401	5.070.457
Resultado Não Operacional	1.831	50.373	Ajuste do Exercício Anterior	(216.241)	44.878
RESULTADO ANTES DA CONTR. SOCIAL E IMP. DE RENDA	7.215.245	4.988.018	Aumento de Investimentos	875.000	-
Provisão para Contribuição Social	(619.822)	(462.191)	Aquisições do Ativo Imobilizado	3.735.362	3.224.343
Provisão para Imposto de Renda	(1.250.539)	(822.711)	Aumento do Ativo Diferido	2.654	24.214
RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.344.884	3.703.116	AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE	2.971.678	(534.672)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998

	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
SALDO EM 31.12.97 - RS	48.555.776	107	-	(8.143.023)	40.412.860
Ajuste de Exercício Anterior	-	-	-	(44.878)	(44.878)
Aumento de Capital					
Com Reservas	107	(107)	-	-	-
Incentivos Fiscais - I. Renda	-	764.414	-	-	764.414
Resultado do Exercício	-	-	-	3.703.116	3.703.116
SALDO EM 31.12.98 - RS	48.555.883	764.414	-	(4.484.785)	44.835.512
Ajuste de Exercício Anterior	-	-	-	216.241	216.241
Aumento de Capital					
Com Reservas	763.100	(763.100)	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	5.344.884	5.344.884
Destinação do Resultado	-	-	101.257	(101.257)	-
SALDO EM 31.12.99 - RS	49.318.983	-	101.257	975.083	50.395.323

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998 (EM R\$): **NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL:** A Companhia desenvolve um Projeto de Cultura de Dendê com incentivos da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e goza de Isenção do Imposto de Renda, pelo prazo de 10 (dez) anos, incidente sobre o lucro da exploração resultante de sua atividade agroindustrial, a partir do ano-calendário de 1992 até o ano-calendário 2001 conforme Declaração DCI/DAI nº 055/93. **NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** As demonstrações contábeis da Agropalma S/A, são elaboradas seguindo as normas e critérios emanados da Lei das Sociedades por Ações. **NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:** a) Apuração do Resultado - As Receitas e Despesas são apropriadas pelo regime de competência. b) Ativos Circulante e

Realizável a Longo Prazo - São demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias incorridos. c) Ativo Permanente - Demonstrado ao custo de aquisição ou formação, combinado com os seguintes aspectos: - Depreciação dos bens do Ativo Imobilizado calculada pelo método linear às seguintes taxas anuais: Sistema de Processamento de Dados, Veículos a 20%, Móveis e Utensílios, Máquinas e Equipamentos e Sistema de Comunicação 10%, Instalações e Cultura de Dendê a 4%. - Amortização de gastos pré-operacionais calculada pelo método linear, no prazo de 10 anos e outros custos diferidos amortizados de acordo com as características de cada gasto. d) Passivos Circulante e Exigível a Longo Prazo - São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, quando aplicável incluindo, os encargos e as variações monetárias incorridas. e) Impostos e Contribuições - As provisões para o Imposto de Renda e Contribuição Social são calculadas às alíquotas de 15% mais o adicional de 8% a partir de maio de 1999 - 12%, respectivamente, considerando para efeito das respectivas bases de cálculo, a legislação pertinente a cada encargo. **NOTA 4 - ESTOQUES:** O estoque é assim composto - Produtos Acabados: 1999 (R\$): 2.226.915 - 1998 (R\$): 681.311; Matéria Prima: 1999 (R\$): 1.826 - 1998 (R\$): 3.521; Material de Consumo: 1999 (R\$): 958.970 - 1998 (R\$): 719.018. Total: 1999 (R\$): 3.187.711 - 1998 (R\$): 1.403.850. **NOTA 5 - ATIVO IMOBILIZADO:** O Ativo Imobilizado é assim composto: Propriedades Rurais: 1999 (R\$): 632.115 - 1998 (R\$): 605.615; Instalações: 1999 (R\$): 9.390.966 - 1998 (R\$): 8.850.214; Marcas e Patentes: 1999 (R\$): 48.581 - 1998 (R\$): 27.238; Máquinas/Equipamentos/Veículos: 1999 (R\$): 21.781.986 - 1998 (R\$): 20.469.730; Móveis/Utensílios/Outros: 1999 (R\$): 864.468 - 1998 (R\$): 918.063; Cultura de Dendê: 1999 (R\$): 10.054.356 - 1998 (R\$): 8.707.115; Semoventes: 1999 (R\$): 10.585 - 1998 (R\$): 10.585; Imobilizado em Andamento: 1999 (R\$): 7.814.932 - 1998 (R\$): 7.886.172. (-) Depreciação: 1999 (R\$): (20.852.145) - 1998 (R\$): (18.936.925); TOTAL: 1999 (R\$) 29.745.544 - 1998 (R\$): 28.537.807. **NOTA 6 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS:** Os empréstimos e financiamentos são atualizados com base nas condições contratadas proporcionalmente ao prazo decorrido até a data do Balanço e são compostos em 1998 por Adiantamentos de Contratos de Câmbio, no valor de R\$ 1.829.411. **NOTA 7 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** O Capital Social subscrito e integralizado está dividido em 25.312.486 Ações Ordinárias Nominativas e 88.264.927 Ações Preferenciais Nominativas sem valor nominal. O Estatuto prevê dividendo mínimo de 25% sobre o Lucro Líquido Anual, ajustados na forma legal. O pagamento desses dividendos está vinculado à deliberação da Assembleia Geral. **NOTA 8 - TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS:** As operações entre partes relacionadas são efetuadas à taxa e valores médios praticados com terceiros. **NOTA 9 - OUTRAS INFORMAÇÕES:** a) As despesas de honorários da administração totalizaram no exercício - R\$ 442.965 (1998) - R\$ 354.899; b) A Companhia tem como política segurar seus valores e bens a montantes considerados adequados para cobertura de eventuais perdas; c) A provisão para contingências trabalhistas é mantida por valores considerados suficientes para cobrir eventuais perdas. CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO - DIRETOR FRANCISCO SILVA MITRAUD - DIRETOR ARNALDO CRUZ MACHADO DE ARAÚJO - DIRETOR HARALD BRUNCKHORST - DIRETOR MARILENA MONTEIRO CORDEIRO - CONTADORA - C.R.C. PA 005068/0-9. **OPINIÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES:** Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da AGROPALMA S/A. 1. Examinamos os balanços patrimoniais da Agropalma S/A levantados em 31 de Dezembro de 1.999 e 1.998, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da companhia; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agropalma S/A em 31 de Dezembro de 1.999 e 1.998, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da Legislação Societária. São Paulo, 23 de Março de 2000. JOSÉ ROBERTO SEVILHA - CRC-CT-1-SP-13245/O-0. BINAI AUDITORES ASSOCIADOS S.C. - CRC-2-SP-006203/O-1

CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S.A.
 CNPJ 04.788.980/0001-90
 NIRE 15300010612
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS
CONVOCAÇÃO
 Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, às 10:00 h do dia 14 de abril de 2000, na sede social, sito à Vila Industrial de Munguba, s/nº, Monte Dourado, Município de Almeirim-PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I) Em Assembleia Geral Ordinária: a) exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 1999; b) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; c) eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; d) fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. II) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) aumento do capital social, sem emissão de ações, mediante incorporação de parte da Reserva do Imposto de Renda relativa ao exercício de 1998; b) alteração da denominação da sociedade para CADAM S.A.; c) assuntos de interesse geral. Monte Dourado, 31 de março de 2000. O Conselho de Administração Wanderlei Viçoso Fagundes Presidente.

TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2000

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CNPJ 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA
E ORDINÁRIA DE ACIONISTAS
ANÚNCIO DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Tendo em vista o não-atingimento o "quorum" para realizar, em primeira convocação, conforme anúncio publicado nos dias 22, 24 e 29.03.2000, são convidados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em segunda convocação, das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, que se realizarão no dia 06.04.2000, com início às 16h30, no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, a fim de:

Quanto à Assembleia Geral Extraordinária:
alterar os seguintes artigos do Estatuto Social: 13 caput (reuniões do Conselho de Administração), 24 caput (composição do Conselho Fiscal) e 44 (comitês que integram a estrutura do Banco);
que ocorrer.

Quanto à Assembleia Geral Ordinária:
tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1999;
deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 2000;
eleger os membros do Conselho de Administração para o período 2000/2003;
fixar o critério de remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade, para o exercício de 2000;
De conformidade com a Instrução nº 165/91, de 11.12.91, da CVM, será de 5% o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração.

Belém (PA), 31 de março de 2000
ALBERTO DE ALMEIDA PAIS
Presidente do Conselho de Administração

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

CNPJ Nº 04.895.728/0001-80
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 11 de abril de 2000, às 14:30 horas, na sede social, na Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209, na Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração, referente ao exercício social encerrado em 31/12/1999, e destinação do resultado do exercício; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários dos membros da administração para o exercício de 2000; e) Alteração das letras "g" e "h" do artigo 22 do Estatuto Social e respectiva consolidação; e, f) Outros assuntos de interesse social. Belém, 1º de abril de 2000. Jorge Queiroz de Moraes Junior - Presidente do Conselho de Administração.

HILHA - INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

CNPJ nº 05.588.392/0001-21 - ASSEMBLÉIAS GERAIS
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO: São

convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão no dia 03/05/2000 às 16:00 horas, na sede social, na Av. Ignácio Curi Gabriel Filho, nº 18 - Castanhal - Pa., a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Apreciação do Balanço Social; 2 - Eleição de membros da Diretoria e fixação das respectivas remunerações; 3 - Aumento do Capital Social; 4 - Alteração parcial do Estatuto, no tocante ao Capital Social; 5 - O que ocorrer. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999. Castanhal-Pa., 03 de abril de 2000. SILVIO UBIRAJARA DE OLIVEIRA GABRIEL - DIRETOR.

RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - "RICOSA"

CNPJ nº 04.905.212/0001-79. CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Convocamos os senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 28.04.00 às 10 horas em sua sede social, sito à Rodovia BR 316 KM 07 - Ananindeua-Pa. A fim de deliberarem sobre o seguinte: "Ordem do Dia". 1- Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; 2- Deliberação sob a destinação do Resultado do Exercício e distribuição de dividendos; 3- Alteração Estatutária e elevação do Capital Social; 4- Ratificação da Diretoria; 5- Outros Assuntos de Interesse Social. Ananindeua/Pa. 31 de março de 2000. Leonel dos Santos Cordeiro - Diretor Presidente.

AMAPALMA S/A - C.G.C.: 04.213.471/0001-03 - RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Atendendo disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos do Exercício encerrado em 31.12.1999, acompanhado do Parecer dos Auditores Independentes. Tailândia-Pará, 23 de Março de 2.000. Conselho de Administração: Rubens Garcia Nunes, Flávio Márcio, Paulo José Ernesto Coelho. Diretoria: Carlos Roberto Ortiz Nascimento, Francisco Masamili Assano, Harald Brunckhorst. Contadora: Marilena Monteiro Cordeiro - CRC - PA 005068/0-9.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998					
	1999 (R\$)	1998 (R\$)		1999 (R\$)	1998 (R\$)
ATIVO	434.231	112.960	PASSIVO	201.936	59.981
Circulante	52.661	23.664	Circulante	72.318	23.919
Disponível	32.503	12.070	Fornecedores	120.248	18.559
Caixas e Bancos	20.158	11.594	Obrigações Sociais e Trabalhistas	5.149	14.168
Aplicações Financeiras	146.188	1.175	Obrigações Fiscais	4.221	3.335
Outros Créditos	135.445	1.079	Credores Diversos	3.517.548	2.709.290
Adiantamentos e Valores a Receber	10.743	96	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.517.548	2.709.290
Impostos a Recuperar	228.785	86.107	Débitos com Empresas Ligadas	8.658.282	2.470.015
Estoques	6.597	2.014	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.658.282	2.470.015
Despesas Antecipadas	11.943.535	5.126.326	Capital Social	12.377.766	5.239.286
PERMANENTE	10.134.198	4.270.366	TOTAL	12.377.766	5.239.286
Imobilizado	1.809.337	855.960	VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Diferido	12.377.766	5.239.286	Ativo Circulante	321.271	93.179
TOTAL	12.377.766	5.239.286	Passivo Circulante	141.955	(1.601.048)
DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLIC. DOS EXERCÍCIOS			AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE		
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998			DEMONSTRAÇÕES DAS TRANSAÇÕES EVENTUAIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998		
	1999 (R\$)	1998 (R\$)		1999 (R\$)	1998 (R\$)
ORIGENS DE RECURSOS	7.044.239	4.889.008	RESULTADO FINANCEIRO	(178.348)	(146.440)
Das Operações	47.714	7.403	Receitas	26.887	865
Depreciação e Amortização	47.714	7.403	Despesas	(205.235)	(147.305)
Outras Origens	6.996.525	4.881.605	LUCRO OPERACIONAL	(178.348)	(146.440)
Integralização de Capital	6.188.267	2.460.015	Despesas Pré-Operacionais	(761.005)	(132.514)
Aumento do Exigível a Longo Prazo	808.258	2.421.590	Resultado Não-Operacional	-	(108)
APLICAÇÕES DE RECURSOS	6.864.923	3.194.781	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(939.353)	(279.062)
Aquisição do Ativo Imobilizado	5.911.517	2.575.466	DIFERIDO IN-SRF 54/88	(939.353)	(279.062)
Aumento do Ativo Diferido	953.406	619.315	DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998		
AUMENTO DO CAP. CIRCULANTE	179.316	1.694.227	CAPITAL REALIZADO		
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998			TOTAL		
			10.000		
SALDO EM 31.12.97 - RS			10.000		
Aumento de Capital			2.460.015		
Em Dinheiro			2.470.015		
SALDO EM 31.12.98 - RS			6.188.267		
Aumento de Capital			8.658.282		
Em Dinheiro			8.658.282		
SALDO EM 31.12.99 - RS			8.658.282		

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998 (EM R\$):

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL: A Companhia desenvolve um Projeto de Cultura de Dendê com incentivos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. **NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** As demonstrações contábeis da Amapalma S/A, são elaboradas segundo as normas e critérios emanados da Lei das Sociedades por Ações. **NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:** a) Apuração do Resultado - As Receitas e Despesas são apropriadas pelo regime de competência. b) Ativos Circulante - São demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias incorridos. c) Ativo Permanente - Demonstrado ao custo de aquisição. A Depreciação de bens do Ativo Imobilizado é calculada pelo método linear às seguintes taxas anuais: Sistema de Processamento de Dados e Veículos a 20%, Móveis e Utensílios, Máquinas e Equipamentos e Sistema de Comunicação a 10% e Obras de Infra-Estrutura a 4%. d) Passivos Circulante e Exigível a Longo Prazo - São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, quando aplicável incluindo, os encargos e as variações monetárias incorridas. **NOTA 4 - ESTOQUES:** O estoque é composto por material de consumo. **NOTA 5 - ATIVO IMOBILIZADO:** O Ativo Imobilizado é assim composto: Terrenos: 1999 (R\$): 2.347.049 - 1998 (R\$): 2.347.049; Instalações: 1999 (R\$): 488.684 - 1998 (R\$): 157.989; Imobilizado em Andamento: 1999 (R\$): 6.771.004 - 1998 (R\$): 1.372.731; Móveis e Utensílios/Outros: 1999 (R\$): 100.112 - 1998 (R\$): -; Máquinas/Equipamentos/Veículos: 1999 (R\$): 473.437 - (R\$): -; Semoventes: 1999 (R\$): 9.000 - 1998 (R\$): -; Depreciação: 1999 (R\$): (55.088) - 1998 (R\$): (7.403). **TOTAL: 1999 (R\$): 10.134.198 - 1998 (R\$): 4.270.366.** **NOTA 6 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** O Capital Social subscrito e integralizado está dividido em 3.270.007 Ações Ordinárias Nominativas e 5.338.273 Ações Preferenciais Nominativas sem valor nominal. O Estatuto prevê dividendo mínimo de 25% sobre o Lucro Líquido Anual, ajustado na forma legal. **NOTA 7 - TRANSAÇÕES ENTRE AS PARTES RELACIONADAS:** As operações entre partes relacionadas são efetuadas à taxa e valores médios praticados com terceiros. **NOTA 8 - OUTRAS INFORMAÇÕES**
a) O Ativo diferido é composto basicamente de gastos Pré-Operacionais; b) As

despesas de horários da administração totalizaram no Exercício - R\$ 40.600 (1998 - R\$ 6.930); c) A Companhia tem como política segurar seus valores e bens a montante considerados adequados para cobertura de eventuais perdas. CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO - DIRETOR. FRANCISCO MASAMITI ASSANO - DIRETOR. HARALD BRUNCKHORST - DIRETOR. MARILENA MONTEIRO CORDEIRO - CONTADORA - CRC-PA 005068/0-9. **PARCELER DOS AUDITORES INDEPENDENTES:** Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da AMAPALMA S.A. - 1. Examinamos o balanço patrimonial da Amapalma S.A. levantado em 31 de Dezembro de 1999, e as respectivas demonstrações das transações eventuais, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da companhia; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Amapalma S.A. em 31 de Dezembro de 1999, o resultado de suas transações eventuais, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da Legislação Societária. 4. Não examinamos, nem foram examinadas por outros auditores independentes, as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de Dezembro de 1998, cujos valores são apresentados para fins comparativos, e, consequentemente, não emitimos opinião sobre elas. São Paulo, 23 de Março de 2.000. JOSÉ ROBERTO SEVILHA - CRC-CT-1-SP-132445/O-0. BINAH AUDITORES ASSOCIADOS S.C. - CRC-2-SP-006203/O-1.

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ- C.G.C.: 22.914.030/0001-46 - RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Atendendo disposições legais e estatutária, temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos do Exercício encerrado em 31.12.1999, acompanhado do Parecer dos Auditores Independentes, Tailândia-Pará, 23 de Março de 2.000. Conselho de Administração: Rubens Garcia Nunes, Flávio Márcio, Paulo José Ernesto Coelho. Diretoria: Carlos Roberto Ortiz Nascimento, Francisco Silva Mitraud, Aldo Moacir Veneziano, Harald Brunckhorst. Contadora: Marilena Monteiro Cordeiro - CRC - PA 005068/0-9.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998					
ATIVO	1999 (R\$)	1998 (R\$)	PASSIVO	1999 (R\$)	1998 (R\$)
Circulante	724.219	473.429	Circulante	1.966.704	523.626
Disponível	128.625	43.398	Empréstimos e Financiamentos	1.323.838	103.970
Caixas e Bancos	89.288	42.345	Fornecedores	381.350	200.662
Aplicações Financeiras	39.337	1.053	Obrigações Sociais e Trabalhistas	215.373	132.574
Outros Créditos	81.469	175.372	Obrigações Fiscais	26.935	55.662
Adiantamentos e Valores a Receber	39.739	83.807	Credores Diversos	19.208	30.758
Impostos a Recuperar	41.730	91.565	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	19.655.480	12.986.253
Estoques	498.771	242.459	Empréstimos e Financiamentos	1.819.789	2.835.898
Despesas Antecipadas	15.354	12.200	Débitos com Empresas Ligadas	17.835.691	10.150.355
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	131.405	151.465	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.154.966	23.089.829
Créditos com Empresas Ligadas	28.205	-	Capital Social	25.267.997	23.202.820
Outros Créditos	103.200	151.465	Reservas de Capital	-	40
PERMANENTE	45.921.526	35.974.814	Reservas de Lucros	5.370	5.370
Investimentos	4.069	822.788	Prejuízos Acumulados	(118.401)	(118.401)
Imobilizado	34.103.531	26.933.260	TOTAL	46.777.150	36.599.708
Diferido	11.813.926	8.218.766	VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
TOTAL	46.777.150	36.599.708		1999 (R\$)	1998 (R\$)
DEMONSTRAÇÕES DAS TRANSAÇÕES EVENTUAIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998			Ativo Circulante	250.790	(1.236.767)
	1999 (R\$)	1998 (R\$)	Passivo Circulante	1.443.078	106.205
RESULTADO FINANCEIRO	(1.372.984)	(1.127.065)	REDUÇÃO DO CAP. CIRCULANTE	(1.192.288)	(1.342.972)
DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998				1999 (R\$)	1998 (R\$)
Receitas	14.792	31.778	ORIGENS DE RECURSOS	9.900.774	9.675.954
Despesas	(1.387.776)	(1.158.843)	Das Operações	310.398	281.081
LUCRO OPERACIONAL	(1.372.984)	(1.127.065)	Depreciação e Amortização	312.107	281.081
Despesas Pré-Operacionais	(1.591.623)	(1.115.298)	Resultado de Equivalência Patrimonial	(1.709)	-
Resultado Não-Operacional	(400.004)	4.426	Outras Origens	9.590.376	9.394.873
Resultado do Exercício	(3.364.611)	(2.237.937)	Integralização de Capital	2.065.137	2.859.999
DIFERIDO IN-SRF -54/88	(3.364.611)	(2.237.937)	Alienação de Investimentos	820.429	-
			Alienação do Ativo Imobilizado	15.523	74.540
			Aumento do Exigível a L/Prazo	6.669.227	6.351.703
			Redução do Realizável a L/Prazo	20.060	108.631
			APLICAÇÕES DE RECURSOS	11.093.062	11.018.926
			Aquisições do Ativo Imobilizado	7.496.633	8.676.867
			Aumento do Ativo Diferido	3.596.429	2.342.059
			REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	(1.192.288)	(1.342.972)
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998					
	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Prejuízos Acumulados	Total
SALDO EM 31.12.97 - R\$	20.342.499	362	5.370	(118.401)	20.229.830
Aumento de Capital					2.859.999
Em dinheiro	2.859.959	40			-
Com Reservas	362	(362)			-
SALDO EM 31.12.98 - R\$	23.202.820	40	5.370	(118.401)	23.089.829
Aumento de Capital					2.065.137
Em dinheiro	2.065.137				-
Com Reservas	40	(40)			-
SALDO EM 31.12.99 - R\$	25.267.997	-	5.370	(118.401)	25.154.966

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998 (EM R\$):
NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL: A Companhia desenvolve um Projeto de Cultura de Dendê com incentivos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. **NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** As demonstrações contábeis da Companhia Agroindustrial do Pará, são elaboradas segundo as normas e critérios emanados da Lei das Sociedades por Ações. **NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:**
 a) Apuração do Resultado - As Receitas e Despesas são apropriadas pelo regime de competência. b) Ativos Circulante e Realizável a Longo Prazo - São demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias incorridos. c) Ativo Permanente - Demonstrado ao custo de aquisição. No exercício foram alienados investimentos, pelo valor patrimonial, ocasionando uma perda de R\$ 407.428. A depreciação de bens do Ativo Imobilizado é calculada pelo método linear às seguintes taxas anuais: Sistema de Processamento de Dados e Veículos a 20%, Móveis e Utensílios, Máquinas e Equipamentos e Sistema

de Comunicação a 10%, e Obras de Infra-estrutura a 4%. d) Passivos Circulante e Exigível a Longo Prazo - São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, quando aplicável incluindo, os encargos e as variações monetárias incorridas. **NOTA 4 - ESTOQUES:** O estoque é composto por material de consumo. **NOTA 5 - ATIVO IMOBILIZADO:** O Ativo Imobilizado é assim composto - Terrenos: 1999 (R\$): 1.583.564 - 1998 (R\$): 1.582.864; Obras de Infra-estrutura: 1999 (R\$): 1.069.258 - 1998 (R\$): 1.095.639; Móveis e Utensílios/Outros: 1999 (R\$): 332.549 - 1998 (R\$): 222.594; Máquinas/Equipamentos/Veículos: 1999 (R\$): 3.019.917 - 1998 (R\$): 2.293.982; Imobilizado em Andamento: 1999 (R\$): 29.294.512 - 1998 (R\$): 22.666.709; Semoventes: 1999 (R\$): 5.089 - 1998 (R\$): 5.089; (-) Depreciação: 1999 (R\$): (1.201.358) - 1998 (R\$): (933.617). **TOTAL:** 1999 (R\$) 34.103.531 - 1998 (R\$) 26.933.260. **NOTA 6 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS:** Os empréstimos e financiamentos são atualizados com base nas condições contratadas proporcionalmente ao prazo decorrido até a data do Balanço e são assim compostos: FINAME - 1999 (R\$) 3.143.627 - 1998 (R\$) 2.939.868; Parcela do Longo Prazo - 1999 (R\$) (1.819.789) - 1998 (R\$) (2.835.898); Exigível a Curto Prazo -

1999 (R\$) 1.323.838 - 1998 (R\$) 103.970. **NOTA 7 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** O Capital Social subscrito e integralizado está dividido em 1.339.681 Ações Ordinárias Nominativas e 2.978.090 Ações Preferenciais Nominativas sem valor nominal. O Estatuto prevê dividendo mínimo de 25% sobre o Lucro Líquido Anual, ajustado na forma legal. O pagamento desses dividendos está vinculado à deliberação da Assembleia Geral. **NOTA 8 - TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS:** As operações entre partes relacionadas são efetuadas à taxa e valores médios praticados com terceiros. **NOTA 9 - OUTRAS INFORMAÇÕES:**
 a) O Ativo Diferido é composto basicamente de gastos pré-operacionais. b) As despesas de honorários da administração totalizaram no exercício - R\$ 224.078 (1998 - R\$ 174.686); c) A Companhia tem como política segurar seus valores e bens a montantes considerados adequados para cobertura de eventuais perdas. CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO - DIRETOR. FRANCISCO SILVA MITRAUD - DIRETOR. ALDO MOACIR VENEZIANO - DIRETOR. HARALD BRUNCKHORST - DIRETOR. MARILENA MONTEIRO CORDEIRO - CONTADORA - C.R.C.-PA 005068/0-9. **OPINIÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES:** Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ. Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia Agroindustrial do Pará levantados em 31 de Dezembro de 1.999 e 1.998, e as respectivas demonstrações das transações eventuais, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da companhia; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Agroindustrial do Pará em 31 de Dezembro de 1.999 e 1.998, o resultado de suas transações eventuais, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da Legislação Societária. São Paulo, 23 de Março de 2.000. JOSÉ ROBERTO SEVILHA - CRC-CT-1-SP-132445/O-0. BINAH AUDITORES ASSOCIADOS S.C. - CRC-2-SP-006203/O-1.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS
PORTARIA Nº 137/2000-GP DE 13.03.2000
 NOME: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SANTIAGO
 MOTIVO: I-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 608/99-GP de 22.11.99, que designou o referido servidor como Chefe de Monitoria do Espaço Recomeço-EREC, a partir de 01.07.99.
 II-DESIGNAR, o servidor para responder pela Chefia de Monitores do Espaço Recomeço-EREC, a partir de 01.01.99.
 III-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.01.99.

PORTARIA Nº 139/2000-GP DE 13.03.2000
 NOME: JOSÉ MARIA DE LIMA MOURA
 MOTIVO: I-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 609/99-GP de 22.11.99, que designou o referido servidor como Chefe de Monitoria do Espaço Recomeço-EREC, a partir de 01.07.99.
 II-DESIGNAR, o servidor para responder pela Chefia de Monitores do Espaço Recomeço-EREC, a partir de 01.01.99.
 III-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.01.99.

PORTARIA Nº 140/2000-GP DE 15.03.2000
 MOTIVO: I-EXCLUIR, DA PORTARIA Nº 090/2000-GP DE 11.02.2000, MARIA DE JESUS GOMES DOS SANTOS.
 II-INCLUIR, na Portaria nº 090/2000-GP de 11.02.2000, MANOEL DE JESUS BARBOSA DE SOUZA.
 III-Esta Portaria entra em vigor a partir de 03.04.2000.

PORTARIA Nº 147/2000-GP DE 20.03.2000
 NOME: CARMEN HELENA NASCIMENTO COSTA
 MOTIVO: I-EXONERAR, a pedido do quadro funcional da FUNCAP, a partir de 20.03.2000.
 II-Esta Portaria entra em vigor a partir de 20.03.2000.

PORTARIA Nº 163/2000-GP DE 28.03.2000
 NOME: OLÍMPIA OTÁVIA SANTOS DOS SANTOS
 MOTIVO: I-COLOCAR, a disposição da SETEPS, com ônus para o órgão de destino, a partir de 01.03.2000.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.03.2000.

PORTARIA Nº 164/2000-GP DE 28.03.2000
 MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias a Portaria nº 089/2000-GP de 11.02.2000.
 II-Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.04.2000.
 JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente

TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2000

COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - C.G.C.: 83.663.484/0001-86 - RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Atendendo disposições legais e estatutária, temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas., Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos do Exercício encerrado em 31.12.1999, acompanhado do Parecer dos Auditores Independentes, Belém-Pará, 23 de Março de 2.000. Conselho de Administração: Rubens Garcia Nunes, Flávio Márcio, Paulo José Ernesto Coelho. Diretoria: Carlos Roberto Ortiz Nascimento, Francisco Masamiti Assano, Arnaldo Cruz Machado de Araújo, Harald Brunckhorst. Contadora: Marilena Monteiro Cordeiro - CRC - PA 005068/0-9.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998					
	1999 (RS)	1998 (RS)		1999 (RS)	1998 (RS)
ATIVO	11.830.113	5.433.869	PASSIVO	9.624.741	430.238
Circulante			Circulante		
Disponível	134.930	759.674	Fornecedores	6.634.491	194.445
Caixas e Bancos	123.898	157.483	Obrigações Sociais e Trabalhistas	864.982	70.937
Aplicações Financeiras	11.032	602.191	Obrigações Fiscais	1.982.854	156.554
Duplicatas a Receber	5.070.707	2.424.984	Credores Diversos	142.414	8.302
Outros Créditos	915.662	100.939	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		5.758.210
Adiantamentos e Valores a Receber	163.704	80.026	Débitos com Empresas Ligadas	-	5.758.210
Impostos a Recuperar	751.958	20.913	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17.262.776	10.620.867
Estoques	5.704.975	2.134.948	Capital Social	12.448.441	11.185.622
Despesas Antecipadas	3.839	13.324	Reservas de Capital	6	39.270
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.124.438		Reservas de Lucros	240.716	-
Créditos com Empresas Ligadas	3.124.438	-	Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.573.613	(604.025)
PERMANENTE	11.932.966	11.375.446	TOTAL	26.887.517	16.809.315
Investimentos	104.280	2.359	VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Imobilizado	9.068.710	8.751.956		1999 (RS)	1998 (RS)
Diferido	2.759.976	2.621.131	Ativo Circulante	6.396.244	2.961.774
TOTAL	26.887.517	16.809.315	Passivo Circulante	9.194.503	185.955
DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998			AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAP. CIRCULANTE		
	1999 (RS)	1998 (RS)		(2.798.259)	2.775.819
DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998			DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998		
	1999 (RS)	1998 (RS)		1999 (RS)	1998 (RS)
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	51.457.515	26.416.591	ORIGENS DE RECURSOS	7.580.265	4.759.693
(-) Impostos e Encargos sobre Vendas	2.880.181	1.289.190	Das Operações	6.345.272	1.082.289
(-) Devoluções e Abatimentos	38.628	26.271	Resultado do Período	5.416.062	254.470
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	48.538.706	25.101.130	Depreciação e Amortização	930.919	827.819
Custo dos Produtos Vendidos	(32.343.994)	(19.267.676)	Resultado de Equivalência Patrimonial	(1.709)	-
LUCRO BRUTO	16.194.712	5.833.454	Outras Origens	1.234.993	3.677.404
Despesas com Vendas	(7.541.228)	(3.753.064)	Integralização de Capital	1.224.944	3.616.276
Despesas Administrativas	(1.109.997)	(892.580)	Alienação do Ativo Imobilizado	9.146	-
Depreciações e Amortizações	(256.872)	(252.971)	Incentivos Fiscais - I. de Renda	(1.389)	39.264
Encargos Financeiros Líquidos	(73.458)	(687.162)	Ajuste de Exercício Anterior	2.292	21.864
Outras Receitas Operacionais	146.890	33	APLICAÇÕES DE RECURSOS	10.378.524	1.983.874
RESULTADO OPERACIONAL	7.360.047	247.710	Aumento do Real. a Longo Prazo	3.124.438	-
Resultado Não Operacional	(2.042)	78.886	Aumento de Investimentos	100.212	-
RESULTADO ANTES DA CONTR. SOCIAL E IMP. DE RENDA	7.358.005	326.596	Aquisições do Ativo Imobilizado	930.177	383.537
Provisão para Contribuição Social	(253.466)	(23.735)	Aumento do Ativo Diferido	465.487	238.588
Provisão para Imposto de Renda	(1.688.477)	(48.391)	Redução do Exigível a Longo Prazo	5.758.210	1.361.749
RESULTADO DO PERÍODO	5.416.062	254.470	AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE	5.758.210	2.775.819
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998					
	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
SALDO EM 31.12.97 - RS	7.569.340	12	-	(880.359)	6.688.993
Ajuste de Exercício Anterior				21.864	21.864
Aumento de Capital					3.616.276
Em dinheiro	3.616.270	6			
Com Reservas	12	(12)			
Incentivos Fiscais - I. Renda		39.264			39.264
Resultado do Período				254.470	254.470
SALDO EM 31.12.98 - RS	11.185.622	39.270	-	(604.025)	10.620.867
Ajuste de Exercício Anterior				2.292	903
Aumento de Capital					1.224.944
Em dinheiro	1.224.944				
Com Reservas	37.875	(37.875)			
Resultado do Período				5.416.062	5.416.062
Destinação do Resultado			240.716	(240.716)	
SALDO EM 31.12.99 - RS	12.448.441	6	240.716	4.573.613	17.262.776

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998 (EM RS): **NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL:** A Companhia tem como objeto principal a industrialização e a comercialização de sabões, margarinas, óleos comestíveis e

gorduras especiais, que desenvolve com incentivos da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e goza do benefício de Isenção do Imposto de Renda, pelo prazo de 10 (dez) anos, incidente sobre o lucro da exploração resultante de sua atividade agroindustrial, a partir do ano-calendário de 1997 até o ano-calendário 2007, conforme declaração DCI/DAI nº 003/2000. **NOTA 2 -**

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As Demonstrações contábeis da Companhia Refinadora da Amazônia, são elaboradas segundo as normas e critérios emanados da Lei das Sociedades por Ações. **NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:** a) Apuração do Resultado - As Receitas e Despesas são apropriadas pelo regime de competência. b) Ativo Circulante - São demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias incorridos. c) Ativo Permanente - Demonstrado ao custo de aquisição, combinado com os seguintes aspectos: - Depreciações dos bens do Ativo Imobilizado calculada pelo método linear às seguintes taxas anuais: Sistema de Processamento de Dados, Veículos a 20%, Móveis e Utensílios, Máquinas e Equipamentos e Sistema de Comunicação a 10%, Instalações a 4% - Amortização de gastos pré-operacionais calculada pelo método linear, no prazo de 10 anos e outros custos diferidos amortizados de acordo com as características de cada gasto. d) Passivos Circulante e Exigível a Longo Prazo - São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, quando aplicável incluindo, os encargos e as variações monetárias incorridas. e) Impostos e Contribuições - As provisões para Imposto de Renda e Contribuição Social são calculadas às alíquotas de 15% mais o adicional de 8% (a partir de maio de 1999 - 12%), respectivamente, considerando para efeito das respectivas bases de cálculo, a legislação pertinente a cada encargo. **NOTA 4 - ESTOQUES:** O estoque é assim composto - Produtos Acabados: 1999 (RS): 649.310 - 1998 (RS): 361.019; Matéria Prima: 1999 (RS): 4.574.565 - 1998 (RS): 1.507.604; Material de Consumo: 1999 (RS): 481.100 - 1998 (RS): 266.325. Total: 1999 (RS): 5.704.975 - 1998 (RS): 2.134.948. **NOTA 5 - ATIVO IMOBILIZADO:** O Ativo Imobilizado é assim composto: Terrenos: 1999 (RS): 742.601 - 1998 (RS): 742.601; Instalações: 1999 (RS): 5.485.405 - 1998 (RS): 5.159.027; Máquinas/Equipamentos/Veículos: 1999 (RS): 3.996.293 - 1998 (RS): 3.456.360; Móveis/Utensílios/Outros: 1999 (RS): 226.769 - 1998 (RS): 175.043; (-) Depreciação: 1999 (RS): (1.382.358) - 1998 (RS): (781.075). TOTAL: 1999 (RS): 9.068.710 - 1998 (RS): 8.751.956. **NOTA 6 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** O Capital Social subscrito e integralizado está dividido em 5.298.292 Ações Ordinárias Nominativas e 5.492.281 Ações Preferenciais Nominativas sem valor nominal. O Estatuto prevê dividendo mínimo de 25% sobre o Lucro Líquido Anual, ajustados na forma legal. O pagamento desses dividendos está vinculado à deliberação da Assembleia Geral. **NOTA 7 - TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS:** As operações entre partes relacionadas são efetuadas à taxa e valores médios praticados com terceiros. **NOTA 8 - OUTRAS INFORMAÇÕES:** a) As despesas de honorários da administração totalizaram no exercício de 1999 - R\$ 172.600 (1998 - R\$ 115.402); b) A Companhia tem como política segurar seus valores e bens a montantes considerados adequados para cobertura de eventuais perdas. CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO - DIRETOR FRANCISCO MASAMITI ASSANO - DIRETOR ARNALDO CRUZ MACHADO DE ARAÚJO - DIRETOR HARALD BRUNCKHORST - DIRETOR MARILENA MONTEIRO CORDEIRO - CONTADORA - C.R.C. PA 005068/0-9. **PERCEBER DOS AUDITORES INDEPENDENTES:** Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia Refinadora da Amazônia levantados em 31 de Dezembro de 1999 e 1998, as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da companhia; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Refinadora da Amazônia em 31 de Dezembro de 1999 e 1998, o resultado de suas operações, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da Legislação Societária São Paulo, 23 de Março de 2000 - JOSÉ ROBERTO SEVILHA - CRC-CT-1-SP-132445/O-0. BINAH AUDITORES ASSOCIADOS S.C. - CRC-2-SP-006203/O-1.

ENASA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
EXTRATOS DE CONTRATOS
CONTRATO Nº C-006/00

Partes: ENASA - C. G. C. 04.932.547/0001-86 x Master Engenharia Ltda. C.G.C. 04.785.853/001-37; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de concretagem do muro de contenção do porto flutuante da ENASA; MODALIDADE Carta Convite nº 06/00. Valor global: R\$ 16.847,90 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos); Prazo: 60 (sessenta) dias. Data: 15.03.2000; Ordenador responsável: Lorival Rei de Magalhães, Foro: Belém.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE
CONFIANÇA POR PRAZO DETERMINADO

Partes: ENASA - C.G.C. 04.932.547/001-86 x Robson Dias de Brito; C.I.C. 398.865.732-87; Objeto: Prestação de Serviços na função de Assessor da Diretoria Administrativa e Financeira, nível Médio Profissionalizante, referência 01, para Assessoramento técnico à Diretoria Administrativa e Financeira da ENASA; Termo inicial: 20.03.2000; Termo final: 19.08.2000; valor mensal: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); Data: 20.03.2000; Ordenador Responsável: Lorival Rei de Magalhães, Foro: Belém.

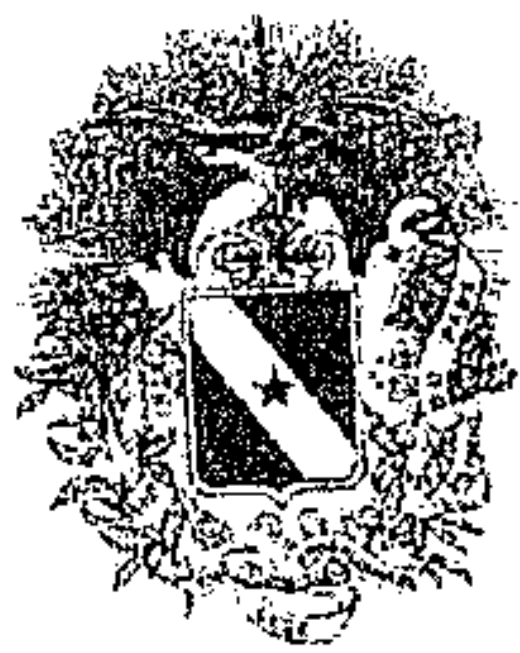
INTERNET: www.ioepa.com.br

CRAI AGROINDUSTRIAL S/A - C.G.C.: 04.340.709/0001-97 - RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Atendendo disposições legais e estatutária, temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos do Exercício encerrado em 31.12.1999, acompanhado do Parecer dos Auditores Independentes, Tailândia-Pará, 23 de Março de 2.000. Conselho de Administração: Rubens Garcia Nunes, Flávio Márcio, Paulo José Ernesto Coelho. Diretoria: Carlos Roberto Ortiz Nascimento, Francisco Silva Mitraud, Aldo Moacir Veneziano, Harald Brunckhorst. Contadora: Marilena Monteiro Cordeiro - CRC - PA 005068/0-9.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998					
	1999 (R\$)	1998 (R\$)		1999 (R\$)	1998 (R\$)
ATIVO			PASSIVO		
Circulante	13.841.530	5.376.344	Circulante	6.462.150	2.668.126
Disponível	5.059.361	2.710.432	Empréstimos e Financiamentos	3.819.333	1.880.334
Caixas e Bancos	643.150	50.036	Fornecedores	405.383	128.791
Aplicações Financeiras	1.679.463	52.634	Obrigações Sociais e Trabalhistas	1.060.056	552.138
Títulos e Valores Mobiliários	2.736.748	2.607.762	Obrigações Fiscais	1.061.143	41.702
Duplicatas a Receber	5.289.010	75.003	Credores Diversos	116.235	65.161
Outros Créditos	1.465.599	148.910	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	62.669.551	59.930.635
Adiantamentos e Valores a Receber	62.923	104.934	Capital Social	51.573.778	50.893.002
Impostos a Recuperar	1.402.676	43.976	Reservas de Capital	-	528.872
Estoques	1.876.168	2.307.307	Reservas de Lucros	517.097	392.794
Despesas Antecipadas	151.392	134.692	Lucros Acumulados	10.578.676	8.115.967
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	12.274.333	11.417.331	TOTAL	69.131.701	62.598.761
Títulos e Valores Mobiliários	1.167.236	-	VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Créditos com Empresas Ligadas	10.787.081	11.141.293		1999 (R\$)	1998 (R\$)
Empréstimos Compulsórios	26.023	23.082	Ativo Circulante	8.465.186	(1.338.474)
Outros Créditos	293.993	252.956	Passivo Circulante	3.794.024	(2.379.812)
PERMANENTE	43.015.838	45.805.086	AUMENTO DO CAP.CIRCULANTE	4.671.162	1.041.338
Investimentos	794.937	2.551.783	DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998		
Imobilizado	39.815.720	39.901.594		1999 (R\$)	1998 (R\$)
Diferido	2.405.181	3.351.709	ORIGENS DE RECURSOS	8.224.836	6.641.260
TOTAL	69.131.701	62.598.761	Das Operações	6.151.040	5.994.409
DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998			Lucro do Exercício	2.486.047	2.308.089
	1999 (R\$)	1998 (R\$)	Depreciação e Amortização	3.804.158	3.722.517
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	17.805.548	14.396.959	Resultado de Equivalência Patrimonial	(139.165)	(36.197)
(-) Impostos e Encargos sobre Vendas	550.854	309.176	Outras Origens	2.073.796	646.851
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	17.254.694	14.087.783	Integralização de Capital	313.469	-
Custos dos Produtos Vendidos	(10.356.738)	(9.295.921)	Alienação do Ativo Imobilizado	25.881	136.172
LUCRO BRUTO	6.897.956	4.791.862	Incentivos Fiscais - I. de Renda	(161.565)	493.316
Despesas com Vendas	(80.061)	(307.670)	Redução de Investimentos	1.896.011	17.363
Despesas Administrativas	(2.047.716)	(1.503.286)	APLICAÇÃO DE RECURSOS	3.553.674	5.599.922
Depreciações e Amortizações	(544.120)	(530.714)	Aumento do Real. a Longo Prazo	857.002	2.879.945
Encargos Financeiros Líquidos	1.114.191	936.207	Aumento de Investimentos	-	387.357
Outras Receitas Operacionais	152.528	36.393	Aquisições do Ativo Imobilizado	2.782.892	2.218.400
RESULTADO OPERACIONAL	5.492.778	3.422.792	Aumento do Ativo Diferido	14.745	14.516
Resultado Não Operacional	(1.772.946)	72.737	Ajuste de Exercício Anterior	(100.965)	99.704
RESULTADO ANTES DA CONTR. SOCIAL E IMP. DE RENDA	3.719.832	3.495.529	AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	4.671.162	1.041.338
Provisão para Contribuição Social	(311.789)	(341.599)			
Provisão para Imposto de Renda	(921.996)	(845.841)			
LUCRO DO EXERCÍCIO	2.486.047	2.308.089			
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998					
	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros Acumulados	Total
SALDO EM 31.12.97 - R\$	49.983.861	944.697	277.390	6.022.986	57.228.934
Ajuste do Exercício Anterior				(99.704)	(99.704)
Aumento de Capital					
Com Reservas	909.141	(909.141)			
Incentivos Fiscais - I. Renda		493.316			493.316
Lucro do Exercício				2.308.089	2.308.089
Destinação do Resultado			115.404	(115.404)	
SALDO EM 31.12.98 - R\$	50.893.002	528.872	392.794	8.115.967	59.930.635
Ajuste do Exercício Anterior				100.965	(60.600)
Aumento de Capital					
Em dinheiro	313.469				313.469
Com Reservas	367.307	(367.307)			
Lucro do Exercício				2.486.047	2.486.047
Destinação do Resultado			124.303	(124.303)	
SALDO EM 31.12.99 - R\$	51.573.778	-	517.097	10.578.676	62.669.551

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998 (EM R\$): NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL: A Companhia desenvolve um Projeto de Cultura de Dendê com incentivos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e goza do benefício de Isenção do Imposto de Renda, pelo prazo de 10 (dez) anos, incidente sobre o lucro da exploração resultante de sua atividade

agroindustrial, a partir do ano-calendário de 1993 até o ano-calendário de 2002 conforme Declaração DCI/DAI nº 008/94. **NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** As demonstrações contábeis da Crai Agroindustrial S/A, são elaboradas segundo as normas e critérios emanados da Lei das Sociedades por Ações. **NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:** a) Apuração do Resultado - As Receitas e Despesas são apropriadas pelo regime de competência. b) Ativos Circulante e Realizável a Longo Prazo - São demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias incorridos. c) Ativo Imobilizado e Diferido - Demonstrado ao custo de aquisição ou formação, combinado com os seguintes aspectos: - Depreciação dos bens do Ativo Imobilizado calculada pelo método linear às seguintes taxas anuais: Sistema de Processamento de Dados, Veículos e Semoventes a 20%, Móveis e Utensílios, Máquinas e Equipamentos e Sistema de Comunicação a 10%, Instalações e Cultura de Dendê a 4%. - Amortização de gastos pré-operacionais calculada pelo método linear, no prazo de 10 anos e outros custos diferidos amortizados de acordo com as características de cada gasto. d) Investimentos - Avaliados ao custo de aquisição - R\$ 378.900/1998 - R\$ 2.274.910/1999. Os investimentos alienados no exercício pelo valor patrimonial, geraram uma perda de R\$ 1.773.780 - Avaliados pelo método de equivalência patrimonial - R\$ 416.037/1998 - R\$ 276.873/1999, cujo resultado de equivalência no exercício foi de R\$ 139.165/1998 - R\$ 36.197/1999. e) Passivos Circulante e Exigível a Longo Prazo - São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, quando aplicável incluindo, os encargos e as variações monetárias incorridas. f) Imposto de Renda e Contribuição Social - As provisões para Imposto de Renda e Contribuição Social são calculadas às alíquotas de 15% mais o adicional de 8% (a partir de maio de 1999 - 12%), respectivamente, considerando para efeito das respectivas bases de cálculo, a legislação pertinente a cada encargo. **NOTA 4 - ESTOQUES:** O estoque é assim composto: - Produtos Acabados: 1999 (R\$): 472.638 - 1998 (R\$): 1.481.157; Matéria Prima: 1999 (R\$): 7.255 - 1998 (R\$): 1.827; Material de Consumo: 1999 (R\$): 1.396.275 - 1998 (R\$): 824.323. Total: 1999 (R\$): 1.876.168 - 1998 (R\$): 2.307.307. **NOTA 5 - ATIVO IMOBILIZADO:** O Ativo Imobilizado é assim composto: Propriedades Rurais: 1999 (R\$): 999.769 - 1998 (R\$): 999.769; Instalações: 1999 (R\$): 6.895.898 - 1998 (R\$): 6.458.700; Marcas e Patentes: 1999 (R\$): 5.938 - 1998 (R\$): 608; Máquinas/Equipamentos/Veículos: 1999 (R\$): 16.942.121 - 1998 (R\$): 15.785.423; Móveis/Utensílios/Outros: 1999 (R\$): 923.572 - 1998 (R\$): 830.146; Cultura de Dendê: 1999 (R\$): 30.158.046 - 1998 (R\$): 28.813.908; Semoventes: 1999 (R\$): 11.086 - 1998 (R\$): 11.086; Imobilizado em Andamento: 1999 (R\$): 931.224 - 1998 (R\$): 1.445.129; (-) Depreciações: 1999 (R\$): (17.051.934) - 1998 (R\$): (14.443.175). **TOTAL:** 1999 (R\$) 39.815.720 - 1998 (R\$) 39.901.594. **NOTA 6 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS:** Os empréstimos e financiamentos são atualizados com base nas condições contratadas proporcionalmente ao prazo decorrido até a data do Balanço e são compostos por Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio, no valor de R\$ 3.819.333/1998 - R\$ 1.880.334/1999. **NOTA 7 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** O Capital Social subscrito e integralizado está dividido em 784.709 Ações Ordinárias Nominativas e 3.770.834 Ações Preferenciais Nominativas sem valor nominal. O Estatuto prevê dividendo mínimo de 25% sobre o Lucro Anual, ajustados na forma legal. O pagamento desses dividendos está vinculado à deliberação da Assembleia Geral. **NOTA 8 - TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS:** As operações entre partes relacionadas são efetuadas à taxa e valores médios praticados com terceiros. **NOTA 9 - OUTRAS INFORMAÇÕES:** a) As despesas de honorários da administração totalizaram no exercício - R\$ 326.216/1998 - R\$ 256.914/1999. b) A Companhia tem como política segurar seus valores e bens a montantes considerados adequados para cobertura de eventuais perdas; c) A provisão para contingências trabalhistas é mantida por valores considerados suficientes para cobrir eventuais perdas; d) A Companhia realiza operações envolvendo derivativos, que visam reduzir a exposição de riscos de mercados, de moeda e de taxas de juros. Em 31 de Dezembro de 1999 os valores registrados em contas patrimoniais estão representados por operações passivas de "SWAP" no valor de R\$ 71.433/1998 - Operações Ativas de R\$ 10.586, com valor dos parâmetros de negociação nas datas de assinaturas dos contratos de R\$ 3.915.146/1998 - R\$ 2.000.000. CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO - DIRETOR. FRANCISCO SILVA MITRAUD - DIRETOR. ALDO MOACIR VENEZIANO - DIRETOR. HARALD BRUNCKHORST - DIRETOR. MARILENA MONTEIRO CORDEIRO - CONTADORA - CRC - PA 005068/0-9. **PARCELER DOS AUDITORES INDEPENDENTES:** Ilmo. Srs. Diretores e Acionistas da CRAI AGROINDUSTRIAL S.A. (anteriormente denominada Companhia Real Agroindustrial) 1. Examinamos os balanços patrimoniais da Crai Agroindustrial S.A. (anteriormente denominada Companhia Real Agroindustrial) levantados em 31 de Dezembro de 1999 e 1998, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da companhia, b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados, c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Crai Agroindustrial S.A. (anteriormente denominada Companhia Real Agroindustrial) em 31 de Dezembro de 1999 e 1998, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da Legislação Societária. São Paulo, 23 de Março de 2.000. JOSÉ ROBERTO SEVILHA - CRC-CT-1-SP-132445/O-0. BINAH AUDITORES ASSOCIADOS S.C. - CRC-2-SP-006203/O-1



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.185

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, terça-feira,
04 de abril de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 20.556
(24.2.00)

INSTRUÇÃO Nº 44 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Regulamenta as pesquisas eleitorais para as eleições de 2000.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

CAPÍTULO I DAS PESQUISAS ELEITORAIS

Art. 1º As pesquisas eleitorais relativas às eleições municipais de 2000 obedecerão ao disposto nestas instruções.

Art. 2º A partir de 1º de abril de 2000, as entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto ao juiz eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/97, art. 33, I a VII e § 1º; Resolução-TSE nº 20.150, de 2.4.98):

- I - quem contratou a pesquisa;
- II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
- III - metodologia e período de realização da pesquisa;
- IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;
- V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho.

§ 1º O juiz eleitoral determinará a imediata afixação, no local de costume, de aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos políticos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias (Lei nº 9.504/97, art. 33, § 2º).

§ 2º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinquenta mil a cem mil Ufirs (Lei nº 9.504/97, art. 33, § 3º).

§ 3º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil Ufirs (Lei nº 9.504/97, art. 33, § 4º).

Art. 3º Mediante requerimento ao juiz eleitoral, que deverá ser decidido em vinte e quatro horas, os partidos políticos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgarem pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistados, e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes (Lei nº 9.504/97, art. 34, § 1º).

§ 1º Imediatamente após a publicação da pesquisa, as empresas e entidades mencionadas no artigo anterior colocarão os resultados à disposição dos partidos políticos ou das coligações, em meio magnético ou impresso.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos políticos constitui crime punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil Ufirs (Lei nº 9.504/97, art. 34, § 2º).

§ 3º A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigação de da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres

e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado (Lei nº 9.504/97, art. 34, § 3º).

Art. 4º Pelos crimes definidos no § 3º do art. 2º e nos §§ 2º e 3º do art. 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador (Lei nº 9.504/97, art. 35).

Art. 5º As pesquisas eleitorais poderão ser divulgadas a qualquer tempo, inclusive no dia das eleições (CF, art. 220, § 1º; Ac.-TSE nº 10.305, de 27.10.88).

Parágrafo único. Na publicação da pesquisa, obrigatoriamente, serão informados o período da realização da coleta de dados e as respectivas margens de erro.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As reclamações ou representações relativas ao descumprimento destas instruções podem ser feitas por qualquer partido político, coligação, candidato ou pelo Ministério Público e devem dirigir-se ao juiz eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 33, § 1º, c.c. art. 96, *caput* e inciso I).

§ 1º Quando a circunscrição abranger mais de uma zona eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral designará um juiz para apreciar as reclamações ou representações (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 2º).

§ 2º As reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 1º).

§ 3º Recebida a reclamação ou representação, o juiz eleitoral notificará imediatamente o reclamado ou representado para, querendo, apresentar defesa em quarenta e oito horas (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º).

§ 4º Os advogados cadastrados nos cartórios como patronos de candidatos ou dos partidos políticos e das coligações serão notificados para o feito, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas do vencimento do prazo previsto no § 3º deste artigo, ainda que *por fax*, telex ou telegrama (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 4º).

§ 5º O juiz eleitoral poderá encaminhar o feito ao Ministério Público e, na hipótese de não haver pronunciamento em vinte e quatro horas, requisita-lo à para decisão.

§ 6º Transcorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores, apresentada ou não a defesa, o juiz eleitoral decidirá e fará publicar a decisão em cartório, em vinte e quatro horas (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 7º).

§ 7º Contra a decisão do juiz eleitoral caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão no cartório, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 8º).

§ 8º Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade.

Art. 7º Os recursos contra as decisões do juiz eleitoral serão julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 96, §§ 4º e 9º).

§ 1º Recebidos os autos na secretaria do Tribunal, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao presidente que, também na mesma data, os distribuirá a um relator e mandará abrir vista ao procurador regional eleitoral, pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao relator, que os apresentará em mesa para julgamento em quarenta e oito horas, independentemente de pauta.

§ 3º Os acórdãos serão publicados em sessão (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 8º).

§ 4º Da decisão do Tribunal Regional Eleitoral caberá recurso especial, no prazo de três dias a contar da publicação em sessão (CF, art. 121, I e II; Código Eleitoral, art. 276, I, *a e b*).

§ 5º Os autos serão conclusos ao presidente do Tribunal, que proferirá decisão fundamentada, admitindo ou não o recurso, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 6º Admitido o recurso, será assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, no prazo de três dias. Decorrido o prazo ou oferecidas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade.

Art. 8º Não sendo o feito julgado nos prazos fixados nos arts. 6º e 7º, o pedido pode ser dirigido ao órgão imediatamente superior, devendo a decisão ocorrer de acordo com o rito definido nos artigos anteriores (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 10).

Art. 9º A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento (LC nº 75/93, art. 80).

Art. 10. Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir, como juizes nos tribunais eleitorais ou como juiz eleitoral, cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de

candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º). Parágrafo único. Não poderão servir, como escrivão eleitoral ou chefe de cartório, sob pena de demissão, membro de diretório de partido político, candidato a cargo eletivo, seu cônjuge ou companheiro e parente consanguíneo ou afim até o segundo grau (Código Eleitoral, art. 33, § 1º).

Art. 11. Ao juiz eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o mesmo candidato seja interessado (Lei nº 9.504/97, art. 95).

§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado e candidato que preceda ao registro da respectiva candidatura deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo juiz nele envolvido, como autor ou réu.

§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente ao registro da candidatura é tomada pelo magistrado, este torna-se, automaticamente, impedido de exercer funções eleitorais. § 3º Se, posteriormente ao registro da candidatura, candidato ajuíza ação contra juiz que exerce função eleitoral, o seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada, ficando obstada a possibilidade de exclusão do magistrado decorrer apenas de ato unilateral do candidato.

Art. 12. Poderão o candidato, o partido político ou a coligação e o Ministério Público Eleitoral representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o juiz eleitoral que descumprir as disposições destas instruções ou der causa a seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o juiz em desobediência (Lei nº 9.504/97, art. 97, *caput*).

Parágrafo único. No caso do descumprimento das disposições destas instruções por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo (Lei nº 9.504/97, art. 97, parágrafo único). Art. 13. Os feitos eleitorais, no período entre 5 de julho e 3 de novembro de 2000, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juizes de todas as instâncias e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, *caput*).

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo destas instruções em razão do exercício de suas funções regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 1º).

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 2º).

§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e os órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 3º).

Art. 14. Nas eleições municipais, a circunscrição será o respectivo município (Código Eleitoral, art. 86).

Art. 15. Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 24 de fevereiro de 2000.

Ministro NÉRIDA SILVEIRA, Presidente, Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator, Ministro MAURÍCIO CORRÊA, Ministro NELSON JOBIM, Ministro EDUARDO RIBEIRO, Ministro EDSON VIDIGAL, Ministro COSTA PORTO

RESOLUÇÃO Nº 20.561
(23.00)

INSTRUÇÃO Nº 45 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Regulamenta a escolha e o registro de candidatos para as eleições municipais de 2000. O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A escolha e o registro de candidatos às eleições municipais de 2000 obedecerão ao disposto nestas instruções.

§ 1º Serão realizadas, simultaneamente, eleições para prefeito, vice-prefeito e vereador, em todo o país, no dia 1º de outubro de 2000, nos municípios criados até 31 de dezembro de 1999 (Lei nº 9.504/97, art. 1º, parágrafo único, II).

§ 2º Será considerado eleito prefeito o candidato que obtiver a maioria de votos, não computados os em branco e os nulos (Lei nº 9.504/97, art. 3º).

§ 3º Nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, de acordo com dados publicados pelo Tribunal Superior Eleitoral, até 30 de maio de 2000, aplicar-se-ão as seguintes regras (Lei nº 9.504/97, art. 3º, § 2º, c.c. o art. 2º, §§ 1º a 3º):

- I - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em 29 de outubro de 2000, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos;
- II - se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, entre os remanescentes, o de maior votação;
- III - se, na hipótese dos incisos anteriores, permanecer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

CAPÍTULO II DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS COLIGAÇÕES

Art. 2º Poderá participar das eleições o partido político que, até 1º de outubro de 1999, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto (Lei nº 9.504/97, art. 4º).

Art. 3º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma para a eleição proporcional entre os partidos políticos que integram a coligação para o pleito majoritário (Lei nº 9.504/97, art. 6º, *caput*, Resolução nº 20.126/98, rel. Min. Néri da Silveira).

Parágrafo único. A coligação terá denominação própria que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações do partido político no que se refere ao processo eleitoral, devendo funcionar como um só partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 1º).

Art. 4º Na formação das coligações, devem ser observadas as seguintes normas (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, I a IV):

- I - os partidos políticos integrantes da coligação devem designar um representante que terá atribuições equivalentes às do presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;
- II - a coligação será representada, perante a Justiça Eleitoral, pela pessoa designada na forma do inciso anterior, ou por três delegados indicados perante o juiz eleitoral pelos partidos políticos que a compõem;
- III - na chapa da coligação podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;
- IV - o número de candidatos a serem inscritos na chapa para as eleições proporcionais será fixado pelos partidos integrantes da coligação, observado o número máximo admitido em lei e o mínimo de um por partido.

CAPÍTULO III DAS CONVENÇÕES

Art. 5º As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e das coligações serão realizadas no período de 10 a 30 de junho de 2000, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário (Lei nº 9.504/97, arts. 7º, *caput*, e 8º).

§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido político estabelecer as referidas normas, publicando-as no *Diário Oficial da União* até 4 de abril de 2000 (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 1º).

§ 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/97, art. 8º, § 2º).

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, os partidos políticos deverão comunicar ao responsável pelo local, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a intenção de ali realizar o evento. Na hipótese de coincidência de datas, prevalecerá a comunicação protocolada primeiro.

Art. 6º Aos detentores de mandato de vereador e aos que tenham exercido esse cargo em qualquer período da legislatura que estiver em curso é assegurado o registro da candidatura para o mesmo cargo, pelo partido político a que estejam filiados (Lei nº 9.504/97, art. 8º, § 1º).

Art. 7º As convenções partidárias para a escolha de candidatos sorteados, em cada município, os números que devem corresponder a cada candidato, consignando na ata o resultado do sorteio (Código Eleitoral, art. 100, § 2º).

Art. 8º Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela convenção nacional, os órgãos superiores do partido político poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 2º).

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 9º Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade (Código Eleitoral, art. 3º).

§ 1º São condições de elegibilidade, na forma da lei (Constituição Federal, art. 14, § 3º, I a VI):

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de vinte e um anos para prefeito e vice-prefeito e dezoito anos para vereador, cuja verificação terá por referência a data da posse (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 2º).

§ 2º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição e estar com a filiação deferida pelo partido político ao menos desde 1º de outubro de 1999. Havendo fusão ou incorporação de partidos políticos após essa data, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido político de origem (Lei nº 9.504/97, art. 9º).

§ 3º Não é permitido registro de um mesmo candidato para mais de um cargo (Código Eleitoral, art. 88, *caput*).

§ 4º Nos municípios criados até 31 de dezembro de 1999, o domicílio eleitoral será comprovado pela inscrição nas seções eleitorais que funcionem dentro dos limites territoriais do novo município.

§ 5º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições (Constituição Federal, art. 14, § 8º):

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 6º Ao candidato militar da ativa, para cumprimento do requisito de filiação partidária, basta o pedido de registro da candidatura, após prévia escolha em convenção partidária (Constituição Federal, arts. 14, § 8º, e 142, V; Ac. nº 11.314, de 30.8.90, rel. Min. Octávio Gallotti).

§ 7º Os magistrados e membros dos tribunais de contas estão dispensados de cumprir o prazo de filiação partidária previsto no § 2º deste artigo, devendo satisfazer tal condição de elegibilidade até quatro meses antes das eleições, caso concorram no cargo de prefeito e vice, ou seis meses antes das eleições, para o cargo de vereador (Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, IV e VII; Resolução-TSE nº 19.978, de 25.9.97).

§ 8º São inelegíveis os analfabetos (Constituição Federal, art. 14, § 4º).

§ 9º Os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente (Constituição Federal, art. 14, § 5º).

§ 10. Para concorrerem a outros cargos, o presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal e os prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito (Constituição Federal, art. 14, § 6º).

§ 11. São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de estado ou território, do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição (Constituição Federal, art. 14, § 7º).

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10. O partido político pode requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que for expulso do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias (Lei nº 9.504/97, art. 14).

Art. 11. É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro cassado, indeferido ou cancelado (Lei nº 9.504/97, art. 13, *caput*, Lei Complementar nº 64/90, art. 17; Código Eleitoral, art. 101, § 1º).

§ 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido político a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 1º).

§ 2º Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição poderá ser requerida a qualquer tempo antes da eleição e deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos políticos coligados, podendo o substituído ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido político ao qual pertença o substituído renuncie ao direito de preferência (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 2º).

§ 3º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até 2 de agosto de 2000 (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 3º; Código Eleitoral, art. 101, § 1º).

§ 4º Se, entre a realização do primeiro e do segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a prefeito, convocar-se-á, entre os remanescentes, o de maior votação; remanescendo em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso (Constituição Federal, art. 29, II, c.c. o art. 77, §§ 4º e 5º).

§ 5º Se ocorrer a substituição de candidatos ao cargo majoritário nos trinta dias anteriores ao pleito, o substituído concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se-lhe os votos a este atribuídos.

Art. 12. Se, na anulação de que trata o art. 8º destas instruções, surgir necessidade de registro de novos candidatos, o requerimento deve ser encaminhado até dez dias a contar do fato ou da decisão que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 3º).

§ 1º Na hipótese de eleição proporcional, o registro só se efetivará se apresentado o pedido até sessenta dias antes do pleito.

§ 2º Na hipótese de eleição majoritária, poderá o pedido ser apresentado a qualquer tempo antes da eleição.

CAPÍTULO VI DO NÚMERO DAS LEGENDAS PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS

Art. 13. Aos partidos políticos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior (Lei nº 9.504/97, art. 15, § 1º).

Art. 14. A identificação numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios (Lei nº 9.504/97, art. 15, I e IV, e § 3º):

I - Os candidatos a prefeito, inclusive na hipótese de coligação, concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados.

II - Aos candidatos a vereador, inclusive na hipótese de coligação, serão atribuídos números de cinco algarismos, dos quais os dois primeiros sempre corresponderão à dezena identificadora do partido político.

Art. 15. É assegurado aos candidatos a vereador que concorreram pelo mesmo partido ao mesmo cargo na eleição anterior o direito de manter os números que então lhes foram atribuídos. (Lei nº 9.504/97, art. 15, § 1º).

§ 1º Aos candidatos de partidos políticos resultantes de fusão é permitido:

I - manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, para o mesmo cargo, desde que o número do novo partido político coincida com aquele ao qual pertenciam;

II - manter os três dígitos finais dos números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, para o mesmo cargo, quando o número do novo partido político não coincidir com aquele ao qual pertenciam, desde que outro candidato não tenha preferência sobre o número que vier a ser composto.

§ 2º Aos candidatos natos é permitido requerer novo número ao órgão de direção do seu partido político, independentemente do sorteio realizado em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 15, § 2º).

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

SEÇÃO I DO NÚMERO DE CANDIDATOS A SEREM REGISTRADOS

Art. 16. Cada partido político poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher (Lei nº 9.504/97, art. 10, *caput*).

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos políticos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 1º).

§ 2º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 3º).

§ 3º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 4º).

§ 4º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no *caput* e no § 1º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos políticos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até 2 de agosto de 2000 (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 5º; Código Eleitoral, art. 101, § 5º).

§ 5º Nos municípios criados até o dia 31 de dezembro de 1999, o número de lugares a preencher será o número mínimo da faixa populacional prevista no art. 2º, IV, da Constituição Federal.

SEÇÃO II DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 17. Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao juiz eleitoral o registro de seus candidatos até às dezenove horas do dia 5 de julho de 2000 (Lei nº 9.504/97, art. 11, *caput*, Código Eleitoral, art. 89, III).

§ 1º O registro de candidato a prefeito e vice-prefeito far-se-á sempre em chapa única e indivisível, ainda que a indicação resulte de coligação (Lei nº 9.504/97, art. 6º; Código Eleitoral, art. 91).

§ 2º Nos municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, será competente para o registro de candidatos o juiz eleitoral designado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 18. O registro dos candidatos será requerido pelos presidentes dos diretórios municipais ou das respectivas comissões diretoras provisórias, ou por delegado autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama ou fac-símile de quem responda pela direção partidária. (Código Eleitoral, art. 94).

§ 1º Na hipótese de coligação, o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos políticos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação designado na forma do inciso I do art. 4º destas instruções (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, II).

§ 2º Com o requerimento de registro, a coligação deverá indicar, expressamente, o nome do representante e dos delegados para atuarem perante os órgãos da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 6º, IV, *a, b e c*).

Art. 19. Na hipótese de o partido político ou de a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante os cartórios eleitorais, até às dezenove horas do dia 7 de julho de 2000 (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º).

Art. 20. O pedido de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da ata da convenção a que se refere o art. 5º destas instruções, devidamente conferida pelo cartório eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, I);
- II - autorização do candidato, por escrito (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, II);
- III - prova de filiação partidária, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral, com base na última relação de filiados conferida e nele arquivada, salvo quando se

TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2000

tratar de candidatos militares da ativa (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, III; Resolução-TSE nº 19.584, de 30.5.96);
 IV - declaração de bens, assinada pelo candidato (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, IV);
 V - cópia do título eleitoral ou certidão fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor no município ou requereu a sua inscrição ou transferência de domicílio até 1º de outubro de 1999 (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, V);
 VI - certidão de quitação eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VI);
 VII - certidões criminais fornecidas pela Justiça Eleitoral, federal e estadual com jurisdição no domicílio eleitoral do candidato (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VII);
 VIII - fotografia do candidato, observado o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VIII):
 a) dimensões: 5x7 cm, sem moldura;
 b) papel fotográfico: fosco ou brilhante;
 c) cor de fundo: branca;
 d) características: frontal (busto), trajas adequadas para fotografia oficial e sem adornos que tenham conotação de propaganda eleitoral, que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;
 IX - formulário preenchido pelo candidato, conforme modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para fins estatísticos.
 § 1º Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos políticos e as coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que farão por candidatura em cada eleição em que concorrerem. Tratando-se de coligação, cada partido político que a integra fixará o valor máximo de gastos (Lei nº 9.504/97, art. 18, *caput* e § 1º).
 § 2º O pedido de registro deverá conter os nomes de todos os candidatos constantes da ata.

Art. 21. O candidato à eleição majoritária indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, o nome com o qual deseja ser registrado (Lei nº 9.504/97, art. 83, § 2º).
 Art. 22. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se (Lei nº 9.504/97, art. 12, *caput*).
 Art. 23. O candidato indicará, no pedido de registro, o seu nome ou uma variação para exibição na tela da urna eletrônica, que deverá conter, no máximo, trinta caracteres, incluindo-se o espaço entre nomes.
 Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral desenvolverá sistema informatizado de utilização obrigatória nos juízos eleitorais e disciplinará os procedimentos para o gerenciamento dos dados dos registros de candidaturas.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO

SEÇÃO I DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 24. Protocolizado e autuado o pedido de registro, os dados dele constantes serão incluídos no sistema informatizado de que trata o parágrafo único do art. 23 destas instruções, por servidor designado pelo juiz eleitoral.
 Art. 25. Publicado o edital a que se refere o art. 29 destas instruções, o escrivão certificará nos autos a instrução do pedido para apreciação do juiz eleitoral.
 Parágrafo único. A certidão mencionada no *caput* deverá conter, entre outras, as seguintes informações:
 a) situação jurídica do órgão paritário requerente perante a Justiça Eleitoral;
 b) legitimidade do subscritor do pedido para representar o partido político ou a coligação;
 c) formação da coligação, se for o caso;
 d) representante e delegados indicados pela coligação;
 e) regularidade da documentação apresentada;
 f) regularidade do preenchimento do formulário "Autorização para Registro de Candidatura";
 g) constituição do comitê financeiro em convenção e de seu registro no juízo eleitoral;
 h) valor máximo de gastos por candidatura em cada eleição; e,
 i) confecção de recibos eleitorais.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO

Art. 26. Caso entenda necessário ou verifique qualquer omissão no pedido de registro que possa ser suprida pelo partido político ou pela coligação, o juiz eleitoral abrirá prazo de setenta e duas horas para diligências (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 3º).
 Art. 27. Verificada a ocorrência de homonímia, o juiz eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 1º, I a V):
 I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome indicada no pedido de registro;
 II - ao candidato que, até 5 de julho de 2000, esteja exercendo mandato eletivo, ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;
 III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado será deferido o registro com esse nome, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;
 IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolve pelas regras dos dois

incisos anteriores, o juiz eleitoral deverá notificá-los para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;
 V - não havendo acordo no caso do inciso anterior, o juiz eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.
 § 1º O juiz eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 2º).
 § 2º O juiz eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato à eleição majoritária, salvo pedido de candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 3º).
 § 3º Após decidir sobre os pedidos de registro, o juiz eleitoral fará publicar, por edital, as variações de nome deferidas aos candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 4º).
 Art. 28. Os partidos políticos, as coligações e os candidatos serão notificados, por edital, para verificação das fotografias digitalizadas na urna eletrônica, em dia fixado pelo juiz eleitoral, até 25 de agosto de 2000.
 Art. 29. Protocolizado o requerimento de registro, o juiz eleitoral fará publicar, imediatamente, na imprensa oficial, nas capitais, e no cartório eleitoral, nas demais localidades, edital para ciência dos interessados (Código Eleitoral, art. 97, § 1º).
 Art. 30. Caberá a qualquer candidato, a partido político, a coligação ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da publicação do edital do pedido de registro de candidato, impugná-lo em petição fundamentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, *caput*).
 § 1º A impugnação por parte do candidato, partido político ou coligação não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 1º).
 § 2º Qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá, no curso do prazo previsto no *caput* deste artigo, mediante petição fundamentada, dar notícia de inelegibilidade sobre a qual decidirá o juiz eleitoral (Acórdão-TSE nº 12.375, DJU de 21.9.92).
 § 3º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos quatro anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido político ou exercido atividade político-partidária (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 2º).
 § 4º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de seis (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 3º).

Art. 31. A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após a devida notificação do impugnado, o prazo de sete dias para que possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que tramitam em segredo de justiça (Lei Complementar nº 64/90, art. 4º).
 Parágrafo único. A notificação a que se refere o *caput* se fará por intermédio de telegrama ao impugnado; se este for candidato, será enviado ao endereço constante do formulário referido no inciso IX do art. 20 destas instruções; se for partido ou coligação, ao endereço de sua sede.
 Art. 32. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, serão designados os quatro dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação judicial (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, *caput*).
 § 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 1º).
 § 2º Nos cinco dias subsequentes, o juiz eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 2º).
 § 3º No prazo do parágrafo anterior, o juiz eleitoral poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 3º).
 § 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o juiz eleitoral poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 4º).
 § 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o juiz eleitoral contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 5º).

Art. 33. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de cinco dias (Lei Complementar nº 64/90, art. 6º).
 Art. 34. Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao juiz eleitoral, no dia imediato, para proferir sentença (Lei Complementar nº 64/90, art. 7º, *caput*).
 Art. 35. O juiz eleitoral formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (Lei Complementar nº 64/90, art. 7º, parágrafo único).
 Art. 36. O juiz eleitoral apresentará a sentença em cartório, no prazo de três dias, após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral (Lei Complementar nº 64/90, art. 8º, *caput*).
 § 1º A partir da data em que for protocolizada a petição do recurso, passará a correr o prazo de três dias para a apresentação de contra-razões, notificado o recorrido por telegrama ou fac-símile, no endereço indicado no formulário referido no inciso IX do art. 20 destas instruções, quando candidato, ou de sua sede, quando partido

político (Lei Complementar nº 64/90, art. 8º, § 1º).
 § 2º Apresentadas as contra-razões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, no dia seguinte, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador, se houver necessidade, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente (Lei Complementar nº 64/90, art. 8º, § 2º).
 § 3º O juiz eleitoral comunicará, imediatamente, à Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, por telegrama ou fac-símile, a remessa dos autos, indicando o meio e a data e, se houver, o número do conhecimento de remessa.

Art. 37. Se o juiz eleitoral não apresentar a sentença no prazo do artigo anterior, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da decisão por edital, afixado em cartório (Lei Complementar nº 64/90, art. 9º, *caput*).
 Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o corregedor regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso, a aplicação da penalidade cabível (Lei Complementar nº 64/90, art. 9º, parágrafo único).
 Art. 38. Todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados, devem estar julgados e as respectivas decisões publicadas até o dia 13 de agosto de 2000 (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º e seguintes).
 Art. 39. Sendo vários os candidatos e não atingindo a todos a impugnação, esta será autuada em apartado, prosseguindo-se no processamento do registro dos não-impugnados.
 Art. 40. O registro de candidato inelegível ou que não tenha atendido diligência determinada pelo juiz eleitoral será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação.
 Art. 41. A declaração de inelegibilidade do candidato a prefeito não atingirá o candidato a vice-prefeito, assim como a deste não atingirá aquele (Lei Complementar nº 64/90, art. 18).
 Art. 42. Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado o registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido (Lei Complementar nº 64/90, art. 15).
 Art. 43. Deferido o registro de militar candidato, o juiz eleitoral comunicará, imediatamente, a decisão à autoridade a que o mesmo estiver subordinado, cabendo igual obrigação ao partido político, quando o escolher candidato (Código Eleitoral, art. 98, parágrafo único).
 Art. 44. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé, incorrendo os infratores na pena de detenção de seis meses a dois anos e multa (Lei Complementar nº 64/90, art. 25).

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO DOS RECURSOS NOS TRIBUNAIS ELEITORAIS

Art. 45. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao presidente, que, também na mesma data, os distribuirá a um relator e mandará abrir vista ao procurador regional eleitoral pelo prazo de dois dias (Lei Complementar nº 64/90, art. 10, *caput*).
 Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao relator que os apresentará em mesa para julgamento, em três dias, independentemente de publicação de pauta (Lei Complementar nº 64/90, art. 10, parágrafo único).
 Art. 46. Na sessão de julgamento, que poderá se realizar em até duas reuniões seguidas, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o procurador regional eleitoral, o relator proferirá o seu voto e serão tomados os dos demais membros (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, *caput*).
 § 1º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para a lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos contidos no voto proferido pelo relator ou no voto vencedor (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 1º).
 § 2º Reaberta a sessão, far-se-ão a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 2º).
 Art. 47. Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição, passará a correr o prazo de três dias para a apresentação de contra-razões, notificado o recorrido, por telegrama ou fac-símile, no endereço indicado no formulário referido no inciso IX do art. 20 destas instruções, quando candidato, ou no de sua sede, quando partido político (Lei Complementar nº 64/90, art. 12, *caput*).
 § 1º Decorrido o prazo para a apresentação das contra-razões, os autos serão remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, no dia seguinte, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente (Lei Complementar nº 64/90, art. 12, parágrafo único).
 § 2º O recurso subirá dispensado o juízo de admissibilidade (Lei Complementar nº 64/90, art. 12, parágrafo único).
 § 3º A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral comunicará, imediatamente, à Secretaria do Tribunal Superior, por telex ou fac-símile, a remessa dos autos, indicando o meio e a data e, se houver, o número do conhecimento de remessa.
 Art. 48. Todos os recursos sobre pedido de registro de candidatos devem estar julgados, e as respectivas decisões publicadas até o dia 2 de setembro de 2000 (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º e seguintes).
 Art. 49. No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registro de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos arts. 45 e 46 destas instruções (Lei Complementar nº 64/90, art. 14).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50: A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento (Lei Complementar nº 75, art. 80).

Art. 51: Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juizes nos tribunais eleitorais ou como juiz eleitoral o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

Parágrafo único. Não poderá servir como escrivão eleitoral ou chefe de cartório, sob pena de demissão, o membro de órgão de direção partidária, nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim até o segundo grau (Código Eleitoral, art. 33, § 1º).

Art. 52: Ao juiz eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o mesmo candidato seja interessado (Lei nº 9.504/97, art. 95).

§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado e candidato que preceda ao registro da respectiva candidatura deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da jurisdição eleitoral pelo juiz nele envolvido, como autor ou réu.

§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente ao registro da candidatura é tomada pelo magistrado, este torna-se, automaticamente, impedido de exercer funções eleitorais.

§ 3º Se, posteriormente ao registro da candidatura, candidato ajuíza ação contra juiz que exerce função eleitoral, o seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada, ficando obstada a possibilidade da exclusão do magistrado decorrer apenas de ato unilateral do candidato.

Art. 53: Poderão o candidato, o partido político ou a coligação e o Ministério Público Eleitoral representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o juiz eleitoral que descumprir as disposições destas instruções ou der causa a seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicar, sob pena de incurrir o juiz em desobediência (Lei nº 9.504/97, art. 97, *caput*).

Parágrafo único. No caso do descumprimento das disposições destas instruções por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo (Lei nº 9.504/97, art. 97, parágrafo único).

Art. 54: Os feitos eleitorais, no período entre 5 de julho e 3 de novembro, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juizes de todas as instâncias e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, *caput*).

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo destas instruções, em razão do exercício das funções regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 1º).

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 2º).

§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 3º).

Art. 55: Os prazos a que se referem estas instruções são peremptórios e contínuos e correm nos cartórios eleitorais e secretarias dos tribunais eleitorais e, a partir de 5 de julho de 2000, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (Lei Complementar nº 64/90, art. 16).

Art. 56: Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 2 de março de 2000.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Presidente, Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator, Ministro MAURÍCIO CORRÊA, Ministro NELSON JOBIM, Ministro EDSON VIDIGAL, Ministro FERNANDO NEVES

RESOLUÇÃO Nº 20.562 (23.00)

INSTRUÇÃO Nº 46 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Regulamenta a propaganda eleitoral para as eleições municipais de 2000.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A propaganda eleitoral nas eleições municipais de 2000 obedecerá ao disposto nestas instruções.

Art. 2º A propaganda eleitoral, inclusive pela Internet, somente será permitida a partir de 6 de julho de 2000 (Lei nº 9.504/97, art. 36, *caput*).

§ 1º Ao postulante à candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido político, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão, Internet e *outdoor* (Lei nº 9.504/97, art. 36, § 1º).

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de vinte mil a cinquenta mil Ufirs ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (Lei nº 9.504/97, art. 36, § 3º).

INTERNET: www.ioepa.com.br

Art. 3º É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante rádio, televisão, comícios ou reuniões públicas, inclusive a realização de debates (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

Art. 4º A partir de 1º de julho de 2000, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 36, § 2º).

CAPÍTULO II DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 5º A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária (Código Eleitoral, art. 242, *caput*).

§ 1º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente e de modo legível, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 2º).

§ 2º Ao candidato que, até 5 de julho de 2000, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, bem como ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 1º, II e III).

Art. 6º A propaganda só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242, *caput*).

Parágrafo único. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto no *caput* deste artigo (Código Eleitoral, art. 242, parágrafo único; Resolução-TSE nº 18.698/92).

Art. 7º Não será tolerada propaganda (Código Eleitoral, art. 243, I a IX):

- I - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;
- II - que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;
- III - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- IV - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;
- V - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- VI - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- VII - por meio de impressos ou de objetos que pessoa, inexperiente ou rústica, possa confundir com moeda;
- VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- IX - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo único. O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e, solidariamente, o partido político deste, quando responsável por ação ou omissão, e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele (Código Eleitoral, art. 243, § 1º).

Art. 8º A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia (Lei nº 9.504/97, art. 39, *caput*).

§ 1º O candidato, partido ou coligação promotor do ato fará a devida comunicação à autoridade policial com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 1º).

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 2º).

§ 3º Aos juizes eleitorais designados pelos tribunais regionais eleitorais, nas capitais e nos municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, e aos juizes eleitorais, nas demais localidades, compete julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 2º, Código Eleitoral, art. 245, § 3º).

Art. 9º É assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Lei nº 9.504/97, art. 36, *caput*, art. 39, §§ 3º e 5º; Código Eleitoral, art. 244, I e II):

- I - fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;
- II - instalar e fazer funcionar, nominalmente, das oito às vinte e duas horas, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, alto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional, com observância da legislação comum;
- § 1º É vedada a instalação e o uso dos alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º, I a III):
 - I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos tribunais judiciais e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
 - II - dos hospitais e casas de saúde;
 - III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.
- § 2º A realização de comícios é permitida no horário compreendido entre as oito e

as vinte e quatro horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º).

Art. 10: Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda (Lei nº 9.504/97, art. 37, *caput*).

§ 1º Nos viadutos, passarelas, pontes e postes públicos que não sejam suporte de semáforos é permitida a fixação de placas, estandartes, fixas e assemelhadas, desde que não lhes cause dano, dificuldade ou impeça o seu uso ou o bom andamento do tráfego.

§ 2º Nas árvores e jardins localizados em áreas públicas não é permitida a colocação de propaganda eleitoral, mesmo que não lhes cause dano (Acórdão-TSE nº 15.808/99).

§ 3º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 3º).

§ 4º A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o responsável à restauração do bem e à multa no valor de cinco mil a quinze mil Ufirs (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 1º).

Art. 11: Em bens particulares, independente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 2º).

Art. 12: Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato (Lei nº 9.504/97, art. 38).

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL MEDIANTE *OUTDOORS*

Art. 13: A propaganda por meio de *outdoors* somente será permitida após a realização do sorteio de que trata este artigo (Lei nº 9.504/97, art. 42, *caput*).

§ 1º Considera-se *outdoor* para efeitos desta resolução, os engenhos publicitários explorados comercialmente, bem como aqueles que, mesmo sem destinação comercial, tenham dimensão igual ou superior a vinte metros quadrados.

§ 2º As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral em quantidade não inferior à metade do total dos espaços existentes no território municipal (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 1º).

§ 3º Os locais destinados à propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 2º, IV):

- I - cinquenta por cento entre os partidos e as coligações que tenham candidato a prefeito;
- II - cinquenta por cento entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato a vereador.

§ 4º Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão dividir-se em grupos equitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos políticos e as coligações concorrentes, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 3º).

§ 5º A relação dos locais com a indicação dos grupos deverá ser entregue pelas empresas de publicidade ao juiz designado pelo Tribunal Regional Eleitoral, nas capitais e nos municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, e aos juizes eleitorais, nas demais localidades, até o dia 25 de junho de 2000 (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 4º).

§ 6º Os juizes eleitorais encaminharão à publicação, na imprensa oficial, até o dia 8 de julho de 2000, a relação de partidos políticos e coligações que requereram registro de candidatos, devendo o sorteio a que se refere o *caput* ser realizado até o dia 10 de julho de 2000 (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 5º).

§ 7º Para efeito do sorteio, equipara-se a coligação a um partido político, qualquer que seja o número de partidos políticos que a integrem (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 6º).

§ 8º Após o sorteio, os partidos políticos e as coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, como usarão os *outdoors* de cada grupo dos mencionados no § 3º, com especificação de tempo e quantidade (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 7º).

§ 9º Os *outdoors* não usados deverão ser redistribuídos entre os demais concorrentes interessados, fazendo-se novo sorteio, se necessário, a cada renovação (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 8º).

§ 10: Os partidos políticos e as coligações distribuídos entre seus candidatos os espaços que lhes couberem (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 9º).

§ 11: O preço para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior ao cobrado normalmente para a publicidade comercial (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 10).

§ 12: A violação do disposto neste artigo sujeita a empresa responsável, os partidos, coligações ou candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de cinco mil a quinze mil Ufirs (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 11).

Art. 14: As regras constantes do artigo anterior se aplicam aos *outdoors* eletrônicos, adotadas as seguintes providências:

- I - as empresas de publicidade deverão relacionar os horários disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral, em quantidade não inferior à metade do respectivo tempo de funcionamento diário;
- II - os horários com maior e menor impacto deverão ser divididos equitativamente, tantos quantos forem os partidos políticos e as coligações concorrentes, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral.

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

Art. 15: É permitida, até o dia das eleições, inclusive, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tabloide (Lei nº 9.504/97, art. 43, *caput*).

§ 1º A inobservância dos limites estabelecidos neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos políticos, as coligações ou os candidatos beneficiários à multa no valor de mil a dez mil Ufirs ou equivalente ao da divulgação

da propaganda paga, se este for maior (Lei nº 9.504/97, art. 43, parágrafo único).
§ 2º Ao jornal de dimensão diversa do padrão e do tabloide aplica-se a regra do *caput*, de acordo com o tipo a que mais se aproxime (Acórdão-TSE nº 15.897, de 2.9.99).

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO NORMAL E NOTICIÁRIO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 16. A partir de 1º de julho de 2000, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário (Lei nº 9.504/97, art. 45, I a VI):
I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degrade ou ridicularize candidato, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;
III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação e a seus órgãos ou representantes;
IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;
V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando existente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.
§ 1º Entende-se por trucagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido político ou coligação.
§ 2º Por montagem, entende-se toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido político ou coligação.
§ 3º A inobservância do disposto neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de vinte mil a cem mil Ulirs, duplicada em caso de reincidência (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 2º).
§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se aos sítios mantidos pelas empresas de comunicação social na Internet e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado, inclusive provedores da Internet (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 3º).
Art. 17. A partir de 1º de agosto de 2000, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 1º).
§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de vinte mil a cem mil Ulirs, duplicada em caso de reincidência (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 2º).
§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se aos sítios mantidos pelas empresas de comunicação social na Internet e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 3º).
Art. 18. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nestas instruções, é facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates sobre as eleições majoritárias ou proporcionais, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, e facultada a dos demais, observado o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 46, I a III):
I - nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita:
a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos;
b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos.
II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos políticos e coligações, podendo desdobrar-se em mais de um dia;
III - os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos políticos e coligações interessados.
§ 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido político ou de coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate (Lei nº 9.504/97, art. 46, § 1º).
§ 2º É vedada a presença de um mesmo candidato a eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora (Lei nº 9.504/97, art. 46, § 2º).
§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a empresa infratora à suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal e à transmissão a cada quinze minutos da informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral. Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado (Lei nº 9.504/97, art. 46, § 3º, c.c. o art. 56, §§ 1º e 2º).

CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 19. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito disciplinado nestas instruções, vedada a veiculação de propaganda paga (Lei nº 9.504/97, art. 44).

Parágrafo único. Será punida, na forma da lei, por veiculação de propaganda eleitoral a emissora não autorizada a funcionar pelo poder competente (Lei nº 4.117/62, art. 70; Lei Complementar nº 64/90, art. 22).
Art. 20. Os partidos ou coligações deverão apresentar mapas de mídia às emissoras, observados os seguintes requisitos (Resolução-TSE nº 20.329/98):
I - nome do partido ou da coligação;
II - título ou número do filme a ser veiculado;
III - duração do filme;
IV - dias e faixas de veiculação;
V - nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos ou pelas coligações para a entrega.
§ 1º Sem prejuízo do prazo para a entrega das fitas, os mapas de mídia deverão ser apresentados até às 14h da véspera de sua veiculação.
§ 2º Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados até às 14h da sexta-feira imediatamente anterior.
§ 3º As emissoras ficam eximidas de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, na hipótese de não ser observado o prazo estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 4º Em cada fita a ser encaminhada à emissora, o partido político ou a coligação deverá incluir a denominada *chopete*, na qual deverão constar as informações constantes dos incisos I a IV do *caput* deste artigo, que servirá para controle interno da emissora, não devendo ser veiculada ou computada no tempo reservado para o programa eleitoral.
Art. 21. Os programas de propaganda eleitoral gratuita deverão ser gravados.
§ 1º As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de vinte dias pelas emissoras de até um quilowatt e pelo prazo de trinta dias, pelas demais (DL nº 236/67, art. 71, § 3º).
§ 2º As emissoras e os partidos políticos ou coligações acordarão, sob a supervisão do juiz eleitoral, sobre a sistemática da entrega das gravações em meios magnéticos, obedecida a antecedência mínima de três horas do horário previsto para o início da transmissão, dos programas divulgados em rede, e de doze horas das inserções, sempre no local da gravação, que deverá permanecer aberto com pessoa responsável para recebimento das fitas.
§ 3º Durante os períodos mencionados no § 1º, as gravações ficarão no arquivo da emissora, mas à disposição da autoridade eleitoral competente, para servir como prova dos abusos ou crimes porventura cometidos.
Art. 22. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura referidos no art. 64 destas instruções reservarão, no período de 15 de agosto a 28 de setembro, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, a ser feita da seguinte forma (Lei nº 9.504/97, art. 47, *caput*, § 1º, VI e VII):
I - na eleição para prefeito, às segundas, quartas e sextas-feiras:
a) das 7h às 7h30min e das 12h às 12h30min, no rádio;
b) das 13h às 13h30min e das 20h30min às 21h, na televisão.
II - nas eleições para vereador, às terças e quintas-feiras e aos sábados:
a) das 7h às 7h30min e das 12h às 12h30min, no rádio;
b) das 13h às 13h30min e das 20h30min às 21h, na televisão.
Art. 23. Os juizes eleitorais distribuirão os horários reservados à propaganda de cada eleição entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato, observados os seguintes critérios (Constituição Federal, art. 17, § 3º; Lei nº 9.504/97, art. 47, § 2º, I e II; Acórdão nº 8.427, de 30.10.86):
I - um terço, igualmente; e
II - dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos políticos que a integram.
§ 1º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, a representação de cada partido político na Câmara dos Deputados será a existente em 15 de fevereiro de 1999 (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 3º).
§ 2º O número de representantes de partido político que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro corresponderá à soma dos representantes que os partidos políticos de origem possuíam na data mencionada no parágrafo anterior (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 4º).
§ 3º Se o candidato a prefeito deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo substituição, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 5º).
§ 4º Para fins de divisão de tempo reservado à propaganda, não serão consideradas as frações de segundo, devendo as correspondentes sobras que resultarem desse procedimento ser adicionadas ao tempo destinado ao último partido político ou à coligação a se apresentar para determinada eleição, a cada dia.
§ 5º As coligações sempre serão tratadas como um único partido político.
§ 6º Aos partidos políticos e às coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição referidos no *caput*, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral inferior a trinta segundos, será assegurado o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 6º).
§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, a Justiça Eleitoral, os representantes das emissoras de rádio e televisão e os representantes dos partidos políticos, por ocasião da elaboração do plano de mídia referido no artigo 29 destas instruções, cuidarão para compensar sobras e excessos, respeitando-se o horário de propaganda eleitoral gratuita.
§ 8º É vedado aos partidos e coligações incluir no horário destinado aos candidatos proporcionais propaganda das candidaturas majoritárias, ou vice-versa.
Art. 24. O direito à utilização do tempo reservado aos partidos e às coligações para a propaganda, em bloco e em inserções, para o cargo de prefeito e vice, ficará suspenso, na hipótese de indeferimento de registro de candidato ou na hipótese de ele não concorrer em qualquer etapa do pleito (Resolução TSE nº 20.305/98).
§ 1º Alterada a decisão indeferente ou indicado candidato em substituição, o partido

político ou a coligação utilizará o tempo que lhe fora destinado na ordem do respectivo sorteio ou plano de mídia.
§ 2º Durante esse período, a propaganda em bloco dos demais partidos ou coligações deverá ser transmitida ininterruptamente, antecipando-se o seu término.
§ 3º Mantida a decisão que indeferiu o registro e não havendo pedido de substituição no prazo legal, haverá a redistribuição do tempo aos demais partidos políticos ou coligações em disputa, conforme o disposto nestas instruções.
Art. 25. Nos municípios em que não haja emissora de televisão, os órgãos regionais de direção da maioria dos partidos políticos participantes do pleito poderão requerer ao Tribunal Regional Eleitoral que reserve dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita para divulgação, em rede, da propaganda dos candidatos desses municípios, pelas emissoras geradoras que os atinjam (Lei nº 9.504/97, art. 48, *caput*). § 1º A rede a que se refere este artigo será formada por todas as emissoras geradoras sediadas no mesmo município.
§ 2º Se o pedido de reserva for para a divulgação da propaganda eleitoral de candidatos de mais de um município, a emissora geradora de maior audiência será designada para transmitir a propaganda do município de maior eleitorado e assim sucessivamente até o limite das emissoras disponíveis.
§ 3º Na hipótese de o número de emissoras geradoras exceder o de municípios a serem atendidos com a reserva do tempo, as emissoras que não forem designadas para transmitir propaganda de um município específico permanecerão em rede com a de maior audiência.
§ 4º Caso o município a ser atendido pela reserva de tempo receba sinal de emissoras geradoras instaladas em mais de uma cidade, o Tribunal Regional Eleitoral indicará a emissora sediada mais próxima.
§ 5º A propaganda eleitoral, no caso tratado neste artigo, informará sobre qual município se refere.
§ 6º O disposto neste artigo aplica-se às emissoras de rádio, nas mesmas condições (Lei nº 9.504/97).
Art. 26. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de quarenta e oito horas da proclamação dos resultados do primeiro turno e até 27 de outubro de 2000, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de vinte minutos, iniciando-se às 7h e às 12h, no rádio, e às 13h e às 20h30min, na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 49, *caput*).
Parágrafo único. O tempo de cada período diário será dividido igualmente entre os candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 49, § 2º).
Art. 27. Os juizes eleitorais efetuarão, até 13 de agosto de 2000, o sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação; a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio (Lei nº 9.504/97, art. 50).
Art. 28. Durante o período mencionado nos arts. 22 e 26 destas instruções, as emissoras de rádio e televisão e os canais por assinatura referidos no art. 64 destas instruções reservarão, ainda, trinta minutos diários, para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até sessenta segundos, a critério do respectivo partido político ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido político ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as 8h e as 24h, nos termos, respectivamente, do art. 23 destas instruções, obedecido o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 51, II, III e IV):
I - destinação exclusiva do tempo para a campanha dos candidatos a prefeito e vice-prefeito;
II - a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as 8h e as 12h, as 12h e as 18h, as 18h e as 21h, as 21h e as 24h;
III - na veiculação das inserções, é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação.
Art. 29. A partir do dia 8 de julho de 2000, os juizes eleitorais convocarão os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem o plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos a participação nos horários de maior e menor audiência (Lei nº 9.504/97, art. 52).
Art. 30. Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos (Lei nº 9.504/97, art. 53, *caput*).
§ 1º É vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido político ou a coligação infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte ao da decisão (Lei nº 9.504/97, art. 53, § 1º).
§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a requerimento de partido político, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes (Lei nº 9.504/97, art. 53, § 2º).
Art. 31. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido político ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária ou a partido político integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração (Lei nº 9.504/97, art. 54, *caput*).
Parágrafo único. No segundo turno das eleições não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiado a partidos políticos que tenham formalizado o apoio a outros candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 54, parágrafo único).
Art. 32. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido político, coligação ou candidato as seguintes vedações (Lei nº 9.504/97, art. 55, *caput* c.c. o art. 45, I e II):
I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer

forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido político ou coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo, no mesmo período, exibir-se a informação de que a não-veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 55, parágrafo único).

Art. 33. Compete aos partidos políticos e às coligações, por meio de comissão especialmente designada para esse fim, distribuir entre os candidatos registrados os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VII DO DIREITO DE RESPOSTA

Art. 34. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o exercício do direito de resposta a candidato, a partido político ou a coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social (Lei nº 9.504/97, art. 58, *caput*).

§ 1º O ofendido ou seu representante legal poderá pedir o exercício do direito de resposta aos juizes eleitorais nos seguintes prazos, contados a partir da veiculação da ofensa (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 1º, I a III):

I - vinte e quatro horas, quando se tratar do horário eleitoral gratuito;

II - quarenta e oito horas, quando se tratar da programação normal das emissoras de rádio e televisão;

III - setenta e duas horas, quando se tratar de órgão de imprensa escrita.

§ 2º Recebido o pedido, o juiz eleitoral notificará imediatamente o ofensor para que se defenda em vinte e quatro horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de setenta e duas horas da data da formulação do pedido (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 2º).

§ 3º Observar-se-ão, ainda, as seguintes regras no caso de pedido de resposta relativo à ofensa veiculada (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 3º):

I - em órgão de imprensa escrita (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 3º, I, *in fine*):

a) o pedido deverá ser instruído com um exemplar da publicação e o texto para resposta;

b) deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a decisão ou, tratando-se de veículo com periodicidade de circulação maior que quarenta e oito horas, na primeira vez em que circular;

c) por solicitação do ofendido, a divulgação da resposta será feita no mesmo dia da semana em que a ofensa foi divulgada, ainda que fora do prazo de quarenta e oito horas;

d) se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, a Justiça Eleitoral determinará a imediata divulgação da resposta;

e) o ofensor deverá comprovar nos autos o cumprimento da decisão, mediante dados sobre a regular distribuição dos exemplares, a quantidade impressa e o rito de abrangência na distribuição;

II - em programação normal das emissoras de rádio e de televisão (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 3º, II, *in fine*):

a) a Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa para que entregue em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 347 do Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão;

b) o responsável pela emissora, ao ser notificado pelo órgão competente da Justiça Eleitoral ou informado pelo reclamante ou representante, por cópia protocolada do pedido de resposta, preservará a gravação até a decisão final do processo;

c) deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a um minuto;

III - no horário eleitoral gratuito (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 3º, III, *in fine*):

a) o ofendido usará, para a resposta, tempo igual ao da ofensa, nunca inferior, porém, a um minuto;

b) a resposta será veiculada no horário destinado ao partido político ou coligação responsável pela ofensa, devendo necessariamente dirigir-se aos fatos nela veiculados;

c) se o tempo reservado ao partido político ou à coligação responsável pela ofensa for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para a sua complementação;

d) deferido o pedido para resposta, a emissora geradora e o partido político ou a coligação atingidos deverão ser notificados imediatamente da decisão, na qual deverão estar indicados quais os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta, que deverá ter lugar no início do programa do partido político ou coligação;

e) o meio magnético, com a resposta, deverá ser entregue à emissora geradora, até trinta e seis horas após a ciência da decisão, para veiculação no programa subsequente do partido político ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa;

f) se o ofendido for candidato, partido político ou coligação que tenha usado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído tempo idêntico do respectivo programa eleitoral; tratando-se de terceiros, ficarão sujeitos à suspensão de igual tempo em eventuais novos pedidos de resposta e à multa no valor de duas mil a cinco mil Ufirs.

§ 4º Se a ofensa ocorrer em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada nos horários que os juizes eleitorais determinarem, ainda que nas quarenta e oito horas anteriores ao pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 4º).

§ 5º Da decisão sobre o exercício do direito de resposta cabe recurso, sem efeito

suspensivo, às instâncias superiores, em vinte e quatro horas da data de sua publicação em cartório, secretaria ou sessão, assegurado ao recorrido oferecer contra-razões em igual prazo, a contar da sua notificação (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 5º).

§ 6º Os órgãos competentes da Justiça Eleitoral deverão proferir suas decisões no prazo máximo de vinte e quatro horas, observando-se o disposto nas alíneas *de cetero* do inciso III do § 3º deste artigo para a restituição do tempo em caso de provimento de recurso (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 6º).

§ 7º A inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior sujeita a autoridade judiciária às penas previstas no art. 345 do Código Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 7º).

§ 8º O não-cumprimento integral ou em parte da decisão que conceder a resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco mil a quinze mil Ufirs, duplicada em caso de reiteração de conduta, sem prejuízo do disposto no art. 347 do Código Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 8º).

Art. 35. A propaganda eleitoral gratuita será realizada sob a fiscalização direta e permanente da Justiça Eleitoral.

Art. 36. No período destinado à propaganda eleitoral gratuita, não prevalecerão quaisquer contratos ou ajustes firmados pelas empresas que possam burlar ou tornar inequívoco qualquer dispositivo da legislação eleitoral ou destas instruções (Código Eleitoral, art. 251).

CAPÍTULO VIII DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL

Art. 37. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/97, art. 73, *caput*, I a VIII):

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvado:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma pré-fixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 4 de abril de 2000 e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitória e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º).

§ 2º A vedação do inciso I do *caput* não se aplica ao uso, em campanha, pelos

candidatos à reeleição de prefeito e vice-prefeito de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de comatos, encontros e reuniões peninentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 2º).

§ 3º As vedações do inciso VI do *caput*, alíneas *b* e *c*, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 3º).

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis à multa no valor de cinco mil a cem mil Ufirs, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º c.c.o. art. 78).

§ 5º No caso de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º c.c.o. art. 78, com redação dada pela Lei nº 9.840/99, art. 2º).

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 6º).

§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, III (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 7º).

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos que delas se beneficiarem (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 8º).

Art. 38. O prefeito e vice-prefeito em campanha não poderão utilizar transporte oficial, o qual, entretanto, poderá ser usado exclusivamente pelos servidores indispensáveis a sua segurança e atendimento pessoal, sendo-lhes vedado desempenhar atividades relacionadas com a campanha eleitoral.

Art. 39. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º).

Parágrafo único. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a intrusão do disposto no *caput*, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura (Lei nº 9.504/97, art. 74).

Art. 40. A partir de 1º de julho de 2000, é vedada a contratação de honorários pagos com recursos públicos na realização de inaugurações (Lei nº 9.504/97, art. 75).

Art. 41. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/97, art. 77, *caput*).

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro (Lei nº 9.504/97, art. 77, parágrafo único).

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 42. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil Ufirs (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I e II):

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta;

II - a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

Art. 43. Constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e multa no valor de dez mil a vinte mil Ufirs, o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista (Lei nº 9.504/97, art. 40).

Art. 44. Constitui crime, punível com detenção de dois meses a um ano ou pagamento de cento e vinte e cinco dias-multa, divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado (Código Eleitoral, art. 323).

Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão (Código Eleitoral, art. 323, parágrafo único).

Art. 45. Constitui crime, punível com detenção de seis meses a dois anos e pagamento de dez a quarenta dias-multa, caluniar alguém na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime (Código Eleitoral, art. 324).

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga (Código Eleitoral, art. 324, § 1º).

§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrevocável;

II - se o fato é imputado ao Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrevocável (Código Eleitoral, art. 324, § 2º, I a III).

Art. 46. Constitui crime, punível com detenção de três meses a um ano e pagamento de cinco a trinta dias-multa, difamar alguém na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação (Código Eleitoral, art. 325).

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções (Código Eleitoral, art. 325, parágrafo único).

Art. 47. Constitui crime, punível com detenção até seis meses ou pagamento de trinta a sessenta dias-multa, injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro (Código Eleitoral, art. 326).

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;
II - no caso de retorsão imediata que consista em outra injúria (Código Eleitoral, art. 326, § 1º, I e II).

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes, a pena será de detenção de três meses a um ano e pagamento de cinco a vinte dias-multa, além das penas correspondentes à violência prevista no Código Penal (Código Eleitoral, art. 326, § 2º).

Art. 48. As penas cominadas nos arts. 45, 46 e 47 aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I - contra o presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;
II - contra funcionário público, em razão de suas funções;
III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa (Código Eleitoral, art. 327, I a III).

Art. 49. Constitui crime, punível com detenção de até seis meses ou pagamento de noventa a cento e vinte dias-multa, inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado (Código Eleitoral, art. 331).

Art. 50. Constitui crime, punível com detenção de até seis meses ou pagamento de trinta a sessenta dias-multa, impedir o exercício de propaganda (Código Eleitoral, art. 332).

Art. 51. Constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato, utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores (Código Eleitoral, art. 334).

Art. 52. Constitui crime, punível com detenção de três a seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa, fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira (Código Eleitoral, art. 335).

Parágrafo único. Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa a apreensão e perda do material utilizado na propaganda (Código Eleitoral, art. 335, parágrafo único).

Art. 53. Na sentença que julgar ação penal pela infração de qualquer dos arts. 44 a 47 e 49 a 52, deve o juiz verificar, de acordo com o seu livre convencimento, se o diretor local do partido, por qualquer dos seus membros, concorreu para a prática de delito, ou dela se beneficiou conscientemente (Código Eleitoral, art. 336).

Parágrafo único. Nesse caso, imporá o juiz ao diretor responsável pena de suspensão de sua atividade eleitoral por prazo de seis a doze meses, agravada até o dobro nas reincidências (Código Eleitoral, art. 336, parágrafo único).

Art. 54. Constitui crime, punível com detenção de até seis meses e pagamento de noventa a cento e vinte dias-multa, participar do estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos (Código Eleitoral, art. 337).

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o responsável pelas emissoras de rádio ou televisão que autorizar transmissões de que participem os mencionados neste artigo, bem como o diretor de jornal que lhes divulgar os pronunciamentos (Código Eleitoral, art. 337, parágrafo único).

Art. 55. Constitui crime, punível com o pagamento de trinta a sessenta dias-multa, o funcionário postal não assegurar a prioridade prevista no art. 239 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 338).

Art. 56. Aplicam-se aos fatos incriminados na legislação eleitoral as regras gerais do Código Penal (Código Eleitoral, art. 287; Lei nº 9.504/97, art. 90, *caput*).

Art. 57. As infrações penais previstas nestas instruções são de ação pública, e o processo seguirá o disposto nos arts. 357 e seguintes do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 355; Lei nº 9.504/97, art. 90, *caput*).

Art. 58. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal prevista na legislação eleitoral deverá comunicá-la ao juiz da zona eleitoral onde a mesma se verificou (Código Eleitoral, art. 356, *caput*).

§ 1º Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas, e a remeterá ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 356, § 1º).

§ 2º Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção, deverá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionários que possam fornecê-los (Código Eleitoral, art. 356, § 2º).

Art. 59. Respondem penalmente pelos partidos políticos e pelas coligações os seus representantes legais (Lei nº 9.504/97, art. 90, § 1º).

Art. 60. Nos casos de reincidência, as penas pecuniárias previstas nestas instruções aplicam-se em dobro (Lei nº 9.504/97, art. 90, § 2º).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou por estas instruções (Código Eleitoral, art. 248).

Art. 62. O poder de polícia sobre a propaganda será exercido exclusivamente pelos juizes eleitorais, nos municípios, e pelos juizes designados pelos tribunais regionais eleitorais, sem prejuízo do direito de representação do Ministério Público e dos interessados nas eleições.

§ 1º Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao juiz eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, mas não lhe é permitido instaurar procedimento de ofício para a aplicação de sanções.

§ 2º O juiz deverá comunicar as práticas ilegais ao Ministério Público, a fim de que, se entender cabível, ofereça a representação de que cuida o art. 69 destas instruções.

§ 3º A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cercada sob alegação do exercício do poder de polícia (Lei nº 9.504/97, art. 41).

Art. 63. Não caracteriza o tipo previsto no artigo 39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/97 a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por partido político, coligação ou candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse (Resolução nº 14.708, de 22.9.94).

§ 1º É vedada, durante todo o dia da votação e em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda referidos no *caput* deste artigo, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, aos mesários e escrutinadores é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político ou coligação ou candidato.

§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido, nas vestes utilizadas, o nome ou a sigla do partido político ou coligação a que sirvam.

Art. 64. As disposições destas instruções aplicam-se às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das assembleias legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das câmaras municipais (Lei nº 9.504/97, art. 57).

Parágrafo único. Aos canais de televisão por assinatura não compreendidos no *caput* deste artigo é vedada a veiculação de qualquer propaganda eleitoral salvo a retransmissão integral do horário eleitoral gratuito e a realização de debates, observadas as disposições destas instruções.

Art. 65. As emissoras de rádio e televisão terão direito à compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nestas instruções (Lei nº 9.504/97, art. 99).

Art. 66. A requerimento de partido político, coligação ou candidato, os juizes eleitorais poderão determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições destas instruções (Lei nº 9.504/97, art. 56, *caput*).

§ 1º No período de suspensão, a emissora transmitirá a cada quinze minutos a informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 56, § 1º).

§ 2º Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado (Lei nº 9.504/97, art. 56, § 2º).

Art. 67. Os fatos eleitorais, no período entre 5 de julho e 3 de novembro de 2000, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juizes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, *caput*).

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo destas instruções, em razão do exercício das funções regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 1º).

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 2º).

§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 3º).

Art. 68. Ao juiz eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o mesmo candidato seja interessado (Lei nº 9.504/97, art. 95).

§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado e candidato que preceda ao registro da respectiva candidatura deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da jurisdição eleitoral pelo juiz nele envolvido, como autor ou réu.

§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente ao registro da candidatura é tomada pelo magistrado, este toma-se, automaticamente, impedido de exercer funções eleitorais.

§ 3º Se, posteriormente ao registro da candidatura, candidato ajuíza ação contra o juiz que exerce função eleitoral, o seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspensão ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada, ficando obstada a possibilidade de exclusão do magistrado decorrer apenas de ato unilateral do candidato.

Art. 69. As reclamações ou representações relativas ao descumprimento destas instruções podem ser feitas por qualquer partido político, coligação, candidato ou pelo Ministério Público e devem dirigir-se ao juiz eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 33, § 1º, c.c. o art. 96, *caput* e inciso 1).

§ 1º Quando a circunscrição abranger mais de uma zona eleitoral o Tribunal Regional Eleitoral designará um juiz para apreciar as reclamações ou representações (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 2º).

§ 2º As reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 1º).

§ 3º Recebida a reclamação ou representação, o juiz eleitoral notificará imediatamente o reclamado ou representado para, querendo, apresentar defesa em quarenta e oito horas (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 5º).

§ 4º Os advogados cadastrados nos cartórios como patronos de candidatos ou dos partidos políticos e das coligações serão notificados para o feito, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas do vencimento do prazo previsto no parágrafo anterior, ainda que por fax, telex ou telegrama (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 4º).

§ 5º O juiz eleitoral poderá encaminhar o feito ao Ministério Público e, na hipótese de não haver pronunciamento em vinte e quatro horas, requisitá-lo para decisão.

§ 6º Transcorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores, apresentada ou

não a defesa, o juiz eleitoral decidirá e fará publicar a decisão em cartório, em vinte e quatro horas (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 7º).

§ 7º Contra a decisão do juiz eleitoral caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão no cartório, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 8º).

§ 8º Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade.

Art. 70. Os recursos contra as decisões do juiz eleitoral serão julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 96, §§ 4º e 9º).

§ 1º Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao presidente que, também na mesma data, os distribuirá a um relator e mandará abrir vistas ao procurador regional eleitoral, pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao relator, que os apresentará em mesa para julgamento em quarenta e oito horas, independentemente de pauta.

§ 3º Os acórdãos serão publicados em sessão (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 8º).

§ 4º Da decisão do Tribunal Regional Eleitoral caberá recurso especial, no prazo de três dias a contar da publicação em sessão (Constituição Federal, art. 121, I e II; Código Eleitoral, art. 276, I, *in fine*).

§ 5º Os autos serão conclusos ao presidente do Tribunal, que proferirá decisão fundamentada, admitindo ou não o recurso, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 6º Admitido o recurso, será assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, no prazo de três dias. Decorrido o prazo ou oferecidas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade.

Art. 71. Não sendo o feito julgado nos prazos fixados nos arts. 69 e 70, o pedido pode ser dirigido ao órgão imediatamente superior, devendo a decisão ocorrer de acordo com o rito definido nos artigos anteriores.

Art. 72. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento (Lei Complementar nº 75, art. 80).

Art. 73. Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juizes nos tribunais eleitorais ou como juiz eleitoral o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

Parágrafo único. Não poderá servir como escrivão eleitoral ou chefe de cartório, sob pena de demissão, o membro de órgão de direção partidária, nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim até o segundo grau (Código Eleitoral, art. 33, § 1º).

Art. 74. Poderá o candidato, partido político ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o juiz eleitoral que descumprir as disposições destas instruções ou der causa ao seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o juiz em desobediência (Lei nº 9.504/97, art. 97, *caput*).

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições destas instruções por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo (Lei nº 9.504/97, art. 97, parágrafo único).

Art. 75. O Tribunal Superior Eleitoral poderá requisitar das emissoras de rádio e televisão, no período compreendido entre 31 de julho de 2000 e o dia do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado (Lei nº 9.504/97, art. 93).

Art. 76. As autoridades administrativas federais, estaduais e municipais proporcionarão aos partidos políticos e às coligações, em igualdade de condições, as facilidades permitidas para a respectiva propaganda (Código Eleitoral, art. 256).

Parágrafo único. Nos três meses que antecedem o pleito, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios nacionais e regionais devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).

Art. 77. O serviço de qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquia, fundação estadual, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público, ou que realize contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou coligação (Código Eleitoral, art. 377, *caput*).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será tomado efetivo, a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o âmbito nacional, regional ou municipal do órgão infrator, mediante representação fundamentada de autoridade pública, representante partidário ou de qualquer eleitor (Código Eleitoral, art. 377, parágrafo único).

Art. 78. Aos partidos políticos e às coligações é assegurada a prioridade postal a partir de 6 de julho de 2000 para a remessa de material de propaganda de seus candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 36, *caput*; Código Eleitoral, art. 239).

Art. 79. As reclamações, representações e recursos sobre a matéria disciplinada nestas instruções são consideradas de natureza urgente, devendo seu julgamento preferir aos demais.

Art. 80. Em caso de necessidade, os tribunais regionais eleitorais, sem prejuízo das providências de sua alçada, solicitarão ao Tribunal Superior Eleitoral a força federal necessária para o cumprimento da lei e destas instruções (Código Eleitoral, arts. 30, XII, e 23, XIV).

Art. 81. Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 2 de março de 2000.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Presidente, Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator, Ministro MAURÍCIO CORRÊA, Ministro NELSON JOBIM, Ministro EDSON VIDIGAL, Ministro FERNANDO NEVES

RESOLUÇÃO Nº 20.563
(23.2000)

INSTRUÇÃO Nº 47 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Regulamenta os atos preparatórios, a recepção de votos e as garantias eleitorais para as eleições de 2000.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os atos preparatórios, a recepção de votos e as garantias eleitorais para as eleições de 2000 obedecerão ao disposto nestas instruções.

Art. 2º As eleições para prefeito, vice-prefeito e vereador realizar-se-ão, simultaneamente, no dia 1º de outubro de 2000, por sufrágio universal e voto direto e secreto (Constituição Federal, art. 14, *caput*; Código Eleitoral, art. 82).

Art. 3º A eleição para prefeito e vice-prefeito obedecerá ao princípio majoritário (Constituição Federal, arts. 29, II, e 77, §§ 2º e 3º; Código Eleitoral, art. 83).

§ 1º A eleição para prefeito importará a do candidato a vice-prefeito com ele registrado.

§ 2º Se nenhum candidato a prefeito, nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, alcançar maioria absoluta dos votos, far-se-á nova eleição no dia 29 de outubro de 2000, com os dois mais votados, e será considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 4º A eleição para a Câmara Municipal obedecerá ao princípio da representação proporcional (Constituição Federal, arts. 29, IV, *a, b e c*; Código Eleitoral, art. 84).

Art. 5º O sistema eletrônico de votação será utilizado em todas as sessões eleitorais (Lei nº 9.504/97, art. 59, *caput*).

Art. 6º Na eleição municipal, a circunscrição será o respectivo município (Código Eleitoral, art. 86).

CAPÍTULO II
DAS SEÇÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I
DA PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

Art. 7º Os juízes eleitorais elaborarão, após o julgamento do último pedido de registro, tabelas de partidos políticos e de candidatos, das quais constarão os nomes e as siglas das legendas, bem como os nomes dos candidatos registrados ou com pedido de registro *sub iudice*.

§ 1º Na mesma ocasião, deverão providenciar os arquivos magnéticos das fotografias dos candidatos, bem como as tabelas de eleitores, seções e agregações, gerando, por meio do sistema próprio, os cartões de memória de carga e de votação e os disquetes das urnas eletrônicas.

§ 2º Nos trinta dias que antecedem às eleições, não serão alteradas as tabelas de candidatos carregadas na urna eletrônica.

Art. 8º Os juízes eleitorais, em dia e hora previamente designados, na presença dos fiscais e delegados dos partidos políticos ou coligações que o desejarem:

I - darão carga nas urnas eletrônicas por meio da inclusão das tabelas, utilizando-se do *cartão de memória* de carga e da inserção do *cartão de memória* de votação e do disquete nos respectivos compartimentos.

II - procederão, após os devidos testes de funcionamento, ao lacre das urnas eletrônicas.

III - colocarão os lacres nos compartimentos das urnas eletrônicas, assinando-os em conjunto com o representante do Ministério Público Eleitoral e com os fiscais e delegados dos partidos políticos ou coligações que o desejarem, sendo em seguida guardadas nas respectivas embalagens, identificadas com a zona e seção a que se destinam e armazenadas até sua distribuição, devendo permanecer sob constante vigilância.

§ 1º As urnas eletrônicas, destinadas a substituir as que apresentarem defeito durante a votação, deverão ser também preparadas e lacradas.

§ 2º Antes de fechar e lacrar as urnas para votação por cédulas, os juízes eleitorais, no ato referido no *caput* deste artigo, verificarão se estão completamente vazias, e, uma vez fechadas, enviarão as chaves, se houver, ao presidente das juntas eleitorais.

Art. 9º Aos fiscais e delegados de partidos políticos e de coligações é garantida a ampla fiscalização da carga das urnas eletrônicas, sendo admitida a conferência por amostragem, em até 3% das máquinas.

SEÇÃO II
DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art. 10. As mesas receptoras funcionarão nos lugares designados pelos juízes eleitorais, publicando-se a designação na imprensa oficial, nas capitais, e mediante editais afixados no local de costume, nas demais zonas (Código Eleitoral, art. 135).

§ 1º A publicação deverá conter a seção em numeração ordinal e o local em que deverá funcionar, com indicação da rua, número e qualquer outro elemento que

facilite a sua localização pelo eleitor (Código Eleitoral, art. 135, § 1º).

§ 2º Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas (Código Eleitoral, art. 135, § 2º).

§ 3º A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim (Código Eleitoral, art. 135, § 3º).

§ 4º É expressamente vedado o uso de propriedade pertencente a candidato, membro de diretório de partido político, delegado de partido político ou de coligação, autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive (Código Eleitoral, art. 135, § 4º).

§ 5º Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o juiz nas penas do artigo 312 do Código Eleitoral, em caso de infringência (Código Eleitoral, art. 135, § 5º).

§ 6º Os tribunais regionais eleitorais, nas capitais, e os juízes eleitorais, nas demais zonas, farão ampla divulgação da localização das seções (Código Eleitoral, art. 135, § 6º).

§ 7º Da designação dos lugares de votação, qualquer partido político ou coligação poderá reclamar ao juiz eleitoral dentro de três dias a contar da publicação, devendo a decisão ser proferida dentro de quarenta e oito horas (Código Eleitoral, art. 135, § 7º).

§ 8º Da decisão do juiz eleitoral caberá recurso ao Tribunal Regional Eleitoral interposto dentro de três dias, devendo no mesmo prazo ser resolvido (Código Eleitoral, art. 135, § 8º).

§ 9º Esgotados os prazos referidos nos §§ 7º e 8º deste artigo, não mais poderá ser alegada, no processo eleitoral, a proibição contida em seu § 5º (Código Eleitoral, art. 135, § 9º).

Art. 11. Deverão ser instaladas seções nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, onde haja, pelo menos, cinquenta eleitores (Código Eleitoral, art. 136, *caput*).

Parágrafo único. A mesa receptora designada para qualquer dos estabelecimentos de internação coletiva funcionará em local indicado pelo respectivo diretor, o mesmo critério será adotado para os estabelecimentos especializados em proteção aos cegos (Código Eleitoral, art. 136, parágrafo único).

Art. 12. Até dez dias antes da eleição, os juízes eleitorais comunicarão aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Código Eleitoral, art. 137).

Art. 13. O juiz eleitoral providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

SEÇÃO III
DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 14. Os juízes eleitorais enviarão ao presidente de cada mesa receptora o seguinte material:

I - urna eletrônica devidamente lacrada, podendo, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, ser previamente instalada na seção eleitoral, por equipe designada pelo juiz eleitoral;

II - listas dos partidos políticos, das coligações e dos candidatos registrados, as quais deverão ser afixadas em lugar visível, nos recintos das seções eleitorais;

III - folhas de votação dos eleitores da seção com os respectivos comprovantes de comparecimento;

IV - cabina de votação adequada à utilização com urna eletrônica;

V - envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à eleição;

VI - senhas para serem distribuídas aos eleitores;

VII - canetas esféricas exclusivamente nas cores preta ou azul, e papéis necessários aos trabalhos (Processo nº 14.073 - DF, de 22.2.94);

VIII - folhas apropriadas para impugnação e folhas para observações dos fiscais de partidos políticos ou coligações;

IX - ata da eleição, conforme modelo fornecido pela Justiça Eleitoral, a ser lavrada pela mesa receptora;

X - caninho e almofada para usar no recebimento dos requerimentos de justificativa eleitoral, caso a seção funcione para o recebimento de justificativas;

XI - embalagem apropriada para acondicionar o disquete da urna eletrônica;

XII - um exemplar das instruções do Tribunal Superior Eleitoral;

XIII - qualquer outro material que o Tribunal Regional Eleitoral julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa.

§ 1º Em relação às listas mencionadas no inciso II deste artigo, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - cada partido político ou coligação terá lista única, encimada pelo seu nome, seguido da sigla e do número que lhe foi atribuído pelo Tribunal Superior Eleitoral;

II - encimados pela designação do cargo de prefeito e de vereador, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética, seguidos dos respectivos números;

III - as listas de cada partido político ou coligação serão colocadas uma ao lado da outra, na ordem numérica crescente do partido político, indicado após a sigla, não podendo ser presas ou grampeadas as de um partido político sobre as de outro, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação, ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e como recebeu e aporá sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

§ 3º Os presidentes das mesas que não tiverem recebido, até quarenta e oito horas antes da eleição, o referido material, à exceção das urnas eletrônicas das seções previamente instaladas, deverão diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

SEÇÃO IV
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 15. A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos, salvo na hipótese de apreensão (Código Eleitoral, art. 119).

Art. 16. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, convocados e nomeados pelo juiz eleitoral, por edital, até sessenta dias antes da eleição.

§ 1º Não podem ser nomeados para compor a mesa:

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral;

V - os eleitores menores de dezoito anos (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 2º; Código Eleitoral, art. 120, § 1º, I a IV).

§ 2º Não podem ser nomeados para compor a mesma mesa (Lei nº 9.504/97, art. 64):

I - servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;

II - os que tenham entre si parentesco em qualquer grau (Código Civil, arts. 330-335).

§ 3º Não se incluem, na proibição do inciso I do § 2º deste artigo, os servidores de dependências diversas do mesmo ministério, secretaria de estado, secretaria de município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, nem de sociedades de economia mista ou empresas públicas, nem os serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.

§ 4º Os mesários serão nomeados, de preferência, entre os eleitores da própria seção e, entre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça (Código Eleitoral, art. 120, § 2º).

§ 5º O juiz eleitoral mandará publicar em jornal oficial, onde houver, e, não havendo, no cartório, em lugar visível, as nomeações que tiver feito, e intimará os mesários, por meio dessa publicação, para constituírem as mesas no dia e lugares designados, às sete horas, para o primeiro turno e, se houver, para o segundo turno de votação.

§ 6º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do juiz eleitoral, somente poderão ser alegados até cinco dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos a esse prazo (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

§ 7º Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo incorrem na pena do art. 310 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 120, § 5º).

Art. 17. Da nomeação da mesa receptora qualquer partido político ou coligação poderá reclamar ao juiz eleitoral, no prazo de cinco dias da divulgação, devendo a decisão ser proferida em quarenta e oito horas (Lei nº 9.504/97, art. 63, *caput*, Código Eleitoral, art. 121, *caput*).

§ 1º Da decisão do juiz eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto dentro de três dias, devendo, em igual prazo, ser resolvido (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 1º; Código Eleitoral, art. 121, § 1º).

§ 2º Se o vício da constituição da mesa resultar da incompatibilidade prevista no inciso I do § 1º do art. 16 destas instruções, e o registro do candidato for posterior à nomeação do mesário, o prazo para reclamação será contado da publicação dos nomes dos candidatos registrados. Se resultar de qualquer das proibições dos incisos II, III, IV, V do § 1º, e dos incisos I e II do § 2º do art. 16 destas instruções, e em virtude de fato superveniente, o prazo será contado do ato da nomeação ou eleição (Código Eleitoral, art. 121, § 2º).

§ 3º O partido político ou a coligação que não reclamar contra a composição da mesa não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade da seção respectiva (Código Eleitoral, art. 121, § 3º).

Art. 18. Os juízes eleitorais deverão instruir os mesários sobre o processo da eleição, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência, sob pena de crime de desobediência, no qual incidirão terceiros que, por qualquer meio ou forma, obstarem o cumprimento da ordem judicial (Código Eleitoral, art. 122).

Parágrafo único. Os juízes eleitorais instruirão os presidentes de mesa quanto à utilização das cédulas de votação e da urna eletrônica, bem como ao prosseguimento da votação, para o caso de ocorrer falha na urna eletrônica.

Art. 19. O membro da mesa receptora que não comparecer ao local em dia e hora determinados para a realização da eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até trinta dias após, incorrerá em multa, cobrada mediante executivo fiscal (Código Eleitoral, art. 124, *caput*).

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário titular, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no art. 367 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 1º).

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão de até quinze dias (Código Eleitoral, art. 124, § 2º).

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos (Código Eleitoral, art. 124, § 3º).

§ 4º A pena será também aplicada em dobro, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação e não apresentar ao juiz, justa causa até três dias após a ocorrência (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I
PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 20. No dia marcado para a eleição, às sete horas, o presidente da mesa receptora, os mesários e os secretários verificarão se, no lugar designado, estão em ordem o material remetido pelo juiz eleitoral e a urna eletrônica destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais de partido político ou de coligação (Código Eleitoral, art. 142).

TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Parágrafo único. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indestrutível (Código Eleitoral, art. 138).

Art. 21. As sete horas e trinta minutos, estando em ordem o material remetido pelo juiz eleitoral e a urna eletrônica destinada a recolher os votos, o presidente da mesa receptora emitirá a *zeríssima* na presença dos fiscais de partidos políticos.

Art. 22. Não comparecendo o presidente até as sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, um dos secretários ou o suplente (Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

§ 1º Poderá o presidente ou o membro da mesa que assumir a presidência nomear *ad hoc*, entre os eleitores presentes e obedecidas as prescrições dos §§ 1º e 2º do artigo 16 destas instruções, os que forem necessários para completar a mesa (Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

§ 2º O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição (Código Eleitoral, art. 123, § 1º).

§ 3º Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição (Código Eleitoral, art. 123, *caput*).

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 23. Compete ao presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

- I - verificar as credenciais dos fiscais e delegados de partidos políticos ou de coligações, ou a condição de candidato registrado, ou a procuração por este outorgada a advogado, das pessoas que se apresentarem para fiscalizar a votação;
 - II - adotar os procedimentos para emissão da *zeríssima* antes do início da votação;
 - III - autorizar os eleitores a votar;
 - IV - processar o requerimento de justificativa eleitoral na urna eletrônica, caso funcione com tal finalidade;
 - V - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
 - VI - manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
 - VII - comunicar ao juiz eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem, o qual as providenciará imediatamente;
 - VIII - remeter à junta eleitoral ou à junta totalizadora, conforme instrução do juiz eleitoral, o disquete gravado pela urna eletrônica, os boletins de urna, a *zeríssima*, as folhas de votação, o envelope contendo a ata da eleição e as vias recebidas de requerimentos de justificativa eleitoral, caso a seção funcione para o recebimento de justificativas;
 - IX - receber as impugnações dos fiscais ou delegados de partidos políticos ou coligações sobre as votações;
 - X - fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas, as quais não mais serão distribuídas;
 - XI - anotar o não-comparecimento do eleitor na folha de votação, fazendo constar no local destinado à assinatura ou polegar direito a observação "Não compareceu" (Código Eleitoral, art. 127, I a IX);
 - XII - encerrar a votação e emitir no mínimo cinco vias do boletim de urna;
 - XIII - zelar pela preservação da embalagem da urna eletrônica, para cumprimento do disposto no inciso II do art. 48 destas instruções.
- Art. 24. Os presidentes das mesas receptoras deverão zelar pela preservação das listas de candidatos afixadas no recinto da seção, tomando imediatas providências para a colocação de nova lista, no caso de inutilização total ou parcial (Código Eleitoral, art. 129).
- Parágrafo único. Se algum eleitor inutilizar ou arrebatar as listas afixadas no recinto ou nos edifícios onde funcionarem as seções eleitorais, o presidente da mesa detará o infrator e o encaminhará ao juiz eleitoral, acompanhado de testemunhas da ocorrência, para que seja instaurada a ação penal competente (Código Eleitoral, art. 129, parágrafo único).
- Art. 25. Compete aos mesários e secretários substituir o presidente na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no art. 14, § 2º, destas instruções.
- Art. 26. Compete ainda aos mesários:
- I - proceder à identificação do eleitor e à entrega do comprovante de votação;
 - II - verificar o preenchimento e dar o recebido nos requerimentos de justificativa eleitoral mediante aposição de carimbo e sua rubrica nas duas vias do impresso.
- Art. 27. Compete ainda aos secretários:
- I - distribuir aos eleitores, às dezessete horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;
 - II - lavrar a ata da eleição, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;
 - III - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas (Código Eleitoral, art. 128, I, II e III).
- Parágrafo único. As atribuições mencionadas no inciso I serão exercidas por um dos secretários, e as constantes dos incisos II e III pelo outro (Código Eleitoral, art. 128, parágrafo único).

SEÇÃO III DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO

Art. 28. As oito horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos candidatos o eleitores presentes (Código Eleitoral, arts. 143, *caput*, e 144).

§ 1º Os membros da mesa deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos

trabalhos, ou no encerramento da votação (Código Eleitoral, art. 143, § 1º).

§ 2º Observada a prioridade assegurada aos candidatos, têm preferência para votar o juiz eleitoral da zona, os juizes dos tribunais eleitorais, seus auxiliares de serviço, os promotores públicos quando a serviço da Justiça Eleitoral, os policiais militares em efetivo exercício de policiamento, os fiscais e delegados de partido político ou de coligação munidos da respectiva credencial e, ainda, os eleitores de mais de sessenta e cinco anos de idade, os enfermos, deficientes físicos e as mulheres grávidas e lactantes (Código Eleitoral, art. 143, § 2º).

Art. 29. O recebimento dos votos começará às oito horas e terminará, salvo o disposto no art. 39 destas instruções, às dezessete horas (Código Eleitoral, art. 144).

Art. 30. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos na respectiva folha de votação e no cadastro de eleitores da seção constantes da urna eletrônica, não se aplicando a ressalva do art. 148, § 1º, do Código Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 62, *caput*).

§ 1º O eleitor, mesmo sem a apresentação do título, poderá votar desde que seu nome conste da folha de votação e do cadastro de eleitores da seção constantes da urna eletrônica, e exiba documento que comprove sua identidade.

§ 2º Havendo dúvida quanto à identidade do eleitor, este aguardará a decisão do juiz eleitoral ou de magistrado em serviço eleitoral, para exercer seu direito de voto.

§ 3º Será impedido de votar o eleitor cujo nome não conste da folha de votação e cadastro de eleitores da seção constantes da urna eletrônica, ainda que apresente impressão digital de seu polegar direito e documento que comprove a sua identidade; nessa hipótese, a mesa receptora reterá o título apresentado, instruindo-o para que compareça ao cartório eleitoral a fim de que regularize a sua situação.

Art. 31. As pessoas que não souberem ou não puderem assinar o nome, lançarão a impressão digital de seu polegar direito na folha de votação (Lei nº 7.332/85, art. 18). Parágrafo único. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los (Lei nº 9.504/97, art. 89).

Art. 32. O eleitor cego poderá:

- I - assinar a folha de votação, utilizando-se de letras do alfabeto comum ou do sistema *Braille*;
 - II - usar qualquer instrumento mecânico que trouxer consigo, ou lhe for fornecido pela mesa, e que lhe possibilite exercer o direito de voto (Código Eleitoral, art. 150, I a III);
 - III - utilizar-se do sistema de áudio, quando disponível;
 - IV - utilizar-se do princípio do ponto de identificação da tecla nº 5;
 - V - assinalar as cédulas oficiais, utilizando-se do alfabeto comum ou do sistema *Braille*.
- Art. 33. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:
- I - o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar no recinto da mesa, deverá postar-se em fila organizada pelo secretário; se necessário, o presidente da mesa poderá convocar força pública para manter a ordem;
 - II - admitido a adentrar no recinto da mesa, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará o seu título à mesa receptora, o qual poderá ser examinado por fiscal, delegado de partido político ou coligação;
 - III - o presidente ou mesário localizará o nome do eleitor na Folha de Votação e no Cadastro de Eleitores da seção constante da urna eletrônica, que será confrontado com o nome constante do título, podendo estes documentos ser examinados por fiscal, delegado de partido político ou coligação;
 - IV - estando em ordem o título, a Folha de Votação e a identificação do eleitor no Cadastro de Eleitores da seção constante da urna eletrônica, o presidente da mesa o convidará a apor sua assinatura ou impressão digital na folha de votação;
 - V - o presidente, em seguida, autorizará o eleitor a votar;
 - VI - na cabina indestrutível, onde deverá permanecer pelo tempo estritamente necessário, o eleitor indicará o candidato de sua preferência.
 - VII - concluída a votação, o eleitor se dirigirá à mesa, a qual lhe restituirá o título ou documento de identificação apresentado e entregará-lhe o comprovante de votação;
 - VIII - o eleitor não poderá ingressar, no recinto da mesa, telefone celular ou equipamento de radiocomunicação ligados;

§ 1º Na hipótese de o eleitor se recusar a votar, após a identificação, deverá o presidente suspender a liberação de votação do eleitor na urna eletrônica, utilizando, para tanto, senha própria.

§ 2º Se o eleitor confirmar apenas o voto da eleição proporcional, deixando de concluir seu voto na majoritária, o presidente da mesa o alertará para o fato, solicitando que retorne à cabina e o conclua. Recusando-se o eleitor, deverá o presidente da mesa, utilizando-se de senha própria, liberar a urna eletrônica a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado nulo o voto da eleição majoritária, e reter o respectivo comprovante de votação.

Art. 34. O presidente da mesa dispensará especial atenção à identificação de cada eleitor.

§ 1º Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa deverá exigir-lhe a exibição da carteira de identidade e, na falta desta, interrogá-lo sobre os dados constantes do título, ou da folha individual de votação; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença, e mencionar na ata a dúvida suscitada (Código Eleitoral, art. 147, *caput*).

§ 2º A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar (Código Eleitoral, art. 147, § 1º).

§ 3º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa solicitará a presença do juiz eleitoral para sobre ela decidir.

Art. 35. A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e a fotografia do candidato e o nome ou a sigla do partido político aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora, no masculino ou feminino do cargo disputado, conforme o caso (Lei nº 9.504/97, art. 59, § 1º).

§ 1º A urna eletrônica exibirá ao eleitor, primeiramente, o painel referente à eleição proporcional e, em seguida, o referente à eleição majoritária (Lei nº 9.504/97, art. 59, § 3º).

Art. 36. Na hipótese de falha na urna eletrônica e sendo possível, o presidente solicitará

sua substituição por outra à equipe designada pelo juiz eleitoral, a qual romperá os lacres do disquete e do *cartão de memória* de votação, abrirá os respectivos compartimentos da urna eletrônica defeituosa e da substituída, retirará o disquete e o *cartão de memória* com os dados da votação e os colocará na substituída que se, ao ligar, estiver operando corretamente, deverá ser lacrada, e os lacres assinados pelo juiz eleitoral ou pelo presidente da mesa, mesários e fiscais de partidos políticos ou coligações que o desejarem.

§ 1º A urna eletrônica substituída deverá estar previamente preparada e lacrada pelo juiz eleitoral, quando da solenidade de carga e lacre das urnas.

§ 2º Caso o procedimento de contingência de substituição da urna eletrônica não tenha êxito, o disquete e o *cartão de memória* de votação deverão ser retornados à urna eletrônica defeituosa, que será novamente lacrada para o envio junto aos demais materiais de votação à junta eleitoral, ao final da votação. A urna substituída ficará sob a guarda da equipe designada pelo juiz eleitoral.

§ 3º Na impossibilidade de substituição da urna defeituosa, o presidente da mesa passará ao processo de votação por cédulas.

§ 4º A votação não sofrerá interrupção, ainda que ocorra alguma eventualidade que prejudique o regular processo eletrônico de votação.

Art. 37. O primeiro eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à mesa receptora, que o segundo eleitor conclua validamente o seu voto.

§ 1º Se, antes que o segundo eleitor conclua seu voto, ocorrer falha na urna eletrônica que prejudique a continuidade da votação, deverá o primeiro eleitor votar utilizando-se de cédula, sendo o voto emitido eletronicamente considerado insubsistente, vedada a utilização do arquivo magnético.

§ 2º Ocorrendo defeito na urna eletrônica e faltando apenas o voto do último eleitor da seção, será a votação encerrada e entregará-se ao eleitor o comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral e far-se-á constar o fato da ata.

Art. 38. O eleitor que comparecer à seção para apresentar a justificativa eleitoral deverá entregar ao mesário formulário próprio, devidamente preenchido, e apresentar seu título eleitoral ou documento de identificação.

§ 1º O mesário, após conferir o preenchimento do formulário e verificar a identidade do eleitor, dará o "recebido" nas duas vias do requerimento, mediante aposição do carimbo e de rubrica, e restituirá ao eleitor a segunda via.

§ 2º O presidente processará, na urna eletrônica, o número da inscrição do eleitor, constante na primeira via do requerimento de justificativa eleitoral.

Art. 39. Às dezessete horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à mesa seus títulos ou documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar (Código Eleitoral, art. 153, *caput*).

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas distribuídas, e o título ou o documento de identificação será devolvido ao eleitor, logo que tenha votado (Código Eleitoral, art. 153, parágrafo único).

Art. 40. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes providências:

- I - encerrará, na urna eletrônica, a votação utilizando senha própria;
 - II - emitirá o boletim de urna em cinco vias;
 - III - romperá o lacre do compartimento do disquete da urna eletrônica, retirará o disquete contendo o arquivo magnético com os dados da eleição e o acondicionará na embalagem apropriada;
 - IV - desligará a chave da urna eletrônica, desconectando-a da fonte de energia;
 - V - assinará as cinco vias do boletim de urna, com o primeiro secretário e fiscais de partido político que desejarem nele apor as suas assinaturas;
 - VI - identificará os eleitores faltosos, procedendo na forma do inciso XI do artigo 23 destas instruções;
 - VII - mandará fazer as anotações necessárias e encerrar a ata da eleição, da qual constará:
 - a) os nomes dos membros da mesa que compareceram, inclusive os suplentes;
 - b) as substituições e nomeações feitas;
 - c) os nomes dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;
 - d) a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;
 - e) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número, também por extenso, dos que deixaram de comparecer;
 - f) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;
 - g) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
 - h) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo;
 - i) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na Ata da Eleição, ou a declaração de não existirem;
 - VIII - entregará o disquete, devidamente acondicionado, as três vias correspondentes do boletim de urna, as vias recebidas de requerimentos de justificativa eleitoral, caso a seção funcione para o recebimento de justificativas, e os documentos do ato eleitoral ao presidente da junta ou à entidade designada pelo Tribunal Regional ou à agência do Correio mais próxima ou a outra agência vizinha que ofereça melhores condições de segurança e expedição, mediante recibo em duplicata, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais que desejarem neles apor a sua rubrica;
 - IX - acondicionará a urna eletrônica, na embalagem própria.
- § 1º A comunicação de que trata o inciso VII do art. 154 do Código Eleitoral será suprida pelas informações contidas no boletim de urna emitido pela urna eletrônica.
- § 2º A urna eletrônica ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo juiz eleitoral, desde o encerramento dos trabalhos da mesa receptora até que seja determinado o seu recolhimento.
- § 3º Os postos de recebimento de justificativas eleitorais encaminharão os requerimentos recebidos e os disquetes gerados pelo sistema de justificativa eleitoral diretamente ao local designado pela Justiça Eleitoral. Na ocorrência de falha da

urna eletrônica utilizada, esta deverá ser encaminhada juntamente com o disquete e os requerimentos mencionados.

Art. 41. Na hipótese de uma eletrônica não emitir o boletim de urna por qualquer motivo, ou ser imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da mesa receptora tomará, imediatamente, as seguintes providências:

I - desligará a chave da urna eletrônica, desconectando-a da fonte de energia;
II - registrará o fato na ata da eleição, fará as anotações necessárias e a encerrará;
III - comunicará o fato ao juiz presidente da junta eleitoral, pelo meio de comunicação disponível mais rápido;

IV - acondicionará a urna eletrônica na embalagem própria e a transportará diretamente para a sede da junta eleitoral, por seus próprios meios ou pelo que for colocado à sua disposição pela Justiça Eleitoral, acompanhado dos fiscais de partido político ou coligação que o desejarem.

Art. 42. O presidente da junta eleitoral e as agências do Correio ou a entidade designada pelo Tribunal Regional Eleitoral tomarão as providências necessárias para o recebimento do disquete e dos documentos referidos no artigo anterior (Código Eleitoral, art. 155, *caput*).

§ 1º O presidente da junta poderá autorizar o envio do disquete gravado pela urna eletrônica e de uma via do boletim de urna diretamente à junta totalizadora.

§ 2º Os fiscais e delegados de partido político ou coligação poderão vigiar e acompanhar a urna eletrônica desde o início da eleição, bem como todo e qualquer material referente à eleição, até a sua entrega à junta eleitoral ou à junta totalizadora.

Art. 43. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de urna eletrônica e, se for o caso, de cédulas oficiais;
II - uso de sistemas de informática exclusivos da Justiça Eleitoral;
III - isolamento do eleitor em cabina indepassável para o só efeito de indicar, na urna eletrônica de votos ou na cédula, o candidato de sua escolha;
IV - verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas, se for o caso;

V - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas (Código Eleitoral, art. 103, I a IV).

Parágrafo único. É nula a votação quando preterida formalidade essencial do sigilo do sufrágio (Código Eleitoral, art. 220, IV).

Art. 44. Se no dia designado para a eleição deixarem de se reunir todas as mesas de um município, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral determinará outro dia para que a eleição seja realizada, instaurando-se inquérito para a apuração das causas da irregularidade e punição dos responsáveis (Código Eleitoral, art. 126).

Art. 45. Até às doze horas do dia seguinte à realização da eleição, o juiz eleitoral é obrigado, sob pena de responsabilidade e multa, na forma da lei, comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral e aos delegados de partido político ou coligação perante credenciados, o número de eleitores que votaram em cada uma das seções sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da zona (Código Eleitoral, art. 156, *caput*).

§ 1º Se houver retardamento na emissão do boletim de urna, o juiz eleitoral fará a comunicação mencionada no *caput* deste artigo por via postal.

§ 2º A comunicação de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada por via postal, mediante ofício registrado do qual o juiz eleitoral guardará cópia no arquivo da zona, acompanhada do recibo emitido pelo Correio (Código Eleitoral, art. 156, § 2º).

§ 3º Qualquer candidato, delegado, fiscal de partido político ou coligação poderá obter, por certidão, o teor da comunicação a que se refere este artigo, sendo defeso ao juiz eleitoral recusá-la ou procrastinar a sua entrega ao requerente (Código Eleitoral, art. 156, § 3º).

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

Art. 46. Se necessária a votação por meio de cédulas, em decorrência de falha da urna eletrônica e de impossibilidade de sua substituição na forma descrita nestas instruções, o juiz eleitoral fará entregar ao presidente da mesa receptora, mediante recibo, os seguintes materiais:

I - cédulas oficiais;
II - urna, devidamente vedada e lacrada pelo juiz eleitoral;
III - laçre, para a fenda da urna após a votação, e cola, se necessária;
IV - cabina para votação manual, quando adotada pelo Tribunal Regional Eleitoral;
V - qualquer outro material que o Tribunal Regional Eleitoral julgar conveniente ao regular funcionamento da mesa receptora de votos.

Parágrafo único. Os presidentes e os mesários deverão autenticar, com suas rubricas, as cédulas oficiais e numerá-las em série contínua de um a nove.

Art. 47. O eleitor poderá votar desde que o seu nome conste da folha de votação e exiba documento que comprove sua identidade, atentando ao disposto nos arts. 33 e 34 destas instruções.

Art. 48. Observar-se-á, na votação por meio de cédulas, o seguinte:

I - identificado o eleitor, o presidente da mesa o instruirá sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação dos votos e a colocação delas na urna;
II - entregará as duas cédulas abertas ao eleitor;
III - convidará o eleitor a dirigir-se à cabina indepassável;
IV - na cabina indepassável, onde deverá permanecer pelo tempo estritamente necessário, o eleitor indicará os candidatos de sua preferência e dobrará as cédulas, observados os seguintes procedimentos:
a) assinalar com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero correspondente ao candidato majoritário de sua preferência;
b) escrever o nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, ou o número do candidato de sua preferência, na eleição proporcional; ou
c) escrever a sigla ou apenas o número do partido político de sua preferência, se pretender votar apenas na legenda, na eleição proporcional;
V - ao sair da cabina, o eleitor depositará as cédulas na urna, uma de cada vez,

fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao presidente da mesa e aos fiscais de partido político ou coligação, para que verifiquem, sem nelas tocar, se não foram substituídas;

VI - se as cédulas não forem as mesmas, o eleitor será convidado a voltar à cabina indepassável e a trazer o seu voto nas cédulas oficiais que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata; nesse caso, ficará o eleitor retido pela mesa e à sua disposição até o término da votação, ou até que lhe devolva as cédulas rubricadas e numeradas que dela recebeu (Código Eleitoral, art. 146, XII);

VII - se o eleitor, ao receber as cédulas ou mesmo durante o ato de votar, verificar que se acham estragadas ou de qualquer modo viciadas ou assinaladas, ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao presidente da mesa receptora, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja assinalado;

VIII - após o depósito da segunda cédula oficial na urna, o presidente da mesa devolverá o título ao eleitor, entregando-lhe o comprovante de votação (Lei nº 9.504/97, art. 84, *caput*, Código Eleitoral, art. 146, III a V e IX a XIV).

Art. 49. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, estabelecerá, além do previsto no art. 40 destas instruções, no que couber, as seguintes providências:

I - vedará a fenda de introdução da cédula na urna, com o selo apropriado, rubricado pelo presidente e mesários e, facultativamente, pelos fiscais de partidos políticos presentes;
II - acondicionará a urna eletrônica na embalagem apropriada, sem retirar o disquete;
III - entregará a urna, a urna eletrônica e os documentos do ato eleitoral ao presidente da junta ou à entidade designada pelo Tribunal Regional ou à agência do Correio mais próxima ou a outra agência vizinha que ofereça melhores condições de segurança e expedição, mediante recibo em duplicata, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais que desejarem apor neles a sua rubrica.

§ 1º Os tribunais regionais poderão prescrever outros meios de vedação das urnas (Código Eleitoral, art. 154, § 1º).

§ 2º Os tribunais regionais poderão determinar normas diversas para a entrega das urnas e papéis eleitorais, com as cautelas destinadas a evitar violação ou extravio (Código Eleitoral, art. 154, § 2º).

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 50. Cada partido político ou coligação poderá nomear dois delegados para cada município e dois fiscais para cada mesa receptora, funcionando um de cada vez (Código Eleitoral, art. 131).

§ 1º O fiscal poderá fiscalizar mais de uma seção eleitoral no mesmo local de votação, inclusive se for eleitor de outra zona eleitoral, porém seu voto somente será admitido na seção eleitoral de sua inscrição (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 1º).

§ 2º Quando o município abranger mais de uma zona eleitoral, cada partido político ou coligação poderá nomear dois delegados para cada uma delas (Código Eleitoral, art. 131, § 1º).

§ 3º A escolha de fiscal e delegado de partido político ou de coligação não poderá recair em quem, por nomeação de juiz eleitoral, já faça parte da mesa receptora ou em menor de dezoito anos (Lei nº 9.504/97, art. 65, *caput*, Código Eleitoral, art. 131, § 2º).

§ 4º As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos ou pelas coligações, sendo desnecessário o visto do juiz eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 2º).

§ 5º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido político ou o representante da coligação deverá indicar aos juizes eleitorais o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 3º).

§ 6º O fiscal de partido político ou coligação poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 131, § 7º).

Art. 51. Os candidatos registrados, seus advogados, os delegados e os fiscais de partido político ou de coligação serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (Código Eleitoral, art. 132).

CAPÍTULO V DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 52. Ao presidente da mesa receptora e ao juiz eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 139).

Art. 53. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal e um delegado de cada partido político ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (Código Eleitoral, art. 140).

§ 1º O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Código Eleitoral, art. 140, § 1º).

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 140, § 2º).

Art. 54. A força armada conservará-se à cem metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do presidente da mesa (Código Eleitoral, art. 141).

CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Art. 55. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio (Código Eleitoral, art. 234).

Art. 56. Nenhuma autoridade poderá, desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

§ 1º Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido político ou coligação, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde quinze dias antes da eleição (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

§ 2º Ocorrendo qualquer prisão, o preso será imediatamente conduzido à presença do juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator (Código Eleitoral, art. 236, § 2º).

Art. 57. O juiz eleitoral ou o presidente da mesa receptora pode expedir salvo-conduto com a continuação de prisão por desobediência até cinco dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado (Código Eleitoral, art. 235, *caput*).

Parágrafo único. A medida será válida para o período compreendido entre setenta e duas horas antes até quarenta e oito horas depois do pleito (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

Art. 58. É proibida, durante o ato eleitoral, a presença de força pública no edifício em que funcionar mesa receptora ou nas imediações dele, salvo o disposto no art. 54 destas instruções.

Art. 59. Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras e os requisitados para auxiliar os seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo juiz eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (Lei nº 9.504/97, art. 98).

Art. 60. Ao juiz eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o mesmo candidato seja interessado (Lei nº 9.504/97, art. 95).

§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado e candidato que preceda ao registro da respectiva candidatura deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo juiz nele envolvido, como autor ou réu.

§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente ao registro da candidatura é tomada pelo magistrado, este toma-se, automaticamente, impedido de exercer funções eleitorais.

§ 3º Se, posteriormente ao registro da candidatura, candidato ajuíza ação contra juiz que exerce função eleitoral, o seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada, ficando obstada a possibilidade da exclusão do magistrado decorrer apenas de ato unilateral do candidato.

Art. 61. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento (Lei Complementar nº 75, art. 80).

Art. 62. Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juizes nos tribunais eleitorais ou como juiz eleitoral o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eleitoral registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

Parágrafo único. Não poderá servir como escrivão eleitoral ou chefe de cartório, sob pena de demissão, o membro de órgão de direção partidária, nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau (Código Eleitoral, art. 33, § 1º).

Art. 63. Poderá o candidato, partido político ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o juiz eleitoral que descumprir as disposições destas instruções ou der causa ao seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência (Lei nº 9.504/97, art. 97, *caput*).

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições destas instruções por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo (Lei nº 9.504/97, art. 97, parágrafo único).

Art. 64. Em caso de necessidade, os tribunais regionais eleitorais, sem prejuízo das providências de sua alçada, solicitarão ao Tribunal Superior Eleitoral a força federal necessária para o cumprimento da lei e destas instruções (Código Eleitoral, arts. 30, XII, e 23, XIV).

Art. 65. Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 2 de março de 2000.
Ministro NERI DA SILVEIRA, Presidente, Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator, Ministro MAURÍCIO CORRÊA, Ministro NELSON JOBIM, Ministro EDSON VIDIGAL, Ministro FERNANDO NEVES

RESOLUÇÃO Nº 20.564 (23.00)

INSTRUÇÃO Nº 48 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.
Regulamenta a utilização das cédulas oficiais nas eleições de 2000. O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

CAPÍTULO I DA CÉDULA OFICIAL

Art. 1º As cédulas oficiais serão confeccionadas pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade para distribuição às mesas receptoras, devendo ser impressas em

papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números, identificando o gênero na denominação dos cargos em disputa (Lei nº 9.504/97, art. 83, caput; Código Eleitoral, art. 104, caput).

§ 1º Haverá duas cédulas distintas, uma de cor amarela para as eleições majoritárias e outra de cor branca para as proporcionais, a serem confeccionadas segundo modelos constantes do anexo, e de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las (Lei nº 9.504/97, arts. 83, § 1º, e 84; Código Eleitoral, art. 104, § 6º).

§ 2º Os candidatos à eleição majoritária serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla adotada pelo partido político a que pertencem; para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou a sigla ou o número do partido político de sua preferência (Lei nº 9.504/97, art. 83, §§ 2º e 3º).

CAPÍTULO II DA COLOCAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO MAJORITÁRIA NA CÉDULA OFICIAL.

Art. 2º Os candidatos a prefeito deverão figurar na cédula oficial na ordem determinada por sorteio (Lei nº 9.504/97, art. 83, § 2º, e Código Eleitoral, art. 104, § 1º).
Parágrafo único. Os nomes dos candidatos a vice-prefeito não constarão da cédula oficial.

Art. 3º O sorteio a que se refere o artigo anterior será realizado após o deferimento do último pedido de registro, em audiência presidida pelos juizes eleitorais, na presença dos candidatos e delegados de partido político ou de coligação (Código Eleitoral, art. 104, § 2º).

§ 1º A realização da audiência será anunciada com três dias de antecedência, após o deferimento do último pedido de registro, devendo os delegados de partidos políticos e de coligações ser intimados por ofício, sob protocolo (Código Eleitoral, art. 104, § 3º).

§ 2º No prazo de quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o caput deste artigo, os juizes eleitorais divulgarão o modelo da cédula completa com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida (Lei nº 9.504/97, art. 83, § 4º).

§ 3º Ocorrendo eleição majoritária em segundo turno, o sorteio será realizado na mesma data da proclamação do resultado do primeiro turno e a divulgação do modelo de cédula nas vinte e quatro horas seguintes (Lei nº 9.504/97, art. 83, § 5º).

Art. 4º Havendo substituição de candidato após o sorteio, o nome do novo candidato deverá figurar na cédula oficial no lugar do substituído.

Parágrafo único. Se o registro do novo candidato estiver deferido até trinta dias antes do pleito, serão confeccionadas novas cédulas, caso contrário serão utilizadas as já impressas, computando-se para o novo candidato os votos dados ao anteriormente registrado (Código Eleitoral, art. 101, § 2º).

Art. 5º Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 2 de março de 2000.

Ministro NERI DA SILVEIRA, Presidente, Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator, Ministro MAURÍCIO CORRÊA, Ministro NELSON JOBIM, Ministro EDSON VIDIGAL, Ministro FERNANDO NEVES

RESOLUÇÃO Nº 29.565 (02.03.00)

INSTRUÇÃO Nº 49 - CLASSE 12 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Regulamenta a apuração e a totalização dos votos e a proclamação e a diplomação dos eleitos (eleições municipais de 2000).

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

TÍTULO I DA APURAÇÃO

CAPÍTULO I DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 1º As juntas eleitorais serão compostas de um juiz de direito, que será o presidente, e de dois ou quatro membros titulares, convocados e nomeados por edital, até sessenta dias antes da eleição (Código Eleitoral, art. 36, *caput* e § 1º).

§ 1º Não podem ser nomeados membros das juntas eleitorais, escrutinadores ou auxiliares:

- I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge ou companheiro;
- II - os membros de diretórios de partidos políticos, constituídos na forma da legislação vigente;
- III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 3º, I a IV);
- V - os fiscais e delegados de partido político ou coligação;
- VI - os menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem ser nomeados para compor a mesma junta ou turma (Lei 9.504/97, art. 64):

- I - os servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;
- II - os que tenham entre si parentesco em qualquer grau;

§ 3º Não se incluem na proibição do inciso I do § 2º deste artigo os servidores de

dependências diversas do mesmo ministério, secretaria de estado, secretaria de município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, nem de sociedades de economia mista ou empresas públicas, bem como os serventários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.

Art. 2º Poderão ser organizadas tantas juntas eleitorais quanto permitir o número de juizes de direito que gozem das garantias do art. 95 da Constituição Federal, mesmo que não sejam juizes eleitorais (Código Eleitoral, art. 37, *caput*).

Parágrafo único. Nas zonas em que houver de ser organizada mais de uma junta eleitoral, ou quando estiver vago o cargo de juiz eleitoral ou estiver este impedido, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral, com a aprovação deste, designará juizes de direito da mesma ou de outras comarcas para presidirem as juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 37, parágrafo único).

Art. 3º Ao presidente da junta eleitoral é facultado nomear, dentre cidadãos de notória idoneidade, escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos (Código Eleitoral, art. 38, *caput*).

§ 1º É obrigatória essa nomeação sempre que houver mais de dez urnas a apurar (Código Eleitoral, art. 38, § 1º).

§ 2º Na hipótese do desdobramento da junta eleitoral em turmas, o respectivo presidente nomeará um escrutinador para servir como secretário em cada turma (Código Eleitoral, art. 38, § 2º).

§ 3º Além dos secretários a que se refere o parágrafo anterior, será designado pelo presidente da junta eleitoral um escrutinador para secretário-geral, competindo-lhe:

- I - lavrar as atas;
 - II - tomar por termo ou protocolizar os recursos, neles funcionando como escrivão.
- Art. 4º Contra a nomeação das juntas eleitorais, turmas, escrutinadores ou auxiliares, qualquer partido político ou coligação poderá oferecer impugnação motivada ao juiz eleitoral, no prazo de três dias, devendo a decisão ser proferida em quarenta e oito horas (Código Eleitoral, art. 39).

Art. 5º Compete à junta eleitoral:

- I - apurar as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob sua jurisdição, no prazo determinado;
- II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;

III - expedir os boletins de urna, na impossibilidade de sua emissão normal, nas seções eleitorais, pelas urnas eletrônicas;

IV - expedir diploma aos eleitos para os cargos municipais.

Parágrafo único. Nos municípios onde houver mais de uma junta eleitoral, a expedição dos diplomas será feita pela que for presidida pelo juiz eleitoral mais antigo, à qual as demais enviarão os documentos da eleição (Código Eleitoral, art. 40, parágrafo único).

Art. 6º Os componentes da turma apuradora cumprirão as orientações determinadas pelo presidente da junta eleitoral e demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções.

§ 1º Compete ao secretário:

- I - organizar e coordenar os trabalhos da turma de modo a garantir segurança e rapidez na apuração;
- II - esclarecer as dúvidas referentes ao processo de apuração e às cédulas;
- III - ler os números correspondentes aos votos em voz alta e rubricar as cédulas com caneta vermelha;
- IV - emitir o espelho de cédulas, quando necessário;
- V - digitar, no microterminal, os comandos de operacionalização do sistema.

§ 2º Compete ao primeiro escrutinador:

- I - separar as cédulas das eleições majoritária e proporcional e proceder à sua contagem, sem abri-las;
- II - apor, nas cédulas, os carimbos "em branco" e "nulo", conforme o caso;
- III - coltir, nas três vias dos boletins de urna emitidos, as assinaturas dos componentes da turma e dos fiscais de partidos políticos que desejarem assiná-las;
- IV - entregar os boletins de urna e o respectivo disquete gerado pela urna eletrônica ao secretário da junta.

§ 3º Compete ao segundo escrutinador digitar, no microterminal da urna eletrônica, os números lidos pelo secretário;

§ 4º Compete ao suplente:

- I - auxiliar na contagem dos votos;
- II - auxiliar na pesquisa dos números dos candidatos e das legendas partidárias;
- III - auxiliar nos demais trabalhos da turma, por determinação do secretário.

Art. 7º O comitê interpartidário de fiscalização será previamente constituído por um representante de cada partido ou coligação.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DAS SEÇÕES

SEÇÃO I DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 8º Os votos serão apurados eletronicamente pelo sistema eletrônico de votação da urna eletrônica nas seções eleitorais.

Art. 9º Na impossibilidade de votação ou de conclusão da votação na urna eletrônica, de modo a exigir a votação por cédulas, esta será apurada pela junta eleitoral com emprego de urnas eletrônicas, na forma prevista nestas instruções.

SEÇÃO II DOS BOLETINS DE URNA

Art. 10. Concluída a votação, a mesa receptora deverá expedir eletronicamente o boletim de urna, em cinco vias, contendo o resultado da respectiva seção eleitoral, no qual serão consignados a data da eleição, a identificação do município, da zona

eleitoral e da seção eleitoral, o horário de encerramento da votação, o código de identificação da urna eletrônica, o número de eleitores aptos, o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos de cada legenda partidária, os votos nulos, os votos em branco e a soma geral dos votos.

§ 1º As vias do boletim de urna serão assinadas pelo presidente e pelo primeiro secretário da mesa receptora e pelos fiscais de partido ou coligação que o desejarem.

§ 2º Uma via do boletim será afixada pelo presidente da mesa receptora à entrada do recinto da mesa, outra será entregue aos fiscais de partidos políticos presentes e as demais serão enviadas, juntamente com o disquete e demais documentos do ato eleitoral, à junta eleitoral, que adotará as seguintes providências:

I - uma via acompanhará sempre o disquete para cumprimento do disposto nestas instruções;

II - uma via, assinada pelo juiz presidente e por pelo menos um dos membros da junta eleitoral, será entregue, mediante recibo, ao comitê interpartidário de fiscalização;

III - uma via será afixada na sede da junta eleitoral, em local onde possa ser copiada por qualquer pessoa.

§ 3º A não expedição do boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna eletrônica, constitui o crime previsto no art. 313, parágrafo único, do Código Eleitoral.

Art. 11. O juiz presidente da junta eleitoral é obrigado a entregar aos partidos políticos e às coligações concorrentes ao pleito, por intermédio do representante do comitê interpartidário de fiscalização, cópia do boletim de urna.

Parágrafo único. O boletim de urna ou sua cópia autenticada, com a assinatura do juiz e pelo menos de um dos membros da junta eleitoral, fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado à própria junta sempre que o número de votos constantes dos mapas não coincidir com os nele consignados.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS DA JUNTA ELEITORAL

Art. 12. As juntas eleitorais procederão da seguinte forma:

I - receberão os disquetes onduos das urnas eletrônicas e os documentos da eleição, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;

II - resolverão todas as impugnações constantes da data da eleição e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

III - providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna eletrônica, no caso de:

a) ser verificada a falta de integridade ou a inidoneidade dos dados do disquete recebido;

b) haver interrupção da votação por defeito da urna eletrônica;

c) deixar a urna eletrônica de imprimir o boletim de urna.

IV - abrirão a urna contendo as cédulas de votação, contarão os votos e expedirão o respectivo boletim de urna e o disquete, com o emprego de urna eletrônica, quando houver necessidade de votação por cédulas;

V - remeterão à junta totalizadora o arquivo magnético do boletim de urna contido no disquete, depois de conferido e autorizado o seu processamento.

§ 1º Detectada a falta de integridade ou a inidoneidade dos dados do disquete recebido, o juiz eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante uma das seguintes formas:

a) geração de novo disquete a partir da urna eletrônica, para o que deverá usar senha especial;

b) digitação, com emprego de urna eletrônica, dos dados constantes do boletim de urna.

§ 2º Na hipótese de interrupção da votação pelo sistema eletrônico, o juiz eleitoral determinará a recuperação dos arquivos magnéticos contendo os votos até então registrados, os quais serão totalizados, juntamente com o resultado da votação que se seguiu pelo sistema de cédulas, com emprego de urna eletrônica.

§ 3º Caso a urna apresente defeito que impeça a expedição do boletim de urna ou o faça de forma incompleta ou ilegível, o juiz eleitoral convocará um técnico, previamente colocado à disposição da Justiça Eleitoral, o qual, na sua presença e do representante do comitê interpartidário de fiscalização, tomará as seguintes providências:

a) abrirá a urna eletrônica e retirará os meios de armazenamento nela contidos;

b) colocará os meios de armazenamento em outra urna eletrônica e acionará a urna eletrônica para gerar e imprimir o boletim de urna, em cinco vias, que deverão ser assinadas pelo juiz e pelo

representante do comitê interpartidário de fiscalização e rubricadas pelo membro do Ministério Público;

c) concluída a emissão do boletim de urna, entregará o disquete ao juiz eleitoral, para encaminhá-lo à junta totalizadora de votos.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13. A apuração das urnas das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas poderá ser iniciada a partir das dezessete horas do dia das eleições, ou imediatamente após o recebimento da primeira urna, e concluída no prazo máximo de até cinco dias, no 1º turno, e de até dez dias, no 2º turno (Lei nº 6.996/82, art. 14; Calendário Eleitoral 2000 - Resolução TSE 20.506, de 18.11.1999).

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, inclusive nos sábados, domingos e feriados, devendo a junta eleitoral funcionar das oito às dezesseis horas, pelo menos (Código Eleitoral, art. 159, § 1º).

§ 2º Em caso de impossibilidade de observância do prazo previsto neste artigo, o fato deverá ser imediatamente justificado ao Tribunal Regional, mencionando-se as horas ou dias necessários para o adiamento, que não poderá exceder a cinco dias (Código Eleitoral, art. 159, § 2º).

§ 3º Esgotados o prazo e a prorrogação estipulada neste artigo, ou não tendo havido, em tempo hábil, o pedido de prorrogação, a respectiva junta eleitoral perde a competência para prosseguir na apuração, devendo o seu presidente remeter, imediatamente, ao Tribunal Regional todo o material relativo à votação (Código Eleitoral, art. 159, § 3º).

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, competirá ao Tribunal Regional fazer a apuração (Código Eleitoral, art. 159, § 4º).

Art. 14. Nos municípios com mais de uma zona eleitoral, a apuração das urnas correspondentes a cada uma será realizada em locais distintos.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade e mediante prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral, o juiz poderá instalar no mesmo local de apuração mais de uma junta eleitoral, desde que fiquem devidamente separadas, de modo a acomodar, perfeitamente distinguidos, os trabalhos de cada zona.

Art. 15. A apuração dos votos das seções eleitorais nas quais o processo de votação for por cédula será processada com a utilização do sistema de informática específico.

§ 1º No início dos trabalhos, após a inicialização da urna eletrônica, será emitido o relatório "zerésima".

§ 2º Os números dos candidatos, dos partidos políticos ou das coligações serão digitados no microterminal da urna eletrônica após a leitura do voto.

Art. 16. Os membros, os escrutinadores e os auxiliares das juntas eleitorais somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha (Processo nº 14.073/DF).

Art. 17. Para auxiliar os escrutinadores, os juizes eleitorais organizarão e farão publicar, até o dia 1º de setembro de 2000, as seguintes listas:

I - a primeira, ordenada por partidos, com o nome dos respectivos candidatos, em ordem numérica, com as três variações nominiais correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II - a segunda, com índice onomástico e organizada em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 5º, I e II).

Art. 18. Iniciada a apuração da urna, ela não deverá ser interrompida até sua conclusão (Código Eleitoral, art. 163, *caput*).

Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna, que será fechada e lacrada, constando da ata esse fato.

Art. 19. É vedada às juntas eleitorais a divulgação, por qualquer meio, de expressões, frases ou desenhos estranhos à eleição, apostos nas cédulas (Código Eleitoral, art. 164, *caput*).

§ 1º Aos membros, escrutinadores e auxiliares das juntas eleitorais que infringirem o disposto neste artigo será aplicada multa, na forma da lei, pelo Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 164, § 1º).

§ 2º Será considerada dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, a que for arbitrada pelo Tribunal Regional Eleitoral e inscrita em livro próprio na secretaria desse órgão (Código Eleitoral, art. 164, § 2º).

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20. A apuração dos votos das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas ocorrerá da seguinte maneira:

I - no início dos trabalhos será emitido o relatório "zerésima de apuração", que deverá ser assinado pelo secretário da turma e pelos fiscais que o desejarem;

II - a equipe técnica designada pelo juiz eleitoral procederá à geração de disquete com os arquivos magnéticos recuperados, contendo os votos eventualmente colhidos pelo sistema eletrônico até o momento da interrupção havida, e fará imprimir o boletim de urna parcial, em 3 (três) vias, e os entregará ao secretário da turma;

III - o secretário da turma providenciará a autenticação das vias do boletim de urna parcial pela equipe técnica, pelos componentes da turma, fiscais, que serão também visadas pelo juiz eleitoral e representante do Ministério Público, e após as distribuirá na forma dos incisos I a III do § 2º do art. 10 destas instruções;

IV - os dados contidos no disquete serão recepcionados pelo sistema de informática específico;

V - em seguida, iniciar-se-á a apuração das cédulas, na forma definida nesta instrução.

Art. 21. As urnas eletrônicas utilizadas para a apuração dos votos serão configuradas pelos membros das turmas apuradoras, que devem efetuar a identificação do município, da zona, da seção eleitoral, da junta e da turma.

Art. 22. As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na ata da eleição somente poderão ser suscitadas na fase correspondente à abertura das urnas (Código Eleitoral, art. 168).

Art. 23. Antes de abrir cada urna, a junta eleitoral verificará:

I - se há indício de violação;

II - se a mesa receptora se constituiu legalmente;

III - se as folhas de votação são autênticas;

IV - se a eleição se realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes das dezesseis horas;

V - se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

VI - se a seção eleitoral foi localizada com infração ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 135 do Código Eleitoral;

VII - se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização de partido ou coligação

aos atos eleitorais;

VIII - se houve demora na entrega da urna e dos documentos pela mesa receptora.

§ 1º Se houver indício de violação na urna, proceder-se-á da seguinte forma:

I - antes da apuração, o presidente da junta eleitoral indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público;

II - se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela junta eleitoral, o seu presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional para as providências de lei;

III - se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração;

IV - se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a junta eleitoral decidirá, podendo ele, se a decisão não for unânime, recorrer imediatamente ao Tribunal Regional;

V - não poderão servir como peritos:

a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge;

b) os membros de diretórios de partidos constituídos na forma da legislação vigente;

c) as autoridades e os agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

d) os que pertencerem ao serviço eleitoral (Código Eleitoral, art. 165, § 1º, I a V).

§ 2º As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a sua abertura (Código Eleitoral, art. 165, § 2º).

§ 3º Verificado qualquer dos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo, a junta eleitoral anulará a votação, fará a apuração dos votos em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 165, § 3º).

§ 4º Nos casos dos incisos VI, VII e VIII do *caput* deste artigo, a junta eleitoral decidirá se a votação é válida, procedendo à apuração definitiva em caso afirmativo, ou na forma do parágrafo anterior, se resolver pela nulidade da votação (Código Eleitoral, art. 165, § 4º).

§ 5º A junta eleitoral deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia de sua decisão, ao Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 165, § 5º).

Art. 24. Adotadas as cautelas legais, as turmas deverão proceder da seguinte maneira:

I - separar as cédulas majoritárias e proporcionais;

II - contar as cédulas inserindo a informação na urna eletrônica;

III - inserir o disquete para gravação dos resultados da apuração da urna;

IV - numerar seqüencialmente a cédula e desdobrá-la, uma de cada vez:

a) ler os votos em voz alta e apor os cantinhos nos votos em branco e nulos, conforme seja o caso, e a rubrica do presidente da turma;

b) se necessário, pesquisar, no índice onomástico, o número do candidato, anunciando aos demais membros da turma;

c) digitar o número do candidato ou da legenda partidária no microterminal da urna eletrônica;

d) digitar 00 para o voto em branco e 99 para o nulo.

§ 1º Será obedecida rigorosamente a seguinte ordem para a leitura das cédulas:

I - em primeiro, as majoritárias;

II - por último, as proporcionais.

§ 2º As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

§ 3º A turma somente desdobrará a cédula seguinte após confirmação do registro, na urna eletrônica, da cédula anterior.

Art. 25. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final de todo o conteúdo da cédula.

Art. 26. Serão nulas as cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto (Código Eleitoral, art. 175, I a III).

Art. 27. Serão nulos os votos:

I - na eleição para prefeito:

a) quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos;

b) quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que tome duvidosa a manifestação de vontade do eleitor (Código Eleitoral, art. 175, § 1º).

II - na eleição para vereador:

a) quando o candidato não for indicado, através do nome ou do número, com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato no mesmo cargo, mas de outro partido, e o eleitor não indicar a legenda;

b) se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato ao mesmo cargo pertencente a partidos diversos ou, indicando apenas os números, o fizer também de candidatas de partidos diferentes;

c) se o eleitor, não manifestando preferência por candidato, ou o fazendo de modo que não se possa identificar o de sua preferência, escrever duas ou mais legendas diferentes no espaço relativo à eleição.

§ 1º Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegeráveis ou não registrados (Código Eleitoral, art. 175, § 3º).

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a decisão de inelegerabilidade ou de cancelamento de registro for proferida após a realização da eleição, caso em que os votos serão contados para o partido pelo qual tiver sido feito o seu registro (Código Eleitoral, art. 175, § 4º).

§ 3º Na hipótese de substituição de candidato, nas eleições majoritárias, nos trinta dias que antecedem as eleições, os votos dados ao substituído serão computados para o substituído.

Art. 28. Contar-se-á o voto apenas para a legenda, na eleição proporcional:

I - se o eleitor escrever apenas a sigla partidária, não indicando o candidato de sua preferência;

II - se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato do mesmo partido político;

III - se o eleitor, escrevendo apenas os números, indicar mais de um candidato do mesmo partido político;

IV - se o eleitor não indicar o candidato através do nome ou do número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato do mesmo partido político (Código Eleitoral, art. 176, I a IV).

Parágrafo único. Considerar-se-á, ainda, o voto para a legenda, quando o eleitor assinalar o número do partido no local exato reservado para o cargo respectivo e somente para este será computado (Lei nº 9.504/97, art. 86).

Art. 29. Na contagem dos votos para a eleição proporcional, observar-se-ão, ainda, as seguintes normas (Código Eleitoral, art. 177, I a III):

I - a inversão, a omissão ou o erro de grafia do nome ou prenome não invalidarão o voto, desde que seja possível a identificação do candidato;

II - se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito, bem como para a legenda a que pertence;

III - se o eleitor escrever o nome ou o número de um candidato e a legenda de outro partido, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome ou número foi escrito;

Parágrafo único. Em caso de dúvida na apuração de votos dados a homônimos, prevalecerá o número sobre o nome do candidato (Lei nº 9.504/97, art. 85).

Art. 30. Na hipótese de defeito da urna eletrônica apuradora e sendo possível, o presidente da junta solicitará a sua troca por outra à equipe designada pelo juiz eleitoral, que abrirá a urna eletrônica com defeito, reutilizará os discos e os colocará na nova máquina, facultada aos partidos e às coligações ampla fiscalização.

§ 1º Na impossibilidade de troca da urna defeituosa, o presidente da junta determinará nova apuração em outra urna eletrônica.

§ 2º Verificada a impossibilidade de leitura do disquete, o juiz eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante uma das seguintes formas:

a) a geração de novo disquete a partir da urna eletrônica, para o que deverá usar senha especial;

b) digitação, em nova urna eletrônica, dos dados constantes do boletim de urna.

Art. 31. Verificada a não correspondência entre o número seqüencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna eletrônica, imediatamente deverá a turma apuradora proceder da seguinte maneira:

I - utilizando-se da senha específica, emitir o espelho de cédulas parcial;

II - cotejar o conteúdo das cédulas com o contido no espelho de cédulas parcial, a partir da última até o momento da incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes;

IV - retomar a apuração a partir da primeira cédula incoincidente.

Art. 32. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais apuradas, não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º).

Parágrafo único. Se a junta eleitoral entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação, declarará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 33. O encerramento da apuração consiste na geração do disquete e emissão do boletim de urna.

SEÇÃO III DOS BOLETINS DE URNA

Art. 34. Concluída a contagem dos votos, a junta eleitoral ou turma deverá emitir o boletim de urna, em três vias, contendo o resultado da respectiva seção eleitoral, sendo consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos de cada legenda partidária, os votos nulos e os em branco e a soma geral dos votos.

§ 1º Os boletins de urna serão autenticados pelos componentes da turma, pelos fiscais e pelos delegados de partido ou de coligação que o desejarem e visados pelo juiz eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º Uma via do boletim de urna, juntamente com o respectivo disquete, será entregue à secretaria da junta eleitoral para encaminhamento à junta totalizadora; outra será afixada na sede da junta eleitoral, em local onde possa ser copiada por qualquer pessoa; a terceira será entregue, mediante recibo, ao comitê interpartidário de fiscalização.

Art. 35. O juiz presidente da junta eleitoral é obrigado a entregar aos partidos e às coligações concorrentes ao pleito, por intermédio do representante do comitê interpartidário de fiscalização, cópia do boletim de urna (Lei nº 9.504/97, art. 68, § 1º).

§ 1º Qualquer outro tipo de anotação, fora os boletins de urna, não poderá servir de prova posterior perante a junta totalizadora de votos (Lei nº 9.504/97, art. 87, § 5º).

§ 2º A não expedição do boletim imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, observado o disposto no art. 30 destas instruções, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

Art. 36. Salvo nos casos mencionados no art. 49 destas instruções, a recontagem de votos só poderá ser deferida pelos tribunais regionais em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna.

Parágrafo único. Em nenhuma outra hipótese poderá a junta eleitoral determinar a reabertura de urnas já apuradas para recontagem de votos (Código Eleitoral, art. 181, parágrafo único).

Art. 37. Concluída a apuração, e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas, no primeiro turno de votação, em envelope especial e, no segundo turno,

se houver, à urna, os quais serão fechados e lacrados, não podendo ser reabertos senão depois de transitada em julgado a diplomação, salvo nos casos de recontagem de votos (Código Eleitoral, art. 183).

Art. 38. Sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos nos pleitos realizados simultaneamente e prévia publicação de edital de convocação, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, bem assim os envelopes especiais utilizados, vedado a qualquer pessoa, inclusive o juiz, o seu exame na ocasião da incineração (Código Eleitoral, art. 185).

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral poderá, preservado o sigilo do voto, autorizar a reciclagem industrial das cédulas em proveito do ensino público de 1º grau (ensino fundamental) ou de instituições beneficentes (Código Eleitoral, art. 185, parágrafo único).

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO, DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONTAGEM DE VOTOS

Art. 39. Cada partido ou coligação poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até três fiscais, que se rezeirão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Lei nº 9.504/97, art. 66, *caput*, Código Eleitoral, art. 161, *caput*).

§ 1º Em caso de divisão das juntas eleitorais em turnos, cada partido ou coligação poderá credenciar até três fiscais para cada turno (Código Eleitoral, art. 161, § 1º).

§ 2º As credenciais dos fiscais e dos delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou pelas coligações e não necessitam de visto do juiz eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 2º).

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá indicar ao juiz eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 3º).

§ 4º Não será permitida, na junta eleitoral ou na turma, a atuação concomitante de mais de um fiscal de cada partido ou coligação (Código Eleitoral, art. 161, § 2º).

Art. 40. Os fiscais e delegados de partido ou coligação serão posicionados a uma distância não superior a um metro da turma apuradora, de modo que possam observar diretamente:

- I - a urna eletrônica;
- II - a abertura da urna;
- III - a numeração sequencial das cédulas;
- IV - o desdobramento das cédulas;
- V - a leitura dos votos;
- VI - a digitação dos números no microterminal da urna eletrônica.

Art. 41. As impugnações quanto à identidade do eleitor apresentadas no ato da votação serão resolvidas pelo confronto da assinatura ou impressão digital tomada na folha de votação com a constante do título eleitoral, podendo ser considerado, também, outro documento de identidade (Código Eleitoral, art. 170).

Art. 42. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de partido político ou de coligação, assim como os candidatos, apresentar impugnações ou apontar irregularidades no seu registro, as quais, após manifestação oral do Ministério Público, serão decididas de plano pela junta eleitoral (Código Eleitoral, art. 169, *caput*).

§ 1º As juntas eleitorais decidirão, por maioria de votos, as impugnações (Código Eleitoral, art. 169, § 1º).

§ 2º De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, e deverá ser fundamentado no prazo de quarenta e oito horas para que tenha seguimento (Código Eleitoral, art. 169, § 2º).

§ 3º O recurso, quando ocorrerem eleições simultâneas, indicará expressamente a eleição a que se refere (Código Eleitoral, art. 169, § 3º).

§ 4º Os recursos serão instruídos, de ofício, com certidão da decisão recorrida; se interpostos verbalmente, constará, também, da certidão o trecho correspondente do boletim de urna (Código Eleitoral, art. 169, § 4º).

Art. 43. Declarado o conteúdo do voto seguinte, fica preclusa a impugnação do conteúdo do anterior.

Parágrafo único. A preclusão da impugnação com relação ao voto da última eleição existente na cédula ocorrerá quando for comandada a confirmação final de todo o seu conteúdo.

Art. 44. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a junta eleitoral, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas (Código Eleitoral, art. 171).

Art. 45. Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos ou vícios de cédulas, deverão as cédulas ser conservadas em envelope lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo juiz eleitoral, pelo recorrente e pelos delegados de partido ou coligação que o desejarem (Código Eleitoral, art. 172).

Art. 46. O presidente de junta eleitoral que deixar de receber ou de mencionar em ata os protestos recebidos, ou ainda impedir o exercício de fiscalização pelos partidos ou pelas coligações, deverá ser imediatamente afastado, além de responder pelos crimes previstos na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Lei nº 9.504/97, art. 70).

Art. 47. Cumpre aos partidos políticos e às coligações, por seus fiscais e delegados devidamente credenciados, e aos candidatos proceder à instrução dos recursos interpostos contra a apuração, juntando, para tanto, cópia do boletim relativo à urna impugnada (Lei nº 9.504/97, art. 71, *caput*).

Parágrafo único. Na hipótese de surgirem obstáculos à obtenção do boletim, caberá

ao recorrente requerer, mediante a indicação dos dados necessários, que o órgão da Justiça Eleitoral perante o qual foi interposto o recurso o instrua, anexando o respectivo boletim de urna (Lei nº 9.504/97, art. 71, parágrafo único).

Art. 48. A impugnação não recebida pela junta eleitoral poderá ser apresentada ao Tribunal Regional Eleitoral em quarenta e oito horas após a decisão, acompanhada de declaração de duas testemunhas (Lei nº 9.504/97, art. 69, *caput*).

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral decidirá sobre o recebimento em quarenta e oito horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à junta, via telex, fax ou qualquer outro meio eletrônico, o inteiro teor da decisão e da impugnação (Lei nº 9.504/97, art. 69, parágrafo único).

Art. 49. O presidente da junta eleitoral é obrigado a recortar a urna quando:

- I - o boletim apresentar resultado não coincidente com o número de votantes ou discrepante dos dados obtidos no momento da apuração;
- II - ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não-fechamento da contabilidade da urna ou a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral das demais seções do mesmo município e zona eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 88).

TÍTULO II DA TOTALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA JUNTA APURADORA DE VOTOS

Art. 50. Na hipótese de constituição de mais de uma junta eleitoral no mesmo município ou de decisão pela totalização em município próximo ou no Tribunal Regional, verificada a idoneidade dos documentos e do disquete recebidos, a junta eleitoral providenciará, de imediato, a transmissão eletrônica dos dados do disquete à junta responsável pela totalização dos votos.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de transmissão eletrônica de dados, referida neste artigo, a junta eleitoral providenciará a remessa do disquete, por intermédio de portador devidamente autorizado e pelo meio de transporte mais rápido, à junta responsável pela totalização dos votos.

§ 2º A critério do Tribunal Regional, poderão ser totalizados os votos em junta localizada fora do respectivo município ou mesmo no próprio Tribunal Regional.

Art. 51. Verificada a idoneidade dos dados transmitidos, dos documentos e do disquete recebidos, a junta eleitoral responsável pela totalização dos votos determinará, de imediato, seu processamento eletrônico.

Parágrafo único. Finalizado o processamento eletrônico, os dados utilizados serão colocados à disposição dos partidos políticos em meio magnético.

CAPÍTULO II DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA AS ELEIÇÕES

Art. 52. As eleições de 2000 serão processadas por sistemas de processamento eletrônico de dados desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Os sistemas são: sistemas de candidaturas, gerador de mídias, de votação eletrônica, de justificativa eleitoral, de apuração com emprego de urna eletrônica, de transporte de dados, de totalização dos resultados, de divulgação e de recursos e outros procedimentos diretamente relacionados ao processo de totalização de votos.

§ 2º Os sistemas desenvolvidos para as eleições de 2000 somente poderão ser instalados em equipamentos indicados pela Justiça Eleitoral.

§ 3º O sistema de totalização dos resultados será instalado, exclusivamente, em equipamentos de propriedade da Justiça Eleitoral; os sistemas de votação, justificativa eleitoral e apuração eletrônica serão instalados, exclusivamente, nas urnas eletrônicas, enquanto que os demais sistemas poderão ser operados mediante a utilização de computadores e impressoras de terceiros cedidos à Justiça Eleitoral.

§ 4º É vedada a utilização, pelos órgãos da Justiça Eleitoral, de qualquer outro sistema eleitoral em substituição ou complementação aos fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, relacionados no § 1º deste artigo, à exceção do sistema de divulgação de resultados.

§ 5º Os partidos e as coligações poderão fiscalizar o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido, assim como aos meios de comunicação e aos cidadãos que o desejarem, o acesso antecipado aos programas de computador a serem utilizados, para o que serão convocados pelo Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de até sessenta dias antes das eleições, para conhecerem os programas a serem utilizados na totalização dos resultados e, se for o caso, realizarem auditoria de sistemas em ambiente próprio do Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 66, *caput*).

§ 6º No prazo de cinco dias a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere o § 5º, o partido político ou a coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 66, § 1º).

§ 7º Os partidos políticos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas que, credenciadas na Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização (Lei nº 9.504/97, art. 66, § 2º).

§ 8º Os órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer aos partidos políticos e às coligações, por intermédio do comitê interpartidário de fiscalização, no mesmo momento da entrega ao juiz encarregado, cópias dos dados do processamento parcial de cada dia, contidos em mídia de

armazenamento de dados (Lei nº 9.504/97, art. 67).

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o Tribunal Superior Eleitoral divulgará, até sessenta dias antes da eleição, a especificação do meio magnético, o qual deverá ser entregue pelo partido até quarenta e oito horas antes da entrega dos dados pelo cartório eleitoral.

§ 10. Os programas utilizados na totalização ficarão à disposição dos partidos políticos pelo prazo de sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos nos pleitos realizados simultaneamente.

Art. 53. Os tribunais regionais eleitorais dotarão as juntas eleitorais de equipamentos de informática e as instruirão sobre os procedimentos necessários à apuração e totalização dos votos.

Art. 54. A partir da inicialização do sistema de transporte de dados nos microcomputadores, estes serão exclusivamente utilizados nas atividades de apuração e totalização das eleições de 2000, enquanto perdurarem.

Art. 55. O presidente da junta eleitoral nomeará e credenciará cidadãos de notória idoneidade para desempenhar, nas juntas eleitorais, as seguintes funções:

- I - administrador - pessoa com conhecimento técnico para ser o responsável pelas atividades de manutenção, segurança, cadastramento de administradores secundários e operadores, bem como pela operação dos sistemas instalados na junta eleitoral;
- II - administrador secundário - pessoa com conhecimento técnico, cadastrada pelo administrador para auxiliá-lo em suas atividades, inclusive quanto ao cadastramento de operadores;
- III - operador do sistema - pessoa cadastrada pelo administrador ou administrador secundário, para ser o responsável pela operação dos sistemas, conforme seu perfil.

Art. 56. As juntas eleitorais efetuarão o processamento eletrônico dos resultados da apuração na forma a ser definida pelos respectivos tribunais regionais eleitorais, observando o seguinte:

I - a Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral orientará os tribunais regionais eleitorais quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema;

II - os tribunais regionais eleitorais orientarão as zonas eleitorais quanto à preparação das instalações físicas dos equipamentos e utilização do sistema.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA

Art. 57. O sistema de totalização de votos conterá mecanismos de segurança que registrarão e vincularão o usuário a todas as operações nele realizadas.

Art. 58. Para acesso ao sistema, exigirá-se a chave de identificação do usuário, composta pelo número do seu título de eleitor e de senha única, pessoal e intransferível, sendo proibida a sua divulgação ou cessão a terceiros.

Parágrafo único. A senha do juiz eleitoral será fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 59. Todas as mídias de armazenamento de dados utilizadas na apuração e totalização dos votos serão mantidas sob a guarda do juiz eleitoral, até sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação dos candidatos eleitos.

§ 1º Encerrados os trabalhos das juntas eleitorais, far-se-á cópia de segurança integral dos arquivos dos sistemas e de dados contidos nos equipamentos, para permitir que, antes da devolução daqueles não pertencentes à Justiça Eleitoral, sejam desinstalados todos os sistemas do seu disco rígido.

§ 2º A mídia de armazenamento de dados contendo a cópia de segurança deverá ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo máximo de vinte e quatro horas do encerramento dos trabalhos, em envelope lacrado.

§ 3º A desinstalação dos sistemas só será efetuada após o recebimento e a verificação da cópia enviada ao Tribunal Regional Eleitoral, que fornecerá a contra-senha para tanto.

Art. 60. Qualquer pessoa que tenha conhecimento do problema técnico ou de ocorrência de situação anômala durante o processo de apuração dos votos comunicará o fato, imediatamente, ao juiz eleitoral.

CAPÍTULO IV DA INICIALIZAÇÃO DOS SISTEMAS

Art. 61. A inicialização dos sistemas de transporte de dados e de totalização será presidida respectivamente pelo juiz eleitoral responsável, em ato formal e solene, mediante o uso de senha específica a ele fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral em envelope lacrado, que será aberto somente nessa solenidade.

Parágrafo único. Para participar do ato, serão convidados os fiscais de partidos políticos e coligações, representantes da imprensa e cidadãos interessados.

Art. 62. Após o procedimento de inicialização do sistema de totalização, será emitida listagem designada como "zeríssima", para comprovar a inexistência de qualquer voto computado nos sistemas, a qual ficará arquivada na junta eleitoral.

Art. 63. Se, no decorrer dos trabalhos, houver necessidade de reinicialização dos sistemas, a senha de autorização será fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral ao juiz presidente da junta eleitoral.

CAPÍTULO V DA JUNTA APURADORA

Art. 64. Compete à junta eleitoral resolver as dúvidas não decididas e os recursos interpostos sobre as eleições e, totalizada as votações, verificar o total dos votos apurados, inclusive os em branco e nulos, e determinar os quocientes eleitoral e

partidário, bem como a distribuição das sobras.

Parágrafo único. O presidente da junta fará emitir a ata geral de apuração, em duas vias, e respectivos anexos concernentes às eleições, a qual será assinada e seus anexos rubricados pelo presidente e membros da junta eleitoral, pelo representante do comitê interpartidário de fiscalização e ainda pelos fiscais de partidos políticos e de coligação que o desejarem, e da qual constará o seguinte:

- I - as seções apuradas e o número de votos apurados em cada urna;
- II - as seções anuladas, os motivos por que o foram e o número de votos apurados;
- III - as seções onde não houve eleição e os motivos por que não houve eleição;
- IV - as impugnações apresentadas às juntas e como foram resolvidas por elas, assim como os recursos que tenham sido interpostos;
- V - a votação de cada partido, coligação e candidato na eleição para vereador;
- VI - os quocientes eleitoral e partidários e a distribuição das sobras;
- VII - a votação dos candidatos a vereadores, incluídos em cada lista registrada, na ordem da votação recebida;
- VIII - a votação dos candidatos a prefeito e vice-prefeito, na ordem da votação recebida.

Art. 65. A segunda via da ata geral de apuração e os respectivos anexos ficarão em lugar designado pelo juiz eleitoral, pelo prazo de três dias, para exame dos partidos políticos, das coligações e dos candidatos interessados, que poderão examinar, também, os documentos em que ele se baseou.

§ 1º Terminado o prazo previsto no *caput* deste artigo, os partidos e as coligações poderão apresentar reclamações, no prazo de dois dias, versando sobre a coincidência de resultado entre o boletim de urna e o apresentado pela junta, sobre o não-fechamento da contabilidade da urna e a apresentação, quanto a votos nulos, brancos ou válidos, de totais destoantes da média geral verificada nas demais seções do mesmo município ou zona eleitoral, sendo estas submeiadas à junta eleitoral que, no prazo de três dias, as julgará.

§ 2º No prazo mencionado no parágrafo anterior, o partido, a coligação ou o candidato poderá apresentar à junta eleitoral o boletim de urna ou poderá apresentá-lo antes se, no curso dos trabalhos da junta eleitoral, tiver conhecimento da inconsistência de qualquer resultado.

§ 3º Apresentado o boletim, será aberta vista, pelo prazo de dois dias, aos demais partidos e coligações, que poderão contestar o erro indicado com a apresentação de boletim da mesma urna, revestidos das mesmas formalidades (Código Eleitoral, art. 179, § 7º, c.c. o art. 180);

§ 4º Decididas as reclamações, a junta eleitoral proclamará os eleitos e marcará a data para a expedição solene dos diplomas em sessão pública.

Art. 66. Verificando a junta apuradora que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores foram impedidos de votar poderão alterar a representação, à Câmara de Vereadores, de qualquer partido ou coligação, ou a classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário, fará imediata comunicação do fato ao Tribunal Regional, que marcará, se for o caso, dia para a renovação da votação naquelas seções eleitorais (Código Eleitoral, art. 187, *caput*).

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS E PELAS COLIGAÇÕES

Art. 67. Aos partidos políticos e às coligações, por seus representantes no comitê interpartidário de fiscalização, é garantido amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transporte e totalização de dados, não podendo, entretanto, dirigirem-se diretamente ao pessoal executor do serviço.

Art. 68. As tabelas alimentadoras do sistema de totalização de votos, referentes a candidatos, partidos, coligações, municípios, zonas e seções, serão postas à disposição dos partidos e das coligações, após o dia 20 de setembro de 2000, pelo juiz eleitoral responsável pela totalização, em meio magnético definido pelo Tribunal Superior Eleitoral e fornecido pelos interessados, com antecedência mínima de cinco dias.

TÍTULO III DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DA DIPLOMAÇÃO

CAPÍTULO I DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 69. Será considerado eleito o candidato a prefeito, também o candidato a vice-prefeito com ele registrado, que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos (Constituição Federal, arts. 29, *caput*, e 77, § 3º; Lei nº 9.504/97, art. 3º, *caput* e § 1º).

§ 1º Nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, será realizado segundo turno no dia 29 de outubro de 2000, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos (Constituição Federal, art. 29, II c.c. o art. 77, § 3º; Lei nº 9.504/97, art. 2º, § 1º).

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a prefeito, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação (Constituição Federal, art. 29, II c.c. o art. 77, § 4º; Lei nº 9.504/97, art. 2º, § 2º).

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso (Constituição Federal, art. 29, II e 77, § 5º; Lei nº 9.504/97, art. 2º, § 3º).

Art. 70. Estarão eleitos pelo sistema proporcional, para as câmaras municipais, os candidatos

mais votados de cada partido ou coligação, tantos quantos indicarem os quocientes partidários e o cálculo da distribuição das sobras (Código Eleitoral, art. 108).

Art. 71. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio ou arredondando-se para um, se superior (Código Eleitoral, art. 106, *caput*).

Parágrafo único. Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias (Lei nº 9.504/97, art. 5º).

Art. 72. Determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração (Código Eleitoral, art. 107).

Art. 73. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou coligação pelo número de lugares por eles obtidos, mais um, cabendo ao partido ou à coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares (Código Eleitoral, art. 109, I e II).

§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação nominal de seus candidatos (Código Eleitoral, art. 109, § 1º).

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos ou as coligações que tiverem obtido quociente eleitoral (Código Eleitoral, art. 109, § 2º).

§ 3º Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 110).

Art. 74. Se nenhum partido ou nenhuma coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 75. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária:

- I - os mais votados sob a mesma legenda ou sob coligação de legendas e não eleitos eleitores dos respectivos partidos ou coligações;

- II - em caso de empate na votação, considerar-se-á a ordem decrescente de idade dos candidatos (Código Eleitoral, art. 112, I e II).

CAPÍTULO II DA DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 76. Os candidatos eleitos e os suplentes receberão diplomas assinados pelo presidente da junta eleitoral (Código Eleitoral, art. 215, *caput*).

Art. 77. Apuradas as eleições suplementares, o juiz eleitoral reverá a apuração anterior, confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido (Código Eleitoral, art. 217, *caput*).

Parágrafo único. No caso de provimento, após a diplomação, de recurso contra o registro de candidato ou de recurso parcial, será também revista a apuração anterior para confirmação ou invalidação de diplomas, observado o disposto no § 3º do art. 261 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 217, parágrafo único).

Art. 78. A diplomação de militar candidato a cargo eletivo implica a imediata comunicação à autoridade a que este estiver subordinado, para os fins do art. 98 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 218).

Art. 79. A expedição de qualquer diploma pela Justiça Eleitoral ficará dependendo da prova de o eleito estar em dia com o serviço militar.

Art. 80. O mandato eletivo poderá ser impugnado perante o juiz eleitoral após a diplomação, no prazo de quinze dias, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude (Constituição Federal, art. 14, § 10).

Parágrafo único. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor na forma da lei, se tivera ou de manifesta má-fé (Constituição Federal, art. 14, § 11).

Art. 81. Contra a expedição de diploma caberá ainda o recurso previsto no art. 262 do Código Eleitoral, interposto no prazo de três dias.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Na aplicação da Lei Eleitoral, o juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo (Código Eleitoral, art. 219, *caput*).

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar (Código Eleitoral, art. 219, parágrafo único).

Art. 83. A nulidade de qualquer ato não decretada de ofício pela junta só poderá ser argüida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a argüição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional (Código Eleitoral, art. 223, *caput*).

§ 1º Se a nulidade ocorrer em fase na qual não possa ser alegada no ato, poderá ser argüida na primeira oportunidade que para tanto se apresentar (Código Eleitoral, art. 223, § 1º).

§ 2º Se se basear em motivo superveniente, deverá ser alegada imediatamente, assim que se tomar conhecida, podendo as razões do recurso serem aditadas no prazo de dois dias (Código Eleitoral, art. 223, § 2º).

§ 3º A nulidade de qualquer ato baseada em motivo de ordem constitucional não poderá ser conhecida em recurso interposto fora do prazo. Perdido o prazo numa fase própria, só em outra que se apresentar poderá ser argüida (Código Eleitoral, art. 223, § 3º).

Art. 84. Se a nulidade atingir mais da metade dos votos do município nas eleições

municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações, e o Tribunal Regional Eleitoral marcará dia para nova eleição, dentro do prazo de vinte a quarenta dias (Código Eleitoral, art. 224, *caput*).

Parágrafo único. Se o Tribunal Regional Eleitoral, na área de sua competência, deixar de cumprir o disposto neste artigo, o procurador regional levará o fato ao conhecimento do procurador-geral, que providenciará, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, para que seja marcada imediatamente nova eleição (Código Eleitoral, art. 224, § 1º).

Art. 85. Na hipótese do art. 66 destas instruções, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral fixará, imediatamente, a data para que se realizem novas eleições dentro de quinze dias, no mínimo, e de trinta dias, no máximo, a contar do despacho que as fixar, desde que não tenha havido recurso contra a anulação das seções eleitorais.

§ 1º Somente serão admitidos a votar os eleitores da seção eleitoral que hajam comparecido à eleição anulada.

§ 2º Nos casos de coação que tenha impedido o comparecimento dos eleitores às urnas, no encerramento da votação antes da hora legal e quando a votação tiver sido realizada em dia, hora e lugar diferentes dos designados, poderão votar todos os eleitores da seção eleitoral, e somente estes.

§ 3º As eleições serão realizadas nos mesmos locais anteriormente designados, salvo se a anulação houver sido decretada por infração ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 135 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 187, § 1º, c.c. o art. 201, parágrafo único, I a III e V).

§ 4º Basas eleições serão realizadas perante novas mesas receptoras, nomeadas pelo juiz eleitoral, e apuradas pela própria junta eleitoral que, considerando os resultados anteriores e os novos, confirmará ou invalidará os diplomas que houver expedido (Código Eleitoral, art. 187, § 2º).

§ 5º Havendo renovação de eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito, os diplomas somente serão expedidos depois de apuradas as eleições suplementares (Código Eleitoral, art. 187, § 3º).

§ 6º Nas eleições suplementares, quando se referirem a mandatos de representação proporcional, a votação e a apuração serão feitas exclusivamente para as legendas registradas (Código Eleitoral, art. 187, § 4º).

Art. 86. Os eleitores nomeados para compor as juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (Lei nº 9.504/97, art. 98).

Art. 87. Ao juiz eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato às eleições de 2000 é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o mesmo candidato seja interessado (Lei nº 9.504/97, art. 95).

§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado e candidato que preceda ao registro da respectiva candidatura deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo juiz nele envolvido, como autor ou réu (Resolução nº 14.593, de 14.9.94).

§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente ao registro da candidatura é tomada pelo magistrado, este torna-se, automaticamente, impedido de exercer funções eleitorais (Resolução nº 14.593, de 14.9.94).

§ 3º Se, posteriormente ao registro da candidatura, o candidato ajuizar ação contra juiz que exerce função eleitoral, seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada, ficando obstada a possibilidade de exclusão do magistrado decorrer apenas de ato unilateral do candidato (Resolução nº 14.593, de 14.9.94).

Art. 88. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento (Lei Complementar nº 75, art. 80).

Art. 89. Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juizes nos tribunais regionais eleitorais ou como juiz eleitoral o cônjuge,

parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

Art. 90. Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 2 de março de 2000.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Presidente - Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator - Ministro MAURÍCIO CORRÊA - Ministro NELSON JOBIM - Ministro EDSON VIDIGAL - Ministro FERNANDO NEVES.

RESOLUÇÃO Nº 20.566 (23.00)

INSTRUÇÃO Nº 50 - CLASSE 12 - DISTRITO FEDERAL. (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Instruções sobre arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e prestação de contas (eleições de 2000).

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

CAPÍTULO I DA ARRECAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 1º As despesas da campanha eleitoral serão pagas pelos partidos ou candidatos e financiadas na forma destas instruções e da Lei nº 9.504/97 (Lei nº 9.504/97, art. 17).

Art. 2º Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os órgãos municipais dos partidos políticos ou as coligações comunicarão ao juiz eleitoral os valores máximos de gastos que farão por candidato (Lei nº 9.504/97, art. 18, *caput*).

§ 1º Os valores relativos à candidatura de vice-prefeito serão incluídos nos valores pertencentes à candidatura de prefeito e serão informados pelo partido a que for filiado o candidato a prefeito.

§ 2º Tratando-se de coligação, cada partido que a integra fixará o valor máximo de gastos de que trata este artigo (Lei nº 9.504/97, art. 18, § 1º).

§ 3º Gastar recursos além dos valores declarados nos termos deste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso (Lei nº 9.504/97, art. 18, § 2º).

§ 4º A direção nacional do partido, ouvidos os órgãos de direção municipal, poderá providenciar e custear a confecção dos recibos eleitorais, conforme Anexo X, destas instruções, encaminhando-os, sem ônus, à direção municipal do partido.

§ 5º No caso da direção nacional atribuir a responsabilidade pela confecção dos recibos a órgãos regionais ou municipais, providenciará para que neles não ocorra coincidência de numeração.

§ 6º A direção municipal do partido redistribuirá os recibos eleitorais, sem ônus, aos comitês financeiros municipais dos partidos e estes aos candidatos.

§ 7º Até dez dias após a impressão dos recibos eleitorais, o órgão partidário que encomendar sua confecção informará ao juiz eleitoral o nome, o endereço e o telefone do responsável pela confecção dos recibos eleitorais, a numeração dos recibos emitidos e encaminhados aos comitês financeiros municipais e os candidatos.

§ 8º Qualquer alteração na distribuição dos recibos eleitorais será imediatamente comunicada ao juiz eleitoral.

§ 9º Cabe ao candidato retirar junto ao comitê financeiro municipal do partido, antes do início da arrecadação, os recibos eleitorais.

§ 10. É vedada a utilização de recibo eleitoral cuja numeração não corresponda ao informado no juízo eleitoral.

Art. 3º Até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros municipais com a finalidade de arrecadar recursos e de aplicá-los nas campanhas eleitorais (Lei nº 9.504/97, art. 19, *caput*).

§ 1º Os comitês financeiros municipais devem ser constituídos para cada uma das eleições em que o partido apresente candidato próprio, podendo haver reunião, num único comitê, das atribuições relativas às eleições de um dado município (Lei nº 9.504/97, art. 19, § 1º).

§ 2º Os comitês financeiros municipais serão registrados, até cinco dias após sua constituição, no juízo eleitoral competente para o registro dos candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 19, § 3º).

Art. 4º A arrecadação de recursos para campanha eleitoral, observado o § 9º do art. 2º destas instruções, só poderá ocorrer a partir da data do registro dos comitês financeiros municipais e deverá cessar no dia da eleição.

Art. 5º A partir do registro dos comitês financeiros municipais dos partidos, pessoas físicas e jurídicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecendo o disposto na Lei nº 9.504/97 e nestas instruções (Lei nº 9.504/97, arts. 23 e 81, *caput*).

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 1º, incisos I e II, e art. 81, § 1º e 2º):

- I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;
- II - no caso de pessoa jurídica, a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição;
- III - no caso em que o candidato utilize recursos próprios, no valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma da Lei nº 9.504/97 e destas instruções.

§ 2º Toda doação a comitê financeiro municipal e a candidato específico, inclusive os recursos próprios aplicados em campanha e as transferências recebidas, deverão fazer-se mediante recibo eleitoral, em formulário impresso, segundo modelo constante do Anexo X (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 2º).

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 3º, e art. 81, § 2º).

§ 4º Em doações feitas diretamente em conta bancária dos comitês financeiros municipais dos partidos e dos candidatos, deverá ser exigida a identificação do doador especificando o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 4º).

§ 5º Nas doações cujo valor seja igual ou inferior a R\$10,00 (dez reais), inclusive as provenientes do serviço 0900, será necessário, apenas, o preenchimento do nome do doador.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 3º, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º, inciso II, deste artigo estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o poder público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa (Lei nº 9.504/97, art. 81, § 3º).

Art. 6º Respeitado o disposto na legislação fiscal, não será considerado doação o resultado da venda de bens ou serviços, tal como a de camisetas, broches, bonés, bandeiras, adesivos, ingressos e outros.

Parágrafo único. O demonstrativo de resultados das operações previstas no *caput* deste artigo deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, evidenciando o período da venda, seu valor total, o valor da aquisição dos mesmos bens e serviços, ou de seus insumos, ainda quando recebidos por doação, e o resultado líquido da comercialização, conforme Anexo XI.

Art. 7º É vedado ao comitê financeiro municipal e ao candidato receber, direta ou

indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de (Lei nº 9.504/97, art. 24, incisos I a VII):

- I - entidade ou governo estrangeiro;
- II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
- III - concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V - entidade de utilidade pública;
- VI - entidade de classe e sindical;
- VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- VIII - instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política criados e mantidos com recursos do Fundo Partidário.

Art. 8º O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê financeiro municipal, inclusive os relativos à quota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida na Lei nº 9.504/97 e nestas instruções (Lei nº 9.504/97, art. 20).

Art. 9º É obrigatório o comitê financeiro municipal e os candidatos abrirem, em seu nome, conta bancária específica, para registrar todo o movimento financeiro da campanha, vedada a utilização de conta bancária já existente (Lei nº 9.504/97, art. 22, *caput*).

§ 1º Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro municipal ou candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo (Lei nº 9.504/97, art. 22, § 1º).

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de candidatos a prefeito e a vereador em municípios onde não haja agência bancária, bem como aos casos de candidatura a vereador em municípios com menos de vinte mil eleitores (Lei nº 9.504/97, art. 22, § 2º).

§ 3º No caso da não-abertura de conta bancária, previsto no parágrafo anterior, deverá o comitê financeiro municipal e o candidato utilizar livro caixa, autenticado na Justiça Eleitoral, para registro de toda movimentação financeira.

§ 4º Qualquer recurso depositado em conta corrente que não tenha identificação de sua origem, na forma estabelecida nestas instruções, não poderá ser utilizado pelo comitê financeiro municipal ou pelo candidato, deverá ser transferido para o respectivo partido político e só poderá ter a destinação prevista no art. 23 destas instruções.

Art. 10. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados na Lei nº 9.504/97 e nestas instruções, entre outros (Lei nº 9.504/97, art. 26, I a XVI):

- I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
- II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;
- III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- IV - despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;
- V - correspondência e despesas postais;
- VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;
- VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;
- VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e de semelhantes;
- IX - produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;
- X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- XI - pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados a campanha eleitoral;
- XII - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- XIII - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;
- XIV - aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;
- XV - custos com a criação e a inclusão de sites na Internet;
- XVI - multas aplicadas aos partidos ou aos candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral.

Art. 11. Qualquer eleito poderá realizar gastos estimáveis em dinheiro, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a um mil Unidades Fiscais de Referência (UFIRs), não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados (Lei nº 9.504/97, art. 27).

Art. 12. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e à aplicação de recursos fixadas na Lei nº 9.504/97 e nestas instruções perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico (Lei nº 9.504/97, art. 25, *caput*).

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Devem prestar contas ao juiz eleitoral:

- I - o comitê financeiro municipal do partido; e
- II - o candidato.

Art. 14. As prestações de contas deverão ser feitas ao juízo eleitoral que deferiu o registro da candidatura até o trigesimo dia posterior às eleições, de acordo com os

modelos constantes dos anexos destas instruções (Lei nº 9.504/97, art. 28, I e II).

§ 1º As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão feitas pelo candidato e encaminhadas ao juízo eleitoral por intermédio do comitê financeiro municipal (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 1º).

§ 2º As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelos próprios candidatos, podendo ser encaminhadas por intermédio do comitê financeiro municipal ao juízo eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 2º).

Art. 15. Ao receberem as prestações de contas e demais informações dos candidatos às eleições majoritárias e dos candidatos às eleições proporcionais que optarem por prestar contas por seu intermédio, os comitês financeiros municipais deverão (Lei nº 9.504/97, art. 29, I a IV):

- I - verificar se os valores declarados pelo candidato como tendo sido recebidos por intermédio do comitê conferem com seus próprios registros financeiros e contábeis;
- II - resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas dos candidatos;
- III - verificar se a prestação de contas do candidato está de acordo com esta instrução;
- IV - encaminhar ao juízo eleitoral, até o trigesimo dia posterior à realização das eleições, o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, na forma do artigo anterior, ressalvada a hipótese do inciso seguinte;
- V - havendo segundo turno, encaminhar a prestação de contas dos candidatos que o disputarem, referente aos dois turnos, até o trigesimo dia posterior a sua realização. Parágrafo único. As contribuições, doações e receitas serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorrerem (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 3º).

Art. 16. Os comitês financeiros municipais deverão apresentar, em sua prestação de contas referentes às eleições majoritárias e proporcionais, ainda quando não haja movimentação financeira, as seguintes peças:

- I - Ficha de Qualificação do Comitê Financeiro Municipal (Anexo II);
- II - Demonstração do Limite de Gastos (Anexo III);
- III - Demonstração dos Recibos Eleitorais Recebidos (Anexo IV);
- IV - Demonstração dos Recibos Eleitorais Distribuídos (Anexo V);
- V - Demonstração dos Recursos Arrecadados (Anexo VI), acompanhada de Notas Explicativas, incluindo descrição, quantidade, valor unitário e avaliação das doações estimáveis em dinheiro, pelos preços praticados no mercado, com indicação da origem da avaliação e o respectivo recibo eleitoral;
- VI - Demonstração de Transferências Efetuadas (Anexo VII);
- VII - Demonstração de Obrigações a Pagar (Anexo VIII), assim consideradas as despesas de campanha não pagas até o dia da eleição, que devem estar quitadas até a data da entrega da prestação de contas;
- VIII - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos (Doar) (Anexo IX), especificando:

- a) os recursos eventualmente arrecadados, as notas do Fundo Partidário porventura recebidas, os valores transferidos pelos comitês financeiros municipais e pelos candidatos e, devidamente destacados, o que recebido posteriormente ao dia da eleição para custear obrigações a pagar;
- b) as despesas realizadas e efetivamente pagas, lançando-as de acordo com o art. 26 da Lei nº 9.504/97, e discriminando devidamente, na rubrica Outras Despesas, os gastos não contemplados nas demais rubricas do grupo de despesas;
- c) as despesas eventualmente contraídas pelo comitê financeiro municipal do partido em favor de candidatos, que deverão ser comprovadas por meio de notas explicativas, para aferição do limite de gastos desses candidatos;
- d) as transferências efetuadas aos comitês financeiros municipais e aos candidatos;
- e) as imobilizações;
- f) as obrigações a pagar, que serão lançadas na Doar apenas no campo específico do "transporte da demonstração de obrigações a pagar", ou seja, não serão lançadas no campo dos pagamentos efetuados;
- g) as eventuais sobras financeiras, deduzidas as obrigações a pagar, legalmente contabilizadas.

IX - extratos da conta bancária aberta em nome do comitê financeiro municipal ou do livro caixa devidamente autenticado na Justiça Eleitoral, demonstrando a movimentação financeira ou a não-movimentação financeira ocorrida em todo o período de campanha.

Parágrafo único. As peças integrantes da prestação de contas do comitê financeiro municipal deverão ser assinadas por seu presidente e pelo tesoureiro, quando houver.

Art. 17. Os candidatos deverão apresentar, em sua prestação de contas, ainda que sem movimentação financeira, as seguintes peças:

- I - Ficha de Qualificação do Candidato (Anexo I);
- II - Demonstração dos Recibos Eleitorais Recebidos (Anexo IV);
- III - Demonstração dos Recursos Arrecadados (Anexo VI), acompanhada de Notas Explicativas, incluindo descrição, quantidade, valor unitário e avaliação das doações estimáveis em dinheiro pelos preços praticados no mercado, com indicação da origem da avaliação e o respectivo recibo eleitoral;
- IV - Demonstração de Transferências Efetuadas, (Anexo VII);
- V - Demonstração de Obrigações a Pagar (Anexo VIII), assim consideradas as despesas de campanha não pagas até o dia da eleição, que devem estar quitadas até a data da entrega da prestação de contas.
- VI - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos (Anexo IX), especificando:

- a) os recursos próprios, os recursos eventualmente arrecadados, os valores transferidos pelo comitê financeiro municipal e, devidamente destacados, o que recebido posteriormente ao dia da eleição para custear obrigações a pagar;
- b) as despesas realizadas e efetivamente pagas, lançando-as de acordo com o art. 26 da Lei nº 9.504/97, e discriminando devidamente, na rubrica Outras Despesas, os

gastos não contemplados nas demais rubricas do grupo de despesas;

e) as transferências efetuadas aos comitês financeiros municipais dos partidos e aos candidatos;

d) as imobilizações;

e) as obrigações a pagar, cujos valores serão lançados na Dvar apenas no campo 3 - Transporte da demonstração de obrigações a pagar, ou seja, não serão lançadas no campo 2 - Despesa (pagamentos efetuados);

f) as eventuais sobras financeiras, deduzidas as obrigações a pagar, legalmente contabilizadas.

VII - extrato da conta bancária aberta em nome do candidato ou o livro caixa devidamente autenticado na Justiça Eleitoral, demonstrando a movimentação financeira ou a não-movimentação financeira ocorrida em todo o período de campanha.

§ 1º A prestação de contas dos candidatos a prefeito abrangirá as contas dos candidatos a vice-prefeito;

§ 2º O candidato deverá apresentar cópia da nota explicativa elaborada pelo comitê financeiro municipal a que se refere a alínea c do inciso VIII do art. 16 destas instruções, contendo as despesas contraídas por ele, em seu favor, para aferição do limite de gasto.

§ 3º O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa (Lei nº 9.504/97, art. 21).

Art. 18. As prestações de contas dos comitês financeiros municipais dos partidos e dos candidatos deverão:

I - ser corretamente formalizadas e apresentadas, contendo todas as peças descritas nestas instruções, mesmo que não haja movimentação financeira, hipótese em que as peças serão apresentadas com os dizeres "sem movimentação financeira";

II - permitir fácil compreensão das informações, bem como a identificação de documentos e de transações efetuadas;

III - conter conciliação bancária, conforme Anexo XII;

IV - conter relação analítica das obrigações a pagar, devidamente assinada pelo candidato e, quando se tratar de prestação de contas do comitê financeiro municipal, pelo presidente do comitê e pelo tesoureiro, se houver.

Art. 19. Os comitês financeiros municipais e os candidatos deverão manter à disposição da Justiça Eleitoral, pelo prazo previsto no art. 24 destas instruções, a escrituração da movimentação financeira ocorrida, de forma a possibilitar a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, com documentação que comprove a entrada e a saída de recursos ou de bens recebidos e aplicados.

Parágrafo único. As despesas realizadas, quando questionadas pela Justiça Eleitoral, deverão ser comprovadas pela apresentação do original ou de cópia autenticada da documentação fiscal.

Art. 20. Apresentadas as contas ao juízo eleitoral, este deverá:

I - verificar se do processo constam todas as peças exigidas por estas instruções, corretamente preenchidas e assinadas;

II - comparar as informações apresentadas nas prestações de contas dos comitês financeiros municipais com as consignadas nas prestações de contas dos candidatos, evidenciando as compatibilidades e as discrepâncias identificadas;

III - examinar se os recursos arrecadados, inclusive as transferências realizadas, foram trocados por recibos eleitorais; se os bens e serviços foram estimados em dinheiro pelo valor de mercado; e se as quantias em moeda corrente foram adequadamente convertidas em Ufirs;

IV - verificar a observância dos limites de doação estabelecidos nos arts. 5º e parágrafos destas instruções;

V - apurar se foram respeitadas, em relação às fontes de doação, as vedações estabelecidas no art. 7º destas instruções;

VI - analisar a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos (Anexo IX), verificando se os dados conferem com os constantes dos demais documentos apresentados e com as informações disponíveis na Justiça Eleitoral; se a classificação dos recursos ingressados e dos gastos realizados foi corretamente utilizada; e se os valores declarados apresentam-se consistentes, aprofundando exames quando detectados indícios de distorções; se são aceitáveis os critérios de avaliação dos ativos, bem como se as sobras financeiras declaradas estão em conformidade com os saldos apresentados no extrato da conta bancária ou no livro caixa utilizada na movimentação financeira da campanha, deduzidos das obrigações a pagar, legalmente contabilizadas;

VII - apurar se foram obedecidos, pelos candidatos, os limites de gastos estabelecidos pelo partido;

VIII - elaborar relatório do resultado dos exames efetuados sobre as prestações de contas, contendo a síntese das falhas e irregularidades constatadas e a conclusão;

IX - verificar se o comitê financeiro municipal do partido apresentou nota explicativa contendo a transferência dos recursos arrecadados e o rateio das despesas contraídas em favor de candidatos, objetivando a aferição do limite de gastos dos candidatos.

§ 1º Para efetuar os exames de que trata este artigo, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos estados, do Distrito Federal, bem como de tribunais e conselhos de contas dos municípios, pelo tempo que for necessário (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 3º).

§ 2º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro municipal informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para a

complementação dos dados ou para o saneamento das falhas (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 4º).

Art. 21. Examinando a prestação de contas e dela conhecido, o juiz eleitoral decidirá sobre a sua regularidade (Lei nº 9.504/97, art. 30).

§ 1º A decisão que julgar as contas de todos os comitês financeiros municipais e de todos os candidatos, eleitos ou não, será publicada em sessão, até oito dias antes da diplomação (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).

§ 2º Erros formais e materiais, se supridos, não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou a partido (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 2º).

§ 3º Rejeitadas as contas, o juiz eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal e no art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral.

§ 4º A eventual indisponibilidade de informações a serem prestadas pela Secretaria da Receita Federal para verificação dos limites referidos no inciso IV do artigo anterior não impede o julgamento das contas, devendo a Justiça Eleitoral, posteriormente ao julgamento, aferir a regularidade das doações efetuadas, comunicando eventuais irregularidades ao Ministério Público Eleitoral.

§ 5º Os juizes eleitorais, no prazo de trinta dias após o julgamento das contas, encaminharão ao Tribunal Regional Eleitoral a relação das contas julgadas e a demonstração dos recursos arrecadados pelos comitês financeiros e pelos candidatos, com nome, CPF ou CNPJ dos doadores, valor da doação em reais e em Ufir, se ela ocorreu em moeda ou em bens ou serviços estimáveis em dinheiro, data e número do recibo eleitoral correspondente.

§ 6º Os tribunais regionais eleitorais, no prazo de trinta dias após o recebimento da demonstração dos recursos arrecadados, consolidarão as informações e as remeterão ao Tribunal Superior Eleitoral, mediante arquivo gerado pelo módulo de entrada de dados/digitação do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Módulo II (SPCE II).

Art. 22. Os partidos participantes das eleições poderão acompanhar os exames das prestações de contas, por fiscal expressamente indicado ao juiz eleitoral para tal fim pelas direções municipais, respeitado o limite de um fiscal de cada partido em cada circunscrição.

Art. 23. Se, ao final da campanha, ocorrer sobre de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro, em qualquer montante, esta deverá ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao partido ou à coligação, sendo, neste caso, para divisão em partes iguais entre os partidos que a compõem (Lei nº 9.504/97, art. 31, *caput*).

Parágrafo único. As sobras de recursos financeiros de campanha ou de bens estimáveis em dinheiro serão utilizadas pelos partidos políticos, de forma integral e exclusiva, na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, o que deverá ser comprovado na subsequente prestação de contas anual do partido político (Lei nº 9.504/97, art. 31, parágrafo único).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Até cento e oitenta dias após a diplomação, os comitês financeiros municipais e os candidatos conservarão a documentação concernente a suas contas (Lei nº 9.504/97, art. 32, *caput*).

Parágrafo único. Estando pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, a documentação a elas concernente deverá ser conservada até o trânsito em julgado da decisão final (Lei nº 9.504/97, art. 32, parágrafo único).

Art. 25. A prestação de contas poderá ser apresentada em meio magnético, em sistema a ser disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º A apresentação das contas em meio magnético não exime os comitês financeiros municipais e candidatos da entrega das peças impressas pelo referido sistema, previstas nestas instruções, devidamente assinadas.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá os atos necessários à regulamentação do disposto neste artigo.

Art. 26. A Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior Eleitoral, em conjunto com as coordenadorias de controle interno dos tribunais regionais eleitorais e com o apoio das unidades de recursos humanos da Justiça Eleitoral, deverá estabelecer programa de treinamento sobre os procedimentos a serem adotados por ocasião do exame das prestações de contas.

Art. 27. Cumpre à Secretaria de Controle Interno do TSE estabelecer, em conjunto com as coordenadorias de controle interno dos tribunais regionais eleitorais, os procedimentos técnicos de auditoria a serem observados no exame das prestações de contas de campanhas eleitorais.

Art. 28. A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar a não-apresentação das contas (Lei nº 9.504/97, art. 29, § 2º).

Art. 29. Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 2 de março de 2000.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Presidente, Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator, Ministro MAURÍCIO CORRÊA, Ministro NELSON JOBIM, Ministro EDSON VIDIGAL, Ministro FERNANDO NEVES. (Os anexos desta Resolução encontram-se à disposição na Secretaria Judiciária do TRE-PA).

RESOLUÇÃO Nº 20.567
(2.3.00)

INSTRUÇÃO Nº 51 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Fornulários para as eleições de 2000.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1º Os formulários a serem utilizados nas eleições municipais de 2000 serão os constantes do anexo desta instrução.

Art. 2º A confecção dos formulários é de responsabilidade dos tribunais regionais eleitorais e deverá observar as seguintes especificações:

I - Ata da Eleição (Anexo I): no formato A4, papel branco de 75g/m², impressão frente e verso, na cor preta e em uma única via;

II - Impugnação de Identidade de Eleitor (Anexo II): formato A5, papel branco de 75g/m², impressão frente, na cor preta e em uma única via;

III - Folha de Não Votantes (Anexo III), Autorização para Registro de Candidatura (Anexo IV), Fotografia Oficial para Registro de Candidatura (Anexo V), Mapa de Documentação de Candidatura (Anexo VI), Cadastro de Partidos Não Coligados (Anexo VII), Cadastro de Coligação Partidária (Anexo VIII): formato A 4, papel branco de 75g/m², impressão frente, na cor preta e em uma única via.

Art. 3º Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 2 de março de 2000.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Presidente, Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator, Ministro MAURÍCIO CORRÊA, Ministro NELSON JOBIM, Ministro EDSON VIDIGAL, Ministro FERNANDO NEVES

Os Anexos desta Resolução encontram-se a disposição na Secretaria Judiciária do TRE/PA.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ 1ª VARA

REF. PROC. Nº 96.904427-9
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

DE: ZENI LIMA DA SILVA, outora residente na Trav. Visconde de Inhaúma, nº 1370, Edifício Maestro Guilherme Coutinho, nesta Capital.

FINALIDADE: Comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos autos da Ação Possessória, processo nº 96.004427-9, o resgate do débito hipotecário adquirido junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA com relação ao imóvel acima citado, sob pena de imissão de posse da mesma no imóvel objeto da presente ação.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal. Tel. 242-0055, ramal 50 - Belém-PA.

Belém (PA), 08 de fevereiro de 1999.

DR. JOÃO CARLOS MAYER SOARES
Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ 6ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS) - Art. 232 CPC

DE: JOAQUIM BITENCOURT QUARESMA, CGC: 05.114529/0001-75; JOAQUIM BITENCOURT QUARESMA, CPF: 016.758.262-34; RAIMUNDA BENICE CARDOSO QUARESMA, CPF: 016.758.262-34 e RAIMUNDO SANTANA OLIVEIRA, CPF: 025.124.912-34

Processo nº: 94.0036-7

FINALIDADE: Citação para pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em Juízo, no prazo de 24 horas, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem, para garantir a Ação de execução Diversa por Título Extrajudicial, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA contra os executados acima mencionados.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 192.870,16, ATUALIZADO EM 03.03.99

NATUREZA DA DÍVIDA: Não tributária.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, nesta capital.

Belém (PA), 27 de janeiro de 2000.

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal da 3ª Vara



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.185

DIÁRIO OFICIAL

2

Belém, terça-feira,
04 de abril de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular :
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secret. :
DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
ATOS do Exmo. :
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 050/00
EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MARÇO DE 2000
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.00.012415-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : NAIR DE FREITAS FONSECA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
AT.ORD. : (...) conceder vistas à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF da documentação juntada às fls. 153/155 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

1998.39.00.003607-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : SINTSEP - SINDICATO DO TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
AT.ORD. : (...) conceder vistas à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF da documentação juntada às fls. 76/78 pelo prazo de 05 (cinco) dias.
1998.39.00.006762-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : BENEDITO JOEL EVARISTO CALDAS E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
AT.ORD. : (...) conceder vistas à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF da documentação juntada às fls. 117/118 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

1998.39.00.007195-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARTINHO FARIAS DOS REIS E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
AT.ORD. : (...) conceder vistas à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF da documentação juntada às fls. 167 pelo prazo de 05 (cinco) dias.
1998.39.00.007241-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARISELMA BARBOSA FERNANDES E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
AT.ORD. : (...) conceder vistas à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF da documentação juntada às fls. 115 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

1998.39.00.008789-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO DOS SANTOS BARATINHA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
AT.ORD. : (...) conceder vistas à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF da documentação juntada às fls. 112 pelo prazo de 05 (cinco) dias.
1998.39.00.011385-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ARISTOTELES DE BRITO SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
AT.ORD. : (...) conceder vistas à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF da documentação juntada às fls. 106/107 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

1999.39.00.003812-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : BOAVENTURA DE JESUS NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
AT.ORD. : (...) conceder vistas à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF da documentação juntada às fls. 69 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.00.003645-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EMANUEL RAIOL LOBO E OUTROS
ADVOG. : RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
ADVOG. : ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1997.39.00.006175-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ SINTSEP
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.
1997.39.00.007900-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOG. : PA6796 - REGINA FATIMA L. ALVES
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1997.39.00.008715-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CARLOS ALBERTO VIEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOG. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA
DESP. : Em face da declaração apresentada às fls. 93, defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(es) através da petição de fls. 80/82. Recebo a apelação interposta pelo(a)(s) autor(a)(es) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem(m)

contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1997.39.00.008776-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DAS DORES DE MIRANDA BARBOSA E OUTROS
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOG. : MARIA DEUSDETH M V REALE
DESP. : Em face da declaração apresentada às fls. 94, defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(es) através da petição de fls. 81/83. Recebo a apelação interposta pelo(a)(s) autor(a)(es) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1997.39.00.010915-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANA OLIVEIRA BENTES E OUTROS
ADVOG. : PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPALHO
ADVOG. : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPALHO
REU : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UFFPA nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1997.39.00.011011-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DA PAZ MENEZES MESQUITA E OUTROS
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOG. : CARMEN LUCIA SIMÕES CORRÊA
DESP. : Em face da declaração apresentada às fls. 80, defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(es) através da petição de fls. 67/69. Recebo a apelação interposta pelo(a)(s) autor(a)(es) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1997.39.00.011012-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ELIANE DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOG. : MARIA DEUSDETH M V REALE
DESP. : Em face da declaração apresentada às fls. 77, defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(es) através da petição de fls. 64/66. Recebo a apelação interposta pelo(a)(s) autor(a)(es) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1997.39.00.011172-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DOMINGOS MACEDO DE SOUSA
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOG. : MARIA DEUSDETH M V REALE
DESP. : Em face da declaração apresentada às fls. 71, defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(es) através da petição de fls. 58/60. Recebo a apelação interposta pelo(a)(s) autor(a)(es) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1997.39.00.012647-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
AUTOR : EDVALDO CARLOS BRITO LOURBEIRO
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA
DESP. : Em face da declaração apresentada às fls. 74, deixo o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)s autor(a)(es) através da petição de fls. 61/63. Recebo a apelação interposta pelo(a)s autor(a)(es) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.001154-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
AUTOR : ALICE MAIA COSTA E OUTRO
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DESP. : Em face da declaração apresentada às fls. 74, deixo o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)s autor(a)(es) através da petição de fls. 61/63. Recebo a apelação interposta pelo(a)s autor(a)(es) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.004123-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ACUCENA MARIA SOUSA DUARTE E OUTROS
ADVOG. : PA7051 - ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : Recebo a apelação interposta pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.005275-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ROSA BAHIA E OUTROS
ADVOG. : PA7832 - JUAREZ GOMES DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : Cumpra-se a 1ª parte do despacho de fls. 99. Recebo a apelação interposta pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.005847-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE MARINHO DOSSANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : Recebo a apelação interposta pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.007057-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : VINICIUS ALBERTO SALES TIBURCIO E OUTROS
ADVOG. : PA7083 - MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : Recebo a apelação interposta pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.00.008702-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
AUTOR : RONALDO BARROS DE FREITAS E OUTROS
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROC. : CARMEN LUCIA SIMÕES CORRÊA
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Ronaldo Barros de Freitas, Alexandre da Costa Linhares, Maria dos Remédios Sertão de Souza e Maria de Belém do Nascimento Andrade. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios a procuradora da ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido

in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.008718-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
AUTOR : MARIA ALCANTARA DA SILVA
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROC. : MARIA DEUSEDETH
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito a preliminar suscitada, e julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Maria Alcântara da Silva. Por consequência, condeno a autora a pagar honorários advocatícios à ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.009797-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
AUTOR : ANTONIO MARQUES SILVA E SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, homologo o pedido de desistência formulado pelos autores Antônio Marques Silva e Silva, Amilton Laércio Monteiro, Clediston Ramos de Souza, Dacia do Fátima Fonseca Chaves, Frankmar dos Reis, Jeannete Maria Parentes Santana, Joráides da Silva do Carmo, Pacelli Larinsson Gonçalves Costa e Márcio Roberto Nery de Almeida e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios ao procurador da ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.009722-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
AUTOR : ANTONIO CARLOS DA COSTA MENDES E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Antonio Carlos da Costa Mendes, Brígida Ribeiro Vieira Lima, Elci Oliveira Nogueira, Jair da Silva Gomes, João Mariano Viana Teixeira, Jolea Maria Rebelo Leal, José Cláudio Pereira, Maria Cristina da Paz Gemaque e Walnir Ferreira Gama. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios à ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.009723-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
AUTOR : CARLOS ALBERTO LIMA MARIALVA E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Carlos Alberto Lima Marialva, Emanuel Messias Borges Pessoa, João Mariano Viana Teixeira, José Auxiliador Tavares Ribeiro, Manoel dos Anjos Campos Ferreira, Mozart Machado Pereira, Normélia Parente de Brito e Osmar Raimundo Barbosa. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios à ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.010152-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
AUTOR : ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES E OUTROS
ADVOG. : PA7971 - LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Ana Vanilda Pereira Fernandes, Aida Silvana Barbosa Varela, Manoel Adonias de Andrade Junior, Ludimar Machado de Pinho, Maria da Graça Diniz da Anunciação, Rejane Roseli Callado Lopes, Solange Maciel Carvalho e Selma de Jesus Souza Saraiva. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios à ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.010542-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
AUTOR : MAURICIO TAVARES PIEDADE E OUTROS

ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Mauricio Tavares Piedade, Nilsa de Fátima dos Santos Pedreiro, Nivaldo Ferreira de Souza, Paulo Chaves Filho, Paulo Sérgio Braga Nunes, Pedro Almeida da Silva, Raimundo Barros de Andrade, Regina Célia Pantoja Maia, Ricardo Dias Machado e Ruy Tupinamba Sampaio Filho. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios à ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.010837-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
AUTOR : MARIA PEREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito a preliminar suscitada, e julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Maria Pereira de Mendonça, Marly Patriarcha Pereira, Omar Lameira Costa, Osmar Castilho da Costa, Reginaldo Coelho dos Santos, Rosana de Nazaré Menezes Matos, Rui Gomes Kalwage e Tertuliano Wanzeler dos Santos. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios à ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.010869-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
AUTOR : ANTONIO CESAR SOUZA CAMPOS E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito a preliminar suscitada, e julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Antonio Cesar Souza Campos, Gonçalo Augusto Rodrigues de Freitas, Guilherme Melo Fernandes, José Raimundo Dias Lima e José Ribamar Alves. Por sua vez, homologo o pedido de desistência da ação formulado por Jurandir de Nazaré Palheta Magno. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios à ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.011170-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
AUTOR : FERNANDO TOBIAS SILVEIRA
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROC. : CARMEN LUCIA SIMÕES CORRÊA
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito a preliminar suscitada, e julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Fernando Tobias Silveira. Por consequência, condeno o autor a pagar honorários advocatícios à ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012641-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
AUTOR : MARIA DE JESUS GONÇALVES BATALHA E OUTROS
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : SUPERINTENDENTE DA SAÚDE/SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PROC. : SILVANA LUCIA SANTOS DA SILVA
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Maria de Jesus Gonçalves Batalha, Dina de Fátima Carvalho Carnaval, Ida Catarina Bentes Carvalho, Ruth Santos Leão, Elizete Moreira de Miranda, Maria do Rosário Couto Pimenta, Maria de Nazaré Bessa de Castro, Wanderlino Denétrio Castro de Andrade, Waldemir dos Reis e Vitória Auxiliadora Gantuss. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios à procuradora da ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012663-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
AUTOR : ANA LUCIA DE SOUZA ALVES E OUTROS
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : SUPERINTENDENTE DA SAÚDE/SUPERINTENDENTE DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PROC.: MARIA BETÂNIA GUARACIO MARQUES
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Ana Lúcia de Souza Alves, Alcindo Rodrigues da Costa, Eliene Jaques Rodrigues, Maria Georgete Cerejo Brasil, Isaurina de Fátima Santos Machado, Francisco Doriney Batista de Souza, Ivone Coelho de Araújo, Filomena Rayol Aranha, Sonamar Zschomack Rodrigues Saraiva e Ruth Helena de Lemos Pinto Marques de Figueiredo. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios à ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012664-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: ORLANDO LINO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR REU : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
PROC.: VERA PANDOLFO RIBEIRO
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Orlando Lino de Oliveira, Mário Cruz de Almeida, Edelvira Maria Simimbu de Lima Damasceno, Sebastião dos Reis Uchoa, José Silva Favacho, José Roberto Mourão Duarte, Reni Tereza da Fonseca Santos, Iomar de Jesus Moraes Carvalho, Catmen Silvia Guedes Aragão e Ana Maria Pinto Silva. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios à procuradora da ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.006419-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: VALDELICIA DO ESPIRITO SANTO ALENCAR E OUTROS
ADVOG.: PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO ADVOG.: PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC.: MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Valdelicia do Espírito Santo Alencar, Wilian de Almeida Cavalcante, Waldemir Aldeiros Jennings, Waldemar Fonseca do Amaral, Walfer Monteiro de Carvalho, Wladimir Penna Júnior, Waldek Pinheiro do Nascimento, Valzete Figueira Sampaio, Vivaldo Castelo Branco e Walmir Furtado França. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios a procuradora da ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.006422-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: SILVIA MARA CARVALHO RODRIGUES E OUTROS
ADVOG.: PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO
ADVOG.: PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC.: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Silvia Mara Carvalho Rodrigues, Simão de Carvalho Casseb, Sueli Maria Souza da Cunha, Selma Amorais Pinto, Selma Coelho da Silva, Sulamita Pinheiro de Oliveira, Terezinha Costa das Neves, Soraya Maria Bitar de Lima Souza e Samira Maria Rossy Prince. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios a procuradora da ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.006424-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: RONALDO NONATO SILVA LIMA E OUTROS
ADVOG.: PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO
ADVOG.: PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC.: MARIO SERGIO PINTO TOSTES
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Ronaldo Nonato Silva Lima, Rosemarie de Almeida Costa, Raimunda Estefânia de Souza Alves, Regina Isabel Brito de Castro, Rosinaldo José Siqueira Moura, Raimundo Sílvio Chaves da Silva, Raimundo Deocleciano Garcia Lemos, Raimunda Marlúcia Mendonça Sampaio, Silvana Nascimento da Silva Ferreira e Sandra Maria da Conceição Moura Alves. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios ao procurador da ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.006450-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: ELZAMIRA DE MIRANDA MEIRELES
ADVOG.: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

REU: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
PROC.: WIRVANOR DA SILVA QUIHIROZ
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Elzamira de Miranda Meireles. Por consequência, condeno a autora a pagar honorários advocatícios ao procurador da ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.010557-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: JOAO JOELCIO BATISTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOG.: PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC.: JOSÉ DE JESUS MENDES
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por João Joelcio Batista de Souza, João Nazareno Nonato Quaresima, João Vieira Estumano, Joaquim Gomes da Silva, Júlia Socorro de Souza Reis, José Elói Rodrigues Pinto, José Floriano Ferreira, José Luiz de Moraes Cardoso, José Maria dos Santos e Lia Sueni Sogabe Priante. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios ao procurador da ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.010561-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: ADÁINA GRIMALDA DE AZEVEDO PIMENTA E OUTROS
ADVOG.: PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC.: RUI LOBATO BAHIA
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Adáina Grimalda de Azevedo Pimenta, Alberto Souza Corrêa, Alda Lúcia da Costa Camelo, Aldo Coelho da Silva, Aninias Ribeiro Alves, Ana Maria de Oliveira Fonseca, Arnaldo Pinto da Costa, Augusto José Conceição, Benedito Chaves e Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios ao procurador da ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.010570-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: SILVIA REGINA SARMANHO SOUZA E OUTROS
ADVOG.: PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO
ADVOG.: PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC.: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Silvia Regina Sarmanho Souza, Sílvia Jairo Silva da Costa, Silvana Lamarão da Silva, Urubatan Guabijara Alves de Aguiar, Wanda Maria Felipe Barbosa, Yeda Lima Martins e Zelma Lúcia Ataíde de Campos. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios a procuradora da ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.010579-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA ELYENE CORREA SODRE E OUTROS
ADVOG.: PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO
ADVOG.: PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC.: RUI LOBATO BAHIA
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Maria Elyene Correa Sodre, Maria Lucinete Maia dos Anjos, Maria Luiza de Farias Bastos, Maria Pereira Cardoso, Maria Izabel de Sena Chagas, Messias de Oliveira Barbosa, Nilda Maria Barata Toscano, Otavio Cascaes Dourado e Odilon Oliveira Silva. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios ao procurador da ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.011476-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: HILTON PALHEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA76 - RAYMUNDO JOAO DE MACEDO
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS
PROC.: CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito a preliminar suscitada, e julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Hilton Palheta da Silva, José Daniel Cavalcante, Raimundo Cardoso de Miranda e Vicente Ferreira

da Silva. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios à ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.000308-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO JORGE MARQUES E OUTROS
ADVOG.: ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOG.: RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
PROC.: IRACI DE OLIVEIRA VAZ
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Antonio Jorge Marques, Osmar de Jesus Barbosa dos Santos, Esio Cantanhede, Benedito da Silva Cabral, Messias Pereira dos Santos, José Augusto da Silva Santana e Marcelo Augusto de Brito Malheiros. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios à ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.003158-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO E OUTRO
ADVOG.: PA8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Aparecida Yacy das Neves Pinto e Patrícia dos Santos Ribeiro. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios ao procurador da ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo de recurso voluntário, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos após as comunicações e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL:
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
DIRETOR DE SECRETARIA:
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 27/00
RESENHADO DIA 29.03.2000
INTIMAÇÕES

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, com a finalidade de se intimar a requerente para que se manifeste sobre as contestações.

CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Proc. nº 99.8592-4
Repte.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Reqdo.: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
Adv.: Dr. Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha
Reqdo.: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, com a finalidade de se intimar a requerente para que se manifeste acerca da contestação (fls. 6.547/6.550).

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTEJAR INOMINADA
PROC. Nº 99.6858-6
Repte.: CLÍNICA ZOGHBI LTDA
Adv.: Dr. Marcia Rosaura Silva de Castilho
Reqdo.: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, com a finalidade de se intimar as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial inserido às fls. 207/243, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro o Ministério Público Federal, após a Camelo de Moraes e CIA Ltda, e, por último, o Instituto Nacional e Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
PROC. Nº 99.3595-2
Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta
Reqdo.: A CAMELO DE MORAIS E CIA LTDA
Adv.: Dr. Isomar Ferreira de Souza

Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Drs. Anette Figueiredo Bastos e Paulo Roberto Ribeiro Carneiro

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. Nº 99.5914-9

Autor.: SANTANA MADEIRAS LTDA
Adv.: Dr. Armando Savada
Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 97.6045-1

Autor.: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARÁ - SINPRF - PA
Adv.: Dr. Veraclides de Almeida Rodrigues
Réu.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DESPACHO: Tendo em vista que a sentença de fl. 84/85, mantida em grau de recurso, não tem força de título executivo, porquanto não acolheu pretensão do Sindicato autor, indefiro o requerido às fls. 113/114. Arquivem-se. Intimem-se.

PROC. Nº 97.5089-0

Autor.: ANTONIO LINHARES PINHEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Em se tratando de procuração outorgada por pessoa analfabeta, como é o caso das autoras Maria de Fátima Silva Gama e Raimunda Lima dos Santos, entendo que deveria ser-lo por forma pública. (...) Assim sendo, em 10 (dez) dias, junte-se aos autos procurações por instrumento público sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

PROC. Nº 99.1081-5

Autor.: ADIEL GONÇALVES DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Baltazar Tavares Sobrinho
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 106/115, tempestivamente interposta pela ré nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.8785-5

Autor.: ROCILÉ DE ALMEIDA BARBOSA E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 66/74, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista às autoras apeladas para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.1155-4

Autor.: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 60/62, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.0049-6

Autor.: ÂNGELA DO SOCORRO PACHECO GRIFFITH E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 111/114, tempestivamente interposta, pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista às autoras apeladas para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.5504-8

Autor.: ELYSÂNGELA SOUZA PINHEIRO

Adv.: Dr. Luis Galeno Araújo Brasil
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 42/50, tempestivamente interposta pela ré nos seus regulares efeitos. Vista à autora apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 96.2712-9

Autor.: JOSÉ FERREIRA PINTO E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S. A. e PETROBRAS S.A.
Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Sérgio Cardoso Bastos e Ana Vitória Coelho de Jesus, respectivamente
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 295/300, tempestivamente interposta, pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 99.3647-0

Autor.: AUZENIR MÁRIO MACENA E OUTROS
Adv.: Dr. Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Tendo em vista a certidão supra, manifeste-se o autor João Pedro da Silva, fazendo prova da inexistência de litispendência, sob pena de extinção do feito.

PROC. Nº 97.4987-2

Autor.: MANOEL JOAQUIM DA SILVA E OUTRO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: BANCO DO BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Adv.: Drs. Sérgio Cardoso Bastos e Antônio José de Mattos Neto, respectivamente
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 106/115, tempestivamente interposta, pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. nº 99.5814-8

Autor.: MARIA LÚCIA GONÇALVES CORRÊA
Adv.: Dr. Ruth Helena Oliveira e Oliveira
Réu.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
DESPACHO: Indefiro o requerido na petição de fls. 62/72. Especifiquem as partes as provas que ainda têm a produzir, indicando suas finalidades.

PROC. Nº 98.7486-9

Autor.: ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA
Adv.: Dr. Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Remetam-se os autos à Distribuição para retificar o termo de autuação, devendo constar no pólo passivo da ação, UNIÃO FEDERAL. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando as suas finalidades. Intimem-se.

PROC. Nº 95.705-3

Autor.: CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA.
Adv.: Dr. Clovis da Gama Malcher Filho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Defiro a substituição do assistente técnico da ré, requerido à fl. 304. Intime-se a péta do depósito de seus honorários perante este juízo. Expeça-se Alvará de Levantamento com 50% do valor depositado à fl. 302, em favor do perito.

PROC. Nº 99.4391-0

Autor.: ANTONIO CARLOS FURTADO OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
Réu.: MINISTÉRIO DA MARINHA/UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Arquivem-se.

PROC. Nº 99.5801-8

Autor.: JOÃO BATISTA DE ANDRADE PANTOJA
Adv.: Dr. Cosme Souza Santos

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 52/67, tempestivamente interposta, pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 95.2326-1

Autor.: MARIA ODETE DE LIMA TEIXEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 87/102, tempestivamente interposta, pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.10500-1

Autor.: MARINALDO SOUSA ABDON E OUTRO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Diante da certidão de fl. 75, v., diligencie a CEF no sentido de indicar o endereço correto da COHESPA. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 99.8322-0

Impete.: MUNICÍPIO DE NOVA IPXUNA
Adv.: Dr. Elizeu Mendes Figueira
Impdo.: GERÊNCIA EXECUTIVA DE ARRECAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 87/102, tempestivamente interposta pela impetrada no efeito devolutivo. Vista ao impetrante apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 99.4044-6

Impete.: ALTEVIR D'OLIVEIRA CARDOSO
Adv.: Dr. Roberto A. O. Santos
Impdo.: COORDENADORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO PARÁ
Adv.: Dr. Carmen Lúcia Simões Correa
DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 140/151 e 152/162, tempestivamente interpostas pelos impetrados, no efeito devolutivo. Vista ao impetrante apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 2000.2407-8

Impete.: AFUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Adv.: Dr. Arindo Ramos Júnior
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM DO PARÁ
DESPACHO: 1) Notifique-se o impetrado para, no decêndio, prestar as informações que o feito requer, uma vez que as entendidas indispensáveis à formação de multa convicção para deliberar quanto ao pedido de liminar. 2) Prestadas as informações, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

PROC. Nº 99.5651-5

Impete.: FETRALHO - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PARÁ
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 149/152, tempestivamente interposta pelo impetrado, no efeito devolutivo. Vista à impetrante apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 99.4524-7

Impete.: EUGÍDIA DE CARVALHO FERREIRA
Adv.: Dr. Edilene Sandra Luz de Lima
Impdo.: COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA
DESPACHO: Tendo em vista o valor irrisório das custas processuais a serem recolhidas (fl. 63), não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante a Portaria nº 289, de 31.10.97, deixo de observar o procedimento recomendado pela Lei nº 9.289/96 e determino o imediato arquivamento dos autos.

PROC. Nº 2000.2617-1
 Impto.: MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
 Adv.: Dr. Maria de Fátima Coimbra
 Impdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
 DESPACHO: Em 10 (dez) dias, promova o autor, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, o reconhecimento das firmas lançadas nas procurações apresentadas, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP 11º 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grifado). Intime-se.

PROC. Nº 2000.0524-1
 Impto.: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
 Adv.: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
 Impdo.: AGENTE FLORESTAL DO IBAMA
 DESPACHO: Arquivem-se.

PROC. Nº 2000.0522-9
 Impto.: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
 Adv.: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
 Impdo.: AGENTE FLORESTAL DO IBAMA
 DESPACHO: Arquivem-se.

PROC. Nº 2000.0517-0
 Impto.: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
 Adv.: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
 Impdo.: AGENTE FLORESTAL DO IBAMA
 DESPACHO: Arquivem-se.

PROC. Nº 2000.0528-5
 Impto.: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
 Adv.: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
 Impdo.: AGENTE FLORESTAL DO IBAMA
 DESPACHO: Arquivem-se.

PROC. Nº 97.0180-6
 Impto.: ABNOR GURGEL GONDIM E OUTROS
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Impdo.: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM/PA
 Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
 DESPACHO: Arquivem-se.

PROC. Nº 97.5624-0
 Impto.: PAULO DA SILVA OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Dinemir Pimenta Oliveira
 Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DE ABAST. E REF. AGRÁRIA-DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA
 Adv.: Dr. Hedefonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 PROC. Nº 97.8711-1
 Expte.: INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA.
 Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Excd.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
 Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
 DESPACHO: Defiro o pedido do executado pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

PROC. Nº 99.3128-1
 Expte.: SILAS LIMA DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida
 Excd.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Acelina Maria Calderaro Neves
 DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, na forma da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

PROC. Nº 97.8484-0
 Expte.: IMASA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
 Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Excd.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
 Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
 DESPACHO: Defiro o pedido do executado pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

PROC. Nº 98.2252-7
 Expte.: ANAMARIA LEÃO QUEIROZ E OUTROS
 Adv.: Dr. Márcia Cristina Leão Murieta
 Excd.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Adv.: Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
 DESPACHO: Vistos etc. 1 - Deixo de homologar o acordo avençado entre a Ré e EDISON ANDRADE DA COSTA uma vez que o mesmo foi excluído do presente feito pelas razões de fls. 32. 2 - Desentremem-se a petição e o documento de fls. 229/231, entregando-os à sua subscritora, com as cautelas legais. Intime-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 PROC. Nº 95.3329-1
 Repte.: EMILIANO MENEZES DA COSTA
 Adv.: Dr. Maria Brielândia Ferreira
 Reqda.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
 Adv.: Dr. Maria Bethânia M. Malato
 DESPACHO: Uma vez que este processo encontra-se suspenso, a requerimento da CODEBAR, porém, considerando-se que a paralisação já alcança o quinto mês, intime-se a requerida a providenciar o recolhimento dos honorários pecuniários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova pretendida.

PROC. Nº 96.7550-1
 Repte.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
 Adv.: Dr. Maria Bethânia M. Malato
 Reqdo.: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Sábato G. M. Rossetti
 DESPACHO: Manifeste-se a Requerente sobre o documento de fl. 150. Forne-se o 2º volume.

PROC. Nº 96.6058-0
 Repte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 Adv.: Dr. Cyro Nôvoa dos Santos
 Reqdo.: CLAUDIONOR RAMALHO VIEIRA
 Adv.: Dr. Jânio Souza Nascimento
 Reqdos.: MARIA DE FÁTIMA DO ROSÁRIO FERREIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Clímério Machado de Mendonça Neto
 DESPACHO: Recebidos os autos nesta Vara, por redistribuição, constato que o despacho exarado à fl. 111 não está assinado pela MM. Juíza que presidia o feito, razão por que tenho-o como inexistente. Intime-se a requerente para se manifestar sobre as contestações e documentos apresentados, assim como sobre as certidões de fls. 61v, 62v e 63v. Em seguida, remetam-se os autos à Distribuição para reutilizar o termo de autuação, corrigindo o nome da sétima, da décima-primeira e da décima-segunda requerida para, MARIA DE FÁTIMA DE ROSÁRIO FERREIRA, OTACÍLIA RICARTE DE SOUZA e GALDINA MORAIS CARDOSO, respectivamente.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Proc. nº 2000.1083-8
 Repte.: MARIA DE NAZARÉ MANGABEIRA PEREIRA FILHA
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 44/54, tempestivamente interposta pela requerente, no efeito devolutivo. Vista à requerida para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 PROC. Nº 98.7615-0
 Embte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento
 Embgdos.: IVANA LUÍZA MARINHO DEMÉTRIO E OUTROS
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
 DESPACHO: Desapensem-se e, após, arquivem-se. Intimem-se.

PROC. Nº 97.6005-1
 Embte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento
 Embdo.: MARGUERITE SAUNDERS MAUÉS E OUTROS
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
 DESPACHO: Arquivem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 PROC. Nº 2000.2394-5
 Autor.: PONTE IRMÃO E CIA. LTDA.
 Adv.: Dr. Robson Côrtes
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO: Vistos, etc. (...) Isso posto, não se fazendo presentes os requisitos elencados em lei, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pela requerida. (...) PI.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 PROC. Nº 2000.2482-9
 Impto.: ANNA BEATRIZ DOS SANTOS E OUTRO
 Adv.: Dr. Antônio Cláudio Pinto Flores
 Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
 DECISÃO: Vistos, etc. (...) Por tudo isso, presentes os pressupostos elencados pelo inciso II do art. 7º da Lei nº 1.533/51, DEFIRO a liminar pleiteada na exordial e o faço para determinar aos impetrados, Reitor da Universidade Federal do Pará e Diretor de Pessoal da UFPA, que se abstenham de qualquer ato tendencioso a aplicar as conclusões do Parecer GQ nº 203/99, no sentido de substituir, por qualquer outra fórmula remuneratória que não a atualmente paga, as incorporações de quintos/décimos de "FC's" (Portaria nº 474/87) percebidas pela impetrante, Anna Beatriz dos Santos. Intime-se, com urgência, inclusive via fac simile, os impetrados do inteiro teor dessa para seu cumprimento, sob as penas da lei. 2) Intime-se a impetrante, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, para que, em 05 (cinco) dias, promova o reconhecimento da firma lançada na procuração que instrui o feito, uma vez que, por ela, há outorga de poderes especiais. Configurada essa hipótese, consoante decidiu o Eg. STJ, a reforma do CPC não dispensou a formalidade ora determinada. 3) Cumprida a determinação do item 2 supra, notifique-se as autoridades impeteadas para, no decurso, prestarem as informações que o feito requer. 4) Prestadas as informações, dê-se vista ao MPF. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.1982-3
 Impto.: ALBERTO DA SILVA DIAS
 Adv.: Dr. Adélmo Caxias de Sousa e outro
 Impdo.: COMANDANTE DO QUARTO DISTRITO NAVAL
 DECISÃO: Vistos etc. (...) Por esses fundamentos, CONCEDO a liminar para determinar a imediata cessação dos descontos nos proventos do impetrante sob a rubrica "remun. transf.", isto é, a título de devolução da ajuda de custo recebida no momento da reforma. Intime-se o impetrado para dar integral cumprimento à presente, sob as penas da lei. Dê-se vista ao MPE.
 PROC. Nº 2000.1635-0
 Impto.: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICAS S.A.
 Adv.: Dr. José Manoel Mendes Pedro
 Impdo.: CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 DECISÃO: Vistos etc. (...) Isso posto, não se fazendo presente um dos pressupostos exigidos pelo art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a liminar vindicada. (...)

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 PROC. Nº 2000.0302-3
 Autor.: MARIANAZARÉ BRAZ CHAGAS
 Adv.: Dr. Conceição Pereira Barbosa
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isso posto, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, todos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, IV, do mesmo estatuto. (...) P.R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 PROC. Nº 94.3359-1
 Autor.: MARIA NILMA SOARES SOUZA
 Adv.: Dr. Francisco das Chagas Fideis
 Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM - DNER
 Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por esses fundamentos, e pelo que mais dos autos consta, julgo a autora carecedora de ação e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do estatuto Processual Pátrio. (...) P.R. I.
 PROC. Nº 00.21079-0
 Autor.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
 Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira

Réu.: MARIA NAZARÉ SANTOS DE MORAES
 Adv.: Dr. Sílvio Sá
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, com espeque no art. 3º do Código de Processo Civil, julgo o INSS carecedor de ação, por lhe faltar interesse processual; de consequente, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do mesmo estatuto. (...) P.R.I.

PROC. Nº 96.5989-6
 Autor.: LAMINADORA CIMEL LTDA.
 Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho
 Réu.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Adv.: Dr. Creonor Santos Aragão
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, julgo procedente o pedido do autor para anular os autos de infração nºs 80133/B e 80130/B (fls. 17 e 19). (...) P.R.I.

PROC. Nº 97.4811-2
 Autor.: PAULO DA SILVEIRA
 Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, com espeque no art. 3º do Código de Processo Civil, julgo o autor carecedor de ação, por lhe faltar interesse processual; de consequente, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do mesmo estatuto. (...) P.R.I.

PROC. Nº 95.98-9
 Autor.: AGOSTINHO MIRANDA VAZ
 Adv.: Dr. Vitória Regina Miranda Pinheiro
 Réu.: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, com espeque no art. 3º do Código de Processo Civil, julgo o autor carecedor de ação, por lhe faltar interesse processual; de consequente, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do mesmo estatuto. (...) P.R.I.

PROC. Nº 99.5175-5
 Autor.: PRANZANO LUIZ CARLOS LABRE ROQUE
 Adv.: Dr. Carlos Roberto Costa
 Réu.: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, com espeque no art. 3º do Código de Processo Civil, julgo o autor carecedor de ação, por lhe faltar interesse processual; de consequente, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do mesmo estatuto. (...) P.R.I.

PROC. Nº 97.498-3
 Autor.: GIBRANOR DE ALMEIDA SILVA
 Adv.: Dr. Edson Aparecido de Souza
 Réu.: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA SUDAM
 Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, com espeque no art. 3º do Código de Processo Civil, julgo o autor carecedor de ação, por lhe faltar interesse processual; de consequente, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do mesmo estatuto. (...) P.R.I.

PROC. Nº 97.5550-4
 Autor.: JOSÉ BRITO DA COSTA
 Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Maria de Fátima Oliveira
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito vertido na exordial e, por consequente, condeno o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a promover a imediata averbação do tempo de serviço do autor, José Brito da Costa, estampado na certidão de fls. 10/11, sob pena de não o fazendo incorrer no

pagamento de multa diária no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Outrossim, condeno o réu a reembolsar ao autor as custas processuais por ele recolhidas antecipadamente, sendo isento das remanescentes, bem como a pagar-lhe honorários de advogado, os quais fixo, com espeque no § 4º do art. 20 do CPC, em R\$600,00 (seiscentos reais). Por força de preceito legal essa sentença está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, pelo que, uma vez decorrido o prazo legal para apresentação de recurso voluntário cabível, com ou sem ele, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o necessário reexame. P.R.I.

PROC. Nº 97.3427-7
 Autor.: PAULO DA SILVA OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Dinemir Pimenta Oliveira
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pleito exordial e, por consequente, condeno a União Federal a corrigir seus proventos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tomaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. (...) P.R.I.

PROC. Nº 95.0068-7
 Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu.: CONSTRUTORA MOREIRA E OLIVEIRA LTDA
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito vertido na exordial e, por consequente, condeno a ré a pagar à autora o montante de R\$4.655,23 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) correspondente à totalidade dos valores de custos pela não execução do contrato na forma e no tempo ajustado e pela aplicação dos juros contratuais. O valor deverá ser corrigido monetariamente, a partir de 15 de dezembro de 1994, e acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Outrossim, condeno a requerida a suportar as custas processuais, a que deu causa, bem como a pagar-lhe honorários de advogado no patamar da requerente, no valor de R\$ 120,00 (doze por cento) de valor atribuído ao autor. (...) P.R.I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 PROC. Nº 99.5537-7
 Autor.: ANTONIO CARLOS MORAES DE SA
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 Réu.: CONSTRUTORA MOREIRA E OLIVEIRA LTDA
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito vertido na exordial e, por consequente, condeno a ré a pagar à autora o montante de R\$4.655,23 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) correspondente à totalidade dos valores de custos pela não execução do contrato na forma e no tempo ajustado e pela aplicação dos juros contratuais. O valor deverá ser corrigido monetariamente, a partir de 15 de dezembro de 1994, e acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Outrossim, condeno a requerida a suportar as custas processuais, a que deu causa, bem como a pagar-lhe honorários de advogado no patamar da requerente, no valor de R\$ 120,00 (doze por cento) de valor atribuído ao autor. (...) P.R.I.

PROC. Nº 97.498-3
 Autor.: GIBRANOR DE ALMEIDA SILVA
 Adv.: Dr. Edson Aparecido de Souza
 Réu.: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA SUDAM
 Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, com espeque no art. 3º do Código de Processo Civil, julgo o autor carecedor de ação, por lhe faltar interesse processual; de consequente, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do mesmo estatuto. (...) P.R.I.

PROC. Nº 95.6688-2
 Autor.: ALFREDO JOSÉ DA CRUZ LIMA E OUTROS
 Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Adv.: Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, homologo por sentença a transação efetuada entre os autores ANDRÉ CALANDRINI DA COSTA AZEVEDO e ANTÔNIO SOUZA PENAFORTE, de um lado, e, de outro, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingua o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Requeira o patrono dos autores excluídos o que lhe for de direito, no prazo legal. (...) P.R.I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 PROC. Nº 2000.1173-7
 Impete.: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA
 Adv.: Dr. Newton José de Oliveira Neves
 Impdo.: DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARÁ
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelos fundamentos aqui expendidos e por todo o mais que dos autos consta, CONCEDO a ordem buscada e, de consequente, determino ao Diretor de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social no Pará que se abstenha de exigir da impetrante, Distribuidora da Bebidas Belém Ltda., depósito prévio de parte da multa imposta, como condição de admissibilidade do recurso administrativo por ela interposto, recebendo e enfrentando o mérito do mesmo, se as demais condições de admissibilidade se fizerem presentes. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I. Oficie-se.

PROC. Nº 2000.8716-0
 Impete.: INDÚSTRIA MARONI S/A
 Adv.: Dr. Jean de Jesus Nunes
 Impdo.: CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante das razões expostas e por todo o mais que dos autos consta, hei por bem DENEGAR a ordem buscada. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie. Súmula 512 do STF. P.R.I.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 PROC. Nº 2000.2101-0
 Exqte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 Réu.: ANTONIO CARLOS MORAES DE SA
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito vertido na exordial e, por consequente, condeno a ré a pagar à autora o montante de R\$4.655,23 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) correspondente à totalidade dos valores de custos pela não execução do contrato na forma e no tempo ajustado e pela aplicação dos juros contratuais. O valor deverá ser corrigido monetariamente, a partir de 15 de dezembro de 1994, e acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Outrossim, condeno a requerida a suportar as custas processuais, a que deu causa, bem como a pagar-lhe honorários de advogado no patamar da requerente, no valor de R\$ 120,00 (doze por cento) de valor atribuído ao autor. (...) P.R.I.

PROC. Nº 99.5517-7
 Autor.: RICARDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA
 Adv.: Dr. Maria de Fátima Oliveira
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Adv.: Dr. Edson Aparecido de Souza
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito vertido na exordial e, por consequente, condeno o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a promover a imediata averbação do tempo de serviço do autor, José Brito da Costa, estampado na certidão de fls. 10/11, sob pena de não o fazendo incorrer no

PROC. Nº 99.7430-7
 Exqte.: ANTERO DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. José Maria Louquinhos dos Santos
 Impdo.: FUND. DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP
 Adv.: Dr. Edson Aparecido de Souza
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, homologo por sentença a transação efetuada entre os autores DÁRIO LEO DE MEDEIROS MILTON JOÃO SIQUEIRA CORREIA e SÁTIRO PIRES DE ASSIS, de um lado, e, de outro, a FCAAP para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingua o processo, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. (...) Requeira o patrono dos autores excluídos o que lhe for de direito, no prazo legal. (...) P.R.I.

PROC. Nº 98.6325-4
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

Excd.: FRANKLIN FERREIRA RAMOS

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

SENTENÇA: Vistos, etc... Indeferido, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

PROC. Nº 99.4502-8

Expte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

Excd.: LUIZ DAS MERCES MEDEIROS

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

SENTENÇA: Vistos, etc... Indeferido, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

PROC. Nº 99.9152-6

Expte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

Excd.: MARIA DE LOURDES SILVA ASSUMIÇÃO E OUTRO

Adv.: Dr. Antonio Carvalho Lobo

SENTENÇA: Vistos, etc... Indeferido, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

CLASSE 05102 - AÇÃO DE DEPÓSITO

PROC. Nº 2000.2166-3

Repte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

Reqdo.: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NATURAIS DA AMAZÔNIA LTDA E OUTROS

SENTENÇA: Vistos, etc... Por todo o exposto, declaro inconstitucional a Lei nº 8.866, de 11 de abril de 1994, e, por conseguinte, com espeque no art. 295, inciso I, cumulado com o inciso III do parágrafo único do mesmo artigo, do CPC, INDEFIRO a inicial e extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, inciso I, do mesmo estatuto. (...) P. R. I.

PROC. Nº 2000.2165-0

Repte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

Reqdo.: CLÍNICA SANTA CECÍLIA E OUTROS

SENTENÇA: Vistos, etc... Por todo o exposto, declaro inconstitucional a Lei nº 8.866, de 11 de abril de 1994, e, por conseguinte, com espeque no art. 295, inciso I, cumulado com o inciso III do parágrafo único do mesmo artigo, do CPC, INDEFIRO a inicial e extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, inciso I, do mesmo estatuto. (...) P. R. I.

CLASSE 7200 - AÇÃO POPULAR

Proc. nº 2000.2616-9

Repte.: ÉRIKA IMBIRIBA HESKETH

Adv.: Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh

Reqdo.: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

SENTENÇA: Vistos etc... Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, com espeque no art. 295, incisos II e V, do CPC, INDEFIRO o processamento da peça inaugural e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do inciso I do art. 267 do mesmo estatuto. Custas na forma da lei. P. R. I.

CLASSE 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS

PROC. Nº 99.2605-7

Repte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso

Reqdo.: TAPAJÓS TIMBER COM IMP. E EXP. PART. LTDA.

Adv.: Dr. Regina Célia Costa Magalhães

SENTENÇA: Vistos, etc... Por todo o exposto e pelo que do mais dos autos consta, hei por bem julgar PROCEDENTE, em parte, o pedido exordial para condenar a requerida, Tapajós Comércio, Importação e Exportação e Participações Ltda., ao pagamento das faturas emitidas e não pagas, vencidas em 18/05/98 (01041379762), 18/06/98 (01051576528) e 18/07/98 (01061772656), referentes ao contrato nº 66000.1625; e as vencidas em 30/06/98 (04057601316, 0404761305, 04037601299, 04027601288 e 04127601328), e 14/08/98 (04067601408), referentes ao contrato nº 4.76.010.481-9. (...) P. R. I.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROC. Nº 2000.0283-0

Embte.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Adv.: Dr. Nívea Sumire da Silva Kato

Embdo.: ROBERTO ALBUQUERQUE LIMA

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

SENTENÇA: Vistos, etc... Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, para determinar seja apresentada nova conta de liquidação do julgado, na qual deverão ser observados os seguintes critérios: a.) incidência da defesa sobre o total da remuneração; b.) compensação dos reajustes porventura concedidos em razão dos reposicionamentos previstos na Lei nº 8.627/93, ou em qualquer outro diploma legal que tenha trazido aumento de vencimentos, excluindo-se aqueles decorrentes da Lei nº 9.367/96; c.) descontos dos valores devidos para o Plano de Seguridade Social e Imposto de Renda; d.) utilização da tabela oficial para atualização de créditos, adotada pela Justiça Federal, com base na variação da ORTN, OTN, BTN, INPC e UFIR; e, e.) aplicação de juros no percentual de 0,5% e, a partir da citação.

Proc. nº 2000.1262-3

Embte.: FCAP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Adv.: Dr. Aurea de Fátima Bechara Gomes

Embdo.: NAZARÉ MARIA ARAÚJO DE MATOS

Adv.: Dr. Pedro Paulo Silva Melo

SENTENÇA: Vistos etc... Por esses fundamentos, com espeque no que dispõe o inciso III, do art. 267, do CPC, julgo extinto o processo, sem exame de seu mérito. Preclusas as vias impugnatórias, traspade-se cópia para os autos principais, arquivando-se os presentes, com as cautelas legais. P. R. I.

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: ASSESSORIA DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL ASCOPAT LTDA (CGC: 34911032/0001-60) e PAULO DE TARCO ANDRADE FERNANDES (CPF: 184371.682/87)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-3.420,14 (TRES MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 93.0004865-1, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 5 93 000087-41.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: DEMARKS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CGC: 15738446/0001-95) e HELOISA MARIA BARROS SARKIS DA SILVA (CPF: 137.605.992/49)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-211,48 (DUZENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.009232-7, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 5 97 000646-65.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: ASQUAL ASSESSORIA DA QUALIDADE LTDA ME (CGC: 34922658/0001-72) e ARNON PEDRO FERREIRA (CPF: 190.370.824/91)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.219,34 (UM MIL, DUZENTOS E DEZINOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.008501-1, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 6 97 002409-83.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: DPA DISTRIBUIDORA PARA AMAZÔNIA LTDA (CGC: 83323899/0001-00) e ANTONIO MONTEIRO GUERREIRO (CPF: 068.910.042/68)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-2.895,94 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.008249-8, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 2 97 003995-30.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: R.P.M. GRÁFICA E EDITORA LTDA (CGC: 63807648/0001-94) e ANTONIO ROBERTO MONTENEGRO VIEITAS (CPF: 433.466.187/49)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-238,06 (DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.010158-5, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 5 98 000130-00.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: ESTÂNCIA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA ME (CGC: 83584342/0001-23) e NALDO QUARESMA RODRIGUES (CPF: 280.940.422/49)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-542,36 (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.010167-4, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 6 97 008920-34.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO PERFECT LTDA (CGC: 63887632/0001-39) e ADALBERTO BATISTA ROCHA (CPF: 011.644.232/34)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-7.919,19 (SETE MIL, NOVECIENTOS E DEZINOVE REAIS E DEZINOVE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros.

correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº1998.39.00.007135-4, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA:Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº20 6 97 005422-11.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: VIGGIANO COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA (CGC: 04366720/0001-26) e EGYDIO VIGGIANO (CPF: 004.094.132/91)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.244,71 (MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº1998.39.00.002337-1, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA:Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº20 2 97 001660-24.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: DIACEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CGC: 22951974/0001-93) e PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF: 044.190.222/72)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 341,67 (TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº1998.39.00.002998-0, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA:Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº20 2 97 001608-40.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: ROSILDA MARIA SOUZA DA SILVA (CPF: 103.950.082/04)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.453,31 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº1998.39.00.004356-2, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA:Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº20 1 97 004948-06.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: L N DE VASCONCELOS ME (CGC: 63851034/0001-00) e LILIAN NORAT DE VASCONCELOS (CPF: 237.834.602/63)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 363,49 (TREZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº1998.39.00.004612-7, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA:Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº20 6 97 004879-54.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: M D LIMA COMERCIAL (CGC: 63865513/0001-85) e MARIA DORALICE LIMA (CPF: 268.711.732/34)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.678,47 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº1998.39.00.006633-3, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA:Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº20 2 97 002455-95.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: COMERCIAL CARRIL LTDA (CGC: 14719546/0001-01) e FLAVIO JOSÉ CHAGAS CRUZ (CPF: 124.442.862/00)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.855,63 (NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº1997.39.00.008555-8, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA:Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº20 6 97 000311-28.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: CONDOR COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA (CGC: 83326199/0001-70) e JOSÉ JÚNIOR MARQUES (CPF: 878.959.784/20)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 20.217,92 (VINTE MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº1997.39.00.009172-0, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA:Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº20 2 97 000198-20.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: AMAZONFLEX MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA (CGC: 05365549/0001-01) e APARECIDO LOPES (CPF: 659.359.188/20)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.695,65 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº1997.39.00.010297-7, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA:Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº20 6 97 000911-04.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: IRMÃOS GARCIA PENA LTDA (34683417/0001-18) e RENATO VITOR GARCIA PENA (CPF: 295.568.722/72)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 512,91 (QUINHENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encar-

gos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº1997.39.00.010362-9, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA:Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº20 6 97 000520-14.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: ESCOLA GONÇALVES DIAS (CGC: 34623504/0001-80) e SONIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (CPF: 032.926.062/68)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.714,92 (MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº94.0005888-8, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA:Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº20 5 94 000226-81.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: TOMIOKA & CIA LTDA (CGC: 05838289/0001-36) e KAZUYA TOMIOKA (CPF: 094.137.232/49)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 290,89 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº1997.39.00.002704-8, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA:Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº20 6 96 002489-31.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: ROSA MARIA DA COSTA FONSECA ME (CGC: 05349394/0001-01) e ROSA MARIA DA COSTA FONSECA (CPF: 134.858.902/78)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.045,75 (TREZE MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº1997.39.00.007787-0, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA:Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº20 6 97 000597-23.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: MARIA SELMA RODRIGUES LOBO

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 567,88 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº1997.39.00.006861-1, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA:Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº20 1 96 004028-61.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: JOÃO DA COSTA PENA (CPF: 0731139004-06)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 17.547,58 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E

CINQUENTA E OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1999.39.00.005197-4, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 6 98 003971-32.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

DE: LÚCIA HELENA DE SOUZA FERNANDES (CPF: 83.625.052-49) e JOÃO DE SOUZA MARTINS (CPF: 338.202-87)
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 44.393,05 (QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 92.0002507-2, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 31.240.914-1.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

DE: MITOGRAPH EDITORA LTDA (CGC: 05081492/0001) e ALEGRIA ATILIAS LAGURY AGUIAR (CPF: NÃO CONSTA NOS AUTOS)
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 619.925,31 (SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 00.0019382-8, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº NRDV-02148/78.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

DE: VALTER PALHETA MEDEIROS (CPF: NÃO CONSTA NOS AUTOS)
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 244,21 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.0008553-6, proposta pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 2620.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

DE: ALDENORA ALVES DA COSTA (CPF: NÃO CONSTA NOS AUTOS)
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 348,24 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1999.39.00.002645-4, proposta pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 8589.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

DE: EDMILSON BORGES (CPF: NÃO CONSTA NOS AUTOS)
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 244,21 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.0008312-6, proposta pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 2896.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

DE: MADENORTES/A - LAMINADOS E COMPENSADOS (CGC: 04.371.548/0002-80) e JOSÉ SEVERINO FILHO (CPF: 031.162.713-72)
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 236.289,66 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.0009251-6, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 31.583.227-4 e 31.583.229-0.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

DE: ALBINO MARQUES DE SOUZA (CPF: NÃO CONSTA NA CDA)
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 97,65 (NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1999.39.00.001654-3, proposta pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 8419.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

DE: HOMCI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (CGC: 63.811.749/0001-39, na pessoa de seu representante legal TUFICK DIB HOMCI CPF: 004.420.702-68) e DIB HOMCI NETO (CPF: 097.107.012-15)
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.898,50 (MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1997.39.00.003218-6, proposta pelo(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº FGI/SPA9700027.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara. Belém-PA, 31.03.2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto, em exercício na 6ª Vara

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 31/03/2000

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.002677-2 PROT: 31/03/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FERNANDO KAZUO SUGIMOTO
IMPDO : FAZENDA NACIONAL - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM DO PARA
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002678-5 PROT: 30/03/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : SOARES & BATISTA LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002679-8 PROT: 30/03/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : C C C AGUIAR E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002680-5 PROT: 30/03/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CAGELA LTDA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.002681-8 PROT: 30/03/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : S/C ENGLISH LAND LTDA MICROEMPRESA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.002689-0 PROT: 30/03/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : SUPERMERCADO PREMIUM LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002690-7 PROT: 30/03/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : SC CENTRO INFANTIL DE BELEM CIB E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.002691-0 PROT: 30/03/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : MARIO LIMA SARAIVA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002692-2 PROT: 30/03/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : RADIO TAXI BELEM LTDA ME E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002693-5 PROT: 30/03/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : PARA CLINICAS S
PROCESSO : 2000.39.00.002696-3 PROT: 30/03/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : FALESI CIA LTDA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.002698-9 PROT: 30/03/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : EXPRACOM PRODUTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002699-1 PROT: 30/03/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : ARNALDO FOIQUINOS SOARES E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002700-1 PROT:30/03/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : CLUBH DOS EMPREGADOS DA TELEPARA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002701-1 PROT:30/03/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO ENRIQUE GRANADOS E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.002702-7 PROT:30/03/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : ESCOLA GONCALVES DIAS LTDA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.002703-0 PROT:30/03/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : MARINER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.002704-2 PROT:30/03/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : WALTERMIR VARELA DE ARAUJO
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTROMAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002705-5 PROT:30/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J.DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002706-8 PROT:30/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : HERCULES SANTOS DA SILVA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J.DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002707-0 PROT:30/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARCIA DE SOUZA SILVA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J.DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002708-3 PROT:30/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ZILDA BEZERRA DE OLIVEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J.DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002709-6 PROT:30/03/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : HORST ECKEL E OUTROS
J.DEPR : JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002710-3 PROT:30/03/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO PANTOJA GATINHO

ADVOGADO : PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002717-2 PROT:30/03/2000
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : MARIA MATOS DE MIRANDA
ADVOGADO : PA4190 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA S P AMORIM
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002718-5 PROT:30/03/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : DOMINGOS MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002719-8 PROT:30/03/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : RAIMUNDO DE LIMA PIRES E OUTROS
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002720-5 PROT:30/03/2000
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : MARIA DE JESUS PAULA DA SILVA
ADVOGADO : PA3205 - DAHLSON MARINHO NOGUEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002721-8 PROT:30/03/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SILVIA FERNANDA FERREIRA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : PA9765 - MARIO AMERICO DA SILVA BARROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002723-3 PROT:30/03/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANA MARIA PINHEIRO DOS ANJOS E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002724-6 PROT:30/03/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002725-9 PROT:30/03/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MYRLENE LIMA DA COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002727-4 PROT:30/03/2000
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : APUR POSSIVEL VIOLACAO ART 37 II CF/88 REF 2ª VTB-1206/995
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002728-7 PROT:30/03/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : AGUINALDO RODRIGUES CALDEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002729-0 PROT:31/03/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : DIRCELENE SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO : PA9717 - DAYSE SANTIAGO DA SILVA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2000.39.00.002682-0 PROT:31/03/2000

CLASSE : 15305 - SURSIS DO PROCESSO
PRINCIPAL : 96.0005360-0 CLASSE : 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MANOEL AURELIO DA SILVA REIS
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002683-3 PROT:31/03/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1998.39.00.011670-1 CLASSE : 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MICHEL TONTI ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002684-6 PROT:31/03/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1998.39.00.009695-0 CLASSE : 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : OSVALDINO PINTO PINHEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002685-9 PROT:31/03/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAL
PRINCIPAL : 94.0000520-2 CLASSE : 4100
REQTE : ALVARA LOPES DE BELLO E SILVA
ADVOGADO : PA3594 - MARIA DA CONSOLACAO MR DE ALBUQUERQUE
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002686-1 PROT:31/03/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAL
PRINCIPAL : 94.0000520-2 CLASSE : 4100
REQTE : DOMINGOS HILARIO PAIVA CORDOVIL
ADVOGADO : PA3064 - HELENA CONCEICAO DE SOUZA FRANCA
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002687-4 PROT:31/03/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAL
PRINCIPAL : 1998.39.00.009630-5 CLASSE : 1200
REQTE : JOAO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : PA3009 - ANA MARIA CUNHA DE BELLO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002688-7 PROT:31/03/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAL
PRINCIPAL : 1999.39.00.005926-6 CLASSE : 4100
REQTE : ODIR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : PA5435 - JOAO NASCIMENTO ROCHA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002697-6 PROT:31/03/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAL
PRINCIPAL : 1999.39.00.003989-5 CLASSE : 4100
REQTE : ELY IONE DA CUNHA
PROCURAD : ZENO NASCIMENTO COSTA
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002711-6 PROT:31/03/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0005144-5 CLASSE : 1100
EXQTE : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA ABEA
ADVOGADO : PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002712-9 PROT:31/03/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 95.0001957-4 CLASSE : 1500
EXQTE : ALMIRO SILVA DOS SANTOS E OUTROS
PROCURAD : ALBENOR J PASSOS DA CUNHA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002713-1 PROT:31/03/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

vara-abaetetuba@uol.com.br
Fax: 91 751-1148

JUIZ TITULAR
CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

SENTENÇAS

PRINCIPAL: 1998.39.00.001448-7 CLASSE: 9200
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
EXCDO : MARCELO NAIFF DE MIRANDONCA
VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002714-1 PROT: 31/03/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003697-1 CLASSE: 5104
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA307 - LUIZ CARLOS LUGUES
EXCDO : MARIA LUCIA CARDOSO DA COSTA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002715-7 PROT: 31/03/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0005146-1 CLASSE: 1100
EXQTE : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA
AEBBA E OUTROS
ADVOGADO: PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002716-6 PROT: 30/03/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.000748-3 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : HUMBERTO CUNHA BASTOS
PROCURAD: PAULO OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002722-0 PROT: 30/03/2000
CLASSE : 04100 - AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS
PRINCIPAL: 2000.39.00.002137-0 CLASSE: 9200
EXQTE : TELEFONIA SERTÃO PARA S/A CELULAR
ADVOGADO: P856215 - ALIJMAR LUCH DE MAURIDA
REP: FABRIZIA NAVAL
VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002729-1 PROT: 30/03/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1998.39.00.006552-1 CLASSE: 1100
EXQTE : MINISTERIO PUBLICO
REP: ALTEAIRA DE OLIVEIRA CARREIRO ROBERTO
VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002730-7 PROT: 31/03/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0005146-1 CLASSE: 1100
EXQTE : FIDEJORNAL D'ENESSOS Y TELLES E OUTROS
ADVOGADO: PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO: 91.0003033-3 PROT: 11/11/1991
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR CARTA
EXQTE : DEBIZUELA SOUZA DO NASCIMENTO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS PARA VERIFICAÇÃO DE INTERVENÇÃO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO
BELÉM, 31/03/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M. P.

PROCESSO N.º 101 - 0052/2000-X - Emb. Declaração
Embargante: MARIA DE JESUS LOBATO BRAGA
Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano
Embargada: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
Advogado: Marcelino Salgado Pinto
SENTENÇA: CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS, POIS INEXISTENTE A OMISSÃO APONTADA.

PROCESSO N.º 101 - 0066/2000-X - Emb. Tercero
Embargante: MARIA DE FÁTIMA VAZ PAES
Advogado: Mauro José Cruz Ferraz
Embargado: LUIZ ADAUTO RODRIGUES SENA
Advogado: Odival Quaresma
DESPACHO: Considerando que a embargante não juntou documentos em defesa e a embargada não apresentou defesa, o processo foi julgado extinto, com a extinção do processo de conhecimento, nos termos do art. 295, I, do CPC, e do art. 1.050, II, do CPC, e a extinção do processo de conhecimento, nos termos do art. 295, I, do CPC, e do art. 1.050, II, do CPC.

DESPACHOS

PROCESSO N.º 101 - 1190/1999-2
Reclamante: JOÃO CONRADO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado: José Honório Camo Mauá
Reclamada: ALBERES - ALUMINIO BRASILEIRO S/A
Advogado: Cláudio Roberto Pereira Fernandes
DESPACHO: A ação foi julgada improcedente, nos termos do art. 209, I, do CPC, e do art. 1.011, I, do CPC, e a extinção do processo de conhecimento, nos termos do art. 209, I, do CPC, e do art. 1.011, I, do CPC.

PROCESSO N.º 101 - 0052/2000-1
Reclamante: MARIA DE JESUS LOBATO BRAGA
Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano
Embargada: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
Advogado: Marcelino Salgado Pinto
DESPACHO: A ação foi julgada improcedente, nos termos do art. 209, I, do CPC, e do art. 1.011, I, do CPC, e a extinção do processo de conhecimento, nos termos do art. 209, I, do CPC, e do art. 1.011, I, do CPC.

PROCESSO N.º 101 - 0592/1999-1
Embargante: LUIZ ADAUTO RODRIGUES SENA
Advogado: Odival Quaresma
Embargada: ELZEMAR DA SILVA PAES
Advogado: Elton Moraes de Souza
DESPACHO: A conta corrente da executada pertence ao Banco do Brasil desta Comarca, foi bloqueada, visando o pagamento do presente feito, face o conteúdo no art. 655, I, do CPC. Insurgiu-se o executado por meio de Mandado de Segurança, e o mesmo foi indeferido liminarmente pelo juiz José Maria Quadros de Menezes, da Egrégia Seção Especializada do Oitavo Regional. Ainda não suscitado, o executado interpôs Agravo de Petição, alegando que a citada conta destina-se exclusivamente a seus vencimentos como Prefeito de Abaetetuba, conforme declarado pelo Banco do Brasil. O executado juntou aos autos seus contracheques. Restou provado que a conta no BB destina-se ao pagamento de vencimentos, pelo que é impenhorável, nos termos do inciso IV, do art. 649 do CPC. Desta feita, reformo o despacho do eminente Juiz Substituto, para liberar a conta corrente do executado no Banco do Brasil. Mantenho, porém, o bloqueio dos valores que lá foram depositados a outro título. Assim sendo, nego seguimento ao Agravo de Petição, pois houve perda de objeto.

PROCESSO N.º 101 - 3743/1991-1
Reclamante: JOSÉ DE SOUZA VALENÇA
Advogado: RAMONCO COSTA DA SILVA
Reclamada: MASERVA ENGENHARIA LTDA

DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 237/241, NO PRAZO DE 10 DIAS.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO O SR. JOAQUIM FERRIHEIRA PEREIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FIGURA COMO RECLAMANTE NOS AUTOS DO PROCESSO VT-A-179/98-2, EM QUE É RECLAMADO BENEDITO NUNES DE OLIVEIRA, A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RECEBER O SEU CRÉDITO, BEM COMO INFORMAR NO PRAZO DE 10 DIAS, BENS À PENHORA DO RECLAMADO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80. PARA QUE NÃO ALGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME, PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DE DOIS MIL (03.04.2000). EU, DINIZ BRITO MATOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI.

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 2353/2000

O DOUTOR PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 05.05.2000, às 13h05, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo n.º 14ª VT 1621/99-2, em que são partes: RAIMUNDO SABINO DANTAS, exequente, e RICARDO MARANHÃO, executado, bem esse que segue discriminado:
01/01 TUMA TELEVISÃO A CORRS MARGA PHILIPS 14 POLEGADAS, COM PRETA COM CONTROLE REMOTO, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
02/01 BEM A BEM CASSETE MARCA PANASONIC 10 CADERÇOS LONG PLAY COM PRETA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
03/01 UM COXINTEO DE TUMIA COM PUNTO DE MESA, QUADRAMA, MEDINDO 40CM COM TAMPO EM GRANITO E PÉ EM FERRO E QUATRO MADEIRAS, COM ASSIENTO ESTOFADO NA COR BEGE, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUEZENTOS E CINQUENTA REAIS);
04/01 UM TUMIA DE TUMIA DE 50 CM DE DIAMETRO, COM CINQUENTA REAIS, quem pretenda arrematar dita bem deve comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que, de arrematar, lança o 20% (VINTE POR CIENTO) de comissão.
E, para que seja conhecido dos interessados, o presente EDITAL, que se encontra no E.O.R. Diário Oficial do Estado do Pará, publicado no lugar de costume, na sede desta Vara.
DADO E FEITO nesta cidade de Belém, Países VINTI E UM dia do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E CINCOZENTOS E QUATROZENTOS E QUATRO, eu, PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª Vara do Trabalho de Belém.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª Vara do Trabalho de Belém

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 2391/2000

O DOUTOR PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 06.05.2000, às 14h05, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo n.º 14ª VT 519/99-6, em que são partes: GERALDO AUGUSTO TRINDADE DOS SANTOS, exequente, e META ENGENHARIA LTDA E OUTRO, executado, bem esse que segue discriminado:
01/01 TUMIA ARCONDICIONADO 10.000 BTUS, MARGA ELIETROLUX, SEMI-NOVO, COR MARROM, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);
02/01 TUMIA ARCONDICIONADO 10.000 BTUS, MARGA ELIETROLUX, SEMI-NOVO, COR MARROM, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);
03/01 TUMIA ESTANTE EM MADEIRA MACIÇA, COM QUATRO PORTAS E OITO PRATELEIRAS, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TRZENTOS REAIS);
04/01 TUMIA MESA PARA ESCRITÓRIO COM DUAS GAVETAS, MARCA INDARAMA, COR CINZA E PRETA, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 100,00

(CEM REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E NOVE dias do mês de MARÇO de DOIS MIL (29.03.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 2695/2000

O DOUTOR PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08.05.2000, às 13h20, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª VTB-1076/96-4, em que são partes: JAIRO FERREIRA DE BRITO, exequente, e PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A, executado, bem esse que segue discriminado:

01) 01 (UMA) EMBARCAÇÃO DENOMINADA "PROMAR VII" COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO 22,00M; BOCA 6,00M; PONTAL 3,58M; ARQUEAÇÃO BRUTA 89 TONS; ARQUEAÇÃO LÍQUIDA 58 TONS; ANO DE CONSTRUÇÃO 1983; MOTOR-CUMMINS (325 HP); Nº DO MOTOR - 30110537; Nº DE INSCRIÇÃO 161004440-1; PROVISÃO DE REGISTRO 9551, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, NO ESTADO DE NAVEGAÇÃO NORMAL. AVALIADA EM R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

OBS: BEM PENHORADO NO PROC. Nº 6ª VTB - 182/97, 14ª VTB - 248/97, 14ª VTB - 1493/96 E 14ª VTB - 1103/96.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E NOVE dias do mês de MARÇO de DOIS MIL (29.03.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 2697/2000

O DOUTOR PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08.05.2000, às 13h05, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª VTB-1093/96-4, em que são partes: CARLOS ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, exequente, e PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A, executado, bem esse que segue discriminado:

UMA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA DENOMINADA "PROMAR VII", COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO - 22,00M; BOCA - 6,00M; PONTAL - 3,58M; ARQUEAÇÃO BRUTA - 89 TONS; ARQUEAÇÃO LÍQUIDA - 58 TONS; ANO DE CONSTRUÇÃO - 1983; MOTOR - CUMMINS DE 325 HP; NÚMERO DO MOTOR - 30110537; NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO - 161004440-1; PROVISÃO DO REGISTRO - 9551, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, NO ESTADO DE NAVEGAÇÃO NORMAL, AVALIADA EM R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

obs: O bem acima descrito foi penhorado nos autos do processo nº 14ª VT-1076/1996-4.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E NOVE dias do mês de MARÇO de DOIS MIL (29.03.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista

Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO
COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 2768/2000

O DOUTOR PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA EXTRA SORTE SORTEIOS DO PARÁ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº. 14ª V-1631/1999-5, em que é exequente WILLIAN NASCIMENTO SILVA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.493,96 (OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO

Principal Corrigido	R\$	6.447,74
Juros de Mora	R\$	275,16
FGTS	R\$	1.146,08
Multa FGTS 40%	R\$	458,43
Custas	R\$	166,55
Total devido	R\$	8.493,96

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, no TRINTA E UM dia do mês de MARÇO de DOIS MIL (31.03.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 12a. VT-0952/00

A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 (NOVE) dias do mês de MAIO do ano de 2000, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12ª VT- 1794/99-9, na execução movida por WALBER CHERMONT COSTA exequente, e H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, executada, constante(s) de: 01 (UM) AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, DE 10.000 BTU'S, COR CINZA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO DE FAX, MARCA PANASONIC, COR PRETA, Nº 8FBRA 001620, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL. Eu (EDSON SANTOS DAMASCENO), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES (Diretora de Secretaria), subscrevi. VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 12a. VT-050/00

A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 (NOVE) DE MAIO DE 2000, às 15:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos dos Processos Nº 12a. VT-0015/2000-3, na execução movida por FAZENDA NACIONAL, exequente e S. SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MARAJÓ SISPUMA, executada, constante(s) de: 01 (UM) FREEZER VERTICAL FROST FREE, MARCA BRASTEMP, COR

BRANCA, MODELO BVG31A, Nº DE SÉRIE 6NV056740, 127 VOLTS, 60 HZ, CAPACIDADE 310 LITROS, COM 05 DIVISÕES INTERNAS, NOVO, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL. Eu (TEÓDULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES, Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 12a. VT-051/00

A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 (NOVE) DE MAIO DE 2000, às 16:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos dos Processos Nº 12a. VT-0803/1999-3, na execução movida por ADRIANA DO SOCORRO PONTES LIMA, exequente e CÉLIA MUNIZ HOLANDA, executada, constante(s) de: 01 (UM) TELEVISOR COLORIDO MARCA SANYO, COM CONTROLE REMOTO, 20 POLEGADAS, MODELO CTP6792, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) JOGO DE SOFÁ 3X2 LUGARES, ESTAMPADO NA COR AMARELA/VINHO QUADRICULADO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); 01 (UM) GUARDA ROUPA, TODO EM ANGELIM, SEM PINTURA, COM OITO PORTAS, EM BOM ESTADO AVALIO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 01 (UMA) CAMA FEITA EM MADEIRA DE LEI, ANGELIM, EM BOM ESTADO AVALIO EM R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS). DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL. Eu (TEÓDULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS, ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 10ª. VT-2020/93-5

Reclamante: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE QUEIROZ

Advogado: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Reclamado: G D CARAJAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado:

Despacho: À EXECUTADA PARA CONTESTAR IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE.

Processo 10ª. VT-124/2000-9

Reclamante: LUIS FERNANDO GONÇALVES DA COSTA (EMBARGANTE)

Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

Reclamado: JOÃO NASCIMENTO DE SALES (EMBARGADO)

Advogado: DAVID CRUZARAÚJO

Despacho: "AO EMBARGADO PARA CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO".

Processo 10ª. VT-429/2000-8

Reclamante: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS (EMBARGANTE)

Advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE P. NEVES

Reclamado: NELSON DE FREITAS VIANA (EMBARGADO)

Advogado: JOSÉ LUIS DA SILVA

Despacho: "AO EMBARGADO PARA CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO".

Processo 10ª. VT-1124/1999-X

Reclamante: JOAREZ SANTANA

Advogado: LUIZA DE MARILAC CAMPELO

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Advogado: GODOFREDO MATOS BORGES

Despacho: "PROCEDER A COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS".

Processo 10ª. VT-1857/1998-2

Reclamante: EDITE DIAS DOS SANTOS

Advogado: PAULA ANGELA ROCHA C. DE OLIVEIRA

Reclamado: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 441-VERSO".

TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Processo 10ª.VT-995/96-6

Reclamante: BENEDITO VICENTE POMPEU SANTANA
 Advogado: ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA
 Reclamado: RENTEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Advogado: CARLA MARTINS DIAS
 Despacho: "ÀS PARTES PARA CONTESTAREM OS EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO APRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CREDOR HIPOTECÁRIO)".

Processo 10ª.VT-1554/93-4

Reclamante: FAUSTINA NOGUEIRA DE ALMEIDA
 Advogado: ANGELA DA CONCEIÇÃO S. P. BEZERRA
 Reclamado: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOSSERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.
 Advogado: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
 Despacho: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR AGRAVO DE PETIÇÃO NOS AUTOS.

Processo 10ª.VT-117/2000-0

Reclamante: ESPÓLIO DE SIMÃO NASCIMENTO DO ROSÁRIO
 Advogado: OSIRIS CIPRIANO DA COSTA
 Reclamado: IN NATURA MADEIRAS LTDA.
 Advogado: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
 Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS".

Processo 10ª.VT-1685/99-6

Reclamante: URUTAQUARA PERIASSU ALVES AGUIAR
 Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
 Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado: GILSON PEREIRA DA SILVA
 Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO".

Processo 10ª.VT-1974/99-2

Reclamante: JOSÉ VIEIRA GOMES
 Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELLO
 Reclamado: FARMA PENA LTDA.
 Advogado: ADALBERTO GUIMARÃES NETO
 Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS".

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 52/2000 COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADO ROSIEL SABÁ COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 7ª VT-1143/1999-2, em que WILSON LOBATO DOS SANTOS é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 3.738,02 (três mil, setecentos e trinta e oito reais e dois centavos) referente ao débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO	
Principal	R\$ 2.635,53
Juros de Mora	R\$ 80,88
FGTS	R\$ 677,37
Multa FGTS 40%	R\$ 270,95
Custas	R\$ 73,29
TOTAL DEVIDO	R\$ 3.738,02

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 03 dias do mês de abril do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa),

Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
 Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA E CIÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO Nº 53/2000

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado JOÃO MARIA DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do PROCESSO Nº 7ª VT-1485/1999-8, onde figura como reclamante MOACIR ANDRADE SILVA e como reclamada ESPLANADA INDÚSTRIA COMÉRCIO COLCHÕES LTDA., a fim de tomar ciência da sentença prolatada nos autos supramencionados, cujo teor conclusivo segue abaixo, BEM COMO DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA, PODENDO, SE ASSIM DESEJAR, CONTRAMINUTÁ-LO NO PRAZO LEGAL.

"ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO QUE MOACIR ANDRADE SILVA MOVE CONTRA ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE: FÉRIAS 1997/98 EM DOBRO + 1/3, FÉRIAS 1998/99 SIMPLES + 1/3, 13º SALÁRIO 1997 E 1998 INTEGRAIS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS 3/12 + 1/3, 13º SALÁRIO 1999 3/12, FGTS + 40%, MULTA RESCISÓRIA, INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A ANOTAÇÃO DA CTPS PELA RECLAMADA, COMUNICANDO-SE À DRT E AO INSS. INDEFERIMOS OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. EXCLUI-SE DA LIDE O LITISCONSORTE JOÃO MARIA DE FREITAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 100,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 5.000,00. DAR CIÊNCIA FACE A ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS. MAJ.M."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao 03 dias do mês de abril do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
 Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém

Pelo presente EDITAL, fica notificado o reclamado CPL CONST. E PROJETOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Processo 6ª JCJ-1626/1999-0, em que MANOEL RODRIGUES DA SILVA é reclamante e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ, reclamada, para tomar conhecimento do seguinte:

"Contraminutar Recurso Ordinário interposto pela reclamada Companhia de Habitação do Pará."

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil. Eu (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho - Juíza Titular
 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 (PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL ficam notificados JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

NETO e RIO TEFÉ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1890/99-6, em que ANÍSIO MORAIS GARCIA é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita e para CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL:

"Isto posto, a Sexta Vara do Trabalho de Belém, por unanimidade, declara a ilegitimidade passiva da terceira reclamada AMAZON TRANSPORTE LTDA, extinguindo em relação a ela o processo sem análise do mérito e, ainda, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ANÍSIO MORAIS GARCIA, condenando a reclamada RIO TEFÉ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, diretamente, e JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO, subsidiariamente, a pagar o que restar apurado após liquidação de sentença por cálculos, a título de: a diferença de salário do mês de julho, em dobro, tendo-se por base que o reclamante ganhava salário de R\$-505,62 e o valor daquele mês recebido (R\$-200,00); os salários dos meses de agosto, setembro e outubro de 1999, este limitado a 10 dias, também de forma dobrada, tomando-se por base também o valor de R\$-505,62 mensais, aviso-prévio; férias simples do período 1998/1999, acrescido de 1/3 constitucional; 10/12 avos de 13º salário, relativo a 1999, multa de um salário mínimo pelo não cadastramento no PIS; multa normativa no valor de R\$-505,62 pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, tudo acrescido de correção monetária desde o descumprimento de cada obrigação, e juros a contar do ajuizamento, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Haverá, outrossim, de realizar os depósitos na conta vinculada do reclamante, fornecendo as guias para o seu levantamento, no prazo de cinco dias a contar da data do trânsito em julgado, sob pena de arcar com multa de 20% do salário mínimo por dia de atraso, em favor do reclamante. Deverá, ainda, a reclamada, no prazo de dez dias após o pagamento, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do Provimento 01/99 da Corregedoria Regional, ficando desde logo autorizada a reter ao reclamante aquilo que a este for devido a este título e a de imposto de renda. Custas pelo reclamante no valor de 80,00, calculada sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$-4.000,00 (quatro mil reais). Notifiquem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos trinta dias do mês de março do ano dois mil. Eu (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: Maria Valquíria Norat Coelho
 Juíza Titular

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL ficam notificadas ÁGUA PURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E MELGUISEDEK P SILVA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamadas nos autos do Processo nº 6ª JCJ-150/2000-8, em que ELIZANGELA DA LUZ CONCEIÇÃO E ANA MARA DA LUZ CONCEIÇÃO são reclamantes, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:

"III-ISTO POSTO, A SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, DECLARA O SEGUNDO RECLAMADO, SR.MELGUISEDEK P. SILVA PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, EXCLUINDO-O DA LIDE E, NO MÉRITO, JULGA TOTALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELAS RECLAMANTES ELIZANGELA DA LUZ CONCEIÇÃO E ANA MARA DA LUZ CONCEIÇÃO, CONDENANDO A RECLAMADAS AGUA PURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES A PAGAR A CADA RECLAMANTE O QUE RESTARÁ APURADO APÓS A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: salário fixo mensal de todo o período (05.04.99 a 10.07.99) tendo por base o valor de R\$-136,00; AVISO PRÉVIO; 4/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRÉSCIDAS DE 1/3; 4/12 DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO PELO NÃO CADASTRAMENTO DO PIS; MULTA NO VALOR DE UMA REMUNERAÇÃO RECEBIDA PELAS RECLAMANTES (R\$-236,00), EM RAZÃO DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS A DESTEMPO, TUDO ACRÉSCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O DESCUMPRIMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO E JUROS CONTADOS DO AJUIZAMENTO, NOS TERMOS DA

FUNDAMENTAÇÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO. DEVERÁ, OUTROSSIM, PROVIDENCIAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO, OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DAS RECLAMANTES, FORNECENDO, NO MESMO PRAZO, AS GUIAS PARA SEU LEVANTAMENTO, SOB PENA DE ARCAR COM MULTA DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO POR DIA DE ATRASO. APÓS O CUMPRIMENTO, A RECLAMADA DEVERÁ, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE O QUE FOR PERTINENTE, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 001 DO C. TRT-8ª REGIÃO, FICANDO DESDE LOGO AUTORIZADO A RETER DAS RECLAMANTES AQUILO QUE FOR PERTINENTE A ESTE TÍTULO E A DE IMPOSTO DE RENDA. CUSTAS, PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE TRINTA REAIS, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADA EM R\$-1.500,00. CIENTES AS RECLAMANTES. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. CUMpra-SE. NADA MAIS"

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos trinta dias do mês de março do ano dois mil. Eu (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza Titular

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL fica notificada CONSERVE CONSERV E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamadas nos autos do Processo nº 6ªJCJ-1923/99-6, em que MARIA DO CARMO PANTOJA DO NASCIMENTO é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita: "III- CONCLUSÃO - ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELA RECLAMANTE MARIA DO CARMO PANTOJA DO NASCIMENTO EM FACE DA RECLAMADA CONSERVE CONSERV E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. PARA QUE A SECRETARIA DA VARA PROCEDA A BAIXA DA CTPS DA AUTORA, COMO DETERMINADO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO APORTE DE R\$-4,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTE A AUTORA, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS"

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos trinta dias do mês de março do ano dois mil. Eu (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza Titular

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL fica notificada QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 6ªJCJ-207/2000-0, em que PETERSON WILLIAN RODRIGUES DE LIMA é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita: "III- CONCLUSÃO - ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, I) REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA EDITORA GLOBO S/A, E II) JULGO EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO RECLAMANTE PETERSON WILLIAN RODRIGUES DE LIMA EM FACE DAS RECLAMADAS QUEIROZ

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E EDITORA GLOBO S/A, PARA CONDENÁ-LAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, AS PARCELAS DE: AVISO-PRÉVIO: FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 03/12, ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 1999 EM 02/12 E 2000 EM 03/12; DEPÓSITOS DE FGTS DE TODO O PACTO LABORAL E MULTA DE 40% DE MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO; COMISSÕES RETIDAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. A SECRETARIA DEVERÁ EFETUAR AS ANOTAÇÕES DA CTPS DO AUTOR BEM COMO AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS. CUMpra-SE O DISPOSTO NO PROVIMENTO 01/99 DA CORREGEDORIA REGIONAL EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E O PREVISTO NO PROVIMENTO 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E SÚMULA Nº 01/98 DO E.TRT QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS CRÉDITOS DO RECLAMANTE. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO O AUTOR DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR SUA CTPS EM CINCO DIAS PARA ANOTAÇÃO, FICANDO A SECRETARIA DA VARA AUTORIZADA A SOLICITAR TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO APORTE DE R\$-80,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO FIXADO EM R\$-4.000,00. CIENTE O AUTOR E A SEGUNDA RECLAMADA. NOTIFIQUE-SE A PRIMEIRA RECLAMADA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA. NADA MAIS"

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos três dias do mês de abril do ano dois mil. Eu (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: Maria Valquíria Norat Coelho Juíza Titular

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 19/04/2000, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVTB-1145/1998-X, em que é exequente HELIOANA TAVARES e é executado SIMONE CRISTINA DA SILVA COSTA, constante do seguinte:

- 1) Uma Linha Telefônica para uso e gozo de número 212-5174. Avaliado em R\$300,00 (trezentos reais);
- 2) Uma Linha Telefônica para uso e gozo de número 246-2172. Avaliado em R\$300,00 (trezentos reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 28 de março de 2000. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 19/04/2000, às 14:15 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVTB-714/1999-3, em que é exequente ADELERMO DOS SANTOS CARDOSO e é executado O A M CONSTRUTORA LTDA, constante do seguinte:

- IMÓVEL: Terreno edificado coletado sob o nº 3.221, antigo 1.389, situado

à Tv. Padre Eutíquio, perímetro compreendido entre as Ruas Tambés e Nova, nesta cidade, medindo 21,00m de frente por 66,00m de fundos, confinando por ambos os lados com quem de direito, de propriedade do Sr. Ozimar Dias Vasconcelos, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, no livro 2GX, fls. 72, matrícula 72, em 03/03/1999, no estado. Avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 28 de março de 2000. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 19/04/2000, às 14:30 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVTB-1132/1999-8, em que é exequente PEDRO DE SOUZA SERAFIM e é executado HOME EMPREENDIMENTOS LTDA., constante do seguinte:

- Uma (1) betoneira, marca MARAJÓ de 320 litros de capacidade, tambor rotativo, cabina para proteção de motor, motor elétrico trifásico. Avaliado em R\$1.000,00 (um mil reais).

Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, SR. ORLANDO MATOS NUNES, Passagem Ismael de Castro, nº 18 - Apto. 2 - São Braz. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 28 de março de 2000. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém
6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/04/2000, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-1358/1999-1, em que é exequente FRANCISCO CORREA DE ARAÚJO e é executado URANO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, constante do seguinte:

- 40 (quarenta) CD's a seguir discriminados: 1) Shell Helix Succesos - Culture Reggae (Vol. 2); 2) Marcella Detroit - Jewel; 3) Robson Moura - Não Vivo Sem Você, e Jocimar Silva - Noite Bonita; 4) Ophélie Winter - No Soucy; 5) Carlos Rilmur - Forró; 6) Ambitions Lovers - Lust; 7) Duke Ellingtons - My People; 8) Psycho Drops - Medo de Ninguém; 9) Louis Armstrong - Saint Louis Blues; 10) Tish Hinojosa - Soñar del Laberinto; 11) The Cardigans - My Favourite Game; 12) Louis Armstrong - Volume V - Louis in New York; 13) Wanda Sá & Célia Vaz - Amazon River; 14) Nikko - Vibration; 15) Michael Bolton - Can you touch you ... there; 16) Dance Axé (Vol. 1), com Chiclete com Banana, Zé Paulo, Ricardo Chaves e Banda Mel; 17) Great Singers ... Great Songs; 18) Golden Oldies - Greatest Hits; 19) Singles Karaoke (Vol. 1); 20) Joseph Haydn - Digital Concerto; 21) Sarah Vaughan - Brazilian Romance; 22) Black Pearl - Falla Ravel; 23) The Manyvoni Collection - Grande Orquestra de Cordas; 24) Canto Gregoriano - Magnificat II (em latim); 25) CCCP - Cosmos; 26) Beatles Songbook - 24 Memorable Themes; 27) Maito Nogueira - Carente de Você (Vol. 2); 28) Casagrande e Banda - Embala Eu; 29) Edmon - incluindo os temas de novelas: Se eu me apaixonar e Toda Noite; 30) Selt Portrait - Assis Brasil por Assis Brasil; 31) Stuck on Soul - Spotlight on; 32)

Phill Serjaty - Insanity; 33) Rildo Hora - Espirado; 34) Religare - Visom; 35) The Best of Bobby "O"; 36) Seats & Crofts - Greatest Hits; 37) Evaldo Cardoso - Liga pro meu celular; 38) Janete Silva - Rolando na Cama; 39) Silvia e Nixon - Dentro do Meu Coração; 40) Ribamar José - Me Recordo de Você, no estado. Avaliados em R\$13,30 (treze reais e trinta centavos) cada um, totalizando R\$532,00 (quinhentos e trinta e dois reais).

Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) OLÍMPIA MARIA PINHEIRO DE MELO (Sócia), Av. Alcindo Cacela, 1.289. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 28 de março de 2000. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretária, subscrevi. A Juíza: Maria Valquíria Norat Coelho

Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa QUEIROZ COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª VT-114/2000-4, em que figura como reclamante SIMONE DO SOCORRO MENDES XAVIER, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos supra, cuja teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 4ª VT DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR SIMONE DO SOCORRO MENDES XAVIER CONTRA QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (WHISON CHAGAS QUEIROZ) E COMO PRIMEIRA LITISCONSORTE PASSIVA EDITORA GLOBO S/A; I - REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INÉPCIA DA INICIAL E INDEFERIMENTO DA INICIAL; II - DECLARAR A PRIMEIRA LITISCONSORTE PASSIVA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA; III - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A RECLAMADA, NO PRAZO DE 48 HORAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA: a) - ANOTAR NA CTPS DA RECLAMANTE SEU CONTRATO DE TRABALHO COM DATA DE ADMISSÃO EM 06.07.99 E SAÍDA EM 15.12.99, NA FUNÇÃO DE VENDEDORA EXTERNA, COM REMUNERAÇÃO EM COMISSÕES SOBRE AS VENDAS; b) - CONDENAR A RECLAMADA, E SUBSIDIARIAMENTE, A PRIMEIRA LITISCONSORTE PASSIVA A PAGAR À RECLAMANTE, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (07/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 99/00 (07/12); FGTS + 40% DE TODO PACTO; COMISSÕES RETIDAS NO VALOR DE R\$-1.387,89, EM DOBRO; INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS NA BASE DE UM SALÁRIO MÍNIMO; INDENIZAÇÃO PELA NÃO CONCESSÃO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO NA BASE DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS; REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE COMISSÕES E SUAS DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS (REPERCUSSÕES) NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%; INDENIZAÇÃO DO PERÍODO DA ESTABILIDADE A GESTANTE DE 15.12.99 À 19.05.2000; SALÁRIO MATERNIDADE, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, DEVERÁ A SECRETARIA EXPEDIR OS OFÍCIOS DE PRAÇA À DRT/INSS. DEVERÁ A RECLAMADA CALCULAR, RETER E RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO. IMPROCEDEM AS DEMAIS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO DE R\$-3.000,00. EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA, NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 03º dia de abril do ano 2000. Eu, Marcelo Lira Pinheiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretária, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho Substituto

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa VOLTS ENGENHARIA LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª VT-295/2000-1, em que figura como reclamante JOÃO DA COSTA BARROS, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 19.04.2000, ÀS 11:40 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS EM DOBRO + 1/3; FÉRIAS SIMPLES + 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13º PROPORCIONAL 99; SALÁRIO

RETIDO; FGTS + 40%; ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; HORAS EXTRAS; DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES + 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º (TODO PACTO), FGTS + 40%; REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; TODAS ILÍQUIDAS. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA OFERECER PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFESSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 03 dias de abril do ano 2000. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretária, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho Substituto

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 879/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa ALERTA SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 1ª VTB-1826/99-8, em que é reclamante GLEISON COSTA FERREIRA, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CUJO VALOR IMPORTA EM R\$-128,80 (CENTO E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), COM A APRESENTAÇÃO DE 02 (DUAS) CÓPIAS AUTENTICADAS DA GPS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIÁ MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretária, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 88/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 27.04.2000 às 13h55m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por CÉLIO LAURINDO DA COSTA, exequente(s), contra BELÉM PESCA S/A, executados(a), nos autos Processo nº 1ª VTB-1658/1999-2, bem(ns) esse(s) que é(ão) o(s) seguinte(s): "01 (UMA) EMBARCAÇÃO PESQUEIRA DENOMINADA MARILU COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: NÚMERO DE INSCRIÇÃO 021-017029-8, PORTO - BELÉM, REGISTRO TM7392, CASSE D-2-M, COMPRIMENTO 22,00M; BOCA: 6,20M; PONTAL: 3,05M; CALADO MÁXIMO 2,28M, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL SCANIA, MODELO DSI-11, HP 270, MATERIAL FERRO, CONSTRUÍDO POR CORENA CONST. E REPAROS NAVAIS LTDA, AVALIADO EM R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)." Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de 2000. Eu, Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretária, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 81/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 27.04.2000 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARIA EREMITA RIBEIRO, exequente(s), contra LOCADORA BELAUTO LTDA e OUTROS, executados(a), nos autos Processo nº 1ª VTB-363/1999-0, bem(ns) esse(s) que é(ão) o(s) seguinte(s): "01 (UMA) MÁQUINA EFI EXPO 80/UV EQUIPAMENTOS FOTOMECÂNICOS INDUSTRIAIS LTDA - FABRICANTE, Nº F 1336/40, AVALIADA EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS); 01 (UMA) MÁQUINA TIPO PRACTICA Nº SÉRIE 1354, Nº 00222, AVALIADA EM R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS). TOTAL DESTA PENHORA R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de 2000. Eu, Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIÁ MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretária, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO SP/013/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª VTB-132/2000-6, em que é reclamante CÉLIO LIMA DA SILVA E OUTROS, segunda reclamada EDITORA GLOBO S.A., para comparecer na sede desta Vara, sito na Tv. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco - 2º andar às 16:20 horas do dia 25.04.2000, para apresentar defesa na audiência inaugural, ficando ciente de que os autores pleiteiam as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (99/2000); ADICIONAL DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 99 E DE 2000, DEPÓSITOS DE FGTS, 40% DO REFUNGATS; 20% DOS DEPÓSITOS DO FGTS EM ATRASO; MULTA PELA MORA PATRONAL; COMISSÕES RETIDAS, SOB AS PENAS DO ART. 467/CLT; INDENIZAÇÃO DO VALE TRANSPORTE; INDENIZAÇÃO DO PIS, REPOUSOS REMUNERADOS SOBRE AS COMISSÕES; DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3; 13º SALÁRIO DE 99 E 2000, DEPÓSITOS DO FGTS E DOS 40% DO REFUNGATS, TUDO EM FUNÇÃO DOS REPOUSOS REMUNERADOS SOBRE AS COMISSÕES IMPAGAS, ANOTAÇÃO DA CTPS, COMUNICAÇÃO A DRT E INSS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretária, subscrevi.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Titular da 1ª VTB

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO SP/014/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa MEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª VTB-14/2000-0, e (R-19247/1999-01-MAO 1ª VT DE MANAUS), em que é reclamante em que é reclamante ORDINEI ANDRADE CORDEIRO, para comparecer na sede da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, sito na Rua Dr. Machado, 930, Térreo- Manaus- AM, às 08:05 horas do dia 27.04.2000, para apresentar defesa na audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia as seguintes parcelas: PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DE MAIO/99 (R\$580,86); AVISO PRÉVIO (R\$645,41); FÉRIAS (6/12) + 1/3 (R\$130,27); 13º SALÁRIO (6/12) (R\$322,70); FGTS DE TODO PERÍODO TRABALHADO + REFLEXO DOS ITENS ACIMA + 40% (R\$559,35); MULTA DO ART. 477/CLT

(R\$432,73); INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO DESEMPREGO (R\$1.730,92), TOTAL R\$4.702,24. PLEITOS ILÍQUIDOS: CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA NA FORMA DA LEI 7.510/86; PLEITOS INCONTROVERSOS PAGAMENTO EM DOBRO ART. 477 DA CLT; DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS + 40%, BAIXA NA CTPS NA 1ª AUDIÊNCIA.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão a revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Titular da 1ª VTB

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO SP/015/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CBR ENGENHARIA LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 001-1861/99-X, em que é reclamante AGNALDO BARBOSA DO NASCIMENTO, e 2ª reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, para ciência da sentença proferida no dia 20.03.2000 às 17:55 horas, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A 1ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NO PROCESSO EM QUE LITIGAM AGNALDO BARBOSA DO NASCIMENTO, RECLAMANTE E CBR ENGENHARIA LTDA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, RECLAMADAS, I- REJEITA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ARGÜIDA PELA SEGUNDA RECLAMADA. II- RECONHECE O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A PRIMEIRA RECLAMADA CRB ENGENHARIA LTDA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 10.03.98 e 30.04.99. III- JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA E SUBSIDIARIAMENTE A SEGUNDA RECLAMADA A PAGAREM AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DA SECRETARIA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 99 (5/12); FÉRIAS SIMPLES + 1/3 (98/99) FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (3/12); 40% SOBRE O FGTS, HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES SOBRE O FGTS + 40% AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS + 1/3. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IV- DETERMINAR QUE A SECRETARIA DA VARA RETIFIQUE A CTPS DO AUTOR QUANTO À DATA DE ADMISSÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COMUNICANDO À DRT E INSS. V- DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº CR 01/99, NOS VALORES A SEREM APURADOS PELO SETOR DE CÁLCULOS. VI- CUSTAS DE R\$30,00 PELA PRIMEIRA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO DE R\$1.500,00. NOTIFICAR AS PARTES FACE O ATRASO NO HORÁRIO DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 082/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA WEA SERVIÇOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, executado(a)s, nos autos do Processo nº 1ªJCJ-0695/99-3 em que é(são) exequente(s) SILVIO MÁRCIO RODRIGUES para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$845,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) como segue:

INTERNET: www.ioepa.com.br

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal	R\$	650,00
Multa	R\$	195,00
Total devido	R\$	845,00

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e oito dias do mês de março de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ªVT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO
DE VINTE DIAS-NÚMERO 083/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 28.04.2000 às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por SANDRA MARIA CAMPOS MARTINS, exequente(s), contra UNI JEANS INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA, executado(a)s, nos autos Processo nº 1ªVTB-1813/1998-3, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UM) COMPUTADOR PENTIUM II 333, COM ESTABILIZADOR, GABINETE, KIT MULTIMÍDIA DE 42X, MEMÓRIA DE 32 MB, MONITOR DE 14", MOUSE, TECLADO, MARCA SANSUNG, Nº DE SÉRIE HXA-JAO43250, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e oito dias do mês de março do ano 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ªVT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO
DE VINTE DIAS-NÚMERO 084/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 28.04.2000 às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por WALLER ANTONIO SENA NEVES, exequente(s), contra COLÉGIO CHRISTUS, executado(a)s, nos autos Processo nº 1ªVTB-0296/2000-3, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UM) TELEVISOR EM CORES DA MARCA PANASONIC, TOP DOME, 20 POLEGADAS, MODELO TC-20C4, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, SEM CONTROLE REMOTO, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO, AVALIAÇÃO R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) 01 (UMA) GELADEIRA DA MARCA CONTINENTAL, MODELO ELEGANCE, 290 L, COR BRANCA, EM BOM ESTADO, AVALIAÇÃO R\$300,00 (TREZENTOS REAIS). 150 (CENTO E CINQUENTA) CARTEIRAS ESCOLARES EM FERRO E FÓRMICA EM RAZOÁVEL ESTADO, AVALIAÇÃO R\$12,00 (DOZE REAIS) CADA UMA TOTALIZANDO R\$1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.550,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e oito dias do mês de março do ano 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ªVT de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 16/2000 - 2ª TURMA
JULGADOS EM 29.04.2000

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 561/2000. RECORRENTE: MANUEL DURAVAL RIBEIRO FERREIRA. Dr. Elias Salviano Farias. RECORRIDA: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Drª Ocineia Cristina de Sousa Pereira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA. O exercício de cargo de confiança não exclui o direito do empregado à percepção do adicional de que trata o § 3º do art. 469 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PERÍODO RECLAMADO, O ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA À BASE DE 25% SOBRE A REMUNERAÇÃO DO RECORRENTE, COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS E FGTS + 40%, FICANDO AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS AO RECLAMANTE A TÍTULO DE "AJUDA DE CUSTO", NO VALOR MENSAL DE R\$100,00 (CEM REAIS); MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 750/2000. RECORRENTE: LOCOMOTIVA MOTEL LTDA. Drª Lúcia Helena Souza Mergulhão e outros. RECORRIDOS: ESPÓLIO DE LUIZ GONZAGA DE SOUZA SOBRAL E DANIELE FERREIRA SOBRAL. Dr. Waldemar Carvalho dos Reis. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: FÉRIAS. EXCLUSÃO. Se o próprio empregado junta aos autos recibo de férias, não pode o empregador ser condenado ao pagamento sob a alegação de falta de comprovante da quitação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA (FLS. 160/162) PORQUE INTEMPESTIVA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE FÉRIAS SIMPLES 97/98 MAIS 1/3; POR MATORIA DE VOTOS, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, VENCIDO EM PARTE O EXMº JUIZ RELATOR, QUE REDUZIA A CONDENAÇÃO DE DIFERENÇAS DE FGTS, DETERMINANDO A APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE FGTS POR TODO O PERÍODO TRABALHADO E ABATIMENTO DO SALDO EXISTENTE NA CONTA VINCULADA. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$14,00, CALCULADAS SOBRE R\$700,00.

Belém, 03 de abril de 2000

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº TRT-RC-002/2000

RECLAMANTE: FLORENÇA COMPENSADOS DO PARÁ LTDA Advogados: Dr. Rubem Carlos de Sousa e outros. RECLAMADO: Exmº Sr. Dr. Julianes Moraes das Chagas, Juiz Titular da 1ªm. Vara do Trabalho de Ananindeua. Ante o exposto, conheço da presente reclamação correcional e dou-lhe provimento para recomendar ao digno Juízo reclamado que, futuramente, se abstenha de proferir despachos ou advertências que venham inibir o direito das partes na utilização de medidas processuais legalmente asseguradas pela legislação pátria, conforme a fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 31 de março de 2000. HAROLDI DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Corregedoria Regional

Biblioteca Pública "Arthur Viana"